II SÉRIE

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Segunda-feira, 23 de abril de 2012 **Número 80**

ÍNDICE

PARTE A

Presidência da República

Gabinete do Presidente:

Despacho n.º 5455/2012:

Nomeia presidente da comissão organizadora das comemorações do Dia de Portugal, de Camões e das Comunidades Portuguesas, para o ano 2012, o Prof. Doutor António Manuel Seixas Sampaio Nóvoa 14399

Chancelaria das Ordens Honoríficas Portuguesas:

Aviso (extrato) n.º 5714/2012:

Concessão de medalha militar 14399

PARTE C

Presidência do Conselho de Ministros

Direção-Geral das Autarquias Locais:

Declaração n.º 70/2012:

Aprovação da expropriação, com caráter de urgência, de várias parcelas, a pedido da Câmara Municipal de Montalegre 14399

Instituto do Desporto de Portugal, I. P.:

Contrato n.º 255/2012:

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/20/DDF/2012, celebrado entre o IDP, I. P., e a Federação Portuguesa de Badminton — aditamento aos contratos-programa de desenvolvimento desportivo n.os 159/DDF/2011, 160/DDF/2011 e 161/DDF/2011. 14400

Despacho n.º 5456/2012:

Determina a cessação da nomeação, em regime de substituição, da licenciada Anabela da Silva Pereira Araújo Guerreiro no cargo de direção intermédia do 2.º grau de chefe da Divisão de Desenvolvimento Organizacional do IDP, I. P. 14401

Despacho n.º 5457/2012:

Determina a cessação da nomeação, em regime de substituição, do licenciado Marcelo Fernando de Sousa Cardeira no cargo de direção intermédia do 2.º grau de chefe da Divisão de Gestão de Recursos Financeiros do IDP, I. P. 14401

Instituto de Gestão do Património Arquitetónico e Arqueológico, I. P.:

Anúncio n.º 8895/2012:

Projeto de decisão relativo à classificação como monumento de interesse público (MIP) do Paço do Bispo, freguesia da Conceição, concelho de Vila Viçosa, distrito de Évora 14401

Ministério das Finanças

Autoridade Tributária e Aduaneira:

Aviso n.º 5715/2012:

Inicio de funções em regime de mobilidade interna na categoria de técnica superior, de Maria dos Anjos Lopes Duarte 14401

Ministérios das Finanças e dos Negócios Estrangeiros

Gabinetes dos Ministros de Estado e das Finanças e dos Negócios Estrangeiros:

Despacho n.º 5458/2012:

Concede licença sem vencimento em organismo internacional a Mónica de Goyri Ferreira e Mendes Monteiro 14402

Ministério dos Negócios Estrangeiros

Secretaria-Geral:

Despacho (extrato) n.º 5459/2012:

Cessação da comissão de serviço dos responsáveis pelos Centros de Negócios da AICEP, nomeação dos responsáveis pelos Centros de Negócios, Escritórios e Representações da AICEP e nomeação como delegados da AICEP com acreditação diplomática como Conselheiros Económicos e Comerciais não residentes junto das missões diplomáticas. 14402

Despacho (extrato) n.º 5460/2012:

Foi designada, em regime de substituição, para exercer o cargo de chefe de divisão de Apoio à Informatização dos Serviços Periféricos Externos integrado na Direção de Serviços de Cifra e Informática da Secretaria-Geral do Ministério dos Negócios Estrangeiros, a especialista de informática do grau 1, nível 2 Ana Filipa Lourenço Coutinho Vieira. 14402

Despacho (extrato) n.º 5461/2012:

Torna-se público que Susana Cristina Coelho Costa Escária, técnica superior recrutada na sequência de procedimento concursal denunciou o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado. 14402

Ministério da Defesa Nacional

Estado-Maior-General das Forças Armadas:

Despacho n.º 5462/2012:

Condecora o Capitão de Infantaria Paraquedista João Carlos Gonçalves dos Reis 14403

Despacho n.º 5463/2012:

Condecora o capitão de material engenheiro Mauro André Marta Ramos Alves Paulo 14403

Despacho n.º 5464/2012:

Condecora o major de artilharia António José Fernandes Martins de Sá 14403

Despacho n.º 5465/2012:

Condecora o Capitão de transmissões Engenheiro João Daniel Gaioso Fernandes 14403

Despacho n.º 5466/2012:

Condecora o tenente-coronel de infantaria João Paulo Ribeiro Junqueira 14403

Despacho n.º 5467/2012:

Condecora o coronel de infantaria João Manuel Ramos Vieira 14403

Despacho n.º 5468/2012:

Condecora o major técnico de Operações de Circulação Aérea e Radar de Tráfego Victor Dias Amaro 14403

Despacho n.º 5469/2012:

Condecora o sargento mor de transmissões Fernando Fernandes. 14403

Despacho n.º 5470/2012:

Condecora o sargento-mor operador de comunicações Virgílio Manuel Morais da Costa. . . 14403

Exército:

Portaria n.º 186/2012:

Passagem à situação de reserva de vários militares 14403

Ministério da Administração Interna

Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária:

Despacho n.º 5471/2012:

Conclusão do período experimental da trabalhadora Cristina Maria Nunes Campaniço, na carreira e na categoria de assistente técnica 14403

Despacho n.º 5472/2012:

Aprovação do equipamento alcoolímetro parquímetro da marca Hectronic Kienzle, modelo CITEA, destinado à medição do tempo de estacionamento de veículos. 14404

Guarda Nacional Republicana:

Declaração n.º 71/2012:

Punição aplicada a militar da GNR 14404

Despacho n.º 5473/2012:

Subdelegação de competências 2.º CMDT 14404

Despacho n.º 5474/2012:

Subdelegação de competências do coronel Eduardo Fernandes 14404

Serviço de Estrangeiros e Fronteiras:

Despacho n.º 5475/2012:

Concede o Estatuto de Igualdade de Direitos e Deveres a vários cidadãos brasileiros. 14405

Despacho n.º 5476/2012:

Concede o Estatuto de Igualdade de Direitos e Deveres a vários cidadãos brasileiros. 14405

Ministério da Justiça

Secretaria-Geral:

Despacho (extrato) n.º 5477/2012:

Cessação, a seu pedido, da comissão de serviço da licenciada Maria de Lurdes Chamusca Fernandes no cargo de chefe de divisão de Aprovisionamento e Conservação da Secretaria-Geral do Ministério da Justiça 14405

Direção-Geral da Administração da Justiça:

Despacho (extrato) n.º 5478/2012:

Exoneração da assistente operacional, Graça Maria Pereira dos Santos Rodrigues 14405

Direção-Geral dos Serviços Prisionais:

Aviso n.º 5716/2012:

Lista de ordenação final dos candidatos aprovados para preenchimento de um posto de trabalho na carreira/categoria de assistente técnico. 14405

Despacho (extrato) n.º 5479/2012:

Nomeação em regime de substituição, chefe de divisão, a licenciada Ana Cristina Quintal Timóteo 14406

Ministério da Economia e do Emprego

Direção Regional da Economia do Norte:

Édito n.º 229/2012:

PC 4502502921 Proc. EPU/36421 14406

Inspeção-Geral das Obras Públicas, Transportes e Comunicações:

Declaração de retificação n.º 541/2012:

Retifica o despacho n.º 4985/2012, de 11 de abril 14406

Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I. P.:

Deliberação n.º 585/2012:

Novos títulos habilitantes do acesso à atividade e ao mercado nos transportes rodoviários de passageiros e de mercadorias 14406

Aviso (extrato) n.º 5717/2012:

Inquérito administrativo do pedido de concessão de uma carreira regular de passageiros entre Carnide e Monte Redondo, requerido pela empresa GPS — Transportes, L.da. 14416

Instituto Português da Qualidade, I. P.:

Despacho n.º 5480/2012:

Aprovação de modelo n.º 301.23.12.3.05 de Bilhares Carrinho 14417

Ministério da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território

Gabinete do Secretário de Estado do Mar:

Despacho n.º 5481/2012:

Determina, a seu pedido, a cessação de funções do técnico especialista do Gabinete do Secretário de Estado do Mar, capitão-de-mar-e-guerra Paulo Manuel Dinis Mónica de Oliveira 14417

Autoridade Florestal Nacional:

Aviso n.º 5718/2012:

Conclusão do período experimental do licenciado João dos Santos Marques 14417

Despacho n.º 5482/2012:

Delegação de competências da presidente da AFN no diretor de Unidade de Defesa da Floresta, licenciado Rui Manuel Lopes da Cunha Almeida 14417

Despacho n.º 5483/2012:

Alteração ao despacho n.º 9750/2010, de 9 de junho de 2010 14417

Despacho n.º 5484/2012:

Ratificação dos atos praticados pelo vice-presidente da Autoridade Florestal Nacional (AFN), engenheiro Manuel Pinto Gabriel 14417

Despacho n.º 5485/2012:

Nomeação do licenciado Paulo Jorge Melo Chaves Mendes Salsa para chefiar a Equipa Multidisciplinar de Gestão de Projetos 14418

Despacho n.º 5486/2012:

Nomeação das chefias das Equipas Multidisciplinares de Defesa da Floresta nas regiões Norte, Centro, Lisboa e Vale do Tejo, Alentejo e Algarve, da chefia da Equipa de Comunicação de Imagem e da chefia da Equipa de Valorização dos Montados e Recursos Associados 14418

Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo:

Despacho n.º 5487/2012:

Conclusão do período experimental 14418

Gabinete de Planeamento e Políticas:

Despacho n.º 5488/2012:

Delegação de competências nos diretores-adjuntos do Gabinete de Planeamento e Políticas 14418

Instituto da Conservação da Natureza e da Biodiversidade, I. P.:

Despacho n.º 5489/2012:

Delegação de competências no vice-presidente do ICNB, I. P.. 14418

Despacho n.º 5490/2012:

Delegação de competências no diretor do Departamento de Finanças e Gestão Administrativa 14419

Ministérios da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território e da Educação e Ciência

Gabinetes da Ministra da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território e do Ministro da Educação e Ciência:

Despacho n.º 5491/2012:

Confere ao Prof. Doutor Jorge Miguel Alberto de Miranda, presidente do conselho diretivo do Instituto Português do Mar e da Atmosfera, I. P., a coordenação do processo de fusão, mediante extinção, do Instituto de Meteorologia, I. P., no âmbito da criação do Instituto Português do Mar e da Atmosfera, I. P.. 14420

Ministério da Saúde

Administração Central do Sistema de Saúde, I. P.:

Aviso n.º 5719/2012:

Conclusão, com sucesso, do período experimental de Nuno Miguel Pereira Caldeira. 14420

Aviso n.º 5720/2012:

Conclusão, com sucesso, do período experimental de António Miguel Silva Alves 14420

Aviso n.º 5721/2012:

Conclusão, com sucesso, do período experimental de Cláudia Sofia Ferreira dos Santos . . . 14420

Aviso n.º 5722/2012:

Conclusão, com sucesso, do período experimental de Liliana Alexandra de Sá Pereira 14420

Aviso n.º 5723/2012:

Conclusão com sucesso de período experimental de António Melo Campelo 14420

Aviso n.º 5724/2012:

Conclusão, com sucesso, de período experimental de Carla Marisa Guerra Antunes 14420

Aviso n.º 5725/2012:

Conclusão, com sucesso, de período experimental de Paulo José de Sousa Vieira Repolho . . . 14421

Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.:

Aviso (extrato) n.º 5726/2012:

Foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com o trabalhador Bruno Miguel de Oliveira Águas, para o preenchimento de um posto de trabalho da carreira/categoria de técnico superior, com efeitos a partir de 1 de Julho de 2011 14421

Aviso (extrato) n.º 5727/2012:

Torna pública a lista unitária de classificação final resultante de procedimento concursal para o preenchimento de três postos de trabalho na categoria de assistente técnico, da carreira de assistente técnico, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto pelo aviso n.º 16548/2010, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 161, de 19 de agosto de 2010 14421

Direção-Geral da Saúde:

Declaração de retificação n.º 542/2012:

Retifica o despacho n.º 2400/2012, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 35, de 17 de fevereiro de 2012 14421

Ministério da Educação e Ciência

Direção Regional de Educação do Norte:

Aviso n.º 5728/2012:

Cessação de funções por motivo de aposentação 14421

Direção Regional de Educação do Centro:

Despacho (extrato) n.º 5492/2012:

Mobilidade interna intercategorias 14422

Direção Regional de Educação de Lisboa e Vale do Tejo:

Aviso n.º 5729/2012:

Publicação da lista nominativa de pessoal docente desta escola, que cessou funções por motivo de aposentação, no período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 2011 14422

Aviso n.º 5730/2012:

Lista de antiguidade de pessoal não docente 14422

Ministério da Solidariedade e da Segurança Social

Gabinete do Ministro:

Despacho n.º 5493/2012:

Designação, em regime de substituição, do diretor-geral e subdiretor-geral do Gabinete de Estratégia e Planeamento do Ministério da Solidariedade e da Segurança Social 14422

Instituto da Segurança Social, I. P.:

Aviso n.º 5731/2012:

Procedimento concursal com vista ao preenchimento de dois postos de trabalho na carreira de técnico superior, licenciado em Direito, do mapa de pessoal do Centro Distrital de Aveiro — DRH/TS/178/2010 — lista de ordenação final 14424

Despacho n.º 5494/2012:

Delegação/subdelegação de competências na diretora de Prestações e Atendimento, licenciada Maria José Monteiro Lopes 14424

PARTE D

Despacho n.º 5495/2012:
Delegação de competências. 14425
Despacho n.º 5496/2012:
Subdelegação de competências 14426
Despacho n.º 5497/2012:
Subdelegação de competências 14426
Despacho n.º 5498/2012:
Subdelegação de competências 14427
Despacho n.º 5499/2012:
Subdelegação de competências 14427
Despacho n.º 5500/2012:
Subdelegação de competências 14427

2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Alcobaça
Anúncio n.º 8896/2012:
Declaração de insolvência n.º 444/12.5TBACB 14428

3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Alcobaça
Anúncio n.º 8897/2012:
Prestação de contas n.º 1661/10.8TBACB-F — Insolvente: Formoprinte — Formulários Comerciais, L.da 14428

4.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Almada
Anúncio n.º 8898/2012:
Encerramento de processo nos autos de insolvência n.º 7512/11.9TBALM. 14428

2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Amarante
Anúncio n.º 8899/2012:
Prestação de contas no processo n.º 1081/11.7TBAMT-D 14428

Tribunal da Comarca de Arganil
Anúncio n.º 8900/2012:
Encerramento do processo de insolvência n.º 368/11.3TBAGN. 14429

1.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Barcelos
Anúncio n.º 8901/2012:
Prestação de contas do administrador — insolvência n.º 1242/11.9TBBCL-G 14429

2.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Barcelos
Anúncio n.º 8902/2012:
Insolvência n.º 1944/11.0TBBCL 14429

1.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca do Barreiro
Anúncio n.º 8903/2012:
Declaração de insolvência no processo n.º 663/12.4TBBRR 14429

2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Beja
Anúncio n.º 8904/2012:
Declaração de insolvência de Maria Francisca Oliveira Santana Duarte e José Santana Duarte no processo n.º 306/12.6TBBJA 14430
Anúncio n.º 8905/2012:
Decisão sobre o pedido de exoneração do passivo restante no processo n.º 91/12.1TBBJA . . . 14430

Tribunal da Comarca do Bombarral

Anúncio n.º 8906/2012:

Processo de insolvência de pessoa coletiva (apresentação) n.º 119/08.0TBBBR — insolvente: E. B. L. — Edificações Bombarralense, S. A.. 14430

1.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Braga

Anúncio n.º 8907/2012:

Insolvência de pessoa coletiva (apresentação) — processo n.º 2541/12.8TBBRG 14430

1.º Juízo do Tribunal da Comarca das Caldas da Rainha

Anúncio n.º 8908/2012:

Contas apresentadas pelo administrador de insolvência no processo n.º 1622/11.0TBCLD-A 14431

3.º Juízo do Tribunal da Comarca das Caldas da Rainha

Anúncio n.º 8909/2012:

Publicidade de sentença e citação de credores — processo n.º 839/12.4TBCLD — insolvência de pessoa singular — Insolvente: António José Soares Campos 14431

1.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Cascais

Anúncio n.º 8910/2012:

Declaração de insolvência nos autos de insolvência n.º 2022/12.0YXLSB, e da data da assembleia de credores 14432

Anúncio n.º 8911/2012:

Despacho de encerramento de insolvência proferido nos autos n.º 9111/11.6 TBCSC, nos termos dos artigos 230.º, n.º 1, alínea *d*), e 232.º, n.º 2, do CPC. 14432

1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Castelo Branco

Anúncio n.º 8912/2012:

Insolvência de pessoa coletiva (apresentação) n.º 1797/11.8TBCTB 14432

Anúncio n.º 8913/2012:

Prestação de contas do administrador n.º 1730/11.7TBCTB-B 14433

3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Castelo Branco

Anúncio n.º 8914/2012:

Prestação de contas n.º 314/10.1TBCTB-G 14433

Tribunal da Comarca de Castro Daire

Anúncio (extrato) n.º 8915/2012:

Despacho inicial de incidente de exoneração do passivo restante e nomeação de fiduciário — processo de insolvência n.º 6828/11.9TBMAI 14433

Tribunal da Comarca de Cinfães

Anúncio n.º 8916/2012:

Prestação de contas — processo n.º 96-08.7TBCNF-M 14433

1.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Coimbra

Anúncio n.º 8917/2012:

Publicidade do despacho de encerramento dos autos de insolvência n.º 4278/11.6TJCBR. . . . 14433

2.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Coimbra

Anúncio n.º 8918/2012:

Insolvência n.º 1163/11.5TJCBR — despacho inicial incidente de exoneração passivo restante 14434

Anúncio n.º 8919/2012:

Despacho inicial de admissão do pedido de exoneração do passivo restante no processo de insolvência n.º 4309/11.0TJCBR. 14434

4.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Coimbra

Anúncio n.º 8920/2012:

Sentença de declaração de insolvência no processo n.º 118/12.7TJCBR 14434

2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Elvas

Anúncio n.º 8921/2012:

Processo n.º 1017/10.2TBELV 14435

2.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Évora

Anúncio n.º 8922/2012:

Publicidade das contas apresentadas pelo Sr. Administrador no processo de insolvência n.º 1783/09.8TBEVR-I 14435

Anúncio n.º 8923/2012:

Publicidade da declaração de insolvência no processo n.º 797/12.5TBEVR 14435

1.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Faro

Anúncio n.º 8924/2012:

Insolvência de pessoa singular (apresentação) n.º 762/12.2TBFAR 14436

2.º Juízo do Tribunal da Comarca do Fundão

Anúncio n.º 8925/2012:

Processo n.º 255/12.8TBFND 14436

Anúncio n.º 8926/2012:

Publicação do despacho que ordena a notificação dos credores e os devedores da insolvente para se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador de insolvência no processo n.º 713/10.9TBFND-E 14437

3.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Gondomar

Anúncio n.º 8927/2012:

Publicidade da sentença no processo n.º 296/12.5TBGDM 14437

2.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Guimarães

Anúncio n.º 8928/2012:

Processo n.º 770/12.3TBGMR — Insolvência pessoa coletiva (Apresentação) 14437

Anúncio n.º 8929/2012:

Processo n.º 770/12.3TBGMR — Insolvência pessoa coletiva (Apresentação) 14438

4.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Leiria

Anúncio n.º 8930/2012:

Publicação da declaração de insolvência no processo n.º 1494/12.7TBLRA 14438

Tribunal da Comarca da Grande Lisboa — Noroeste

Anúncio n.º 8931/2012:

Publicação da sentença de insolvência proferida no processo n.º 5968/12.1T2SNT 14439

Anúncio n.º 8932/2012:

Publicação da sentença de insolvência proferida no processo n.º 6090/12.6T2SNT 14439

Anúncio n.º 8933/2012:

Publicação da sentença de insolvência proferida no processo n.º 6095/12.7T2SNT 14440

4.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Lisboa

Anúncio n.º 8934/2012:

Processo n.º 1615/11.7TJLSB 14440

Anúncio n.º 8935/2012:

Processo n.º 1841/11.9TJLSB — Insolvência de pessoa singular (apresentação) 14441

5.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Lisboa

Anúncio n.º 8936/2012:

Despacho inicial do incidente de exoneração do passivo — processo n.º 1737/12.7TJLSB . . . 14441

1.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa

Anúncio n.º 8937/2012:

Sentença de insolvência no processo n.º 475/12.5TYLSB 14441

Anúncio n.º 8938/2012:

Publicidade de sentença de insolvência no processo n.º 172/12.1TYLSB 14442

2.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa

Anúncio n.º 8939/2012:

Sentença de insolvência — processo n.º 447/11.7TYLSB 14442

3.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa

Anúncio n.º 8940/2012:

Sentença de insolvência — processo n.º 1356/08.2TYLSB 14442

6.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Loures

Anúncio n.º 8941/2012:

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de insolvência n.º 9393/11.3TCLRS 14443

Anúncio n.º 8942/2012:

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de insolvência de pessoa singular n.º 275/12.2TCLRS. 14443

Tribunal da Comarca da Lousã

Anúncio n.º 8943/2012:

Insolvência de pessoa singular (apresentação) n.º 170/12.5TBLSA. 14444

2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Lousada

Anúncio n.º 8944/2012:

Declaração de insolvência — processo n.º 513/12.1TBLSD 14444

Anúncio n.º 8945/2012:

Declaração de insolvência — processo n.º 193/12.4TBLSD 14444

3.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca da Maia

Anúncio n.º 8946/2012:

Julgamento das contas dos insolventes Adolfo da Fonseca Chaves e Maria Clara Barbosa Sampaio Chaves — processo n.º 403/11.5TBMAI-F 14445

3.º Juízo do Tribunal da Comarca da Marinha Grande

Anúncio n.º 8947/2012:

Prestação de contas no processo de insolvência da AMV — Comércio de Produtos Químicos, L.da — processo n.º 2294/05.6TBMGR-F 14445

2.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Matosinhos

Anúncio n.º 8948/2012:

Despacho de exoneração do passivo na insolvência n.º 429/12.1TBMTS 14445

3.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Matosinhos

Anúncio n.º 8949/2012:

Processo de insolvência n.º 269/12.8TBMTS 14445

Anúncio n.º 8950/2012:

Processo de insolvência n.º 6993/10.2TBMTS 14446

1.º Juízo do Tribunal da Comarca da Moita

Anúncio n.º 8951/2012:

Insolvência n.º 1665/11.3TBMTA. 14446

2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Paços de Ferreira

Anúncio n.º 8952/2012:

Declaração de insolvência — processo n.º 478/12.0TBPFR 14446

1.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Paredes

Anúncio (extrato) n.º 8953/2012:

Plano de insolvência — processo n.º 3433/11.3TBPRD. 14447

2.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Paredes

Anúncio n.º 8954/2012:

Assembleia de credores — insolvência n.º 4192/11.5TBPRD 14447

3.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Paredes

Anúncio n.º 8955/2012:

Marcação da assembleia do plano de insolvência no processo n.º 3544/11.5TBPRD 14448

Anúncio n.º 8956/2012:

Sentença que decretou a insolvência n.º 1086/12.0TBPRD 14448

Anúncio n.º 8957/2012:

Marcação da data da assembleia para apreciação do plano no processo de insolvência n.º 3544/11.5TBPRD 14448

1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Pombal

Anúncio n.º 8958/2012:

Termo da administração pelo devedor nos autos de insolvência de pessoa coletiva (apresentação) n.º 834/11.0TBPBL. 14448

1.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Portimão

Anúncio n.º 8959/2012:

Insolvencia 2038-11-3TBPTM 14448

Anúncio n.º 8960/2012:

Insolvência n.º 3879-11-7TBPTM 14449

3.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Portimão

Anúncio n.º 8961/2012:

Encerramento do processo de insolvência — processo n.º 298/11.9 TBPTM 14449

1.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca do Porto

Anúncio n.º 8962/2012:

Despacho de declaração de insolvência de Camil Natavarial Laljee — processo n.º 479/12.8TJPRT. 14449

Anúncio n.º 8963/2012:

Insolvência de pessoa singular (apresentação) — processo n.º 165/12.9TJPRT. 14450

2.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca do Porto

Anúncio n.º 8964/2012:

Publicidade de sentença de insolvência proferida no processo n.º 639/12.1 TJPRT. 14450

Anúncio n.º 8965/2012:

Publicidade das contas apresentadas pelo administrador no processo de insolvência n.º 1836/10.0TJPRT-D. 14450

3.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca do Porto

Anúncio (extrato) n.º 8966/2012:

Despacho inicial de exoneração do passivo restante no processo 102/12.0TJPRT em que é insolvente Joana Filipa Marinho Amado 14451

Tribunal da Comarca da Póvoa de Lanhoso

Anúncio n.º 8967/2012:

Notificação da prestação de contas apresentada pelo adminiitrador de insolvência no processo n.º 513/11.9TBPVL 14451

1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Rio Maior

Anúncio n.º 8968/2012:

Publicação de anúncio da sentença de declaração de insolvência e marcação de assembleia de credores no processo de insolvência n.º 55/12.5TBRMR — insolvente: J. Reis — Sociedade de Construções, L.da 14451

2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Rio Maior

Anúncio n.º 8969/2012:

Insolvência n.º 893/11.6TBRMR — insolvente: César Fernando da Conceição Montez Batista 14452

Anúncio n.º 8970/2012:

Insolvência n.º 180/12.2TBRMR — insolvente: Agrovarões, Comércio, Importações e Exportações, L.da 14452

2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Santa Cruz

Anúncio n.º 8971/2012:

Publicação da sentença e convocatória para a assembleia de credores — processo n.º 325/12.2TBSCR 14452

4.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Santa Maria da Feira

Anúncio n.º 8972/2012:

Publicidade da sentença proferida nos autos de insolvência de pessoa coletiva (apresentação) n.º 187/12.0TBVFR 14453

2.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Santo Tirso

Anúncio n.º 8973/2012:

Declaração de insolvência n.º 746/12.0TBSTS 14454

4.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Santo Tirso

Anúncio n.º 8974/2012:

Processo n.º 5388/11.5TBSTS 14454

Tribunal da Comarca de São Roque do Pico

Anúncio n.º 8975/2012:

Encerramento do processo de insolvência (artigo 230.º, n.º 2, do CIRE) — processo n.º 20/10.7TBSRQ 14455

1.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca do Seixal

Anúncio n.º 8976/2012:

Sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de insolvência n.º 6622/11.7TBSXL, em que é insolvente José Manuel Parreira de Azevedo 14455

4.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Setúbal

Anúncio n.º 8977/2012:

Declaração de insolvência — processo n.º 1736/12.9TBSTB 14455

2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Torres Vedras

Anúncio n.º 8978/2012:

Declaração de insolvência de Helder Manuel Ferreira Gualdino Baião e de Leonor Isabel Neves Quadrado Alves Baião, proferida nos autos n.º 472/12.0TBTVD 14456

2.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Vila do Conde

Anúncio (extrato) n.º 8979/2012:

Despacho inicial de exoneração de passivo restante e nomeação de fiduciário — processo n.º 212/12.4TBVCD 14456

1.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Famalicão

Anúncio n.º 8980/2012:

Despacho de encerramento no processo n.º 3261/11.6TJVNF 14456

Anúncio n.º 8981/2012:

Decisão final da exoneração do passivo restante no processo n.º 3133/11.4TJVNF 14457

Anúncio n.º 8982/2012:

Despacho inicial de exoneração do passivo no processo n.º 3261/11.6TJVNF 14457

3.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Famalicão

Anúncio n.º 8983/2012:

Insolvência n.º 820/12.3TJVNF 14457

4.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Famalicão

Anúncio n.º 8984/2012:

Encerramento do processo n.º 1850/09.8TJVNF 14458

Anúncio n.º 8985/2012:

Declaração de insolvência no processo n.º 1051/12.8TJVNF. 14458

1.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia

Anúncio n.º 8986/2012:

Admissão liminar do pedido de exoneração do passivo restante nos autos de insolvência de pessoa singular (apresentação) — processo n.º 10165/11.0TBVNG 14459

2.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia

Anúncio n.º 8987/2012:

Declaração de insolvência no processo n.º 1001/12.1TBVNG. 14459

Anúncio n.º 8988/2012:

Declaração de insolvência no processo n.º 2112/11.6TBVNG 14459

1.º Juízo do Tribunal de Comércio de Vila Nova de Gaia

Anúncio n.º 8989/2012:

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de insolvência n.º 41/12.5TYVNG 14460

2.º Juízo do Tribunal de Comércio de Vila Nova de Gaia

Anúncio n.º 8990/2012:

Processo n.º 147/12.0TYVNG — Insolvência de pessoa coletiva (requerida) 14460

Anúncio n.º 8991/2012:

Insolvência de pessoa coletiva (apresentação) n.º 334/11.9TYVNG 14461

PARTE E

3.º Juízo do Tribunal de Comércio de Vila Nova de Gaia

Anúncio n.º 8992/2012:

Insolvente: MONTEL — Montagens Eléctricas, L.da — processo n.º 238/12.8TYVNG 14461

Anúncio n.º 8993/2012:

Processo de insolvência n.º 85/12.7TYVNG — declaração de insolvência. Insolvente: Tudo se Conjuga — Fabricação de Outros Têxteis e Comércio por Grosso e a Retalho, Unipessoal, L.da, NIF 509085008 14461

2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Vila Verde

Anúncio n.º 8994/2012:

Notificação da sentença e da data designada para a assembleia de credores no processo n.º 359/12.7TBVVD 14462

Anúncio n.º 8995/2012:

Notificação das contas apresentadas pelo administrador da insolvência no processo n.º 1151/09.1TBVVD-F 14462

ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa

Aviso n.º 5732/2012:

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado relativo à docente Rita Isabel Saraiva Jerónimo. 14463

Universidade de Aveiro

Despacho n.º 5501/2012:

Criação de três unidades curriculares optativas no plano de estudos do mestrado em Sistemas de Informação 14463

Universidade da Beira Interior

Despacho n.º 5502/2012:

Adequação do segundo ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Empreendedorismo e Criação de Empresas 14463

Despacho n.º 5503/2012:

Adequação ao primeiro ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Sociologia 14465

Despacho (extrato) n.º 5504/2012:

Alteração ao ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Marketing 14467

Despacho (extrato) n.º 5505/2012:

Manutenção do contrato de trabalho em funções públicas do Doutor João António da Silva Barata como professor auxiliar 14469

Despacho n.º 5506/2012:

Manutenção do contrato de trabalho em funções públicas do Doutor Renato Emanuel Félix Boto como professor auxiliar 14469

Universidade de Coimbra

Despacho n.º 5507/2012:

Manutenção do contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, do Doutor Alexandre Guilherme Barroso de Matos Franco de Sá, como professor auxiliar, em regime de dedicação exclusiva, do mapa de pessoal da Universidade de Coimbra, para o exercício de funções na Faculdade de Letras — DRH38-12-245. 14469

Universidade de Lisboa

Despacho (extrato) n.º 5508/2012:

Concedida dispensa de serviço docente para o ano escolar de 2011-2012 aos assistentes do mapa de pessoal docente da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, mestre Jorge Filipe Silva Santos e mestre Miguel José Lopes Romão. 14469

Aviso n.º 5733/2012:

Procedimento concursal comum para o preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de técnico superior, do mapa de pessoal da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa; audiência dos interessados. 14470

Universidade do Minho

Despacho (extrato) n.º 5509/2012:

Anulada a dispensa serviço docente (sabática) do Doutor Paulo Jorge Figueira Almeida Urbano Mendonça 14470

Universidade do Porto

Despacho (extrato) n.º 5510/2012:

Anula o despacho (extrato) n.º 12758/2011, de 23 de setembro 14470

Despacho (extrato) n.º 5511/2012:

Contratação do Doutor Jorge Manuel de Sousa Basto Vieira como professor auxiliar convidado a 12 %, sem remuneração 14470

Despacho (extrato) n.º 5512/2012:

Contratação da Doutora Patrícia Sofia Carneiro Antunes como professora auxiliar com nomeação definitiva a partir de 19 de abril de 2012 14470

Universidade Técnica de Lisboa

Despacho (extrato) n.º 5513/2012:

Nomeação de coordenador 14470

Aviso (extrato) n.º 5734/2012:

Concessão de licença sabática, pelo período de seis meses, à Doutora Maria da Conceição Pequito Teixeira. 14470

Aviso (extrato) n.º 5735/2012:

Lista de classificação final do concurso para técnico superior 14471

Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro

Despacho n.º 5514/2012:

Regulamento Orgânico dos Serviços. 14471

Instituto Politécnico de Coimbra

Aviso n.º 5736/2012:

Notificação dos candidatos aprovados e não aprovados para realização de audiência dos interessados no âmbito do procedimento concursal para contratação de um técnico superior, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto por aviso n.º 1166/2011, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 226, de 24 de novembro 14474

Instituto Politécnico da Guarda

Despacho (extrato) n.º 5515/2012:

Celebração de contrato de docente da Escola Superior de Educação, Comunicação e Desporto. 14474

Despacho (extrato) n.º 5516/2012:

Renovação de contrato de docente da Escola Superior de Tecnologia e Gestão. 14474

Instituto Politécnico de Lisboa

Aviso (extrato) n.º 5737/2012:

Conclusão do período experimental de assistentes operacionais 14475

Despacho n.º 5517/2012:

Alteração ao plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Dança, ministrado na Escola Superior de Dança do Instituto Politécnico de Lisboa 14475

Instituto Politécnico do Porto

Aviso n.º 5738/2012:

Lista unitária de ordenação final de procedimento concursal comum de recrutamento de um assistente técnico para o Serviço de Administração Financeira da ESTGF 14477

Aviso n.º 5739/2012:

Lista unitária de ordenação final de procedimento concursal comum de recrutamento de um assistente técnico para os Serviços Académicos da ESTGF 14477

Despacho (extrato) n.º 5518/2012:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado em período experimental com a Prof.ª Doutora Vanda Marlene Monteiro Lima. 14477

Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico de Santarém

Despacho (extrato) n.º 5519/2012:

Conclusão com sucesso do período experimental da assistente operacional Vera Patrícia da Silva Ferreira 14478

PARTE G

Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, E. P. E.

Deliberação n.º 586/2012:

Distribuição de pelouros e delegação de competências — deliberação do conselho de administração do CHUC, E. P. E., n.º 1. 14478

Centro Hospitalar de Leiria-Pombal, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 587/2012:

Acumulação de funções privadas de Liliana Margarida Martins Fernandes 14478

Deliberação (extrato) n.º 588/2012:

Acumulação de funções privadas de Natália Silva Martins 14478

Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E.

Despacho (extrato) n.º 5520/2012:

Redução do período normal de trabalho semanal 14479

Hospital de Faro, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 589/2012:

Redução de horário do Dr. Eduardo Manuel Brasão Costa. 14479

PARTE H

Município de Albufeira

Aviso n.º 5740/2012:

Cessação de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado 14479

Município de Alter do Chão

Aviso n.º 5741/2012:

Cessação da relação jurídica de emprego público. 14479

Município de Lisboa

Aviso n.º 5742/2012:

Abertura de um período de discussão pública da proposta de alteração ao Plano de Urbanização do Núcleo Histórico da Madragoa. 14479

Aviso n.º 5743/2012:

Abertura de um período de discussão pública da proposta de alteração ao Plano de Urbanização do Núcleo Histórico de Alfama e da Colina do Castelo 14480

Município de Loures

Declaração de retificação n.º 543/2012:

Retifica o Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização. 14480

Município da Lourinhã

Aviso n.º 5744/2012:

Celebração de contrato de trabalho por tempo indeterminado — um assistente técnico 14504

Aviso n.º 5745/2012:

Celebração de contrato de trabalho por tempo indeterminado — um assistente operacional 14504

Aviso n.º 5746/2012:

Celebração de contrato de trabalho por tempo indeterminado com um assistente operacional 14504

Aviso n.º 5747/2012:

Celebração de contrato de trabalho por tempo indeterminado — um técnico superior 14504

Município de Moimenta da Beira

Aviso n.º 5748/2012:

Cessação de comissão de serviço de cargo dirigente — direção intermédia de 2.º grau — a pedido do interessado 14505

Município da Moita

Aviso (extrato) n.º 5749/2012:

Renovação da comissão de serviço da Dr.ª Maria da Conceição da Silva Lopes no cargo de chefe da Divisão de Educação. 14505

Município de Odivelas

Aviso n.º 5750/2012:

Afixação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum. 14505

Município de Pampilhosa da Serra

Edital n.º 397/2012:

Subsídios e transferências atribuídos durante o ano de 2011 14505

Município de Paredes

Aviso n.º 5751/2012:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com várias trabalhadoras e conclusão com sucesso do período experimental. 14506

Aviso n.º 5752/2012:

Primeira alteração ao plano de urbanização de Cete/Parada — discussão pública. 14506

Município de Penafiel

Aviso (extrato) n.º 5753/2012:

Concessão de licença sem remuneração por mais seis meses ao fiscal municipal Américo Manuel Andrade Ribeiro 14507

Aviso (extrato) n.º 5754/2012:

Exoneração da secretária do Gabinete de Apoio do Presidente da Câmara Ana Margarida Pereira Cruz Mota Moreira Fernandes 14507

Aviso (extrato) n.º 5755/2012:

Nomeação de Ana Margarida Pereira Cruz Mota Moreira Fernandes como secretária do Gabinete de Apoio do Presidente da Câmara 14507

Município de Santa Marta de Penaguião

Aviso n.º 5756/2012:

Renovação de licença sem remuneração de Manuel Gomes Pinto e Maria de Lurdes da Costa e Silva 14507

Aviso n.º 5757/2012:

Cessação de relação jurídica emprego público por tempo indeterminado da assistente operacional Carla Sofia Silva Seixas Sarmento 14507

Aviso n.º 5758/2012:

Cessação de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado da técnica superior Ana Cristina Ramos Maia 14507

Aviso n.º 5759/2012:

Cessação de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado por motivo de aposentação 14507

Município de Santarém

Declaração de retificação n.º 544/2012:

Retificação do aviso n.º 21514/2011, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 208, de 28 de outubro de 2011, referente à alteração do Plano Diretor Municipal por adaptação ao Plano de Ordenamento do Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros — POPNSAC 14507

Município de Setúbal

Aviso n.º 5760/2012:

Cessação do regime de substituição de Filipa Tavares Fernandes 14509

Aviso n.º 5761/2012:

Cessação do exercício de funções no Gabinete de Apoio Pessoal da presidente da Câmara de João de Matos Bernardino 14509

Aviso n.º 5762/2012:

Mobilidade interna, na modalidade mobilidade na categoria, de Ana Sofia de Oliveira Rodrigues Pires 14509

Município de Sintra

Aviso n.º 5763/2012:

Projeto de Regulamnto Municipal de Propaganda Política, Eleitoral e Sindical — apreciação pública e audição dos interessados 14509

Aviso n.º 5764/2012:

Projeto de alterações ao Regulamento de Funcionamento de Recintos de Espetáculos e Divertimentos Públicos no município de Sintra — apreciação pública e audição dos interessados 14511

Aviso n.º 5765/2012:

Projeto de primeiras alterações ao Regulamento do Conselho Municipal de Juventude de Sintra — apreciação pública e audição dos interessados 14517

Município de Sousel

Aviso n.º 5766/2012:

Publicação definitiva do Regulamento de Resíduos Sólidos do Concelho de Sousel e Limpeza Urbana 14520

Município de Tomar

Aviso n.º 5767/2012:

Aviso de aprovação do regulamento de utilização do Cine-Teatro Paraíso 14520

Município de Vila Nova de Paiva

Aviso n.º 5768/2012:

Cessação de funções, por aposentação, do trabalhador Octávio Caldeira Ribeiro 14520

Freguesia de Alfragide

Declaração de retificação n.º 545/2012:

Retifica o aviso n.º 3645/2012, de 7 de março 14520

PARTE I

Freguesia de Sobral da Serra

Anúncio (extrato) n.º 8996/2012:

Ordenação heráldica do brasão, bandeira e selo da Freguesia de Sobral da Serra 14520

Freguesia de Vassal

Edital n.º 398/2012:

Ordenação heráldica de brasão, bandeira e selo 14520

Eurofactor Portugal — Sociedade de Factoring, S. A.

Balanço n.º 3/2012:

Balanço trimestral em base individual (NCA) de 31 de março de 2012. 14521

PARTE A

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Gabinete do Presidente

Despacho n.º 5455/2012

Nos termos do artigo 2.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 51/92, de 11 de abril, nomeio presidente da comissão organizadora das comemorações do Dia de Portugal, de Camões e das Comunidades Portuguesas, para o ano de 2012, o Prof. Doutor António Manuel Seixas Sampaio Nóvoa.

13 de abril de 2012. — O Presidente da República, *Aníbal Cavaco Silva*.

205983206

Chancelaria das Ordens Honoríficas Portuguesas

Aviso (extrato) n.º 5714/2012

O Presidente da República decreta, nos termos do artigo 33, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, o seguinte:

É concedida ao Regimento de Cavalaria n.º 6, a Medalha de Serviços Distintos — grau ouro.

12 de abril de 2012. — O Secretário-Geral das Ordens, *Arnaldo Pereira Coutinho*.

205991769

PARTE C

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Direção-Geral das Autarquias Locais

Declaração n.º 70/2012

Torna-se público que o Secretário de Estado da Administração Local e Reforma Administrativa, por despacho de 3 de abril de 2012, no exercício das competências previstas no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 123/2010, de 12 de novembro, e nos termos e para os efeitos previstos nos artigos 1.º, 2.º e 3.º, todos do mesmo decreto-lei, sob proposta da Câmara Municipal de Montalegre, aprovou o mapa de parcelas constante da IT I-000164-2012, de 8 de março de 2012, da Direção-Geral das Autarquias Locais, cuja expropriação, com caráter urgente, é necessária à "Regeneração Urbana da Sede do Concelho de Montalegre", com os fundamentos de facto e de direito aí expostos e tendo em consideração os documentos constantes do processo n.º 13.048.11/DMAJ, daquela Direção-Geral, onde podem ser consultados.

Mapa de parcelas

Número da parcela	Proprietário(s)	Outros interessados	Área (metros quadrados)	Matriz (Freguesia de Montalegre)		Número da descrição do registo predial
				Rústico	Urbano	
1	José Luís Campelo Castilho.	—	114	2341	–	931
2	João Maria da Silva Carvalho.	—	86,50	1999	–	1227
3	Benjamim Gonçalves de Moura.	—	153,50	2017	–	Não descrito.
4	João Moutinho Dias Henriques.	—	88,50	128	–	Não descrito.
5	José Ramos Afonso.	—	820,50	210	2072	1488 1525
6	Alberto Fernando Costa.	—	175	209	–	1567
7	Manuel Filipe de Freitas Rebelo.	José Ferreira Fidalgo	420,09	212	–	Não descrito.

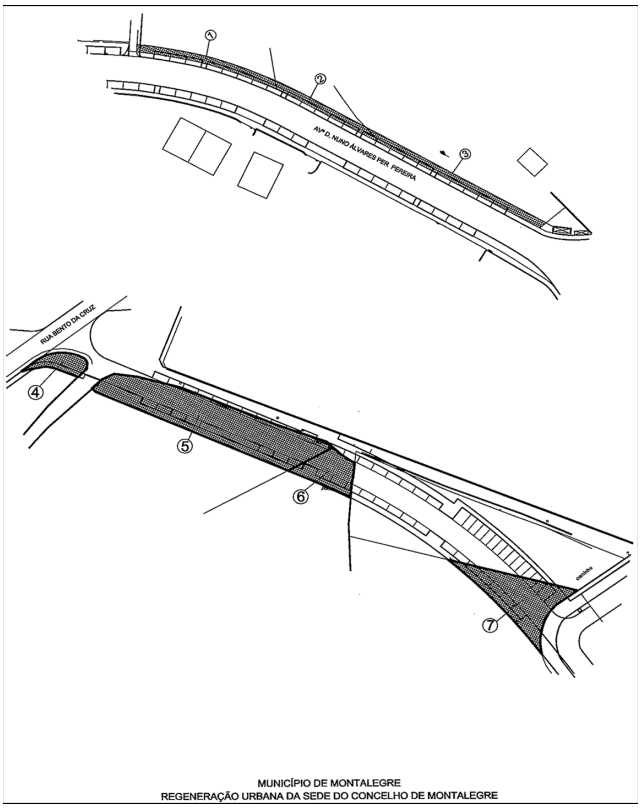

13 de abril de 2012. — O Subdiretor-Geral, *Paulo Mauritti.*

205980428

Instituto do Desporto de Portugal, I. P.

Contrato n.º 255/2012

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/20/DDF/2012

Aditamento aos contratos-programa de desenvolvimento desportivo n.os 159/DDF/2011, 160/DDF/2011 e 161/DDF/2011

Desenvolvimento da prática desportiva enquadramento técnico alto rendimento e seleções nacionais

Entre:

1 — O Instituto do Desporto de Portugal, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Avenida Infante Santo, n.º 76, 1399-032 LISBOA, NIPC 506626466, aqui representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente, adiante designado como IDP, I. P., ou 1.º outorgante; e

2 — A Federação Portuguesa de Badminton, pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 38/93, de 29 de novembro, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 288, de 11 de dezembro com sede na(o) Rua Júlio César Machado, 80, 2500-225 Caldas da Rainha, NIPC 501109170, aqui representada por João José Areias Barbosa de Matos, na qualidade de Presidente, adiante designada por Federação ou 2.º outorgante.

Considerando que:

a) Mediante os contratos-programa n.º 159/DDF/2011, n.º 160/DDF/2011 e n.º 161/DDF/2011, foram concedidas pelo IDP, I. P., comparticipações financeiras à Federação Portuguesa de Badminton para execução dos programas de desenvolvimento desportivo que a Federação apresentou e se propôs levar a efeito no decurso desse ano;

b) De acordo com o estabelecido no n.º 1, do artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, pode o IDP, I. P., "outorgar com os beneficiários um aditamento ao contrato-programa celebrado para o ano findo, a fim de que sejam liquidadas, até à celebração de novo contrato-programa, as quantias mensais correspondentes ao duodécimo do ano anterior".

c) Pelo despacho de 20 de janeiro de 2012, do Senhor Secretário de Estado do Desporto e Juventude, foi autorizada com o 2.º outorgante a celebração de aditamento ao abrigo da disposição legal acima mencionada;

d) A contratualização dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo para 2012 com a Federação Portuguesa de Badminton encontra-se ainda em preparação, estimando-se que a sua assinatura apenas ocorra no final do primeiro trimestre de 2012;

é celebrado o presente aditamento aos contratos-programa de desenvolvimento desportivo n.º 159/DDF/2011, n.º 160/DDF/2011 e n.º 161/DDF/2011 que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

As comparticipações financeiras a que se referem as Cláusulas 3.ª e 4.ª dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo n.º 159/DDF/2011, n.º 160/DDF/2011 e n.º 161/DDF/2011 são, para efeitos do presente aditamento, mantidas para o ano de 2012.

Cláusula 2.ª

Duração do contrato

O presente aditamento aos contratos-programa n.º 159/DDF/2011, n.º 160/DDF/2011 e n.º 161/DDF/2011 cessa com a celebração dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo para o ano de 2012, os quais devem ser celebrados até 31 de março de 2012, não podendo ter uma duração superior a três meses.

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

As comparticipações financeiras a prestar pelo IDP, I. P., à Federação Portuguesa de Badminton, nos termos da cláusula 1.ª são atribuídas à Federação em regime de duodécimo, à razão de um duodécimo por mês.

Cláusula 4.ª

Disposições transitória

O disposto nos contratos-programa de desenvolvimento desportivo n.º 159/DDF/2011, n.º 160/DDF/2011 e n.º 161/DDF/2011 aplica-se, com as necessárias adaptações, ao presente aditamento.

Cláusula 5.ª

Incumprimento das obrigações da Federação

Os pagamentos previstos na cláusula 3.a estão suspensos até que a Federação regularize as obrigações contratuais em falta, bem como proceda às reposições de verbas apuradas resultantes de contratos-programa celebrados em 2011 e ou anos anteriores.

Cláusula 6.ª

Reposição de quantias

Sem prejuízo do estabelecido na cláusula anterior, caso as comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante constantes nos contratos-programa celebrados com o IDP, I. P., em 2011 e ou em anos anteriores não tenham sido totalmente aplicadas na execução dos competentes Programas de Atividades, a Federação obriga-se a restituir ao IDP, I. P., os montantes não aplicados e já recebidos, podendo esses montantes ser deduzidos por retenção, pelo IDP, I. P., no presente contrato-programa, de acordo com o estabelecido no n.º 2, do artigo 30.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 7.ª

Produção de efeitos

O presente contrato produz efeitos desde 1 de janeiro de 2012.

Assinado em Lisboa, em 30 de março de 2012, em dois exemplares de igual valor.

30 de março de 2012. — O Presidente do Instituto do Desporto de Portugal, I. P., *Augusto Fontes Baganha*. — O Presidente da Federação Portuguesa de Badminton, *João José Areias Barbosa de Matos*.

205983352

Despacho n.º 5456/2012

1 — O Decreto-Lei n.º 98/2011, de 21 de setembro de 2011, que cria o Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., determinou a cessação das comissões de serviço dos titulares dos cargos de direção intermédia de 1.º e 2.º graus dos organismos a extinguir — Instituto do Desporto de Portugal, I. P. (IDP), e Instituto Português da Juventude, I. P. — no primeiro dia do mês seguinte à data da respetiva publicação, mantendo os mesmos dirigentes no exercício de funções de gestão corrente daqueles cargos até à conclusão de todas as operações de fusão.

2 — O cargo de direção intermédia de 2.º grau de Chefe da Divisão de Desenvolvimento Organizacional do IDP encontra-se provido em regime de substituição, desde 1 de março de 2011, pela licenciada Anabela da Silva Pereira Araújo Guerreiro, técnica superior do mapa de pessoal do IDP, nos termos da nomeação constante do Despacho n.º 4345/2011, de 1 de março de 2011.

3 — Assim, nos termos conjugados previstos no n.º 2 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 98/2011, de 21 de setembro de 2011, e no n.º 4 do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, determino a cessação da nomeação, em regime de substituição, da licenciada Anabela da Silva Pereira Araújo Guerreiro no cargo de direção intermédia de 2.º grau de Chefe da Divisão de Desenvolvimento Organizacional do IDP, com efeitos a partir de 4 de abril de 2012.

29 de março de 2012. — O Presidente, *Augusto Fontes Baganha*.
205983336

Despacho n.º 5457/2012

1 — O Decreto-Lei n.º 98/2011, de 21 de setembro de 2011, que cria o Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., determinou a cessação das comissões de serviço dos titulares dos cargos de direção intermédia de 1.º e 2.º graus dos organismos a extinguir — Instituto do Desporto de Portugal, I. P. (IDP), e Instituto Português da Juventude, I. P. — no primeiro dia do mês seguinte à data da respetiva publicação, mantendo os mesmos dirigentes no exercício de funções de gestão corrente daqueles cargos até à conclusão de todas as operações de fusão.

2 — O cargo de direção intermédia de 2.º grau de Chefe da Divisão de Gestão de Recursos Financeiros do IDP encontra-se provido, em regime de substituição, desde 8 de agosto de 2011 pelo licenciado Marcelo Fernando de Sousa Cardeira, técnico superior do mapa de pessoal do IDP, nos termos da nomeação constante do Despacho n.º 11874/2011, de 4 de agosto de 2011.

3 — Assim, nos termos conjugados previstos no n.º 2 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 98/2011, de 21 de setembro de 2011, e no n.º 4 do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, determino a cessação da nomeação, em regime de substituição, do licenciado Marcelo Fernando de Sousa Cardeira no cargo de direção intermédia de 2.º grau de Chefe da Divisão de Gestão de Recursos Financeiros do IDP, com efeitos a partir de 4 de abril de 2012.

30 de março de 2012. — O Presidente, *Augusto Fontes Baganha*.
205983344

Instituto de Gestão do Património Arquitetónico e Arqueológico, I. P.

Anúncio n.º 8895/2012

Projeto de decisão relativo à classificação como monumento de interesse público (MIP) do Paço do Bispo, freguesia da Conceição, concelho de Vila Viçosa, distrito de Évora

1 — Nos termos do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, faço público que, com fundamento em parecer da Secção do Património Arquitetónico e Arqueológico do Conselho Nacional de Cultura (SPAA — CNC), de 15/12/2010, é intenção do IGESPAR, I. P., propor a S. Ex.ª o Secretário de Estado da Cultura a classificação como Monumento de Interesse Público, do Paço do Bispo, sito no Terreiro do Paço de Vila Viçosa, freguesia da Conceição, concelho de Vila Viçosa, distrito de Évora, conforme planta de delimitação anexa, a qual faz parte integrante do presente Anúncio.

2 — Nos termos do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, os elementos relevantes do processo estão disponíveis nas páginas eletrónicas dos seguintes organismos:

a) Direção Regional de Cultura do Alentejo (DRCA), www.cultura-alentejo.pt;
b) IGESPAR, I. P., www.igespar.pt;
c) Câmara Municipal de Vila Viçosa, www.cm-vilavicosa.pt.

3 — O processo administrativo original está disponível para consulta (mediante marcação prévia) na Direção Regional de Cultura do Alentejo (DRCA), Rua dos Burgos, n.º 5, 7002-863 Évora.

4 — Nos termos do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, a consulta pública terá a duração de 30 dias úteis.

5 — Nos termos do artigo 28.º do mesmo decreto-lei, as observações dos interessados deverão ser apresentadas junto da DRCA, que se pronunciará num prazo de 15 dias úteis.

6 — Caso não sejam apresentadas quaisquer observações, a classificação será publicada no *Diário da República,* nos termos do artigo 32.º do diploma legal acima referido, data a partir da qual se tornará efetiva.

12 de abril de 2012. — O Diretor do IGESPAR, I. P., *Elísio Summavielle*.

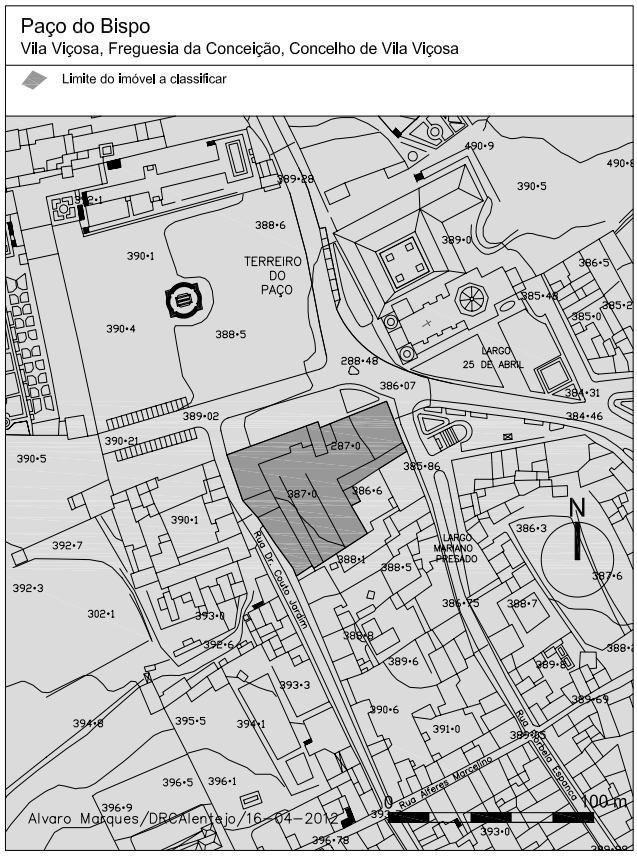

205984479

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Autoridade Tributária e Aduaneira

Aviso n.º 5715/2012

Por despacho de 27 de fevereiro de 2012, da Senhora Subdiretora-Geral, Leonor Carvalho Duarte, (por delegação de competências do Senhor Diretor-Geral) da Autoridade Tributária e Aduaneira,

e após anuência da Secretária Geral do Ministério da Justiça, foi autorizada a mobilidade interna na categoria de técnica superior, de Maria dos Anjos Lopes Duarte, no mapa de pessoal da Autoridade Tributária e Aduaneira, nos termos do disposto do n.º 2 do artigo 60.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, na redação dada pelo artigo 18.º da Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, com efeitos a 1 de maio de 2012.

16 de abril de 2012. — O Chefe de Divisão, em regime de substituição, *Manuel Pinheiro.*

205984413

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Gabinetes dos Ministros de Estado e das Finanças e dos Negócios Estrangeiros

Despacho n.º 5458/2012

Nos termos conjugados do n.º 5 do artigo 234.º do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 89.º e do n.º 1 do artigo 92.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de março, é concedida a licença sem remuneração para o exercício de funções em organismo internacional à especialista de informática do mapa de pessoal do Instituto de Informática do Ministério das Finanças Mónica de Goyri Ferreira e Mendes Monteiro para exercer funções na Agência Europeia Frontex, pelo período de 5 anos, com início a 1 de fevereiro de 2012.

O presente despacho produz efeitos a 1 de fevereiro de 2012.

13 de janeiro de 2012. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Vítor Louçã Rabaça Gaspar.* — O Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, *Paulo de Sacadura Cabral Portas*.

205982445

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Secretaria-Geral

Despacho (extrato) n.º 5459/2012

Por despacho do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, de 29 de março de 2012, nos termos do n.º 3 do artigo 7.º dos Estatutos da Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal, E. P. E., aprovado pelo Decreto-Lei n.º 245/2007, de 25 de junho, determina-se o seguinte:

1 — Cessam a comissão e serviço e respetivas acreditações diplomáticas, a 31 de março de 2012, os responsáveis pelos Centros de Negócios da AICEP:

a) Alemanha/Berlim — licenciada Élia Maria de Jesus Rodrigues;
b) Marrocos/Rabat — licenciado Eduardo Manuel Carvalho Henriques.

2 — São nomeados, em comissão de serviço, a 1 de abril de 2012, os responsáveis pelos Centros de Negócio, Escritórios e Representações da AICEP, com acreditação diplomática como Conselheiros Económicos e Comerciais junto das missões diplomáticas portuguesas:

a) Alemanha/Berlim — licenciado Pedro Miguel Macedo Leão Ferreira Silva;
b) Brasil/S. Paulo — licenciado Carlos Rafael Damásio Velez Moura;
c) Colômbia/Bogotá — licenciado Miguel Carneiro de Moura Ferreira Crespo;
d) Emiratos Árabes Unidos/Abu Dhabi — licenciado Manuel José Couto Mouraz Miranda;
e) Espanha/Madrid — licenciado Eduardo Manuel Carvalho Henriques;
f) Índia/Nova Deli — licenciado Filipe de Alcobia de Moraes Sarmento Honrado;
g) Indonésia/Jacarta — licenciado João Vasco Noronha Campos de Carvalho;
h) Marrocos/Rabat — licenciado Rui Pereira Cunha Caldeira Cordovil.

3 — São nomeados, em comissão de serviço, a 1 de abril de 2012, como delegados da AICEP e com acreditação diplomática como Conselheiros Económicos e Comerciais não residentes junto das missões diplomáticas em:

a) Arábia Saudita/Riade — licenciado Manuel José Couto Mouraz Miranda;
b) Peru/Lima licenciado Miguel Carneiro de Moura Ferreira Crespo;
c) Qatar/Doha licenciado Manuel José Couto Mouraz Miranda.

10 de abril de 2012. — O Diretor do Departamento Geral de Administração, *José Augusto Duarte.*

205983596

Despacho (extrato) n.º 5460/2012

1 — Por despacho do Secretário-Geral, de 23 de março de 2012, nos termos e ao abrigo das disposições conjugadas do n.º 6 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 121/2011, de 29 de dezembro, e da alínea *e*) do artigo 20.º do Decreto Regulamentar n.º 10/2012, de 19 de janeiro, bem como do disposto no artigo 1.º do despacho n.º 3436/2012, de 8 de março, e ao abrigo do estatuído no n.º 1 do artigo 20.º, no n.º 9 do artigo 21.º e no artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com as alterações introduzidas pelas Leis n.os 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, e 64/2011, de 22 de dezembro, é designada, em regime de substituição, para exercer o cargo de chefe de divisão de Apoio à Informatização dos Serviços Periféricos Externos integrado na Direção de Serviços de Cifra e Informática da Secretaria-Geral do Ministério dos Negócios Estrangeiros, a especialista de informática do grau 1, nível 2 Ana Filipa Lourenço Coutinho Vieira, cujo currículo académico e profissional, que se anexa ao presente despacho, evidencia perfil adequado e demonstrativo da aptidão e da experiência profissional necessárias para o desempenho do cargo em que é investida.

2 — O referido despacho produz efeitos a 1 de março de 2012.

Sinopse curricular

Dados biográficos:

Nome: Ana Filipa Lourenço Coutinho Vieira;
Data de nascimento: 14 de junho de 1977;
Habilitações académicas: Licenciada em Ciência de Computadores pela Faculdade de Ciências da Universidade do Porto, em junho de 2000; pós-graduada em Redes e Serviços de Comunicação pela Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto, em março de 2002;

Experiência profissional:

Especialista de informática no mapa de pessoal da Faculdade de Engenharia e da Faculdade de Medicina da Universidade do Porto; especialista de informática na Divisão de Apoio à Informatização dos Postos Consulares, Ministério dos Negócios Estrangeiros, em novembro de 2008.

16 de abril de 2012. — O Diretor do Departamento Geral de Administração, *José Augusto Duarte*.

205984268

Despacho (extrato) n.º 5461/2012

Para os devidos efeitos, torna-se público que Susana Cristina Coelho Costa Escária, técnica superior recrutada na sequência de procedimento concursal aberto pelo Aviso n.º 12549/2011, de 14 de junho, denunciou o seu contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, durante o período experimental, nos termos do artigo 74.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, com efeitos a 01.05.2012.

16 de abril de 2012. — O Diretor do Departamento Geral de Administração, *José Augusto Duarte.*

205984398

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

ESTADO-MAIOR-GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS

Gabinete do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas

Despacho n.º 5462/2012

O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 25.º, 26.º, 27.º, e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, condecora com a Medalha Cruz de São Jorge, Terceira Classe, o Capitão de Infantaria Paraquedista (18148100) João Carlos Gonçalves dos Reis.

20 de janeiro de 2012. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Luís Evangelista Esteves de Araújo,* General.

205984276

Despacho n.º 5463/2012

O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 25.º, 26.º, 27.º, e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, condecora com a Medalha Cruz de São Jorge, Terceira Classe, o Capitão de Material Engenheiro (00603697) Mauro André Marta Ramos Alves Paulo.

20 de janeiro de 2012. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Luís Evangelista Esteves de Araújo,* general.

205984487

Despacho n.º 5464/2012

O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 25.º, 26.º, 27.º, e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, condecora com a Medalha Cruz de São Jorge, Segunda Classe, o Major de Artilharia (22480593) António José Fernandes Martins de Sá.

20 de janeiro de 2012. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Luís Evangelista Esteves de Araújo,* general.

205984195

Despacho n.º 5465/2012

O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 25.º, 26.º, 27.º, e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, condecora com a Medalha Cruz de São Jorge, Terceira Classe, o Capitão de Transmissões Engenheiro (08228697) João Daniel Gaioso Fernandes.

20 de janeiro de 2012. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Luís Evangelista Esteves de Araújo,* General.

205984227

Despacho n.º 5466/2012

O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 25.º, 26.º, 27.º, e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, condecora com a Medalha Cruz de São Jorge, Segunda Classe, o Tenente-Coronel de Infantaria (08211788) João Paulo Ribeiro Junqueira.

20 de janeiro de 2012. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Luís Evangelista Esteves de Araújo,* general.

205984851

Despacho n.º 5467/2012

O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 25.º, 26.º, 27.º, e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, condecora com a Medalha Cruz de São Jorge, Primeira Classe, o Coronel de Infantaria (15049684) João Manuel Ramos Vieira.

24 de janeiro de 2012. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Luís Evangelista Esteves de Araújo*, general.

205984576

Despacho n.º 5468/2012

O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 25.º, 26.º, 27.º, e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, condecora com a Medalha Cruz de São Jorge, Segunda Classe, o Major Técnico de Operações de Circulação Aérea e Radar de Tráfego (039585-E) Victor Dias Amaro.

31 de janeiro de 2012. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Luís Evangelista Esteves de Araújo*, general.

205984519

Despacho n.º 5469/2012

O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 25.º, 26.º, 27.º, e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, condecora com a Medalha Cruz de São Jorge, Terceira Classe, o Sargento-Mor de Transmissões (03670781) Fernando Fernandes.

17 de fevereiro de 2012. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Luís Evangelista Esteves de Araújo,* general.

205984543

Despacho n.º 5470/2012

O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 25.º, 26.º, 27.º, e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, condecora com a Medalha Cruz de São Jorge, Terceira Classe, o Sargento-Mor Operador de Comunicações (018962-G) Virgílio Manuel Morais da Costa.

8 de março de 2012. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Luís Evangelista Esteves de Araújo,* general.

205984162

EXÉRCITO

Comando do Pessoal

Direção de Administração de Recursos Humanos

Portaria n.º 186/2012

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército que os oficiais abaixo discriminados, transitem para a:

Situação de reserva

Nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do Artigo 152.º do EMFAR, conjugado com o n.º 5 do Artigo 3.,º do Decreto-Lei n.º 166/05 de 23 de setembro, devendo ser considerados nesta situação na data que cada um se indica:

Posto	Arma/ serviço	NIM	Nome	Data da reserva
COR	TM	12289178	Ricardo Jorge Ferreirinha de Araújo Costa	01-03-12
MAJ	SGE	06622180	Telmo António Ramos Tomé	19-03-12

2 de abril de 2012. — Por delegação do Comandante do Pessoal do Exército, após delegação do Chefe do Estado-Maior do Exército, o Diretor de Administração de Recursos Humanos, *Henrique Augusto Fernandes de Melo Gomes,* major-general.

205983652

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária

Despacho n.º 5471/2012

Por meu despacho de 24 de novembro de 2010, e para efeitos do disposto no artigo 12.º, n.º 6, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro,

por força do disposto no artigo 73.º, do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, declara-se que a trabalhadora Cristina Maria Nunes Campaniço, concluiu com sucesso o seu período experimental na carreira e na categoria de Assistente Técnica, de acordo com o processo de avaliação, elaborado nos termos do disposto no n.º 4, do artigo 12.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, que se encontra arquivado no seu processo individual.

15 de fevereiro de 2012. — O Presidente da ANSR, *Paulo Marques Augusto.*

205983774

Despacho n.º 5472/2012

Aprovação do equipamento alcoolímetro parquímetro da marca Hectronic Kienzle, modelo CITEA, destinado à medição do tempo de estacionamento de veículos

Considerando que a aprovação do uso de equipamentos de controlo e fiscalização do trânsito, é uma competência da Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária, conforme resulta do estabelecido na alínea *f*) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 77/2007, de 29 de março, conjugado com o disposto na alínea *q*) do n.º 1 do artigo 2.º da Portaria n.º 340/2007, de 30 de março;

Considerando que o Instituto Português da Qualidade (IPQ) aprovou, por despacho de aprovação de modelo n.º 301.25.08.3.01, publicado no *Diário da República* n.º 30, de 12 de fevereiro, através do Despacho n.º 3432/2008, o parquímetro da marca Hectronic Kienzle, modelo CITEA;

Considerando ainda que, após análise do equipamento, o mesmo está apto para ser utilizado no controlo e fiscalização do trânsito;

Assim, ao abrigo e, nos termos conjugados do disposto alínea *f*) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 77/2007, de 29 de março e na alínea *q*) do n.º 1 do artigo 2.º da Portaria n.º 340/2007, de 30 de março, aprovo, para utilização no controlo e fiscalização do trânsito, o equipamento parquímetro da marca Hectronic Kienzle, modelo CITEA, aprovado pelo IPQ pelo despacho de aprovação de modelo n.º 301.25.08.3.01, publicado no *Diário da República* n.º 30, de 12 de fevereiro, através do Despacho n.º 3432/2008.

21 de março de 2012. — O Presidente da Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária, *Paulo Nuno Rodrigues Marques Augusto.*

205983911

Guarda Nacional Republicana

Comando-Geral

Declaração n.º 71/2012

Por despacho de S. Ex.ª o Ministro da Administração Interna, de 22 de fevereiro de 2012, foi punido com a pena única de suspensão, graduada em 110 dias efetivos, por violação dos deveres funcionais de respeito, dignidade e correção, decorrentes dos artigos 3.º n.º 1; 6.º n.º 1 e 7.º n.º 1 e n.º 2, todos do Código Deontológico do Serviço Policial e especificamente de Proficiência, nos termos dos artigos 8.º, n.ºs 1, e 2 *c*) e 11.º, n.º 1, al. *a*), e n.º 2 als. *a*) e *c*); de Correção, nos termos dos artigos 8.º, n.ºs 1 e 2 *f*) e 14.º, n.º 1 e n.º 2 als. *a*) e *h*); de Aprumo, nos termos dos artigos 8.º, n.ºs 1 e 2 *i*) e 17.º, n.º 1 e n.º 2 als. *a*) e *b*); de Zelo, nos termos dos artigos 8.º, n.ºs 1 e 2 *d*) e 12.º, n.º 1 e n.º 2 al. *b*), todos do RDGNR, aprovado pela Lei n.º 145/99, de 01 de setembro, o Guarda n.º 2030788 — Francisco António Gaspar Rocha, do Comando Territorial de Beja da Guarda Nacional Republicana.

(Declaração é feita nos termos do artigo 36.º, n.º 2, do RD/GNR — Lei n.º 145/99 de 01 de setembro)

22 de março de 2012. — O Diretor de Justiça e Disciplina, *Armindo da Costa Caio*, coronel.

205988301

Comando Territorial de Vila Real

Despacho n.º 5473/2012

Subdelegação de competências

1 — Nos termos da alínea *a*) do n.º 2, do despacho n.º 12625/2011, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 183, parte C, de 22 de setembro de 2011, do Tenente-general, Comandante-Geral da Guarda Nacional Republicana, subdelego no 2.º Comandante do Comando Territorial de Vila Real, Tenente-coronel de Infantaria, (1900443) Silvério Edgar Ruas Moreira, as competências relativas aos seguintes atos:

a) Autorizar as despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, bem como praticar os demais atos decisórios previstos no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, até ao limite de € 10 000,00;

b) Autorizar deslocações em serviço que decorram em território nacional, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e de ajudas de custo, antecipadas ou não e os reembolsos que forem devidos nos termos legais;

c) Autorizar a utilização de automóvel próprio nas deslocações em serviço, que decorram em território nacional, bem como o processamento do abono correspondente nos termos do artigo 5.º da Portaria n.º 379/90, de 18 de maio, conjugado com o artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 230/93, de 26 de junho;

d) Autorizar o abono a dinheiro da alimentação por conta do Estado ao pessoal, militar e civil, que a ela tiver direito, quando não for possível por razões operacionais, o fornecimento de alimentação em espécie, ou as condições de saúde, devidamente comprovadas, aconselhem tratamento dietético especial, nos termos do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 271/77, de 2 de julho;

e) Analisar, instruir e decidir requerimentos e reclamações que me sejam dirigidos relacionados com as competências, ora subdelegadas.

2 — A subdelegação de competências a que se refere este despacho entende-se sem prejuízo de poderes de avocação e superintendência.

3 — O presente despacho produz efeitos desde 9 de abril de 2012.

4 — Nos termos do n.º 3 do artigo 137.º do Código de Procedimento Administrativo, ficam ratificados todos os atos praticados até à sua publicação no *Diário da República.*

9 de abril de 2012. — O Comandante, *João Manuel da Conceição de Oliveira,* tenente-coronel.

205988212

Unidade de Intervenção

Despacho n.º 5474/2012

1 — Ao abrigo do disposto nos artigos n.º 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo e nos termos da alínea *a*) do n.º 2 do Despacho N.º 5882/2011, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, N.º 67, de 05 de abril de 2011, subdelego no 2.º Comandante da Unidade de Intervenção, Coronel de Infantaria (1840025) Eduardo Augusto Marques Fernandes, as minhas competências para a prática dos seguintes atos:

a) Autorizar as despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 17° do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de junho, bem como praticar os demais atos decisórios previstos no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, até ao limite de € 25 000;

b) Autorizar deslocações em serviço que decorram em território nacional, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e de ajudas de custo, antecipadas ou não, e os reembolsos que forem devidos nos termos legais;

c) Autorizar a utilização de automóvel próprio nas deslocações em serviço, que decorram em território nacional, bem como o processamento do abono correspondente nos termos do artigo 5.º da Portaria n.º 379/90, de 18 de maio conjugado com o artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 230/93 de 26 de junho;

d) Autorizar o abono a dinheiro da alimentação por conta do Estado ao pessoal, militar e civil, que a ela tiver direito, quando não for possível por razões operacionais, o fornecimento de alimentação em espécie, ou as condições de saúde, devidamente comprovadas, aconselhem tratamento dietético especial, nos termos do n.º 2 do artigo 7° do Decreto-Lei n.º 271/77, de 02 de julho.

2 — A delegação de competências a que se refere o presente despacho entende-se sem prejuízo dos meus poderes de avocação e superintendência.

3 — O presente Despacho produz efeitos desde, 11 de janeiro de 2011.

4 — Nos termos do n.º 3 do artigo 137.º, do Código do Procedimento Administrativo, ficam ratificados todos os atos praticados, no âmbito das matérias ora subdelegadas, até à sua publicação no *Diário da República.*

5 de abril de 2011. — O Comandante, *Henrique Augusto Fernandes de Melo Gomes,* major-general.

205983806

Serviço de Estrangeiros e Fronteiras

Despacho n.º 5475/2012

Lista n.º 14/12

Por despacho do Secretário de Estado da Administração Interna de 28 de março de 2012, foi concedido o Estatuto de Igualdade de Direitos e Deveres previsto no Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Portuguesa e a República Federativa do Brasil, e nos termos do artigo 15 da Resolução da Assembleia da República n.º 83/2000 de 14 de dezembro, conjugado com o n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 154/2003, de 15 de julho, aos cidadãos brasileiros:

Nome	Data de nascimento
Alessandro dos Reis Silva	15-03-1981
Ana Kelly Gomes Delmondes	17-11-1983
Vanuza Santos da Silva Amojo	17-12-1974
Maria Helena Gomes Pessoa	13-01-1964
Flavio do Amaral Santos	20-09-1982
Maria Telma Caldas Santos	15-01-1973
José Eustaquio Pereira	13-08-1978
Mariney Maria Souza Mariano	21-09-1962
Cynthia Wanessa Leal da Silva	09-07-1992

16 de abril de 2012. — Pelo Diretor Nacional, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Teresa Maria Carneiro de Andrade,* inspetora superior.

205986236

Despacho n.º 5476/2012

Lista n.º 15/12

Por despacho do Secretário de Estado da Administração Interna de 28 de março de 2012, foi concedido o Estatuto de Igualdade de Direitos e Deveres previsto no Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Portuguesa e a República Federativa do Brasil, e nos termos do artigo 15 da Resolução da Assembleia da República n.º 83/2000 de 14 de dezembro, conjugado com o n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 154/2003, de 15 de julho, aos cidadãos brasileiros:

Nome	Data de nascimento
Giovany Neves de Souza	15-09-1967
Edmundo Marnon Rosa da Silva	17-03-1987
Marcio Siqueira Caldas	03-09-1971
Priscila Echeverria Losso Ochoa Pires	10-09-1979
Carlos Henrique Ribeiro Cantanhede	29-03-1969
Jessica Saraiva de Oliveira Azevedo	22-12-1988
Valmir Alves de Jesus	05-03-1985
Ednilda Mendes de Brito de Jesus	19-04-1962
Lilian Aparecida Rodrigues Santos	14-12-1979
Thatison Nascimento Basilio	31-01-1990

16 de abril de 2012. — Pelo Diretor Nacional, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Teresa Maria Carneiro de Andrade*, Inspetora Superior.

205986422

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Secretaria-Geral

Despacho (extrato) n.º 5477/2012

Por meu despacho de 2 de dezembro de 2011 e nos termos do disposto na alínea *i)* do n.º 1 do artigo 25.º do Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Central, Regional e Local do Estado, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto, pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro (LOE /2009) e pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril (LOE/2010), autorizei a cessação, a seu pedido, da comissão de serviço da licenciada Maria de Lurdes Chamusca Fernandes, no cargo de chefe de divisão de Aprovisionamento e Conservação da Secretaria-Geral do Ministério da Justiça, com efeitos a partir de 31 de dezembro de 2011.

11 de abril de 2012. — A Secretária-Geral, *Maria Antónia Moura Anes.*

205985775

Direção-Geral da Administração da Justiça

Despacho (extrato) n.º 5478/2012

Por despacho de 2012/03/29 do Diretor-Geral:

Graça Maria Pereira dos Santos Rodrigues, Assistente Operacional da Secretaria dos Juízos de Águeda — exonerada a seu pedido, com efeitos desde 22/03/2012.

12 de abril de 2012. — A Diretora de Serviços, *Helena Almeida.*

205983847

Direção-Geral dos Serviços Prisionais

Aviso n.º 5716/2012

Procedimento concursal comum (referência 8/C/2011), com vista ao preenchimento de um posto de trabalho na carreira/categoria de assistente técnico do mapa de pessoal da Direção-Geral dos Serviços Prisionais.

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, torna-se pública a Lista Unitária de Ordenação Final dos candidatos aprovados no decurso da aplicação dos métodos de seleção, relativa ao procedimento concursal comum para o preenchimento de um posto de trabalho na carreira/categoria de assistente técnico, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, conforme Aviso n.º 22418/2011, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 219, de 15 de novembro:

1 — Candidatos Aprovados:

N.º	Nome	Valores
1.º	Isabel Maria Rebelo Valada Tavares	15,297

2 — Candidatos Excluídos:

Não existem.

A Lista Unitária de Ordenação Final, homologada por Despacho do Diretor-Geral dos Serviços Prisionais, de 16 de março de 2012 foi notificada à candidata, através de ofício registado, encontrando-se afixada em local visível e público nas instalações desta Direção-Geral na Av. da Liberdade, n.º 9, 2.º andar, em Lisboa, e disponibilizada na página eletrónica em www.dgsp.mj.pt conforme o previsto nos n.os 4, 5 e 6 do artigo 36.º da referida Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

Do despacho de homologação da referida lista, pode ser interposto recurso hierárquico nos termos do n.º 3 do artigo 39.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

27 de março de 2012. — O Presidente do Júri, *Luís Miguel Monteiro Rego de Sousa*.

205988561

Despacho (extrato) n.º 5479/2012

Por despacho do Diretor Geral dos Serviços Prisionais, de 12 de março de 2012, nos termos dos artigos 20.º, 21.º e 27.º, todos da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com as alterações introduzidas pelas Leis n.º 51/2005, de 30 de agosto, n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro e, n.º 3-B/2012, de 28 de abril, e por aplicabilidade do n.º 1 do artigo 10.º do Código Civil, foi designada, em regime de substituição, a licenciada Ana Cristina Quintal Timóteo, técnica superior, para o exercício do cargo de direção intermédia de 2.º grau (chefe de divisão) da Divisão de Aprovisionamento e Património, da Direção-Geral dos Serviços Prisionais, por ser possuidora de competência técnica, aptidão e experiência profissional adequadas ao exercício do cargo, conforme síntese curricular anexa. A presente nomeação produz efeitos imediatos.

12 de março de 2012. — A Subdiretora Geral, *Julieta Nunes.*

Síntese curricular

Nome — Ana Cristina Quintal Timóteo
Data de nascimento — 20 de dezembro de 1972
Nacionalidade — portuguesa
Estado civil — casada
Habilitações literárias:

Pós-graduada em Direito da Comunicação (1998) — Instituto Jurídico da Comunicação da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra;
Licenciada em Direito (1996) — Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa.

Experiência profissional e académica:

Desde 29 de dezembro de 2009, técnica superior na Direção de Serviços de Gestão dos Recursos Financeiros e Patrimoniais da Direção-Geral dos Serviços Prisionais;
De setembro de 2003 a dezembro de 2009, técnica superior na Direção Administrativa e Financeira da Sintraquorum, Gestão de Equipamentos Culturais e Turísticos, E.E. M.;
De maio de 2000 a abril de 2003, técnica superior na Divisão de Programas e Projetos da Direção-Geral das Autarquias Locais;
De janeiro de 2000 a maio de 2000, técnica superior na Equipa de Projeto de Modernização e Dinamização Autárquica da Direção-Geral das Autarquias Locais;
De janeiro de 1999 a janeiro de 2000, técnica superior na Divisão de Estudos e Articulação sectorial da Direção-Geral das Autarquias Locais;
Formação profissional e outros:
Código da Contratação Pública: Empreitadas de Obras Públicas (2011);
Mudança de comercializador e contratação de gás natural no mercado liberalizado (2011);
Acordos quadro e centrais de compras no contexto do Código dos Contratos Públicos (2010);
Código do Procedimento Administrativo (2010);
Plataforma Eletrónica de Contratação Pública da ANCP (2010);
Código dos Contratos Públicos na aquisição de bens e serviços (2010);
Regime de Contratação Pública (2009);
Plataforma eletrónica VortalGov.pt (2008);
Introdução ao gestor de dados Access (2000);
Curso de Qualificação e Inserção Profissional de Jovens Quadros Superiores (1999);
Estágio de advocacia (1998) — conclusão com menção "Bom";
Diplome Supérieur d'Études Françaises da Universidade de Toulouse (1996);
Diplôme National du Brevet do Ministério da Educação Francês (1988).

205988618

MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DO EMPREGO

Direção Regional da Economia do Norte

Édito n.º 229/2012

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de julho de 1936, com redação que lhe é dada pelo Decreto-Lei n.º 446/76, de 5 de junho, pela Portaria n.º 344/89, de 13 de maio, pela Lei n.º 30/2006, de 11 de junho e pelo Decreto-Lei n.º 101/2007, de 2 de abril, estará patente na Secretaria do Município da Póvoa de Varzim, Varzim e na Direção Regional da Economia do Norte, Rua Direita do Viso, 120, 4269-002 Porto, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação deste édito no "Diário da República", o projeto apresentado por EDP Distribuição — Energia, S. A., Direção de Rede e Clientes Porto, para o estabelecimento da LN Aérea a 15 kV, para o PTD Terroso VII — Lugar Póvoas — DRCP-Póvoa de Varzim n.º 0106 — Modificação, na freguesia de Terroso, concelho Póvoa de Varzim, a que se refere o Processo EPU/36421.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes na Direção Regional da Economia do Norte ou na Secretaria daquele Município, dentro do citado prazo.

4-4-2012. — A Diretora de Serviços de Energia, *Georgina Maria de Campos Corujeira*.

305968724

Inspeção-Geral das Obras Públicas, Transportes e Comunicações

Declaração de retificação n.º 541/2012

Por ter saído com inexatidão o despacho n.º 4985/2012, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 72, de 11 de abril de 2012, retifica-se que onde se lê «O Subinspetor-Geral das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *Carlos Fernando Rodrigues*» deve ler-se «O Inspetor-Geral das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *Feliciano Martins*».

13 de abril de 2012. — O Subinspetor-Geral, *Carlos Fernando Rodrigues*.

205983871

Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I. P.

Deliberação n.º 585/2012

Os alvarás, as licenças, as autorizações e os certificados emitidos às empresas e demais operadores das atividades transportadoras e das atividades auxiliares e complementares dos transportes são de grande importância para conferirem segurança jurídica ao desempenho das suas atribuições e para clarificarem as suas obrigações e direitos no sistema.

Ao longo de décadas, as extintas Direções-Gerais de Transportes Terrestres e de Viação, e o Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I. P., foram fixando os diferentes modelos dos referidos títulos habilitantes do acesso à atividade e ao mercado, em consonância com os diplomas legais aplicáveis e com as circunstâncias materiais e práticas administrativas de cada época.

Importa agora rever, atualizar, harmonizar e simplificar esses modelos dos títulos habilitantes, assegurando a necessária unidade de imagem, o rigor da informação prestada e a economia dos meios empregues.

Aproveita-se para unificar os procedimentos de identificação dos alvarás de acesso às atividades reguladas, proporcionando a existência de uma numeração única dos títulos, conveniente para a adequada gestão dos sistemas de informação do IMTT, I. P., e para facilitar a atividade de fiscalização.

Nestes termos, o Conselho Diretivo do IMTT, I. P., delibera:

1 — São aprovados, como títulos habilitantes das atividades abaixo enumeradas, os modelos anexos à presente deliberação, com as seguintes referências:

A — Transporte em táxis

Alvará — Mod. 302 IMTT

Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I.P

Alvará nº 1xx xxx/xxxx

para exercício da atividade de transporte em táxi

O presente alvará autoriza a empresa ***xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx****,** *titular do NIPC* ***xxxxxxxxx****, com sede em xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, nos termos da legislação aplicável, a realizar transporte em táxi.*

Observações especiais:

O presente alvará é ***válido de xx de xxxxxxxxx de xxxx a xx de xxxxxxxxx de xxxx****.*

Emitido em xxxxxxxxxx, em xx de xxxxxxxxx de xxxx.

O COORDENADOR DE NÚCLEO/DIRETOR REGIONAL Dx xxxxx,

(Nome do dirigente)

Mod. 302 - IMTT

Cópia certificada do alvará — Mod. 323 IMTT

Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I.P

Cópia certificada do alvará nº 1xx xxx/xxxx

para exercício da atividade de transporte em táxi

A empresa ***xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx****,** *titular do NIPC* ***xxxxxxxxx****, com sede em xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, está autorizada, nos termos da legislação aplicável, a realizar transporte em táxi utilizando o veículo de matrícula* ***XX-XX-XX.****.*

Observações especiais:

A presente autorização é ***válida de xx de xxxxxxxxx de xxxx a xx de xxxxxxxxx de xxxx****.*

Emitida em xxxxxxxxxx, em xx de xxxxxxxxx de xxxx.

O COORDENADOR DE NÚCLEO/DIRETOR REGIONAL Dx xxxxx,

(Nome do dirigente)

Mod. 323 - IMTT

B — Transporte público em pesados de passageiros nacional/internacional

Licença comunitária — Mod. 104 IMTT

Comunidade Europeia

P
(1)

Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I.P

Licença nº 2xx xxx/xxxx

para transporte rodoviário internacional de passageiros em autocarro por conta de outrem

O titular da presente licença (2) ***xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx****, titular do alvará nº* ***2xx xxx/xxxx*** *e do NIPC* ***xxxxxxxxx****, com sede em* ***xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx****, fica autorizado a realizar, no território da Comunidade, transportes rodoviários internacionais de passageiros por conta de outrem, nas condições estabelecidas no Regulamento (CE) nº 1073/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de outubro de 2009, que estabelece regras comuns para o acesso ao mercado internacional dos serviços de transporte em autocarro, e nos termos das disposições gerais da presente licença.*

Observações:	
A presente licença é ***válida de xx de xxxxxxx de xxxx***	***a xx de xxxxxxxxx de xxxx****.*
Emitida em Lisboa,	*em* ***xx de xxxxxxxx*** *de* ***xxxx***
O CHEFE DE DEPARTAMENTO/DIRETOR DE SERVIÇOS Dxxxxxx, *(Nome do dirigente)* *(3)*	

(1) Siglas distintivas dos Estados Membros: (B) Bélgica), (BG) Bulgária, (CZ) República Checa, (DK) Dinamarca, (D) Alemanha, (EST) Estónia, (IRL) Irlanda, (GR) Grécia, (E) Espanha, (F) França, (I) Itália, (CY) Chipre, (LV) Letónia, (LT) Lituânia, (L) Luxemburgo, (H) Hungria, (MT) Malta, (NL) Países Baixos, (A) Áustria, (PL) Polónia, (P) Portugal, (RO) Roménia, (SLO) Eslovénia, (SK) Eslováquia, (FIN) Finlândia, (S) Suécia, (UK) Reino Unido.

(2) Nome completo ou firma e endereço completo do transportador.

(3) Assinatura e carimbo da autoridade ou organismo competente que emite a licença.

Mod. 104 - IMTT

Cópia certificada da licença comunitária — Mod. 104C IMTT

Comunidade Europeia

P
(1)

Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I.P

Licença nº 2xx xxx/xxxx

para transporte rodoviário internacional de passageiros em autocarro por conta de outrem

Cópia certificada do veículo de matrícula XX-XX-XX classe XXX

O titular da presente licença (2) ***xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx****, titular do alvará nº* ***2xx xxx/xxxx*** *e do NIPC* ***xxxxxxxxx****, com sede em* ***xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx****, fica autorizado a realizar, no território da Comunidade, transportes rodoviários internacionais de passageiros por conta de outrem, nas condições estabelecidas no Regulamento (CE) nº 1073/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de outubro de 2009, que estabelece regras comuns para o acesso ao mercado internacional dos serviços de transporte em autocarro, e nos termos das disposições gerais da presente licença.*

Observações:	
A presente licença é ***válida de xx de xxxxxxx de xxxx***	***a xx de xxxxxxxxx de xxxx****.*
Emitida em ***xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx****,*	*em* ***xx de xxxxxxxx de xxxx***
O COORDENADOR DE NÚCLEO/DIRETOR REGIONAL Dxxxxxxxxxxxx, *(Nome do dirigente)* *(3)*	

(1) Siglas distintivas dos Estados Membros: (B) Bélgica), (BG) Bulgária, (CZ) República Checa, (DK) Dinamarca, (D) Alemanha, (EST) Estónia, (IRL) Irlanda, (GR) Grécia, (E) Espanha, (F) França, (I) Itália, (CY) Chipre, (LV) Letónia, (LT) Lituânia, (L) Luxemburgo, (H) Hungria, (MT) Malta, (NL) Países Baixos, (A) Áustria, (PL) Polónia, (P) Portugal, (RO) Roménia, (SLO) Eslovénia, (SK) Eslováquia, (FIN) Finlândia, (S) Suécia, (UK) Reino Unido.

(2) Nome completo ou firma e endereço completo do transportador.

(3) Assinatura e carimbo da autoridade ou organismo competente que emite a licença.

Mod.104C-IMTT

C — Transporte público em pesados de passageiros exclusivamente nacional

Alvará — Mod. 300 IMTT

IMTT
Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I.P.

Alvará nº 2xx xxx/xxxx

para exercício da atividade de transporte público de passageiros em autocarro

*O presente alvará autoriza a empresa **xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**, titular do NIPC **xxxxxxxxx**, com sede em xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, nos termos da legislação aplicável, a realizar transportes públicos de passageiros em veículos automóveis com mais de nove lugares (autocarros), no que se refere ao percurso efetuado no território nacional.*

Observações especiais:

*O presente alvará é **válido de xx de xxxxxxxxx de xxxx a xx de xxxxxxxxx de xxxx**.*

Emitido em Lisboa, em xx de xxxxxxxxx de xxxx.

O CHEFE DE DEPARTAMENTO/DIRETOR DE SERVIÇOS Dx xxxxx,

(Nome do dirigente)

Mod. 300 - IMTT

Licença de veículo pesado — Mod. 320 IMTT

IMTT
Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I.P.

Licença do veículo de matrícula XX-XX-XX classe XXX

para transporte público de passageiros em autocarro

*A presente licença autoriza a empresa **xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**, titular do alvará nº **2xx xxx/xxxx** e do NIPC **xxxxxxxxx**, com sede em xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, nos termos da legislação aplicável, a realizar transportes públicos de passageiros em veículos automóveis com mais de nove lugares (autocarros), no que se refere ao percurso efetuado no território nacional.*

Observações especiais:

*A presente licença é **válida de xx de xxxxxxxxx de xxxx a xx de xxxxxxxxx de xxxx**.*

Emitida em xxxxxxxxxx, em xx de xxxxxxxxx de xxxx.

O COORDENADOR DE NÚCLEO/DIRETOR REGIONAL Dx xxxxx,

(Nome do dirigente)

Mod. 320 - IMTT

Licença especial de veículo ligeiro — Mod. 324 IMTT

IMTT
Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I.P.

Licença do veículo de matrícula XX-XX-XX

para transporte público de passageiros

*A presente licença autoriza a empresa **xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**, titular do alvará nº **2xx xxx/xxxx** para transporte público de passageiros em autocarro e do NIPC **xxxxxxxxx**, com sede em xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, nos termos do § único do artº 191º do Regulamento de Transportes em Automóveis, a realizar transportes públicos de passageiros em veículos automóveis de sete a nove lugares, no que se refere ao percurso efetuado no território nacional.*

Observações especiais:

*A presente licença é **válida de xx de xxxxxxxxx de xxxx a xx de xxxxxxxxx de xxxx**.*

Emitida em xxxxxxxxxx, em xx de xxxxxxxxx de xxxx.

O COORDENADOR DE NÚCLEO/DIRETOR REGIONAL Dx xxxxx,

(Nome do dirigente)

Mod. 324 - IMTT

D — Transporte particular em pesados de passageiros nacional/internacional

Certificado para transporte por conta própria — Mod. 105 IMTT

Comunidade Europeia

P
(1)

IMTT
Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I.P.

Certificado

emitido para os transportes rodoviários por conta própria efetuados por autocarro entre Estados Membros, com base no Regulamento (CEE) nº 684/92

(A preencher pela pessoa singular ou coletiva que efetua serviços por conta própria)

O abaixo-assinado . . . .

responsável da empresa, da associação sem fins lucrativos ou outra

. . . . .

. (Apelido e nome ou outra denominação oficial, endereço completo)

certifica que:

- *efetua transportes para fins não lucrativos e não comerciais,*
- *a atividade de transporte constitui apenas uma atividade acessória para essa pessoa singular ou coletiva,*
- *o autocarro com a matrícula . . . . é sua propriedade, foi comprado a prestações ou é objeto de um contrato de locação financeira (leasing) a longo prazo,*
- *o autocarro será conduzido por um membro do pessoal dessa pessoa singular ou coletiva ou pela própria pessoa singular.*

. . . . .
(Assinatura da pessoa singular ou do representante da pessoa coletiva)

(A preencher pela autoridade competente)

O presente certificado deve ser considerado um certificado na aceção do artigo 13º do Regulamento (CEE) nº 684/92.

...
(Prazo de validade)

...
(Local e data de emissão)

…………………………………………………………………
(Assinatura e carimbo da autoridade competente)

(1) Siglas distintivas dos Estados Membros: (B) Bélgica), (BG) Bulgária, (CZ) República Checa, (DK) Dinamarca, (D) Alemanha, (EST) Estónia, (IRL) Irlanda, (GR) Grécia, (E) Espanha, (F) França, (I) Itália, (CY) Chipre, (LV) Letónia, (LT) Lituânia, (L) Luxemburgo, (H) Hungria, (MT) Malta, (NL) Países Baixos, (A) Áustria, (PL) Polónia, (P) Portugal, (RO) Roménia, (SLO) Eslovénia, (SK) Eslováquia, (FIN) Finlândia, (S) Suécia, (UK) Reino Unido.

Mod. 105 – IMTT

E — Transporte particular em pesados de passageiros exclusivamente nacional

Certificado para transporte por conta própria — Mod. 303 IMTT

Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I.P.

Certificado

emitido para os transportes nacionais rodoviários por conta própria efetuados por autocarro, com base no Decreto-Lei nº 3/2001, de 13 de janeiro

____
(A preencher pela pessoa singular ou coletiva que efetua serviços por conta própria)

O abaixo-assinado . . . .

responsável da empresa, da associação sem fins lucrativos ou outra

. . . . .
. . . . (Apelido e nome ou outra denominação oficial, endereço completo)

certifica que:

- *efetua transportes para fins não lucrativos e não comerciais,*
- *a atividade de transporte constitui apenas uma atividade acessória para essa pessoa singular ou coletiva,*
- *o autocarro com matrícula . . . . é sua propriedade, foi comprado a prestações ou é objeto de um contrato de locação financeira (leasing) a longo prazo,*
- *o autocarro será conduzido por um membro do pessoal dessa pessoa singular ou coletiva ou pela própria pessoa singular.*

. . . . .
(Assinatura da pessoa singular ou do representante da pessoa coletiva)

____
(A preencher pela autoridade competente)

O presente certificado deve ser considerado um certificado na aceção do artigo 17º do Decreto-Lei nº 3/2001, de 10 de janeiro.

..
(Prazo de validade)

Emitido em xxxxxxxxxx, em xx de xxxxxxxx de xxxx.

O COORDENADOR DE NÚCLEO/DIRETOR REGIONAL Dx xxxxx,

(Nome do dirigente)

Mod. 303 - IMTT

F — Serviços regulares nacionais de passageiros

Alvará — Mod. 330 IMTT

Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I.P.

Alvará nº xxxx

de concessão de carreiras de serviço público

*O presente alvará certifica que à empresa **xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**, titular do alvará de acesso à atividade nº **2xx xxx/xxxx** e do NIPC **xxxxxxxxx**, com sede em xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, foi outorgada por despacho de xx de xxxxxx de 2xxx, publicado no Diário da República, 2ª série, nº xxx, de xx de xxxxxxxxx de 2xxx, nos termos do Regulamento de Transportes em Automóveis, a concessão da carreira regular de passageiros **xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx – xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**, cujo início de exploração se verificará em xx de xxxxxxxxx de 2xxx.*

Observações:

*Emitido em xxxxxxxxxx, em **xx de xxxxxxx de xxxx**.*

O COORDENADOR DE NÚCLEO/DIRETOR REGIONAL Dx xxxxx,

(Nome do dirigente)

Mod. 330 - IMTT

G — Serviços regulares internacionais de passageiros

Autorização — Mod. 106 IMTT

Comunidade Europeia

P
(1)

Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I.P.

Autorização nº xxxx/xxxx

de serviço regular
de serviço especializado não liberalizado *(2)*

efetuado por autocarro entre Estados Membros, emitida com base no Regulamento (CEE) nº 684/92

*Em nome de **xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx***
(apelido, nome ou firma da empresa titular ou da empresa gestora da associação de empresas)

*Endereço**: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx** Telefone: **xxxxxxxxx** Fax: **xxxxxxxxx***

*Nome, endereço, telefone e fax dos transportadores associados ou membros da associação de empresas e dos transportadores subcontratados**:***

1) - ……………………………………………………………………………………………………….....

2) - ………………………………………………………………………………………………………..

3) - ………………………………………………………………………………………………………..

4) - ………………………………………………………………………………………………………..

5) - ………………………………………………………………………………………………………..

Quadro apenso, caso aplicável

*Prazo de validade da autorização**: x anos (de xx.xx.xxxx a xx.xx.xxxx)***

Lisboa, xx de xxxxxxxx de xxxx
(local e data de emissão)

…………………………………………….
(assinatura e carimbo da autoridade ou organismo que emite a autorização)

(1) Siglas distintivas dos Estados Membros: (B) Bélgica), (BG) Bulgária, (CZ) República Checa, (DK) Dinamarca, (D) Alemanha, (EST) Estónia, (IRL) Irlanda, (GR) Grécia, (E) Espanha, (F) França, (I) Itália, (CY) Chipre, (LV) Letónia, (LT) Lituânia, (L) Luxemburgo, (H) Hungria, (MT) Malta, (NL) Países Baixos, (A) Áustria, (PL) Polónia, (P) Portugal, (RO) Roménia, (SLO) Eslovénia, (SK) Eslováquia, (FIN) Finlândia, (S) Suécia, (UK) Reino Unido.
(2) Riscar a menção inútil.

Mod. 106 – IMTT

1. Itinerário:

*(a) Local de partida do serviço**:***

*(b) Local de destino do serviço**:***

*(c) Itinerário principal do serviço com os pontos de tomada e largada de passageiros sublinhados**:***

*2. Períodos de exploração**:***

*3. Frequência**:***

*4. Horários**:***

5. Serviço regular especializado:
- *Categoria de passageiros:*

*6. Condições ou observações especiais**:***

(Carimbo da autoridade que emite a autorização)

H — Serviços ocasionais nacionais de passageiros

Caderneta de folhas de itinerário — Mod. 332 IMTT

IMTT
Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I.P.

Caderneta nº xxxxxx

para os serviços ocasionais nacionais efetuados em autocarro, emitida com base no Decreto-Lei nº 3/2001, de 10 de janeiro

Em nome de ***xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx***
(apelido e nome ou firma do transportador)

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

(endereço completo e números de telefone e de fax)

xxxxxxxxxx, xx de xxxxxxxx de xxxx

O COORDENADOR DE NÚCLEO/DIRETOR REGIONAL Dx xxxxx,

(Nome do dirigente)

Mod. 332 - IMTT

J — Serviços expresso

Autorização — Mod. 331 IMTT

IMTT
Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I.P.

Autorização nº xxx/xxxx

para a exploração de serviço expresso

A presente autorização certifica que à empresa ***xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx****, titular do alvará de acesso à atividade nº* ***2xx xxx/xxxx*** *e do NIPC* ***xxxxxxxxx****, com sede em xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, foi concedida, por despacho de xx de xxxxxxx de 2xxx, nos termos do Decreto-Lei nº 326/83, de 6 de julho, e do Decreto-Lei nº 399-F/84*, *de 28 de dezembro, modificado pelo Decreto-Lei nº 190/90, de 8 de junho, autorização para a exploração de um serviço expresso* ***xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx – xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx****, cujo início de exploração se verificará em xx de xxxxxxxxx de 2xxx.*

Observações:

Emitida em Lisboa, em ***xx de xxxxxxxx de xxxx****.*

O CHEFE DE DEPARTAMENTO/DIRETOR DE SERVIÇOS Dxxxxxx,

(Nome do dirigente)

Mod. 331 - IMTT

I — Serviços ocasionais internacionais de passageiros

Caderneta de folhas de itinerário — Mod. 107 IMTT

Comunidade Europeia

P
(1)

IMTT
Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I.P.

Caderneta nº xxxxxx

a) para os serviços ocasionais internacionais efetuados em autocarro entre Estados Membros, emitida com base no Regulamento (CEE) nº 684/92

b) para os serviços ocasionais em regime de cabotagem efetuados por autocarro por um transportador num Estado Membro diferente daquele em que se encontra estabelecido, emitida com base no Regulamento (CE) nº 12/98

Em nome de ***xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx***
(apelido e nome ou firma do transportador)

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

(endereço completo e números de telefone e de fax)

xxxxxxxxxx, xx de xxxxxxxx de xxxx

(local e data de emissão)

…………………………………………….
(assinatura e carimbo da autoridade ou organismo que emite a caderneta)

(1) Siglas distintivas dos Estados Membros: (B) Bélgica), (BG) Bulgária, (CZ) República Checa, (DK) Dinamarca, (D) Alemanha, (EST) Estónia, (IRL) Irlanda, (GR) Grécia, (E) Espanha, (F) França, (I) Itália, (CY) Chipre, (LV) Letónia, (LT) Lituânia, (L) Luxemburgo, (H) Hungria, (MT) Malta, (NL) Países Baixos, (A) Áustria, (PL) Polónia, (P) Portugal, (RO) Roménia, (SLO) Eslovénia, (SK) Eslováquia, (FIN) Finlândia, (S) Suécia, (UK) Reino Unido.

Mod. 107 – IMTT

K — Transporte coletivo de crianças

Alvará — Mod. 301 IMTT

IMTT
Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I.P.

Alvará nº 3xx xxx/xxxx

para exercício da atividade de transporte coletivo de crianças

O presente alvará autoriza a empresa ***xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx*** *, titular do NIPC* ***xxxxxxxxx****, com sede em xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, nos termos da legislação aplicável, a realizar transporte coletivo de crianças em automóveis ligeiros.*

Observações especiais:
O presente alvará caduca no caso de não comprovação do cumprimento do requisito de capacidade profissional a que se referem os artºs 2º e 3º da Portaria nº 1350/2006, de 27 de novembro, após notificação do IMTT para esse efeito.

O presente alvará é ***válido de xx de xxxxxxxxx de xxxx a xx de xxxxxxxxx de xxxx****.*
Emitido em Lisboa, em xx de xxxxxxxx de xxxx.

O CHEFE DE DEPARTAMENTO/DIRETOR DE SERVIÇOS Dxxxxxx,

(Nome do dirigente)

Mod. 301 - IMTT

Licença de veículo — Mod. 321 IMTT

Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I.P.

Licença do veículo de matrícula XX-XX-XX
para transporte coletivo de crianças

*A presente licença autoriza a empresa **xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**, titular[do alvará nº**3xx xxx/xxxx** e][do alvará nº**2xx xxx/xxxx** e][do alvará nº**1xx xxx/xxxx** e][-] do NIPC **xxxxxxxxx**, com sede em xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, nos termos da legislação aplicável, a realizar transportes coletivos de crianças em veículos automóveis.*

Observações especiais:

*A presente licença é **válida de xx de xxxxxxxxx de xxxx a xx de xxxxxxxxx de xxxx**.*

Emitida em xxxxxxxxxx, em xx de xxxxxxxxx de xxxx.

O COORDENADOR DE NÚCLEO/DIRETOR REGIONAL Dx xxxxx,

(Nome do dirigente)

Mod. 321 - IMTT

L — Transporte de doentes

Licença de veículo — Mod. 328 IMTT

Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I.P.

Licença do veículo de matrícula XX-XX-XX tipo XXX
para transporte de doentes em ambulância

*A presente licença autoriza a empresa **xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**, titular do alvará do INEM para a atividade de transporte de doentes nº **xxxxxx/[ISENTA]** e do NIPC **xxxxxxxxx**, com sede em xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, nos termos da legislação aplicável, a realizar transporte de doentes em ambulância.*

Observações especiais:

*A presente licença é **válida desde xx de xxxxxxxxx de xxxx**..*

Emitida em xxxxxxxxxx, em xx de xxxxxxxxx de xxxx.

O COORDENADOR DE NÚCLEO/DIRETOR REGIONAL Dx xxxxx,

(Nome do dirigente)

Mod. 328 - IMTT

M — Aluguer sem condutor de veículos de passageiros

Alvará — Mod. 310 IMTT

Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I.P.

Alvará nº 4xx xxx/xxxx
para exercício da atividade de aluguer de veículos de passageiros sem condutor

*O presente alvará autoriza a empresa **xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**, titular do NIPC **xxxxxxxx,** com sede em xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, a exercer, nos termos da legislação aplicável, a atividade de aluguer de veículos ligeiros de passageiros sem condutor.*

Observações especiais:

*O presente alvará é **válido desde xx de xxxxxxxxx de xxxx**.*

Emitido em Lisboa, em xx de xxxxxxxxx de xxxx.

O CHEFE DE DEPARTAMENTO/DIRETOR DE SERVIÇOS Dx xxxxx,

(Nome do dirigente)

Mod. 310 - IMTT

N — Transporte de mercadorias por conta de outrem nacional/internacional

Licença comunitária — Mod. 103 IMTT

Comunidade Europeia

P
(1)

Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I.P.

Licença nº 6xx xxx/xxxx
para transporte rodoviário internacional de mercadorias por conta de outrem

*A presente licença permite a (2) **xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**, titular do alvará nº **6xx xxx/xxxx** e do NIPC **xxxxxxxxx**, com sede em **xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**, realizar, em todas as relações de tráfego, no que se refere ao percurso efetuado no território da Comunidade, transportes rodoviários internacionais de mercadorias por conta de outrem, nos termos do Regulamento (CE) nº 1072/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de outubro de 2009, que estabelece regras comuns para o acesso ao mercado do transporte internacional rodoviário de mercadorias, e nos termos das disposições gerais da presente licença.*

Observações especiais:	
*A presente licença é **válida de xx de xxxxxxx de xxxx***	***a xx de xxxxxxxxx de xxxx**.*
*Emitida em **xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**,*	*em **xx** de **xxxxxxxx** de **xxxx***
O COORDENADOR DE NÚCLEO/DIRETOR REGIONAL Dxxxxxxxxxxxx, *(Nome do dirigente)* *(3)*	

(1) Siglas distintivas dos Estados Membros: (B) Bélgica), (BG) Bulgária, (CZ) República Checa, (DK) Dinamarca, (D) Alemanha, (EST) Estónia, (IRL) Irlanda, (GR) Grécia, (E) Espanha, (F) França, (I) Itália, (CY) Chipre, (LV) Letónia, (LT) Lituânia, (L) Luxemburgo, (H) Hungria, (MT) Malta, (NL) Países Baixos, (A) Áustria, (PL) Polónia, (P) Portugal, (RO) Roménia, (SLO) Eslovénia, (SK) Eslováquia, (FIN) Finlândia, (S) Suécia, (UK) Reino Unido.

(2) Nome ou firma e endereço completo do transportador.

(3) Assinatura e carimbo da autoridade ou organismo competente que emite a licença.

Mod. 103 - IMTT

Cópia certificada da licença comunitária — Mod. 103C IMTT

Comunidade Europeia

P
(1)

Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I.P

Licença nº 6xx xxx/xxxx

para transporte rodoviário internacional de mercadorias por conta de outrem

Cópia certificada do veículo de matrícula XX-XX-XX

*A presente licença permite a (2) **xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**, titular do alvará nº **6xx xxx/xxxx** e do NIPC **xxxxxxxxx**, com sede em **xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**, realizar, em todas as relações de tráfego, no que se refere ao percurso efetuado no território da Comunidade, transportes rodoviários internacionais de mercadorias por conta de outrem, nos termos do Regulamento (CE) nº 1072/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de outubro de 2009, que estabelece regras comuns para o acesso ao mercado do transporte internacional rodoviário de mercadorias, e nos termos das disposições gerais da presente licença.*

Observações especiais:	
*A presente licença é **válida de xx de xxxxxxx de xxxx***	***a xx de xxxxxxxxx de xxxx**.*
*Emitida em **xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**,*	*em **xx** de **xxxxxxxx** de **xxxx***
O COORDENADOR DE NÚCLEO/DIRETOR REGIONAL Dxxxxxxxxxxx, *(Nome do dirigente)* *(3)*	

(1) Siglas distintivas dos Estados Membros: (B) Bélgica), (BG) Bulgária, (CZ) República Checa, (DK) Dinamarca, (D) Alemanha, (EST) Estónia, (IRL) Irlanda, (GR) Grécia, (E) Espanha, (F) França, (I) Itália, (CY) Chipre, (LV) Letónia, (LT) Lituânia, (L) Luxemburgo, (H) Hungria, (MT) Malta, (NL) Países Baixos, (A) Áustria, (PL) Polónia, (P) Portugal, (RO) Roménia, (SLO) Eslovénia, (SK) Eslováquia, (FIN) Finlândia, (S) Suécia, (UK) Reino Unido.
(2) Nome ou firma e endereço completo do transportador.
(3) Assinatura e carimbo da autoridade ou organismo competente que emite a licença.

Mod.103C IMTT

Licença de veículo — Mod. 325 IMTT

Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I.P

Licença do veículo de matrícula XX-XX-XX

para transporte rodoviário de mercadorias por conta de outrem

*A presente licença autoriza a empresa **xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**, titular do alvará **nº 6xx xxx/xxxx** e do NIPC **xxxxxxxxx**, com sede em xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, nos termos da legislação aplicável, a realizar transportes rodoviários de mercadorias por conta de outrem, no que se refere ao percurso efetuado no território nacional.*

Observações especiais:

*A presente licença é **válida de xx de xxxxxxxxx de xxxx a xx de xxxxxxxxx de xxxx**.*

Emitida em xxxxxxxxx, em xx de xxxxxxxx de xxxx.

O COORDENADOR DE NÚCLEO/DIRETOR REGIONAL Dx xxxxx,

(Nome do dirigente)

Mod.325 - IMTT

O — Transporte de mercadorias por conta de outrem exclusivamente nacional

Alvará — Mod. 305 IMTT

Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I.P

Alvará nº 6xx xxx/xxxx

para exercício da atividade de transporte rodoviário de mercadorias por conta de outrem

*O presente alvará autoriza a empresa **xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**, titular do NIPC **xxxxxxxxx**, com sede em xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, nos termos da legislação aplicável, a realizar transportes rodoviários de mercadorias por conta de outrem, no que se refere ao percurso efetuado no território nacional.*

Observações especiais:

*O presente alvará é **válido de xx de xxxxxxxxx de xxxx a xx de xxxxxxxxx de xxxx**.*

Emitido em xxxxxxxxx, em xx de xxxxxxxx de xxxx.

O COORDENADOR DE NÚCLEO/DIRETOR REGIONAL Dx xxxxx,

(Nome do dirigente)

Mod. 305 - IMTT

P — Transporte rodoviário de mercadorias perigosas

Certificado de aprovação de veículo — Mod. 128 IMTT

CERTIFICADO DE APROVAÇÃO DE VEÍCULOS QUE TRANSPORTAM CERTAS MERCADORIAS PERIGOSAS

Este certificado comprova que o veículo abaixo indicado cumpre as condições exigidas pelo Acordo Europeu relativo ao Transporte Internacional de Mercadorias Perigosas por Estrada (ADR)

CERTIFICATE OF APPROVAL FOR VEHICLES CARRYING CERTAIN DANGEROUS GOODS

This certificate testifies that the vehicle specified bellow fulfils the conditions prescribed by the European Agreement concerning the International Carriage of Dangerous Goods by Road (ADR)

1. Certificado nº:	**2. Construtor do veículo:**	**3. Nº de identificação do veículo:**	**4. Matrícula** (se for o caso):

5. Nome e sede do transportador, utilizador ou proprietário:

6. Descrição do veículo:[1]

7. Designação(ões) do veículo segundo o 9.1.1.2 do ADR:[2]

EX/II	*EX/III*	*FL*	*OX*	*AT*	*MEMU*

8. Dispositivo de travagem de *endurance*:[3]

- ☐ *Não aplicável*
- ☐ *A eficácia segundo o 9.2.3.1.2 do ADR é satisfatória para uma massa total da unidade de transporte de ____t*[4]

9. Descrição da(s) cisterna(s) fixa(s)/do veículo-bateria (conforme o caso):

9.1 Construtor da cisterna:
9.2 Número de aprovação da cisterna/do veículo-bateria:
9.3 Número de série de construção da cisterna /Identificação dos elementos do veículo-bateria:
9.4 Ano de construção:
9.5 Código-cisterna segundo o 4.3.3.1 ou o 4.3.4.1 do ADR:
9.6 Disposições especiais TC e TE segundo o 6.8.4 do ADR (se aplicável)[6]*:*

10. Mercadorias perigosas autorizadas ao transporte:

O veículo reúne as condições requeridas para o transporte das mercadorias perigosas afetas à(s) designação(ões) do veículo indicada(s) no nº 7.

10.1 No caso dos veículos EX/II ou EX/III[3]	☐ *mercadorias da classe 1, incluindo o grupo de compatibilidade J* ☐ *mercadorias da classe 1, com exceção do grupo de compatibilidade J*

10.2 No caso de um veículo-cisterna/veículo-bateria[3]

- ☐ *só podem ser transportadas*[5] *as matérias autorizadas de acordo com o código-cisterna e com qualquer disposição especial indicados no nº 9*

ou

- ☐ *só podem ser transportadas as seguintes matérias (classe, Nº ONU, e, se necessário, grupo de embalagem e designação oficial de transporte):*

Só podem ser transportadas as matérias que não são suscetíveis de reagir perigosamente com os materiais do reservatório, das juntas, dos equipamentos e dos revestimentos de proteção (se for aplicável).

11. Observações:

12. Válido até:	*Selo do serviço emissor* *Local, data, assinatura*

1 Segundo as definições dos veículos a motor e dos reboques das categorias N e O que constam do anexo 7 da Resolução de Conjunto sobre a Construção de Veículos (R.E.3) ou da Diretiva 97/27/CE.
2 Riscar as indicações não aplicáveis.
3 Assinalar a situação aplicável.
4 Mencionar o valor apropriado. Um valor de 44 toneladas não limita a "massa máxima admissível de matrícula/em serviço" indicada no(s) documento(s) de matrícula.
5 Matérias afetas ao código-cisterna indicado no nº 9 ou a um outro código-cisterna autorizado segundo a hierarquia no 4.3.3.1.2 ou no 4.3.4.1.2, tendo em conta, se for o caso, as disposições especiais.
6 Não exigido quando as matérias autorizadas são enumeradas no nº 10.2

13. Extensões de validade	
Validade prolongada até:	*Selo do serviço emissor, local, data, assinatura:*

NOTA*: Este certificado deve ser restituído ao serviço emissor quando: - o veículo for retirado da circulação; - no caso de alteração do transportador, utilizador ou proprietário indicado no nº 5; - na data em que termina a validade do certificado; e, - em caso de alteração significativa das características essenciais do veículo.*

Mod.128 IMTT

Q — Autorizações especiais de trânsito

Autorização anual — Mod. 401 IMTT

Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I.P.

Autorização especial de trânsito
Autorização anual nº AN xxxxx/xxxx/DRMTx

*Nos termos do Regulamento de Autorizações Especiais de Trânsito (RAET), aprovado pela Portaria nº 472/2007 (2ª série), de 22 de junho, modificada pela Portaria nº 787/2009, de 28 de julho, é autorizada a empresa **xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**, titular do NIPC **xxxxxxxxx**, com sede em xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, a efetuar, com o(s) seu(s) veículo(s) de matrícula(s)*
XX-XX-XX / X-XXXXXX, XX-XX-XX / X-XXXXXX, XX-XX-XX / X-XXXXX, XX-XX-XX / X-XXXXX, XX-XX-XX / X-XXXXXX, …

o transporte dos seguintes objetos indivisíveis:

O veículo com carga atinge as dimensões máximas seguintes:
Comprimento total mais (m): ***xxx*** *Largura total (m):* ***xxx*** *Altura total (m):* ***xxx***
Obs. O comprimento total não pode exceder 25,25 m

Esta autorização só é válida nas seguintes condições:
- A disposição da carga, bem como a forma como esta é acondicionada ou amarrada (ou rebocada) de modo a garantir a segurança do transporte, conforme o disposto no nº 3 do art.º 56.º do Código da Estrada, são da responsabilidade do proprietário do veículo.
- Devem ser tomadas precauções especiais na condução do veículo, cabendo ao titular desta autorização a responsabilidade pelos estragos que eventualmente venham a ser causados a terceiros, bem como nos pavimentos, instalações, obras de arte e imóveis marginais das vias públicas, nos termos do n.º 2 do art.º 56º do Código da Estrada.
- A carga que ultrapasse os contornos envolventes do veículo deve ser sinalizada, conforme o disposto no art.º 16º do RAET.
- Sempre que seja obrigatória a utilização de sinalização luminosa e de iluminação, nos termos do art.º 61.º do Código da Estrada, devem ser utilizadas luzes delimitadoras.
- Este veículo não pode circular nos períodos e vias a que se refere o art.º 20º do RAET, salvo quando se trate de situações excecionais previstas no art.º 23º do mesmo Regulamento.
- Aplicam-se os condicionamentos no verso com os n.ºs: xxxxxxxxxxx
- xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

A não observância das condições da presente autorização é sancionada de acordo com o art.º 58.º do Código da Estrada.

A presente autorização deve acompanhar o certificado de matrícula do veículo e é ***válida de xx de xxxxxxxxx de xxxx a xx de xxxxxxxxx de xxxx****.*
Emitida em xxxxxxxxxx, em xx de xxxxxxxxx de xxxx.
O COORDENADOR DE NÚCLEO/DIRETOR REGIONAL Dxxxxx,

(Nome do dirigente)
(xxxxxx)

Mod. 401 - IMTT

Autorização de curta duração — Mod. 402 IMTT

Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I.P.

Autorização especial de trânsito
Autorização de curta duração nº CD xxxxx/xxxx/DRMTx

*Nos termos do Regulamento de Autorizações Especiais de Trânsito (RAET), aprovado pela Portaria nº 472/2007 (2ª série), de 22 de junho, modificada pela Portaria nº 787/2009, de 28 de julho, é autorizada a empresa **xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**, titular do NIPC **xxxxxxxxx**, com sede em xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, a efetuar, com o(s) seu(s) veículo(s) de matrícula(s)*
XX-XX-XX / X-XXXXXX, XX-XX-XX / X-XXXXXX, XX-XX-XX / X-XXXXXX, …

o transporte dos seguintes objetos indivisíveis:

pelo seguinte itinerário:

A carga a transportar tem as dimensões e peso seguintes:
Comprimento (m): ***xxx*** *Largura (m):* ***xxx*** *Altura (m):* ***xxx*** *Peso (kg):* ***xxxxx***
O veículo com carga atinge as dimensões e peso máximos seguintes:
Comprimento (m): ***xxx*** *Largura (m):* ***xxx*** *Altura (m):* ***xxx*** *Peso (kg):* ***xxxxx***

Esta autorização só é válida nas seguintes condições:
- A disposição da carga, bem como a forma como esta é acondicionada ou amarrada (ou rebocada) de modo a garantir a segurança do transporte, conforme o disposto no nº 3 do art.º 56.º do Código da Estrada, são da responsabilidade do proprietário do veículo.
- Devem ser tomadas precauções especiais na condução do veículo, cabendo ao titular desta autorização a responsabilidade pelos estragos que eventualmente venham a ser causados a terceiros, bem como nos pavimentos, instalações, obras de arte e imóveis marginais das vias públicas, nos termos do n.º 2 do art.º 56º do Código da Estrada.
- A carga que ultrapasse os contornos envolventes do veículo deve ser sinalizada, conforme o disposto no art.º 16º do RAET.
- Sempre que seja obrigatória a utilização de sinalização luminosa e de iluminação, nos termos do art.º 61.º do Código da Estrada, devem ser utilizadas luzes delimitadoras.
- Este veículo não pode circular nos períodos e vias a que se refere o art.º 20º do RAET, salvo quando se trate de situações excecionais previstas no art.º 23º do mesmo Regulamento.
- Aplicam-se os condicionamentos no verso com os n.ºs: xxxxxxxxxx
- xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

A não observância das condições da presente autorização é sancionada de acordo com o art.º 58.º do Código da Estrada.

A presente autorização deve acompanhar o certificado de matrícula do veículo e é ***válida de xx de xxxxxxxxx de xxxx a xx de xxxxxxxxx de xxxx****.*
Emitida em xxxxxxxxxx, em xx de xxxxxxxxx de xxxx.
O COORDENADOR DE NÚCLEO/DIRETOR REGIONAL Dxxxxx,

(Nome do dirigente)
(xxxxxx)

Mod. 402 - IMTT

Autorização ocasional — Mod. 403 IMTT

Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I.P.

Autorização especial de trânsito
Autorização ocasional nº OC xxxxx/xxxx/DRMTx

*Nos termos do Regulamento de Autorizações Especiais de Trânsito(RAET), aprovado pela Portaria nº 472/2007 (2ª série), de 22 de junho, modificada pela Portaria nº 787/2009, de 28 de julho, é autorizada a empresa **xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**, titular do NIPC **xxxxxxxxx**, com sede em xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, a efetuar, com o(s) seu(s) veículo(s) de matrícula(s)*
XX-XX-XX / X-XXXXXX, XX-XX-XX / X-XXXXXX, XX-XX-XX / X-XXXXXX, …

o transporte dos seguintes objetos indivisíveis:

pelo seguinte itinerário:

e vice-versa (em vazio).
A carga a transportar tem as dimensões e peso seguintes:
Comprimento (m): ***xxx*** *Largura (m):* ***xxx*** *Altura (m):* ***xxx*** *Peso (kg):* ***xxxxx***
O veículo com carga atinge as dimensões e peso máximos seguintes:
Comprimento (m): ***xxx*** *Largura (m):* ***xxx*** *Altura (m):* ***xxx*** *Peso (kg):* ***xxxxx***

Esta autorização só é válida nas seguintes condições:
- A disposição da carga, bem como a forma como esta é acondicionada ou amarrada (ou rebocada) de modo a garantir a segurança do transporte, conforme o disposto no nº 3 do art.º 56.º do Código da Estrada, são da responsabilidade do proprietário do veículo.
- Devem ser tomadas precauções especiais na condução do veículo, cabendo ao titular desta autorização a responsabilidade pelos estragos que eventualmente venham a ser causados a terceiros, bem como nos pavimentos, instalações, obras de arte e imóveis marginais das vias públicas, nos termos do n.º 2 do art.º 56º do Código da Estrada.
- A carga que ultrapasse os contornos envolventes do veículo deve ser sinalizada, conforme o disposto no art.º 16º do RAET.
- Sempre que seja obrigatória a utilização de sinalização luminosa e de iluminação, nos termos do art.º 61.º do Código da Estrada, devem ser utilizadas luzes delimitadoras.
- Este veículo não pode circular nos períodos e vias a que se refere o art.º 20º do RAET, salvo quando se trate de situações excecionais previstas no art.º 23º do mesmo Regulamento.
- Aplicam-se os condicionamentos no verso com os n.ºs: xxxxxxxxxxx
- xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

A não observância das condições da presente autorização é sancionada de acordo com o art.º 58.º do Código da Estrada.

A presente autorização deve acompanhar o certificado de matrícula do veículo e é ***válida de xx de xxxxxxxxx de xxxx a xx de xxxxxxxxx de xxxx****.*
Emitida em xxxxxxxxxx, em xx de xxxxxxxxx de xxxx.
O COORDENADOR DE NÚCLEO/DIRETOR REGIONAL Dxxxxx,

(Nome do dirigente)
(xxxxxx)

Mod. 403 - IMTT

Autorização de circulação de máquinas — Mod. 404 IMTT

Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I.P

Autorização especial de trânsito

Autorização de circulação de máquinas nº MAQ xxxxx/xxxx/DRMTx

Nos termos do Regulamento de Autorizações Especiais de Trânsito (RAET), aprovado pela Portaria nº 472/2007 (2ª série), de 22 de junho, modificada pela Portaria nº 787/2009, de 28 de julho, é autorizada a empresa ***xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx****, titular do NIPC* ***xxxxxxxxx****, com sede em xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx,*
a efetuar o transporte da seguinte máquina:

A máquina tem as dimensões e o peso seguintes:
Comprimento (mm): ***xxx*** *Largura (mm):* ***xxx***
Altura (mm): ***xxx*** *Peso (kg):* ***xxx***

Esta autorização só é válida nas seguintes condições:
- *xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx*
- *xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx*
- *xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx*
- *xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx*
- *xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx*
- *xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx*
- *xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx*
- *xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx*
- *xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx*
- *xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx*
- *xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx*
- *xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx*
- *xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx*

A não observância das condições da presente autorização é sancionada de acordo com o art.º 58.º do Código da Estrada.

A presente autorização deve acompanhar o certificado de matrícula do veículo e é ***válida de xx de xxxxxxxxx de xxxx a xx de xxxxxxxxx de xxxx****.*

Emitida em xxxxxxxxxx, em xx de xxxxxxxxx de xxxx.

O COORDENADOR DE NÚCLEO/DIRETOR REGIONAL Dxxxxx,

(Nome do dirigente)

(xxxxxx)

Mod. 404 - IMTT

Autorização de circulação de pronto-socorro — Mod. 405 IMTT

Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I.P

Autorização especial de trânsito

Autorização de circulação de veículo pronto-socorro nº PS xxxxx/xxxx/DRMTx

Nos termos do Regulamento de Autorizações Especiais de Trânsito (RAET), aprovado pela Portaria nº 472/2007 (2ª série), de 22 de junho, modificada pela Portaria nº 787/2009, de 28 de julho, é autorizada a empresa ***xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx****, titular do NIPC* ***xxxxxxxxx****, com sede em xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx,*
a circular com o seu veículo pronto-socorro de matrícula ***XX-XX-XX*** *para transportar ou rebocar veículos avariados ou sinistrados.*

Esta autorização só é válida nas seguintes condições:
- *xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx*
- *xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx*
- *xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx*
- *xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx*
- *xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx*
- *xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx*
- *xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx*
- *xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx*
- *xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx*
- *xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx*
- *xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx*
- *xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx*
- *xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx*

A não observância das condições da presente autorização é sancionada de acordo com o art.º 58.º do Código da Estrada.

A presente autorização deve acompanhar o certificado de matrícula do veículo e é ***válida de xx de xxxxxxxxx de xxxx a xx de xxxxxxxxx de xxxx****.*

Emitida em xxxxxxxxxx, em xx de xxxxxxxxx de xxxx.

O COORDENADOR DE NÚCLEO/DIRETOR REGIONAL Dxxxxx,

(Nome do dirigente)

(xxxxxx)

Mod. 405 - IMTT

Autorização de circulação de veículos excecionais — Mod. 406 IMTT

Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I.P.

Autorização especial de trânsito

Autorização de circulação de veículo excecional nº VE xxxxx/xxxx/DRMTx

Nos termos do Regulamento de Autorizações Especiais de Trânsito (RAET), aprovado pela Portaria nº 472/2007 (2ª série), de 22 de junho, modificada pela Portaria nº 787/2009, de 28 de julho, é autorizada a empresa ***xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx****, titular do NIPC* ***xxxxxxxxx****, com sede em xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx,*
a circular com o seu veículo ou conjunto de matrícula(s) ***XX-XX-XX / X-XXXXXX.***

Limites autorizados:
Comprimento (m): ***xxx*** *Largura (m):* ***xxx***
Altura (m): ***xxx*** *Tara (kg):* ***xxx***

Esta autorização só é válida nas seguintes condições:
- *xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx*
- *xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx*
- *xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx*
- *xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx*
- *xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx*
- *xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx*
- *xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx*
- *xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx*
- *xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx*
- *xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx*
- *xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx*
- *xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx*
- *xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx*

A não observância das condições da presente autorização é sancionada de acordo com o art.º 58.º do Código da Estrada.

A presente autorização deve acompanhar o certificado de matrícula do(s) veículo(s) e é ***válida de xx de xxxxxxxxx de xxxx a xx de xxxxxxxxx de xxxx****.*

Emitida em xxxxxxxxxx, em xx de xxxxxxxxx de xxxx.

O COORDENADOR DE NÚCLEO/DIRETOR REGIONAL Dxxxxx,

(Nome do dirigente)

(xxxxxx)

Mod. 406 - IMTT

Autorização de circulação de comboios turísticos — Mod. 407 IMTT

Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I.P.

Autorização especial de circulação de comboio turístico nº CT xxxxx/xxxx/DRMTx

Nos termos do nº 1 do artigo 15º do Decreto-Lei nº 249/2000, de 13 de outubro, é autorizada a empresa ***xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx****, titular do NIPC* ***xxxxxxxxx****, com sede em xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx,*
a circular na via pública com o comboio turístico da marca ***XXXXXXXXX,*** *modelo* ***XXXXXXXXX*** *e matrícula* ***XX-XX-XX****.*

Esta autorização só é válida nas seguintes condições:
- *O veículo trator deve estar provido e operar com pelo menos um avisador luminoso especial regulamentar de cor amarela.*
- *Na retaguarda do conjunto deve ser colocado o painel do modelo S2, previsto no nº2 do artigo 6º do Decreto-Lei nº 249/2000, de 13 de outubro.*
- *Salvo para abastecimento de combustível, manutenção ou parqueamento, o comboio turístico só pode circular em vias públicas urbanas ou municipais, com utilização exclusiva das que constam do itinerário autorizado pela câmara municipal.*
- *O comboio turístico não pode exceder a velocidade instantânea de 25 km/h.*
- *O condutor deve estar habilitado com carta de condução válida para a categoria D.*
- *Não podem ser transportados passageiros em pé ou no veículo trator.*
- *xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx*
- *xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx*
- *xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx*
- *xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx*

A não observância das condições da presente autorização é sancionada de acordo com o art.º 58.º do Código da Estrada.

A presente autorização deve acompanhar o certificado de matrícula do veículo e é ***válida de xx de xxxxxxxxx de xxxx a xx de xxxxxxxxx de xxxx****.*

Emitida em xxxxxxxxxx, em xx de xxxxxxxxx de xxxx.

O COORDENADOR DE NÚCLEO/DIRETOR REGIONAL Dxxxxx,

(Nome do dirigente)

(xxxxxx)

Mod. 407 - IMTT

R — Prestação de serviços com pronto-socorro por conta de outrem

Alvará — Mod. 306 IMTT

Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I.P

Alvará nº 7xx xxx/xxxx

para exercício da atividade de prestação de serviços com veículos pronto-socorro

O presente alvará autoriza a empresa ***xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx*** *, titular do NIPC* ***xxxxxxxxx****, com sede em xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, nos termos da legislação aplicável, a exercer a atividade de prestação de serviços com veículos pronto-socorro.*

Observações especiais:

O presente alvará caduca no caso de não comprovação do cumprimento do requisito de capacidade profissional a que se refere o artº 7º do Decreto-Lei nº 193/2001, de 26 de junho, após notificação do IMTT para esse efeito.

O presente alvará é ***válido de xx de xxxxxxxxx de xxxx a xx de xxxxxxxxx de xxxx****.*

Emitido em xxxxxxxxxx, em xx de xxxxxxxxx de xxxx.

O COORDENADOR DE NÚCLEO/DIRETOR REGIONAL Dxxxxxx,

(Nome do dirigente)

Mod. 306 - IMTT

Licença de veículo — Mod. 326 IMTT

Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I.P

Licença do veículo pronto-socorro de matrícula XX-XX-XX

para a prestação de serviços de transporte ou reboque por conta de outrem

A presente licença autoriza a empresa ***xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx****, titular do alvará nº* ***7xx xxx/xxxx*** *e do NIPC* ***xxxxxxxxx****, com sede em xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, nos termos da legislação aplicável, a prestar serviços de transporte ou reboque por conta de outrem em veículo pronto-socorro, no que se refere ao percurso efetuado no território nacional.*

Observações especiais:

A presente licença é ***válida de xx de xxxxxxxxx de xxxx a xx de xxxxxxxxx de xxxx****.*

Emitida em xxxxxxxxxx, em xx de xxxxxxxxx de xxxx.

O COORDENADOR DE NÚCLEO/DIRETOR REGIONAL Dx xxxxx,

(Nome do dirigente)

Mod. 326 - IMTT

S — Prestação de serviços com pronto-socorro como atividade acessória

Certificado — Mod. 307 IMTT

Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I.P

Certificado nº xxx/xxxx

para prestação de serviços com veículos pronto-socorro como atividade acessória

O presente documento certifica que a empresa ***xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx****, titular do NIPC* ***xxxxxxxxx****, com sede em xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, presta serviços de transporte ou reboque com veículos pronto-socorro como atividade acessória da sua atividade principal, nos termos da legislação aplicável.*

Observações especiais:

O presente certificado é ***válido de xx de xxxxxxxxx de xxxx a xx de xxxxxxxxx de xxxx****.*

Emitido em xxxxxxxxxx, em xx de xxxxxxxxx de xxxx.

O COORDENADOR DE NÚCLEO/DIRETOR REGIONAL Dxxxxxx,

(Nome do dirigente)

Mod. 307 - IMTT

Licença de veículo — Mod. 327 IMTT

Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I.P

Licença do veículo pronto-socorro de matrícula XX-XX-XX

para a prestação de serviços de transporte ou reboque como atividade acessória

A presente licença autoriza a empresa ***xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx****, titular do certificado nº* ***xxx/xxxx*** *e do NIPC* ***xxxxxxxxx****, com sede em xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, nos termos da legislação aplicável, a prestar serviços de transporte ou reboque como atividade acessória em veículo pronto-socorro, no que se refere ao percurso efetuado no território nacional.*

Observações especiais:

A presente licença é ***válida de xx de xxxxxxxxx de xxxx a xx de xxxxxxxxx de xxxx****.*

Emitida em xxxxxxxxxx, em xx de xxxxxxxxx de xxxx.

O COORDENADOR DE NÚCLEO/DIRETOR REGIONAL Dx xxxxx,

(Nome do dirigente)

Mod. 327 - IMTT

T — Aluguer sem condutor de veículos de mercadorias

Alvará — Mod. 311 IMTT

IMTT
Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I.P.

Alvará nº xxx/xxxx

para exercício da atividade de aluguer de veículos de mercadorias sem condutor

O presente alvará autoriza a empresa **xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**, *titular do NIPC* **xxxxxxxx**, *com sede em xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, a exercer, nos termos da legislação aplicável, a atividade de aluguer de veículos de mercadorias sem condutor.*

Observações especiais:

O presente alvará é ***válido desde xx de xxxxxxxxx de xxxx***.

Emitido em Lisboa, em xx de xxxxxxxxx de xxxx.

O CHEFE DE DEPARTAMENTO/DIRETOR DE SERVIÇOS Dx xxxxx,

(Nome do dirigente)

Mod. 311 - IMTT

U — Atividade transitária

Alvará — Mod. 312 IMTT

IMTT
Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I.P.

Alvará nº 9xx xxx/xxxx

para exercício da atividade transitária

O presente alvará autoriza a empresa **xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**, *titular do NIPC* **xxxxxxxx**, *com sede em xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, a exercer, nos termos da legislação aplicável, a atividade transitária, sendo diretor técnico xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.*

Observações especiais:

O presente alvará é ***válido de xx de xxxxxxxxx de xxxx a xx de xxxxxxxxx de xxxx***.

Emitido em Lisboa, em xx de xxxxxxxxx de xxxx.

O CHEFE DE DEPARTAMENTO/DIRETOR DE SERVIÇOS Dx xxxxx,

(Nome do dirigente)

Mod. 312 - IMTT

2 — Os modelos identificados no número anterior passam a ser utilizados nas novas empresas e nos novos veículos que obtenham a sua habilitação, e substituirão os anteriormente emitidos com referências e conteúdos equivalentes à medida que ocorra a sua revalidação, ou a pedido dos seus titulares.

3 — Os títulos habilitantes a que se refere a presente deliberação serão impressos em papel branco com a dimensão normalizada de 21,0 × 29,7 cm (A4).

4 — O disposto no número anterior não dispensa que os impressos dos Mods. 103, 103C, 104, 104C, 105 e 106 — IMTT, por força da regulamentação comunitária aplicável, tenham ainda uma tonalidade de fundo correspondente ao "pantone" definido para cada caso, e um mínimo de dois dos seis elementos de segurança inventariados na referida regulamentação.

5 — O logótipo do IMTT, I. P., que consta do canto superior esquerdo dos títulos habilitantes (canto superior direito, no caso dos Mods. 103, 103C, 104, 104C, 105, 106 e 107 — IMTT) será substituído pelo logótipo que for adotado no contexto da implementação do Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I. P.

6 — É instituída uma série única de numeração dos títulos de acesso à atividade dos setores de transporte em táxis, transporte público em pesados de passageiros, transporte coletivo de crianças, aluguer sem condutor de veículos de passageiros, transporte de mercadorias por conta de outrem, prestação de serviços com pronto-socorro, aluguer sem condutor de veículos de mercadorias e atividade transitária, títulos a serem numerados de 000 001 a 999 999, nos seguintes termos:

a) Para o transporte em táxis é utilizada a subsérie de 100 001 a 199 999, devendo ser adicionado 100 000 a todos os números de alvarás até agora emitidos;

b) Para o transporte público em pesados de passageiros é utilizada a subsérie de 200 001 a 299 999, devendo ser adicionado 200 000 a todos os números de alvarás até agora emitidos;

c) Para o transporte coletivo de crianças é utilizada a subsérie de 300 001 a 399 999, devendo ser adicionado 300 000 a todos os números de alvarás até agora emitidos;

d) Para o aluguer sem condutor de veículos de passageiros é utilizada a subsérie de 400 001 a 499 999, devendo ser adicionado 400 000 a todos os números de alvarás até agora emitidos;

e) Para o transporte de mercadorias por conta de outrem é utilizada a subsérie de 600 001 a 699 999, devendo ser adicionado 600 000 aos números dos alvarás emitidos de 1985 a 1991, e ser adicionado 650 000 aos números dos alvarás emitidos de 1992 a 2012;

f) Para a prestação de serviços com pronto-socorro é utilizada a subsérie de 700 001 a 799 999, devendo ser adicionado 700 000 a todos os números de alvarás até agora emitidos;

g) Para o aluguer sem condutor de veículos de mercadorias é utilizada a subsérie de 800 001 a 899 999, devendo ser adicionado 800 000 a todos os números de alvarás até agora emitidos;

h) Para a atividade transitária é utilizada a subsérie de 900 001 a 999 999, devendo ser adicionado 900 000 a todos os números de alvarás até agora emitidos;

i) Ficam reservadas as subséries 000 001 a 099 999 e 500 001 a 599 999 para eventuais atividades de transporte ou complementares que venham a ser reguladas no futuro.

7 — São revogados os Despachos DGTT n.º 8894/99, de 5 de maio, n.º 20489/2001, de 11 de setembro, n.º 12449/2002, de 31 de maio, n.º 12635/2002, de 3 de junho, n.º 24432/2006, de 28 de novembro e n.º 24433/2006, de 28 de novembro, e o Despacho DGV n.º 55/94, de 28 de julho.

8 — A presente deliberação entra em vigor em 1 de abril de 2012.

29 de março de 2012. — O Conselho Diretivo do IMTT, I. P.: *Carlos Alberto do Maio Correia*, presidente. — *Maria Isabel de Jesus da Silva Marques Vicente*, vice-presidente. — *Ana Isabel Silva Pereira de Miranda Vieira de Freitas*, vogal.

205974978

Direção Regional de Mobilidade e Transportes do Centro

Aviso (extrato) n.º 5717/2012

O Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I. P., faz saber que a ermpresa GPS — Transportes, L.[da], com sede na Rua dos Bombeiros Voluntários — Edifício GPS, Loja C, Louriçal, requereu a concessão de uma carreira regular de passageiros, entre Carnide e Monte Redondo, passando por Machuqueira, Vale da Cabra, Palha Carga, Vale de Cima, Bajouca, Marinha do Engenho, Casal Novo (X) e Monte Redondo.

Nos termos do 1.º do artigo 101.º do Regulamento de Transportes em Automóveis aprovado pelo Decreto n.º 37272, de 31 de dezembro

de 1948, todas as entidades interessadas podem manifestar-se sobre a concessão requerida, no prazo de sessenta dias a contar da data da presente publicação, para o que podem consultar o respetivo processo na Direção Regional de Mobilidade e Transportes do Centro, sita na Avenida de Fernão de Magalhães, 511-513, 3000-177 Coimbra.

10 de abril de 2012. — O Diretor Regional, *Manuel António Miranda Góis.*

305965224

Instituto Português da Qualidade, I. P.

Despacho n.º 5480/2012

Aprovação de modelo n.º 301.23.12.3.05

No uso da competência conferida pela alínea *b*), do n.º 1, do artigo 8.º, do Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro e nos termos do n.º 5.1 da Portaria 962/90, de 9 de outubro e da Portaria n.º 978/2009, de 01 de setembro, renovo a aprovação de modelo do contador de tempo de bilhar, marca Socarese, modelo M03, fabricado e requerido pela empresa Bilhares Carrinho, L.da, com sede na Rua do Passal, n.º 121, Apartado 3, 3781- 901 Avelãs de Caminho em Anadia.

I — Descrição sumária

O contador de tempo de bilhar destina-se ao controlo do tempo de jogo que inicia o seu funcionamento pela abertura da caixa de acondicionamento das bolas e termina a contagem de tempo com o fecho da gaveta após a introdução da última bola na respetiva caixa.

Por não existirem quaisquer modificações em relação ao modelo original, aprovado pelo despacho de aprovação de modelo n.º 301.25.01.3.32, publicado no *Diário da República,* 3.ª série, n.º 42, de 19 de fevereiro de 2002, mantêm-se a configuração, aspeto, esquema de selagem e demais caraterísticas metrológicas do referido modelo original.

II — Marcações

Os contadores de tempo de bilhar fabricados ao abrigo desta aprovação, deverão ser marcados na placa de identificação, de forma bem visível, com o símbolo que consta do anexo n.º 1 da Portaria n.º 962/90, de 09 de outubro, com a respetiva identificação numérica seguinte:

III — Validade

A validade desta aprovação de modelo é de 10 anos, a contar da data de publicação no *Diário da República.*

21 de março de 2012. — O Presidente do Conselho Diretivo, *J. Marques dos Santos.*

305948093

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO MAR, DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Gabinete do Secretário de Estado do Mar

Despacho n.º 5481/2012

Nos termos e ao abrigo do n.º 1 do artigo 11.º e da alínea *a*) do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro:

1 — Determino, a seu pedido, a cessação de funções do técnico especialista do meu gabinete, capitão-de-mar-e-guerra Paulo Manuel Dinis Mónica de Oliveira, para as quais foi nomeado pelo despacho n.º 716/2012, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 13, de 18 de janeiro de 2012.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 9 de abril de 2012.

16 de abril de 2012. — O Secretário de Estado do Mar, *Manuel Pinto de Abreu*.

205986982

Autoridade Florestal Nacional

Aviso n.º 5718/2012

Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 12.º e artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, conjugados com o n.º 2 do artigo 73.º, n.º 1 do artigo 75.º e alínea *c*) do n.º 1 do artigo 76.º, todos do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, em conjugação com o n.º 2 da cláusula 6.ª do Acordo Coletivo de Trabalho n.º 1/2009, de 24 de setembro e Regulamento de Extensão n.º 1-A/2010, de 1 de março, torna-se público que, após homologação da ata do júri do período experimental pelo senhor Vice -Presidente, o licenciado João dos Santos Marques concluiu com sucesso, na carreira e categoria de técnico superior, o respetivo período experimental, sendo o tempo de duração do mesmo contado para efeitos de carreira e categoria.

19 de março de 2012. — O Vice-Presidente, *João Soveral*.

205987808

Despacho n.º 5482/2012

Ao abrigo do disposto nos artigos 35.º e 36.º do Código do Procedimento administrativo e no n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação em vigor, tendo em conta o Decreto-Lei n.º 159/2008, de 8 de agosto e a Portaria n.º 958/2008, de 26 de agosto, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 173/2010, de 23 de março e ainda o Despacho n.º 3173/2012, de 23 de fevereiro de 2012, da Sr.ª Ministra da Agricultura, Mar, Ambiente e Ordenamento do Território, determino o seguinte:

1 — Sem prejuízo das competências próprias dos dirigentes intermédios do 1.º grau, estabelecidas no artigo 8.º, n.º 2 e Anexo II da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação em vigor, delego no Diretor de Unidade de Defesa da Floresta, o licenciado Rui Manuel Lopes da Cunha Almeida, poderes para a prática dos seguintes atos relativos aos trabalhadores das seguintes unidades orgânicas, Direção de Unidade de Defesa da Floresta, Divisão de Sanidade Florestal e Equipas Multidisciplinar de Defesa da Floresta:

a) Autorizar deslocações em serviço dentro do território nacional, em qualquer meio de transporte com exceção de avião e viatura própria, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e de ajudas de custo, antecipadas ou não;

b) Autorizar, nos termos da lei, a condução de viaturas oficiais por trabalhadores afetos às respetivas unidades orgânicas, em deslocações de serviço dentro do território nacional;

c) Assinar todo o expediente e correspondência de serviço, com exceção da dirigida a Órgãos de Soberania, a Membros do Governo e respetivos gabinetes e, ainda, a titulares de cargos de direção superior de quaisquer serviços da Administração Central e da que constitua matéria reservada dirigida a instituições comunitárias e internacionais;

d) Autorizar, em articulação com os Diretores Regionais de Florestas, a designação de representante da AFN nas Comissões Municipais de Defesa da Floresta.

e) Autorizar a designação de representante da AFN nos Centros de Coordenação Distrital de Proteção Civil.

2 — Autorizo o dirigente acima identificado a subdelegar, no todo ou em parte, dentro dos condicionalismos legais, as competências que lhe são por este delegadas.

3 — O presente despacho produz efeitos na data da sua publicação no *Diário da República.*

12 de março de 2012. — A Presidente da AFN, *Paula Sarmento*.

205987792

Despacho n.º 5483/2012

Nos termos do Decreto-Lei n.º 159/2008, de 8 de agosto e das Portarias n.os 958/2008, 961/2008, de 26 de agosto, e Portaria n.º 173/2010, de 23 de março, em alteração ao Despacho n.º 9750/2010 de 09 de junho de 2010, ponderada a necessidade de garantir o bom funcionamento das unidades orgânicas, determino que as Equipas Multidisciplinares de Defesa da Floresta, passem a depender hierárquica e funcionalmente da Direção de Unidade de Defesa da Floresta, até à extinção da AFN.

O presente despacho produz efeitos a 09 de março de 2012.

12 de abril de 2012. — A Presidente, *Paula Sarmento*.

205987751

Despacho n.º 5484/2012

Ao abrigo do disposto nos artigos 35.º e 36.º do Código do Procedimento administrativo e no n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de

janeiro, na redação em vigor, tendo em conta o Decreto-Lei n.º 159/2008, de 8 de agosto e a Portaria n.º 958/2008, de 26 de agosto, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 173/2010, de 23 de março e ainda o Despacho n.º 3173/2012 de 23 de fevereiro de 2012 da Sr.ª Ministra da Agricultura, Mar, Ambiente e Ordenamento do Território, ratifico todos os atos praticados, no período compreendido entre 27 de fevereiro e 11 de março de 2012, pelo Vice-Presidente da Autoridade Florestal Nacional (AFN), Eng. Manuel Pinto Gabriel.

12 de abril de 2012. — A Presidente da AFN, *Paula Alexandra Faria Fernandes Sarmento e Silva*.

205987768

Despacho n.º 5485/2012

1 — Ao abrigo do disposto nos n.os 1, 2 e 3 do artigo 22.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de janeiro, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 105/2007, de 3 de abril, e nos termos do disposto no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 159/2008, de 8 de agosto, Portaria n.º 958/2008 (alterada pela Portaria n.º 173/2010, de 23 de março) e artigo 2.º da Portaria n.º 961/2008, ambas de 26 de agosto e ainda pelo Despacho n.º 9750/2010, de 9 de junho de 2010, nomeio para chefiar a Equipa de Multidisciplinar de Gestão de Projetos, o licenciado Paulo Jorge Melo Chaves Mendes Salsa.

2 — A presente nomeação produz efeitos a 01 de abril de 2012, pelo prazo de um ano podendo ser prorrogada por iguais períodos, por despacho do Presidente da AFN.

3 — Enquanto exercer as funções referidas, o nomeado auferirá a remuneração equiparada a chefe de divisão, incluindo o direito ao abono de despesas de representação.

12 de abril de 2012. — A Presidente, *Paula Sarmento*.

205987776

Despacho n.º 5486/2012

1 — Ao abrigo do disposto nos n.os 1, 2 e 3 do artigo 22.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de janeiro, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 105/2007, de 3 de abril, e nos termos do disposto no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 159/2008, de 8 de agosto, Portaria n.º 958/2008 (alterada pela Portaria n.º 173/2010, de 23 de março) e artigo 2.º da Portaria n.º 961/2008, ambas de 26 de agosto e ainda pelo Despacho n.º 9750/2010, de 9 de junho de 2010, nomeio para chefiar:

a) As Equipas Multidisciplinares de Defesa da Floresta, na região Norte, o licenciado Henrique José Morais Fernandes Reis, na região Centro, o licenciado Paulo Jorge Marques Albino, na região de Lisboa e Vale do Tejo a licenciada Paula Isabel Pereira Santos Alves, na região do Alentejo e Algarve o licenciado José Manuel Duarte Rosendo;

b) A Equipa de Comunicação de Imagem, o licenciado Manuel José Pina da Silva;

c) A Equipa de Valorização dos Montados e Recursos Associados, o licenciado Guilherme Antunes dos Santos.

2 — A presente nomeação produz efeitos a 27 de fevereiro de 2012, pelo prazo de um ano podendo ser prorrogada por iguais períodos, por despacho do Presidente da AFN.

3 — Enquanto exercer as funções referidas, os nomeados auferirão a remuneração equiparada a chefe de divisão, incluindo o direito ao abono de despesas de representação.

12 de abril de 2012. — A Presidente, *Paula Sarmento*.

205987784

Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo

Despacho n.º 5487/2012

Por despacho do senhor diretor regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo, datado de 26 de março de 2012, e para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, por força do disposto no artigo 73.º do Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, declara-se que os trabalhadores Rui Miguel Rodrigues Cid e Tatiana Raquel Pereira Saldanha concluíram com sucesso o respetivo período experimental na categoria de técnico superior, da carreira técnica superior, de acordo com o processo de avaliação, elaborado nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro.

5 de abril de 2012 — O Diretor Regional, *Nuno Russo.*

205986066

Gabinete de Planeamento e Políticas

Despacho n.º 5488/2012

Delegação de competências nos diretores adjuntos do Gabinete de Planeamento e Políticas

Considerando as vantagens da desburocratização, designadamente através da redução dos circuitos de decisão, traduzidas numa maior celeridade e eficácia dos serviços, ao abrigo do disposto nos artigos 35.º a 40.º do Código do Procedimento Administrativo e do n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.os 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, e 64/2011, de 22 de dezembro, pelo meu despacho de 9 de abril, determino o seguinte quadro de funcionamento e de delegação de competências:

1) Delego no Diretor adjunto do Gabinete de Planeamento e Políticas, mestre José Luís Coelho Silva as competências seguintes:

a) Autorizar a atribuição dos abonos e regalias a que os trabalhadores tenham direito, nos termos da lei;

b) Autorizar o processamento de despesas cujas faturas, por motivo justificado, deem entrada nos serviços para além do prazo regulamentar;

c) Autorizar despesas eventuais de representação dos serviços, bem como as de caráter excecional;

d) Autorizar deslocações em serviço, qualquer que seja o meio de transporte, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e de ajudas de custo, antecipadas ou não;

e) Autorizar a abertura de procedimento e a realização de despesas com a aquisição de bens e serviços até ao limite de € 99.759,58 (noventa e nove mil, setecentos e cinquenta e nove euros e cinquenta e oito cêntimos), com prévio cabimento orçamental;

f) Praticar os atos da competência dos titulares dos cargos de direção intermédia relativamente a dirigentes e a pessoal que se encontrem na sua dependência;

g) Praticar todos os atos relativos às atribuições das unidades orgânicas que se encontrem na sua dependência.

2) Delego no Diretor adjunto do Gabinete de Planeamento e Políticas, mestre Luís Bruno Dimas Fernandes, as seguintes competências:

a) Autorizar a atribuição dos abonos e regalias a que os trabalhadores tenham direito, nos termos da lei;

b) Autorizar o processamento de despesas cujas faturas, por motivo justificado, deem entrada nos serviços para além do prazo regulamentar;

c) Autorizar despesas eventuais de representação dos serviços, bem como as de caráter excecional;

d) Autorizar deslocações em serviço, qualquer que seja o meio de transporte, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e de ajudas de custo, antecipadas ou não;

e) Autorizar a abertura de procedimento e a realização de despesas com a aquisição de bens e serviços até ao limite de € 99.759,58 (noventa e nove mil, setecentos e cinquenta e nove euros e cinquenta e oito cêntimos), com prévio cabimento orçamental;

f) Praticar os atos da competência dos titulares dos cargos de direção intermédia relativamente a dirigentes e a pessoal que se encontrem na sua dependência;

g) Praticar todos os atos relativos às atribuições das unidades orgânicas que se encontrem na sua dependência.

3) Nos termos do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar n.º 6/07, de 27 de fevereiro, designo para me substituir, nas minhas faltas ou impedimentos, o Diretor adjunto do Gabinete de Planeamento e Políticas, mestre José Luís Coelho Silva.

4) Pelo presente despacho são ratificados todos os atos praticados pelos mencionados diretores adjuntos, desde a data da minha nomeação e no âmbito dos poderes delegados.

16 de abril de 2012. — O Diretor, *Eduardo Diniz*.

205985191

Instituto da Conservação da Natureza e da Biodiversidade, I. P.

Despacho n.º 5489/2012

Ao abrigo do disposto nos artigos 35.º e 36.º do Código do Procedimento administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de

31 de janeiro, e no n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, tendo em conta o disposto no Decreto-Lei n.º 136/2007, de 27 de abril, e na Portaria n.º 530/2007, de 30 de abril, e ainda o despacho n.º 3173/2012, de 23 de fevereiro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 45, de 2 de março de 2012, da Sr.ª Ministra da Agricultura, Mar, Ambiente e Ordenamento do Território, determino o seguinte:

Delego no Vice-Presidente do Instituto de Conservação da Natureza e da Biodiversidade (ICNB), João Carlos Mourão Pastorinho da Rosa, os poderes necessários para a prática dos seguintes atos compreendidos nas minhas competências próprias:

a) Em todos os assuntos do Departamento de Finanças e Gestão Administrativa (DFGA), da Unidade de Logística e de Recursos Humanos (ULRH), da Unidade de Contabilidade e Gestão Orçamental (UCGO), da Unidade de Gestão de Património (UGP);

b) Em todas as informações, pareceres ou propostas do Gabinete Jurídico relativos às matérias descritas nas alíneas seguintes;

c) Em todos os assuntos da Unidade de Planeamento Estratégico e Controlo de Gestão (UPECG) e da Unidade de Gestão de Sistemas (UGS), de natureza operacional e de cumprimento de prazos e formalidades legais que não comportem uma decisão de investimento;

d) Acompanhar e decidir sobre a elaboração do QUAR e dos planos anuais e plurianuais de atividades do ICNB, bem como controlar e avaliar a execução do QUAR e dos planos de atividades e a concretização dos objetivos propostos;

e) Acompanhar e decidir sobre a elaboração dos relatórios de atividades bem como o balanço social;

f) Garantir a efetiva participação dos funcionários na preparação dos planos e relatórios de atividades e proceder à sua divulgação e publicitação;

g) Proceder à difusão interna das missões e objetivos do serviço, das competências das unidades orgânicas e das formas de articulação entre elas, desenvolvendo formas de coordenação e comunicação entre as unidades orgânicas e respetivos funcionários;

h) Acompanhar e avaliar sistematicamente a atividade do serviço, responsabilizando os diferentes setores pela utilização dos meios postos à sua disposição e pelos resultados atingidos, nomeadamente em termos de impacte da atividade e da qualidade dos serviços prestados;

i) Acompanhar e decidir sobre a elaboração dos planos de ação que visem o aperfeiçoamento e a qualidade dos serviços, definindo metodologias e estabelecendo sistemas de melhoria de gestão e de sistemas de garantia de conformidade face aos objetivos exigidos;

j) Propor a adequação de disposições legais ou regulamentares desatualizadas e a racionalização e simplificação de procedimentos;

k) Garantir a elaboração e atualização do diagnóstico de necessidades de formação do ICNB e, com base neste, a elaboração do respetivo plano de formação, individual ou em grupo, bem como efetuar a avaliação dos efeitos da formação ministrada ao nível da eficácia do serviço e do impacte do investimento efetuado;

l) Praticar os demais atos inerentes ao normal funcionamento dos serviços do ICNB em matéria de recursos humanos, no âmbito das competências previstas nos seguintes diplomas legais:

(i) Decreto-Lei n.º 4/89, de 6 de janeiro, na redação em vigor e respetiva regulamentação, em matéria de abono para falhas;

(ii) Decreto-Lei n.º 503/99, de 20 de novembro, na redação em vigor, em matéria de acidentes em serviço e das doenças profissionais dos trabalhadores em funções no ICNB;

(iii) Lei n.º 53/2006, de 7 de dezembro, na redação em vigor e respetiva regulamentação, em matéria de mobilidade entre serviços dos funcionários e agentes da Administração;

(iv) Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, na redação em vigor e respetiva regulamentação, em matéria de avaliação de desempenho, nomeadamente em sede de homologação da avaliação do desempenho;

(v) Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, na redação em vigor e respetiva regulamentação, em matéria de vinculação, de carreiras e de remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas;

(vi) Lei n.º 58/2008, de 9 de setembro, em matéria de exercício do poder disciplinar e sancionatório sobre os trabalhadores do ICNB;

(vii) Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, na redação em vigor, para todas as matérias da minha competência no âmbito aplicação do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas e respetiva regulamentação;

(viii) Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, em matéria de proteção da parentalidade;

(ix) Lei n.º 99/2003, de 27 de agosto e revisto pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro (Código do Trabalho).

m) Praticar todos os atos necessários ao normal funcionamento dos serviços do ICNB em matéria de gestão dos recursos financeiros, materiais e patrimoniais, compreendidos nas competências estabelecidas no anexo I da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação em vigor;

n) Praticar todos os atos relativos à atribuição de abonos e regalias a que os funcionários tenham direito;

o) Qualificar como acidente em serviço os sofridos pelos trabalhadores e autorizar o processamento das respetivas despesas até ao limite de €15.000;

p) Autorizar o uso de veículo próprio em serviço e o processamento da respetiva compensação monetária, prevista no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º Decreto-Lei n.º 170/2008, de 26 de agosto;

q) Autorizar pedidos de pagamento e praticar todos os atos subsequentes à autorização de despesa incluindo a consequente emissão dos respetivos meios de pagamento;

r) Acompanhar a elaboração dos projetos de orçamento de funcionamento e de investimento, tendo em conta os planos de atividades e os programas aprovados;

s) Acompanhar a execução do orçamento de acordo com uma rigorosa gestão dos recursos disponíveis, adotando as medidas necessárias à correção de eventuais desvios ou propondo as que ultrapassem a sua competência;

t) Acompanhar a elaboração e aprovar a conta de gerência;

u) Assegurar as condições necessárias ao exercício do controlo financeiro e orçamental pelas entidades legalmente competentes;

v) Autorizar a realização de despesas públicas com obras e aquisição de bens e serviços, dentro dos limites estabelecidos por lei;

w) Autorizar a prestação de serviços e a venda de produtos próprios, fixando os respetivos preços dentro dos condicionalismos legais;

x) Praticar quaisquer atos no âmbito das competências estabelecidas no Código dos Contratos Públicos (CCP) que me estejam atribuídas, incluindo a competência para a decisão de contratar e quaisquer outras por ela implicadas, bem como para me representar e ao ICNB na outorga dos respetivos contratos, nos termos dos artigos 106.º e 109.º do mencionado Código;

y) Autorizar a transferência de verbas arrecadadas que, por lei, ato, contrato ou outro instrumento vinculativo pertençam a terceiras entidades;

z) Superintender na utilização racional das instalações afetas ao ICNB bem como na sua manutenção, conservação e beneficiação;

aa) Promover a melhoria de equipamentos que constituam infraestruturas ao atendimento;

ab) Gerir de forma eficaz e eficiente a utilização, manutenção e conservação dos equipamentos e viaturas afetos ao ICNB;

1 — Autorizo o dirigente acima identificado a subdelegar, no todo ou em parte, dentro dos condicionalismos legais, as competências que lhe são por este delegadas.

2 — São ratificados todos os atos praticados pelo supra identificado dirigente, no âmbito dos poderes ora delegados, desde 12 de março de 2012.

11/04/2012. — A Presidente, *Paula Sarmento*.

205985701

Despacho n.º 5490/2012

Ao abrigo do disposto nos artigos 35.º e 36.º do Código do Procedimento administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro, e no n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, tendo em conta o disposto no Decreto-Lei n.º 136/2007, de 27 de abril, e na Portaria n.º 530/2007, de 30 de abril, determino o seguinte:

No uso das competências que me foram delegadas, subdelego no diretor do Departamento de Finanças e Gestão Administrativa, Pedro Paulo Branco Ramires Ferreira Nobre, os poderes necessários para a prática dos seguintes atos:

a) Autorizar e visar despesas, desde que cumpridas as formalidades legais aplicáveis, até ao valor igual ou inferior a € 5.000,00, exceto as relacionadas com admissão de pessoal que tenham caráter regular independentemente da forma jurídica a adotar;

b) Autorizar o pagamento das despesas e arrecadação de receitas desde que devidamente autorizadas nos termos legais, bem como praticar todos os atos subsequentes;

c) Gerir o orçamento de funcionamento e o PIDDAC;

d) Assinar folhas de vencimentos, ajudas de custo e outros abonos cujas despesas tenham sido autorizadas nos termos legais;

e) Praticar todos os atos de gestão corrente necessários ao normal funcionamento do serviço no âmbito da gestão de recursos financeiros, materiais e patrimoniais;

f) Assinar e despachar todos os assuntos no âmbito do respetivo Departamento, exceto os que envolvam a posição institucional;

g) Elaborar os projetos de orçamento de funcionamento e de investimento, tendo em conta os planos de atividades e os programas aprovados;

h) Elaborar a conta de gerência;

i) Assegurar as condições necessárias ao exercício do controlo financeiro e orçamental pelas entidades legalmente competentes;

j) Autorizar pedidos de pagamento e praticar todos os atos subsequentes à autorização de despesa incluindo a consequente emissão dos respetivos meios de pagamento;

k) Celebrar, rescindir e renunciar contratos de seguro e de arrendamento, dentro dos limites de autorização de despesa delegada, e autorizar a respetiva atualização, desde que resulte de imposição legal;

l) Autorizar o processamento de despesas cujas faturas, por motivo justificado, deem entrada nos serviços para além do prazo regulamentar;

m) Gerir de forma eficiente e eficaz a utilização, manutenção e conservação dos equipamentos e viaturas afetos ao serviço;

1 — O presente despacho produz efeitos desde a data da sua assinatura, sendo ratificados todos os atos praticados desde 12/03/2012 que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

13/04/2012. — O Vice-Presidente, *João Rosa*.

205985637

MINISTÉRIOS DA AGRICULTURA, DO MAR, DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

Gabinetes da Ministra da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território e do Ministro da Educação e Ciência

Despacho n.º 5491/2012

Considerando o disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 200/2006, de 25 de outubro, nomeadamente no seu n.º 1, na alínea *n*) do n.º 3 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 125/2011, de 29 de dezembro, e na alínea *a*) do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 68/2012, de 20 de março, e atenta a necessidade de serem asseguradas as condições com vista à realização das operações e decisões necessárias à concretização da transferência de competências e de reafetação de recursos, bem como as condições de funcionamento regular dos serviços, determina-se:

1 — A coordenação do processo de fusão, mediante extinção, do Instituto de Meteorologia, I. P., no âmbito da criação do Instituto Português do Mar e da Atmosfera, I. P., é conferida ao presidente do conselho diretivo do Instituto Português do Mar e da Atmosfera, I. P., Prof. Doutor Jorge Miguel Alberto de Miranda, que, transitoriamente e em regime de acumulação, assume as competências do cargo de direção superior de 1.º grau do Instituto de Meteorologia, I. P., e é autorizado a praticar os atos necessários à gestão corrente deste Instituto, até à conclusão do processo de fusão.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 9 de abril de 2012.

5 de abril de 2012. — A Ministra da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território, *Maria de Assunção Oliveira Cristas Machado da Graça.* — O Ministro da Educação e Ciência, *Nuno Paulo de Sousa Arrobas Crato*.

205982089

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Administração Central do Sistema de Saúde, I. P.

Aviso n.º 5719/2012

Torna-se público que, por despacho de 12 de abril de 2012 do Presidente do Conselho Diretivo da Administração Central do Sistema de Saúde, I. P., (ACSS, I. P.), nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, aplicável por remissão do n.º 2 do artigo 73.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, Nuno Miguel Pereira Caldeira, técnico superior da carreira técnica superior, concluiu com sucesso o período experimental, com a avaliação final de 16,28 (dezasseis valores e vinte e oito centésimas) na sequência da celebração, com este instituto público, de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

13 de abril de 2012. — O Coordenador da Unidade Funcional da Secretaria do Conselho, *Jorge Gonçalves*.

205987257

Aviso n.º 5720/2012

Torna-se público que, por despacho de 12 de abril de 2012 do Presidente do Conselho Diretivo da Administração Central do Sistema de Saúde, I. P., (ACSS, I. P.), nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, aplicável por remissão do n.º 2 do artigo 73.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, António Miguel Silva Alves, técnico superior da carreira técnica superior, concluiu com sucesso o período experimental, com a avaliação final de 16,67 (dezasseis valores e sessenta e sete centésimas) na sequência da celebração, com este instituto público, de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

13 de abril de 2012. — O Coordenador da Unidade Funcional da Secretaria do Conselho, *Jorge Gonçalves*.

205987192

Aviso n.º 5721/2012

Torna-se público que, por despacho de 12 de abril de 2012 do Presidente do Conselho Diretivo da Administração Central do Sistema de Saúde, I. P. (ACSS, I. P.), nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, aplicável por remissão do n.º 2 do artigo 73.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, Cláudia Sofia Ferreira dos Santos, técnica superior da carreira técnica superior, concluiu com sucesso o período experimental, com a avaliação final de 15,30 (quinze valores e trinta centésimas) na sequência da celebração, com este instituto público, de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

13 de abril de 2012. — O Coordenador da Unidade Funcional da Secretaria do Conselho, *Jorge Gonçalves*.

205987305

Aviso n.º 5722/2012

Torna-se público que, por despacho de 12 de abril de 2012 do Presidente do Conselho Diretivo da Administração Central do Sistema de Saúde, I. P. (ACSS, I. P.), nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, aplicável por remissão do n.º 2 do artigo 73.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, Liliana Alexandra de Sá Pereira, técnica superior da carreira técnica superior, concluiu com sucesso o período experimental, com a avaliação final de 17,14 (dezassete valores e catorze centésimas) na sequência da celebração, com este instituto público, de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

13 de abril de 2012. — O Coordenador da Unidade Funcional da Secretaria do Conselho, *Jorge Gonçalves*.

205987362

Aviso n.º 5723/2012

Torna-se público que, por despacho de 12 de abril de 2012 do Presidente do Conselho Diretivo da Administração Central do Sistema de Saúde, I. P., (ACSS, I. P.), nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, aplicável por remissão do n.º 2 do artigo 73.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, António Maria Lourenço de Melo Campelo, técnico superior da carreira técnica superior, concluiu com sucesso o período experimental, com a avaliação final de 16,98 (dezasseis valores e noventa e oito centésimas) na sequência da celebração, com este instituto público, de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

13 de abril de 2012. — O Coordenador da Unidade Funcional da Secretaria do Conselho, *Jorge Gonçalves*.

205987119

Aviso n.º 5724/2012

Torna-se público que, por despacho de 13 de abril de 2012 do Presidente do Conselho Diretivo da Administração Central do Sistema de Saúde, I. P., (ACSS, I. P.), nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, aplicável por remissão do n.º 2 do artigo 73.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, Carla Marisa Guerra Antunes, técnica superior da carreira técnica superior, concluiu com sucesso o período experimental, com a avaliação final de 17,05 (de-

zassete valores e cinco centésimas) na sequência da celebração, com este instituto público, de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

16 de abril de 2012. — O Coordenador da Unidade Funcional da Secretaria do Conselho, *Jorge Gonçalves*.

205987427

Aviso n.º 5725/2012

Torna-se público que, por despacho de 13 de abril de 2012 do Presidente do Conselho Diretivo da Administração Central do Sistema de Saúde, I. P., (ACSS, I. P.), nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, aplicável por remissão do n.º 2 do artigo 73.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, Paulo José de Sousa Vieira Repolho, técnico superior da carreira técnica superior, concluiu com sucesso o período experimental, com a avaliação final de 16,41 (dezasseis valores e quarenta e uma centésimas) na sequência da celebração, com este instituto público, de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

16 de abril de 2012. — O Coordenador da Unidade Funcional da Secretaria do Conselho, *Jorge Gonçalves*.

205987476

Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.

Aviso (extrato) n.º 5726/2012

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1, do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que, na sequência de procedimento concursal aberto por aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 152, de 06 de agosto de 2010, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a partir de 01 de julho de 2011, com o trabalhador Bruno Miguel de Oliveira Águas, para o preenchimento de um posto de trabalho da carreira/categoria de Técnico Superior, na área de medicina dentária do mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P./ACES de Almada, ficando a auferir a remuneração correspondente à 2.ª posição remuneratória da categoria, nível 15 da tabela única remuneratória da carreira de Técnico Superior, no valor de 1.201,48€.

Para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 12.º da LVCR ex-vi n.º 2 e 3 do artigo 73.º do RCTFP, o júri para o período experimental terá a seguinte composição:

Presidente: Luís Ferreira Marquês, médico, Assistente Graduado Sénior da Carreira Especial Médica — Área de Saúde Pública — Diretor Executivo do ACES de Almada

Vogais efetivos: Luísa Maria Duarte Sousa Rocha Vaz, médica, Assistente Graduado Sénior da Carreira Especial Médica — Área de Medicina Geral e Familiar; que substituem o presidente nas suas faltas ou impedimentos; Maria José Rigó Albuquerque Guimarães Colaço, médica, Assistente Graduado Sénior da Carreira Especial Médica — Área de Medicina Geral e Familiar;

Vogais suplentes: Ana Cristina Pardal Garcia, médica, Assistente Graduada da Carreira Especial Médica — Área de Saúde Pública e Maria Nazaré Dias Ribeiro, médica, Assistente Graduada da Carreira Especial Médica — Área de Saúde Pública.

O período experimental inicia-se com a celebração do referido contrato e tem a duração de 180 dias, correspondente à duração determinada pelo disposto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 76.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, conjugado com o n.º 2, da cláusula 6.ª do Acordo Colectivo de Trabalho n.º 1/2009, de 28 de setembro e Regulamento de Extensão n.º 1-A/2010, de 2 de março.

12 de abril de 2012. — O Presidente do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale Tejo, I. P., *Luís Manuel de Paiva Gomes Cunha Ribeiro.*

205984381

Aviso (extrato) n.º 5727/2012

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, torna-se pública a lista unitária de classificação final resultante procedimento concursal, para o preenchimento de 3 postos de trabalho, na categoria de assistente técnico, da carreira de assistente técnico, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto por aviso n.º 16548/2010, publicado no *DR,* 2.ª série, n.º 161, de 19 de agosto de 2010, homologada por despacho de 2 de dezembro de 2011 do Vogal do Conselho Diretivo da ARS Lisboa e Vale do Tejo, I. P.;

Lista Unitária de Ordenação Final dos Candidatos aprovados e excluídos

	Valores
Candidatos aprovados	
1.º Diva Maria Lopes Inácio	18,19
2.º Paula Alexandra Pimentel Cruz	17,83
3.º Catarina Alexandra Nogueira Calção	17,64
4.º Anabela Cravo Luis Faustino	17,54
5.º Ana Cristina Monteiro Sobreira Rosário Godinho	17,35
6.º Paula Cristina Guerra Martinho Cordeiro.	15,57
7.º Maria João Mendes Sobral	11,96
Candidatos excluídos	
Cidália Maria Caraça Félix Ferro	*a*)
Maria de Fátima Vieira Fernandes	*a*)
Ana Rita Rodrigues Correia Barreiros Ramalho	*a*)
Maria Antonieta Mesquita da Cruz	*a*)
Maria Natércia Carreira Mota Ribeiro	*a*)
Ana Cristina Lopes Anacleto	*a*)
Hugo Gee Barroso	*a*)
Tânia Sofia Amoroso Mendes	*b*)

a) Excluído por valoração inferior a 9,5 valores no 1.º método de seleção (AC).
b) Faltou ao 2.º método de seleção.

A presente lista será afixada no ACES Lezíria I — Ribatejo, sito na Av. José Saramago 15 e 17, 2005 — 143 Santarém e ficará também disponível na página eletrónica da ARSLVT, I. P., em www.arslvt.min-saude.pt.

Nos termos do n.º 3 do artigo 39.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, da homologação da lista de classificação final deste concurso, cabe recurso hierárquico ou tutelar.

12 de abril de 2012. — O Presidente do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde de Lisboa Vale Tejo, I. P., *Dr. Luís Manuel de Paiva Gomes Cunha Ribeiro.*

205984681

Direção-Geral da Saúde

Declaração de retificação n.º 542/2012

Por ter sido publicado com inexatidão o despacho n.º 2400/2012, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 35, de 17 de fevereiro de 2012, retifica-se que onde se lê «com efeitos a 30/01/2012» deve ler-se «com efeitos a 1 de janeiro de 2012».

17 de fevereiro de 2012. — O Diretor-Geral, *Francisco George*.

205988245

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

Direção Regional de Educação do Norte

Agrupamento de Escolas Pinheiro da Bemposta

Aviso n.º 5728/2012

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se pública a lista nomina-

tiva do pessoal deste Agrupamento de Escolas, cuja relação jurídica de emprego cessou por motivo de aposentação, no período compreendido entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2011, ficando posicionado entre a 1.ª e 2.ª posição remuneratória e entre o 1 e 2 nível remuneratório a que corresponde uma remuneração base mensal de 487,46 €:

Manuel Martins Aleixo.

13 de abril de 2012. — O Diretor, *Felisberto Augusto de Moura Neves.*

205978939

Direção Regional de Educação do Centro

Agrupamento de Escolas de Mealhada

Despacho (extrato) n.º 5492/2012

No exercício da competência consignada na alínea *d*) do n.º 4 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, observado o disposto no artigo 59.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, atento, ainda, o interesse e a conveniência, nomeadamente económica, para a eficácia e eficiência na prestação do serviço público, designo a assistente técnica Maria Emília Melo Breda Carvalho para, em regime de mobilidade interna intercategorias, exercer as funções de coordenadora técnica do Agrupamento de Escolas da Mealhada, com efeitos a 13 de abril de dois mil e doze.

16 de abril de 2012. — O Diretor, *Fernando José Nunes Trindade*.

205984657

Direção Regional de Educação de Lisboa e Vale do Tejo

Escola Secundária Dom Manuel Martins

Aviso n.º 5729/2012

Por despacho da diretora da Escola Secundária Dom Manuel Martins e para dar cumprimento ao estipulado na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º da lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se pública a lista nominativa de pessoal docente desta escola, que cessou funções por motivo de aposentação, no período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 2011.

Nome	Categoria	Grupo
Aida Rodrigues Garcia Oliveira Amoroso	Assistente operacional.	–
Maria Isabel Vasconcelos Ferreira Oliveira F. da Silva.	Professora.	300
Maria Madalena Ferreira de Matos Viegas	Professora.	520

16 de abril de 2012. — A Diretora, *Maria Isabel Pires Araújo.*

205983944

Agrupamento de Escolas Verde Horizonte

Aviso n.º 5730/2012

Em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de março, faz-se público, que se encontra afixada, no *placard* do átrio dos serviços administrativos deste Agrupamento a lista de Antiguidade de Pessoal Não Docente reportada a 31 de dezembro de 2011.

O pessoal não docente dispõe de 30 dias a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República,* para reclamação ao dirigente máximo do serviço, nos termos do artigo 96.º do citado diploma.

2 de abril de 2012. — O Diretor, *José António dos Santos Almeida*.

205982891

MINISTÉRIO DA SOLIDARIEDADE E DA SEGURANÇA SOCIAL

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 5493/2012

Considerando que se encontra em curso o processo reorganizativo dos serviços e demais entidades do Ministério da Solidariedade e da Segurança Social decorrente da Lei Orgânica do XIX Governo Constitucional, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 86-A/2011, de 12 de julho;

Considerando que, no âmbito do Plano de Redução e Melhoria da Administração Central (PREMAC), se operou uma reorganização que, no Gabinete de Estratégia e Planeamento do Ministério da Solidariedade e da Segurança Social, de ora em diante designado por Gabinete de Estratégia e Planeamento ou por GEP, implica uma redução de 25 % de dirigentes superiores e de 42,1 % de dirigentes intermédios;

Considerando que a alínea *b*) do n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, estabelece que o prazo das designações em regime de substituição efetuadas após 21 de junho de 2011 é excecionalmente prorrogado até à extinção ou reorganização da respetiva unidade ou estrutura orgânica;

Considerando que o Decreto Regulamentar n.º 24/2012, de 13 de fevereiro, que aprova a orgânica do GEP, entrou em vigor em 1 de março de 2012;

Considerando ainda que o novo regime jurídico de designação de cargos de direção superior, introduzido pelas alterações à Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, efetuadas pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, se encontra em fase de implementação, não estando, consequentemente, preenchidos todos os condicionalismos necessários à designação definitiva destes dirigentes, sendo, no entanto, necessário e urgente assegurar o normal funcionamento do GEP até à completa implementação do novo regime jurídico;

Considerando que a Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com as alterações introduzidas pelas Leis n.os 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, e 64/2011, de 22 de dezembro, estabelece, no n.º 1 do artigo 27.º, que os cargos dirigentes podem ser exercidos em regime de substituição nos casos de vacatura do lugar;

Ao abrigo do disposto no artigo 3.º do Decreto Regulamentar n.º 24/2012, de 13 de fevereiro, e no artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de dezembro, com as alterações introduzidas pelos diplomas acima referidos, e tendo em vista o disposto na alínea *c*) do artigo 4.º e no n.º 3 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 126/2011, de 29 de dezembro, determino o seguinte:

1 — É designado, com efeitos a partir de 10 de abril de 2012, em regime de substituição, para o cargo de diretor-geral do Gabinete de Estratégia e Planeamento, o Doutor Carlos Manuel Pereira da Silva.

1.1 — Pelo despacho n.º 1234/2012-SEAP, do Secretário de Estado da Administração Pública, proferido nos termos e para os efeitos dos artigos 78.º e 79° do Estatuto da Aposentação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 498/72, de 9 de dezembro, e alterado pelos Decretos-Leis n.os 179/2005, de 2 de novembro, e 137/2010, de 28 de dezembro, o designado foi autorizado a exercer as funções de diretor-geral do Gabinete de Estratégia e Planeamento, pelo período de tempo que durar o exercício destas funções, optando pela perceção da pensão a que tem direito.

1.2 — O designado fica autorizado a exercer funções de docência, em horário não sobreposto ao do funcionamento do Gabinete de Estratégia e Planeamento, nos termos do artigo 28.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 269/2009, de 30 de setembro, e pelas Leis n.os 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de setembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro, e 64-B/2011, de 30 de dezembro.

2 — É designado, com efeitos a partir de 10 de abril de 2012, em regime de substituição, para o cargo de subdiretor-geral do Gabinete de Estratégia e Planeamento, o licenciado Rui Manuel de Freitas Corrêa de Mello.

2.1 — O ora designado opta pela remuneração correspondente ao cargo de origem.

Considerando ainda que o licenciado José Luís de Lemos de Sousa Albuquerque e a mestre Susana de Sousa Rodrigues Corvelo assumiram, efetivamente, as funções de, respetivamente, diretor-geral e subdiretora-geral do Gabinete de Estratégia e Planeamento desde a entrada em vigor do supra referido Decreto Regulamentar n.º 24/2012, de 13 de fevereiro, tendo, no entanto, solicitado a cessação das suas funções, determino que:

3 — Para o período de 1 de março a 9 de abril de 2012 é designado, em regime de substituição, para o cargo de diretor-geral do Gabinete de Estratégia e Planeamento, o licenciado José Luís de Lemos de Sousa Albuquerque.

4 — Para o período de 1 de março a 9 de abril de 2012 é designada, em regime de substituição, para o cargo de subdiretora-geral do Gabinete de Estratégia e Planeamento, a mestre Susana de Sousa Rodrigues Corvelo.

5 — As designações efetuadas pelo presente despacho têm como suporte as notas curriculares publicadas em anexo ao presente despacho, de que fazem parte integrante, as quais evidenciam perfil adequado e demonstrativo da aptidão e da experiência profissional.

9 de abril de 2012. — O Ministro da Solidariedade e da Segurança Social, *Luís Pedro Russo da Mota Soares.*

Notas curriculares

Carlos Manuel Pereira da Silva

Identificação: Carlos Manuel Pereira da Silva, nascido a 19 de novembro de 1948, casado.

Habilitações literárias: agregação em Gestão pelo Instituto Superior de Economia e Gestão da Universidade Técnica de Lisboa (ISEG); equivalência ao grau de Doutor em Economia da Universidade Técnica de Lisboa; doutoramento em Gestão pela Universidade de Orléans (França); Diplome d'Études Approffondies (DEA) em Monnaie et Finance na Universidade de Orléans (França); licenciatura em Economia pelo Instituto Superior de Economia da Universidade Técnica de Lisboa.

Experiência profissional:

Atividades académicas: é professor catedrático desde 2003. Foi coordenador do mestrado em Atuariado e Gestão de Riscos Financeiros no ISEG, no ano letivo de 1993-1994, e vice-presidente do conselho diretivo, também, do ISEG de janeiro de 2003 a janeiro de 2007. Tem lecionado nos cursos de licenciatura, pós-graduação, mestrado e doutoramento no ISEG, tendo sido, designadamente, responsável pelas cadeiras de Risk Management do Programa MIT, nos anos letivos de 2008-2009 e 2009-2010. Foi, entre 2005 e 2009, professor convidado da Universidade de Paris-Dauphine (Seminário do Programa de Doutoramento) e foi professor visitante da Universidade de Orléans (curso de licenciatura em Gestão) de 1994 a 2004;

Investigação: foi presidente e vice-presidente do Centro de Investigação sobre Economia Financeira (CIEF) integrado no ISEG e é membro do Centro de Estudos em Gestão (CEGE), desde 1994. Foi coordenador, em conjunto com a Universidade de Paris-Dauphine, de diversos projetos de investigação, nomeadamente «Financiamento das pensões complementares em França e Portugal», ao abrigo do Programa Pessoa 2009-2010;

Outros: foi presidente do Instituto de Gestão de Fundos de Capitalização da Segurança Social, de dezembro de 1999 a setembro de 2001, e do Fundo de Estabilização Financeira da Segurança Social, de dezembro de 1998 a dezembro de 1999. Entre 1996 e 1998 foi membro da Comissão do Livro Branco da Segurança Social. Tendo sido consultor do Tesouro, para assuntos de Seguros e Fundos de Pensões de 1992 a 1994. Tendo ainda sido consultor e auditor de diversas empresas.

Publicações: é autor de vários livros, nomeadamente «A Questão das Reformas em Portugal», em colaboração com Rui Duarte e Luís Ribeiro, edição do CIEF, 1995 e «A Reforma, a Poupança e a Integração dos Fundos de Pensões: O Caso Português» CIEF/Associação para o Estudo da Economia do Seguro, 1993. É autor de diversos artigos, designadamente, A Questão das Pensões: Capitalização, Gestão Pública e Gestão Privada. Seminário do Departamento de Gestão, 2001.

Rui Manuel de Freitas Corrêa de Mello

Identificação: Rui Manuel de Freitas Corrêa de Mello, nascido a 28 de outubro de 1963, natural de Lisboa, casado.

Habilitações literárias: licenciado em Direito pela Faculdade de Direito de Lisboa da Universidade Clássica, 1987.

Formação complementar:

Curso de Gestão para Executivos, Universidade Católica Portuguesa, 1995;

Curso de Fiscalidade Empresarial, Universidade Católica Portuguesa, 1998.

Formação profissional: participação em ações de formação nas áreas de direito laboral; gestão de recursos humanos; organização; informática; economia; estratégia; gestão e qualidade.

Experiência profissional: desde dezembro de 2009 é técnico superior especialista do AICEP, E. P. E. — Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal, E. P. E. Foi diretor de recursos humanos, financeiros e de meios na ERSE — Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos, entre maio de 2007 e dezembro de 2009. De julho de 2006 a abril de 2007 foi diretor de recursos humanos na Câmara Municipal de Lisboa. Entre junho de 2005 e junho de 2006 foi assessor do conselho diretivo do ICEP Portugal, I. P. No IGFSS, I. P. — Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P., exerceu as seguintes funções: vogal do conselho diretivo de 2002 a 2005, diretor de recursos humanos entre 2001 e 2002 e assessor do conselho diretivo em 1999 e 2000. No ICEP Portugal foi ainda diretor-adjunto de recursos humanos desde 1992 até 1998, coordenador de formação e estágios em 1992 e técnico superior no ano de 1991. Exerceu advocacia de 1988 a 1991.

José Luís de Lemos de Sousa Albuquerque

Identificação: José Luís de Lemos de Sousa Albuquerque.

Habilitações literárias: licenciado em Economia pelo Instituto Superior de Economia e Gestão (ISEG) da Universidade Técnica de Lisboa.

Experiência profissional: é, desde junho de 2010, diretor-geral do Gabinete de Estratégia e Planeamento (GEP) do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social (MTSS) e, posteriormente, do Ministério da Solidariedade e da Segurança Social, tendo sido subdiretor-geral desde maio de 2007; nos organismos que antecederam o GEP, foi subdiretor-geral desde junho de 2005, diretor de serviços de Indicadores e Prospetiva desde junho de 2003, chefe de divisão de Análise e Previsão desde outubro de 1999; ingressou no Departamento de Estudos e Planeamento do Ministério do Emprego e da Segurança Social em julho de 1995.

É suplente do Comité de Proteção Social (desde 2006) e foi representante no Subgrupo de Indicadores do Comité de Proteção Social e no Grupo de Indicadores do Comité do Emprego, no âmbito da União Europeia. Organizou a conferência «Os Caminhos da Sustentabilidade e a Reforma do Sistema de Pensões» por ocasião da Presidência Portuguesa da União Europeia em 2007. Representou o Ministério na delegação nacional à OCDE nos exames bienais entre 2004 e 2010.

É vogal efetivo no Conselho Superior de Estatística desde 2010. Acompanhou os grupos de trabalho no âmbito do Plano Nacional de Ação para a Inclusão desde 2001 e colaborou nos Relatórios de Estratégia Nacional para a Proteção Social e Inclusão Social 2006-2008 e 2008-2010. Presidiu desde 2007 à tripartida Comissão de Acompanhamento da evolução da RMMG (vulgo salário mínimo nacional). Coordenou o grupo de trabalho com a missão de atualizar o estudo «A Sustentabilidade Financeira do Sistema de Solidariedade e Segurança Social» (2005-2006) e foi membro da Equipa Técnica do Financiamento no âmbito da Comissão de Regulamentação da Lei de Bases do Sistema de Solidariedade e Segurança Social (em 2001 e 2002) e membro da Comissão de Acompanhamento e Avaliação dos Modelos de Sustentabilidade Financeira da Segurança Social (em 2003). Fez parte do grupo de trabalho com vista à criação de uma prestação extraordinária de combate à pobreza dos idosos (Complemento Solidário para Idosos) e foi membro da Comissão para o Rendimento Mínimo (em 1996).

No âmbito do Centro de Investigação sobre Economia Portuguesa (CISEP) do ISEG, participou, enquanto investigador, em diversos projetos entre 1990 e 2004.

Publicações e apresentações: foi autor, coautor ou apresentou publicamente pelo Ministério, «Desigualdades Salariais e Trabalhadores de Baixos Salários» (1999), «Pobreza e Condições de Vida em Portugal» (2001), «Distribuição de Rendimentos e Condições de Vida» (2002), «A Sustentabilidade Financeira do Sistema de Solidariedade e Segurança Social» (2002). Apresentou várias comunicações entre 2006 e 2008 a propósito da Reforma da Segurança Social em Portugal e no estrangeiro.

Apresentou, por ocasião do Dia da Segurança Social de 2009, estudo sobre o rendimento de pensionistas idosos.

Susana de Sousa Rodrigues Corvelo

Identificação: Susana de Sousa Rodrigues Corvelo, nascida em Lisboa em 1974.

Habilitações literárias: mestre em Gestão e Estratégia Industrial (1998) e licenciada em Economia (1995) pelo Instituto Superior de Economia e Gestão da Universidade Técnica de Lisboa.

Experiência profissional: é, desde julho de 2010, subdiretora-geral do Gabinete de Estratégia e Planeamento do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social e, posteriormente, do Ministério da Solidariedade e da Segurança Social e foi, sucessivamente, chefe do Gabinete do Secretário de Estado Adjunto, da Indústria e da Inovação (2009-2010), adjunta e chefe do Gabinete do Secretário de Estado do Emprego e da Formação Profissional (2007-2009), adjunta do Secretário Regional da Economia da Região Autónoma dos Açores (2005-2006), técnica superior do Instituto para a Inovação na Formação do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social (1996-2006), sendo desde abril de 2006 técnica superior do Gabinete de Estratégia e Planeamento do ex-Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social.

No âmbito do exercício das funções de direção, acompanha as equipas de Estudos de Emprego e de Estatísticas e Indicadores, sendo igualmente responsável, entre outras, pela representação nacional no Comité de Emprego e Grupo Ad-hoc da Comissão Europeia e pela representação na rede de coordenação da Estratégia de Lisboa.

No GEP, anteriormente ao exercício de funções de direção, participou no estudo e desenvolvimento de um Sistema de Indicadores de Alerta do

Desemprego; na elaboração do Plano Nacional de Emprego; acompanhou a elaboração de um sistema de medição e monitorização do trabalho não declarado; participou como representante de Portugal em reuniões do Comité Diretivo do Programa LEED (OCDE) e na iniciativa comunitária Peer Review (Comissão Europeia); integrou o grupo de trabalho para a Produtividade do Comité de Emprego da EU; representou o MTSS na Comissão Mista de Coordenação do Plano Regional de Ordenamento do Território do Alentejo, sendo relatora da subcomissão sectorial «Estrutura Socioeconómica e Atividades não Agrícolas»; integrou a equipa que desenvolveu o Plano Estratégico para o Desenvolvimento dos Recursos Humanos no Sector do Turismo. No âmbito das funções desempenhadas em gabinetes governativos, acompanhou diversas temáticas, destacando-se os temas de emprego e formação profissional, turismo, indústria e fundos estruturais.

Publicações e apresentações: apresentou diversas comunicações e publicou artigos e estudos de que foi autora ou coautora, na área do emprego e formação profissional, entre os quais: «The Service Voucher System», Peer Review da Comissão Europeia e «Diagnosticar e Antecipar Competências no Turismo. O Contributo do INOFOR», Observatório do Turismo.

205976184

Instituto da Segurança Social, I. P.

Aviso n.º 5731/2012

Procedimento concursal com vista ao preenchimento de dois postos de trabalho na carreira de técnico superior, licenciado em Direito, do mapa de pessoal do Centro Distrital de Aveiro — DRH/TS/178/2010.

Lista de ordenação final

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final, do procedimento concursal referência DRH/TS/178/2010, destinado ao preenchimento de dois postos de trabalho na carreira de técnico superior, licenciado em Direito, do mapa de pessoal do Centro Distrital de Aveiro — Instituto da Segurança Social, I. P., visando o exercício de funções em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto pelo aviso n.º 27377/2010, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 250, de 28 de Dezembro

Candidatos aprovados:

Ordenação	Nome	Valores
1.º	Cátia Alexandra Rodrigues Rego	14,912
2.º	Cristiana Maria Gomes de Castro	14,299
3.º	Cláudia Maria Moutinho Teixeira de Andrade	13,9
4.º	Maria João Fernandes Pereira de Meneses de Almeida	13,074
5.º	Maria Luísa Lopes Rosmaninho Machado	12,887
6.º	Isabel Maria Barreira de Freitas	12,85
7.º	Marta Margarida Nunes de Almeida Vicente	12,762
8.º	Leonor Mendes Martins Teixeira Gomes	12,487
9.º	Joana Raquel Santinho Afonso	12,35
10.º	Anabela Gonçalves Rebelo	12,237
11.º	Maria Ernestina Magalhães Ferreira	12,112 — D
12.º	Ana Isabel Almeida Ginja	12,112 — D
13.º	Ana Margarida Pires Rangel Moreira Martins Anes	11,874
14.º	José Manuel da Silva Ribeiro Duarte	11,857
15.º	Marcela Teresa Silva Santos	11,8
16.º	Margarida Isabel da Costa Rodrigues	11,65
17.º	Ana Rita Saraiva Rosa	11,625 — D
18.º	Carla Patrícia Marques da Silva	11,625 — D
19.º	Joana Neto Alves	11,625 — D
20.º	Sara Vitália de Moura Lima	11,562
21.º	Patrícia Raquel Bernardo Ribeiro	11,524
22.º	Cláudia Cristina de Sá Cortez Laires Marques	11,45
23.º	Liliana Raquel Rodrigues de Sousa	11,437
24.º	Sandra Maria Ribeiro de Andrade	11,262
25.º	Francisco Miguel dos Santos Vilela	11,137
26.º	Ana Sofia de Sá Cortez Laires Marques	11,087
27.º	Pedro Miguel Borges Ribeiro	11,049
28.º	Ana Margarida Martins Pereira	10,999 — D
29.º	João Henrique Faria Pinto Costa	10,999 — D
30.º	Raquel Alexandra Henriques Carvalho de Oliveira	10,862
31.º	Filipa Morao Machado	10,775
32.º	Paulo Jorge Loureiro Martins	10,540
33.º	Ana Maria Nobre	10,462
34.º	Paula Isabel de Almeida Santos	10,425
35.º	Raquel Sofia Vieira Teixeira	10,25 — D
36.º	Patrícia Rafaela da Silva Neves	10,25 — D
37.º	Mónica Sofia Veiga Pereira	10,024

Critérios de desempate:

D) Segundo critério de desempate dos constantes do n.º 16 do aviso de abertura do procedimento concursal.

A presente lista foi homologada por despacho de 13 de abril de 2012, do vogal do conselho diretivo responsável pelo pelouro dos Recursos Humanos, licenciado Luís Monteiro, ao abrigo de competência delegada do conselho diretivo, através da deliberação n.º 2064/2011, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 209, de 31 de outubro, tendo sido afixada no edifício do Centro Distrital de Aveiro e publicitada na página eletrónica do Instituto.

13 de abril de 2012. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Luís Monteiro*.

205988934

Centro Distrital da Guarda

Despacho n.º 5494/2012

Delegação e subdelegação de competências

Nos termos do disposto conjugadamente nos artigos 35.º e 36.º do CPA, no uso dos poderes que me são conferidos pelo artigo 28.º dos Estatutos do ISS, I. P., aprovados pela Portaria n.º 638/2007, de 30 de maio, com a redação que lhe foi dada pelas Portarias n.º 1460-A/2009, de 31 de dezembro, e 1329-B/2010, de 30 de dezembro, e dos que, ao abrigo do artigo 5.º, n.º 4 do Decreto-Lei n.º 214/2007, de 29 de maio, na que lhe foi dada pelos Decreto-Lei n.º 163/2008, de 8 de agosto, e 39/2011, de 21 de março, me foram delegados pelo Conselho Diretivo do Instituto da Segurança Social, I. P., através da Deliberação n.º 147/2012, publicada no *Diário da República,* n.º 23, 1.ª série, de 1 de fevereiro de 2012, delego/subdelego na Diretora da Unidade de Prestações e Atendimento, licenciada Maria José Monteiro Lopes, com a faculdade de subdelegação, no âmbito da respetiva Unidade:

1 — A competência genérica para, e desde que, precedendo o indispensável e prévio cabimento orçamental, sejam observados os condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas do conselho diretivo sobre a matéria:

1.1 — Assinar a correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente necessária ao normal funcionamento dos serviços, com exceção da que for dirigida ao Presidente da República, à Assembleia da República, ao Governo e aos titulares destes órgãos de soberania, à Provedoria da Justiça e a outras entidades de idêntica ou superior posição na hierarquia do Estado, salvaguardando situações de mero expediente ou de natureza urgente;

1.2 — Assinar a correspondência de resposta às solicitações dos tribunais e solicitadores ou agentes de execução e outras entidades sobre situações de beneficiários, no âmbito de matérias da respetiva unidade.

1.3 — Em matéria de recursos humanos, no âmbito da sua unidade, e desde que, precedendo o indispensável e prévio cabimento orçamental, sejam observados os condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas do conselho diretivo sobre a matéria:

1.3.1 — Aprovar os planos de férias e autorizar as respetivas alterações, bem como a acumulação parcial com as férias do ano seguinte, dentro dos limites legais e das orientações definidas pelo conselho diretivo;

1.3.2 — Autorizar férias anteriores à aprovação do plano anual de férias, bem como o respetivo gozo interpolado, nos termos do regime jurídico da lei aplicável;

1.3.3 — Autorizar o gozo do período complementar de cinco dias de férias;

1.3.4 — Despachar os processos de justificação de faltas;

1.3.5 — Autorizar a dispensa de serviço para autoformação, tendo em consideração o crédito previsto na disciplina jurídica do respetivo pessoal;

1.3.6 — Proceder à colocação/afetação do pessoal no âmbito da respetiva Unidade;
1.3.7 — Despachar pedidos de tratamento ambulatório e de dispensa para consultas médicas ou exames complementares de diagnostico;
1.3.8 — Autorizar as deslocações em serviço em território nacional, bem como as ajudas de custo e os reembolsos de despesas de transportes a que haja lugar, nos termos da legislação aplicável;
2 — A competência específica para, e desde que, sejam observados os pressupostos, os condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas do conselho diretivo sobre a matéria:
2.1 — Decidir sobre a atribuição, suspensão e cessação das prestações no âmbito dos encargos familiares e encargos no domínio da dependência e da deficiência;
2.2 — Decidir sobre a atribuição, suspensão e cessação do subsídio de funeral, subsídio de renda de casa e subsídio de lar aos profissionais de seguros;
2.3 — Decidir sobre a atribuição, suspensão e cessação de subsídios no âmbito da doença, parentalidade e adoção, nas situações de risco clínico durante a gravidez, assistência a filho em caso de deficiência ou doença crónica e assistência a netos;
2.4 — Organizar, instruir e acompanhar os pedidos de reembolso de prestações doença, pagas a beneficiários por atos de responsabilidade de terceiro;
2.5 — Decidir em matéria de atribuição de prestações compensatórias de subsídio de férias, de Natal e outros de natureza análoga;
2.6 — Decidir sobre a atribuição, suspensão e cessação das prestações de desemprego, subsídio social de desemprego, subsídio único para criação do próprio emprego e de outros legalmente previstos;
2.7 — Decidir sobre a atribuição, suspensão e cessação de outras prestações e ou compensações pecuniárias relacionadas com a redução temporária dos períodos normais de trabalho, suspensão dos contratos de trabalho ou cessação dos mesmos contratos;
2.8 — Instruir e elaborar o projeto de decisão final, dos procedimentos relativos aos pedidos de pagamentos de créditos emergentes dos contratos de trabalho, garantidos pelo Fundo de Garantia Salarial, com a assessoria técnica da área jurídica e de acordo com as orientações emitidas pelos órgãos gestores do referido Fundo;
2.9 — Decidir sobre a atribuição, suspensão e cessação do Rendimento Social de Inserção, complemento solidário para idosos e de outras prestações do subsistema de solidariedade;
2.10 — Controlar, em articulação com a Unidade de Desenvolvimento social, a subsistência das condições de atribuição de prestações do Rendimento Social de Inserção e de outras prestações do subsistema de solidariedade;
2.11 — Organizar os processos relacionados com a atribuição do complemento por dependência e com a atribuição das prestações diferidas (invalidez, velhice e morte), e reembolso das prestações de funeral, bem como colaborar com o CNP na atualização dos dados do respetivo sistema de informação;
2.12 — Decidir sobre os processos de atribuição de pensão social de invalidez e velhice, pensão de viuvez e orfandade;
2.13 — Organizar os processos de verificação da subsistência de incapacidade temporária para o trabalho nos termos do Decreto-Lei n.º 360/97, de 17/12;
2.14 — Organizar os processos de verificação de incapacidade permanente para o trabalho, com vista à atribuição de prestações que exijam este requisito (invalidez, sobrevivência);
2.15 — Verificar situações de dependência determinantes do direito ao subsídio por assistência a terceira pessoa;
2.16 — Verificar situações de deficiência determinantes do direito ao subsídio mensal vitalício;
2.17 — Verificar a aptidão para o trabalho exigidas para o enquadramento no regime de seguro social voluntário;
2.18 — Confirmar as situações de incapacidade temporária dos beneficiários a receber prestações de desemprego, nos termos previstos na lei;
2.19 — Apoiar as ações médicas no âmbito do sistema de verificação de incapacidades;
2.20 — Determinar a realização de revisões oficiosas das incapacidades, sempre que haja indícios de irregularidades ou as circunstâncias o aconselhem;
2.21 — Autorizar as despesas com transportes em ambulâncias, para a realização de exames médicos;
2.22 — Autorizar as comparticipações devidas aos beneficiários pela participação dos médicos nas comissões de recurso e de reavaliação;
2.23 — Autorizar a realização de despesas efetuadas com o funcionamento das comissões de recurso;
2.24 — Autorizar o pagamento das despesas com a realização de relatórios e pareceres médicos no âmbito dos Serviços de Verificação de Incapacidades (SVI);
2.25 — Autorizar a realização de despesas com o transporte de médicos das Comissões de Verificação das Incapacidades Temporárias e das Comissões de Verificação das Incapacidades Permanentes;
2.26 — Autorizar as despesas relativas aos elementos auxiliares de diagnóstico e exames médicos necessários à avaliação da incapacidade;
2.27 — Autorizar a realização de exames médicos em estabelecimento onde o interessado se encontra ou no seu domicílio;
2.28 — Decidir sobre pedidos de insuficiência económica no âmbito dos Serviços de Verificação de Incapacidades (SVI);
2.29 — Decidir pedidos de justificação de faltas de comparência dos interessados aos exames para que foram convocados, com exceção dos que forem do foro médico;
2.30 — Providenciar pelo controlo da prova de direitos e sua influência na atribuição, montante e processamento de prestações;
2.31 — Praticar todos os atos que visem o normal processamento das prestações e evitar o processamento indevido de prestações;
2.32 — Efetuar a articulação transversal adequada à prossecução dos seus objetivos;
2.33 — Desenvolver todas as ações tendentes a evitar o processamento indevido de prestações;
2.34 — Proceder ao tratamento das reclamações resultantes das notas de restituição de prestações indevidamente pagas, assim como anulação de notas de reposição emitidas indevidamente;
2.35 — Garantir a aplicação dos procedimentos definidos, numa perspetiva de melhoria contínua da gestão de processo das áreas de prestações, contribuintes, enquadramento e vinculação;
2.36 — Identificar e informar superiormente as atuações desviantes dos procedimentos adotados mais significativas, de modo a garantir a boa uniformização a nível nacional;
2.37 — Assegurar o atendimento presencial, de acordo com os níveis de qualidade definidos;
2.38 — Promover e proporcionar o acesso à informação veiculada superiormente aos colaboradores do atendimento;
2.39 — Responder às solicitações escritas dos cidadãos, remetidas por escrito (carta ou e —mail), dentro dos prazos legalmente fixados;
2.40 — Aplicar as medidas definidas a nível nacional, de forma a garantir uma atuação eficaz e normalizada do atendimento;
2.41 — Identificar e comunicar as ações de melhoria decorrentes da prática do atendimento, proporcionado assim, um aumento da qualidade de serviços, a nível nacional;
2.42 — Decidir as reclamações do atendimento de acordo com os imperativos legais, bem como identificar e implementar as ações de melhoria corretiva ou preventiva que resultem dessas mesmas reclamações.
2.43 — Coordenar todo o atendimento presencial dos postos de atendimento do Centro Distrital, proporcionando e promovendo a uniformização da informação e de procedimentos;
2.44 — Gerir o correio eletrónico institucional e os pedidos rececionados pelo VIA Segurança Social;
2.45 — Emitir declarações com informação relativa a situações de beneficiários, observados os condicionalismos e limites legais;
2.46 — Elaborar participações das infrações de natureza contraordenacional em matéria de segurança social, bem como notícias crime relativamente a ações e omissões que indiciem a prática de eventuais ilícitos criminais, designadamente crimes contra a segurança social;
2.47 — Atribuir, no âmbito das relações internacionais, as prestações legalmente devidas;
2.48 — Garantir a atualização dos dados do sistema de informação;
3 — A presente delegação/subdelegação de competências produz efeitos imediatos e por força da sua entrada em vigor, ficam desde já ratificados todos os atos entretanto praticados pela dirigente subdelegada, no âmbito das matérias abrangidas pela presente despacho de subdelegação de competências e nos termos do artigo 137.º do CPA.
No uso da faculdade conferida pelo n.º 2 do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo, as competências agora delegadas podem ser objeto de subdelegação.

28 de março de 2012. — O Diretor de Segurança Social, *Jacinto Dias.*

205988804

Centro Distrital de Lisboa

Despacho n.º 5495/2012

Subdelegação de Poderes

Ao abrigo do preceituado nos artigos 35.º e 36.º do Código de Procedimento Administrativo e no uso dos poderes que me foram delegados e ou subdelegados pelo Diretor de Segurança Social do Centro Distrital

de Lisboa através do Despacho n.º 16809/2011, de 21 de novembro, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 238, de 14 de dezembro, delego e subdelego os seguintes poderes, na Chefe de Equipa de Processamentos de Ação Social, Carla Maria Salgueiro Monteiro:

1 — Em matéria de recursos humanos, desde que, precedendo o indispensável e prévio cabimento orçamental, sejam observados os condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas do Conselho Diretivo:

1.1 — Despachar os pedidos de justificação de faltas.

1.2 — Aprovar os planos de férias e autorizar as respetivas alterações, bem como a acumulação parcial com as férias do ano seguinte, dentro dos limites legais e por conveniência de serviço;

1.3 — Autorizar férias anteriores à aprovação do plano anual, bem como o respetivo gozo, nos termos do regime jurídico de pessoal aplicável;

1.4 — Solicitar a verificação domiciliária da doença e a realização de juntas médicas, nos termos da lei em vigor, em função do estatuto jurídico de trabalho em causa;

2 — A presente delegação é de aplicação imediata, ficando, assim, ratificados os atos praticados pela delegada que se insiram no seu âmbito.

17 de dezembro de 2011. — A Diretora da Unidade de Desenvolvimento Social, *Maria da Conceição Abreu França.*

205984032

Despacho n.º 5496/2012

Subdelegação de poderes

Nos termos dos artigos 35.º e 36.º do Código de Procedimento Administrativo e no uso dos poderes que me foram subdelegados pelo Diretor Adjunto de Segurança Social do Centro Distrital de Lisboa do Instituto da Segurança Social, I. P., através do Despacho n.º 218/2012 *Diário da República,* 2.ª série, n.º 6, de 9 de janeiro de 2012, subdelego na Diretora do Núcleo de Consultadoria e Contencioso, licenciada Sandra Cruz Leitão, a competência para a prática dos seguintes atos

1 — Em matéria de gestão em geral, de gestão financeira e contabilidade e de administração e património, desde que, precedendo o indispensável e prévio cabimento orçamental, sejam observados os condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas sobre a matéria:

1.1 — Assinar a correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente necessária ao normal funcionamento dos serviços, com exceção da que for dirigida ao Presidente da República, à Assembleia da República, ao Governo e aos titulares destes órgãos de soberania, à Provedoria da Justiça e a outras entidades de idêntica ou superior posição na hierarquia do Estado, salvaguardando as situações de mero expediente ou de natureza urgente;

1.2 — Promover as ações adequadas ao exercício pelos interessados do direito à informação e à reclamação;

1.3 — Planear, programar e avaliar as atividades da respetiva Unidade/Núcleos, no quadro do plano de atividades do ISS, I. P., bem como elaborar os planos e relatórios de atividades e proceder à respetiva avaliação, nas áreas que lhe são próprias;

1.4 — Desenvolver ações de modernização e melhoria da qualidade dos serviços prestados.

2 — Em matéria de recursos humanos, desde que, precedendo o indispensável e prévio cabimento orçamental, sejam observados os condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas do Conselho Diretivo:

2.1 — Despachar os pedidos de justificação de faltas;

2.2 — Aprovar os planos de férias e autorizar as respetivas alterações, bem como a acumulação parcial com as férias do ano seguinte, dentro dos limites legais e por conveniência de serviço;

2.3 — Autorizar férias anteriores à aprovação do plano anual, bem como o respetivo gozo;

2.4 — Solicitar a verificação domiciliária da doença e a realização de juntas médicas, nos termos da lei em vigor;

2.5 — Autorizar o pagamento de trabalho extraordinário ou suplementar, de trabalho noturno, de trabalho em dia de descanso semanal, obrigatório e complementar, e em feriado, com exceção do pessoal dirigente e de chefia, desde que respeitados os pressupostos e os limites legais aplicáveis, cuja realização tenha sido prévia e superiormente autorizada pelo Diretor do Centro Distrital ou a quem tenha sido delegada essa competência;

2.6 — Autorizar o pagamento das despesas inerentes a deslocações, designadamente as ajudas de custo e o reembolso das despesas de transporte a que haja lugar, nos termos da legislação aplicável, desde que previamente autorizadas pelo Diretor do Centro Distrital ou a quem tenha sido delegada essa competência.

3 — Em matéria de proteção jurídica, observadas as orientações técnicas do Conselho Diretivo:

3.1 — Decidir os requerimentos de proteção jurídica que se situem na área geográfica de intervenção do Centro Distrital, nos termos da Lei n.º 34/2004, de 29 julho, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 47/2007 de 28 de agosto;

3.2 — Apreciar os recursos de impugnação interpostos em conformidade com o artigo 27.º, n.º 1 e 3, da referida lei, mantendo ou revogando o despacho proferido;

3.3 — Remeter ao Tribunal competente o processo administrativo, de acordo com o artigo 28.º do mesmo diploma;

3.4 — Requerer a quaisquer entidades informações adicionais relevantes para a instrução e decisão dos pedidos de proteção jurídica;

3.5 — Assinar todo o expediente relativo a estes processos, nomeadamente o endereçado aos requerentes ou seus representantes, aos tribunais e à Ordem dos Advogados;

3.6 — Retirar a proteção jurídica, nos termos do artigo 10.º da Lei n.º 34/2004, de 29 de julho, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 47/2007 de 28 de agosto;

3.7 — Requerer, ao abrigo do n.º 4 do artigo 8.º -B do mesmo diploma, a quaisquer entidades, nomeadamente a instituições bancárias e administração tributária, o acesso a informações e documentos tidos como relevantes para a instrução e decisão dos processos em causa.

4 — Autorizar o pagamento das multas, preparos e custas judiciais nos processos e ações judiciais em que a representação do ISS, I. P., seja assegurada pelo Centro Distrital.

5 — Reclamar os créditos da segurança social em processos judiciais e acompanhar os respetivos trâmites processuais.

6 — Nos termos do disposto no artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, a presente subdelegação de competências é de aplicação imediata, considerando-se ratificados todos os atos que se insiram no seu âmbito praticados pela delegada.

10 de janeiro de 2012. — O Diretor da Unidade de Assuntos Jurídicos e Contencioso, *Nuno Miguel dos Santos Silva*.

205986439

Despacho n.º 5497/2012

Subdelegação de poderes

Nos termos dos artigos 35.º e 36.º do Código de Procedimento Administrativo e no uso dos poderes que me foram subdelegados pelo Diretor Adjunto de Segurança Social do Centro Distrital de Lisboa do Instituto da Segurança Social, I. P., através do Despacho n.º 218/2012 *Diário da República,* 2.ª série, n.º 6, de 9 de janeiro de 2012, subdelego na Chefe de Equipa do Apoio Judiciário, da Unidade de Assuntos Jurídicos e Contencioso, licenciada Ana Maria Leal Taboas, na Técnica Superior, licenciada Ana Marta Pinheiro Antunes, na Técnica Superior, licenciada Antónia Maria Mourato Calhau Gonçalves, na Inspetora Principal, licenciada Lília Maria Ramalho do Carmo Guia, na Técnica Superior, licenciada Luísa Margarida Barros Correia, na Técnica Superior, licenciada Rute Isabel Miranda Pinheiro, na Técnica Superior, licenciada Sónia Patrícia Amorim Silva Dantas e na Técnica Superior, licenciada Susana Raquel Fernandes Vieira Martins, a competência para a prática dos seguintes atos, observadas as orientações técnicas do Conselho Diretivo:

1 — Decidir os requerimentos de proteção jurídica que se situem na área geográfica de intervenção do Centro Distrital, nos termos da Lei n.º 34/2004, de 29 julho, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 47/2007 de 28 de agosto;

2 — Apreciar os recursos de impugnação interpostos em conformidade com o artigo 27.º, n.º 1 e 3, da referida lei, mantendo ou revogando o despacho proferido;

3 — Remeter ao Tribunal competente o processo administrativo, de acordo com o artigo 28.º do mesmo diploma;

4 — Requerer a quaisquer entidades informações adicionais relevantes para a instrução e decisão dos pedidos de proteção jurídica;

5 — Assinar todo o expediente relativo a estes processos, nomeadamente o endereçado aos requerentes ou seus representantes, aos tribunais e à Ordem dos Advogados;

6 — Retirar a proteção jurídica, nos termos do artigo 10.º da Lei n.º 34/2004, de 29 de julho, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 47/2007, de 28 de agosto;

7 — Nos termos do disposto no artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, a presente subdelegação de competências é de aplicação imediata, considerando-se ratificados todos os atos que se insiram no seu âmbito praticados pelos delegados.

10 de janeiro de 2012. — O Diretor da Unidade de Assuntos Jurídicos e Contencioso, *Nuno Miguel dos Santos Silva*.

205986771

Despacho n.º 5498/2012

Subdelegação de poderes

Nos termos dos artigos 35.º e 36.º do Código de Procedimento Administrativo e no uso dos poderes que me foram subdelegados pela diretora de Unidade de Prestações do Centro Distrital de Lisboa, através do despacho n.º 16083/2011, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 228, de 28 de novembro de 2011, subdelego na chefe de equipa de Rendimento Social de Inserção de Lisboa, Maria Teresa Figueira Salvado, na chefe de equipa de Rendimento Social de Inserção de Sintra, Emília de Jesus Rodrigues Ferreira, na chefe de equipa de Rendimento Social de Inserção de Loures, Maria da Graça Oliveira Melo Barreira primavera, no chefe de equipa de Pensão Social e Complemento Solidário para Idosos, António Silvino Madeira Botelho, as competências para:

1. — Competências genéricas:

1.1 — Assinar a correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente necessária ao normal funcionamento dos serviços, incluindo a correspondência dirigida aos tribunais, com exceção da que for dirigida ao Presidente da República, à Assembleia da República, ao Governo e aos titulares destes órgãos de soberania, à Provedoria da Justiça e a outras entidades de idêntica ou superior posição na hierarquia do Estado, salvaguardando as situações de mero expediente ou de natureza urgente;

1.2 — Emitir declarações ou certidões relacionadas com situações jurídicas do âmbito de atuação.

1.3 — Despachar os pedidos de justificação de faltas;

1.4 — Requerer a fiscalização da doença e a realização de juntas médicas, consoante os casos e a lei aplicável;

2 — Competências específicas:

2.1 — Na chefe de equipa de Rendimento Social de Inserção de Lisboa:

2.1.1 — Decidir sobre o reconhecimento de direitos e a atribuição, revisão, suspensão e cessação da prestação de Rendimento Social de Inserção.

2.2 — Na chefe de equipa de Rendimento Social de Inserção de Sintra:

2.2.1 — Decidir sobre o reconhecimento de direitos e a atribuição, revisão, suspensão e cessação da prestação de Rendimento Social de Inserção.

2.3 — Na chefe de equipa de Rendimento Social de Inserção de Loures:

2.3.1 — Decidir sobre o reconhecimento de direitos e a atribuição, revisão, suspensão e cessação da prestação de Rendimento Social de Inserção.

2.4 — No chefe de equipa de Pensão Social e Complemento Solidário para Idosos:

2.4.1 — Decidir sobre a atribuição da pensão social, de invalidez e de velhice;

2.4.2 — Decidir sobre a atribuição das pensões de viuvez e de orfandade;

2.4.3 — Decidir sobre a atribuição da prestação do complemento solidário para idosos.

3 — Nos termos do disposto no artigo 137.º do Código de Procedimento Administrativo, a presente subdelegação de competências é de aplicação imediata, ficando, assim, ratificados, todos os atos entretanto praticados pelos respetivos destinatários no seu âmbito material de aplicação.

1 de fevereiro de 2012. — A Diretora de Núcleo de Prestações de Solidariedade, *Silvina Pires.*

205984243

Despacho n.º 5499/2012

Nos termos dos artigos 35.º e 36.º do Código de Procedimento Administrativo e no uso dos poderes que me foram subdelegados pela Senhora Diretora de Unidade de Prestações do Centro Distrital de Lisboa, através do Despacho n.º 16083/2011, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 228, de 28 de novembro de 2011, subdelego na Chefe de Equipa de Prestações de Desemprego I, Maria Clotilde Ribeiro Folgado, na Chefe de Equipa de Prestações de Desemprego II, Isabel Maria Azevedo Santos Roxo Cruz, na Chefe de Equipa de Prestações de Desemprego de Vila Franca de Xira, Maria Gabriela Santos Abrantes Serrano Santos, as competências para:

1. — Competências genéricas:

1.1 — Assinar a correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente necessária ao normal funcionamento dos serviços, incluindo a correspondência dirigida aos tribunais, com exceção da que for dirigida ao Presidente da República, à Assembleia da República, ao Governo e aos titulares destes órgãos de soberania, à Provedoria da Justiça e a outras entidades de idêntica ou superior posição na hierarquia do Estado, salvaguardando as situações de mero expediente ou de natureza urgente;

1.2 — Emitir declarações ou certidões relacionadas com situações jurídicas do âmbito de atuação.

1.3 — Despachar os pedidos de justificação de faltas;

1.4 — Requerer a fiscalização da doença e a realização de juntas médicas, consoante os casos e a lei aplicável;

2 — Competências específicas:

2.1 — Na Chefe de Equipa de Prestações de Desemprego I;

2.1.1 — Decidir sobre o reconhecimento de direitos e a atribuição, revisão, suspensão e cessação das prestações de desemprego.

2.2 — Na Chefe de Equipa de Prestações de Desemprego II;

2.2.1 — Decidir sobre o reconhecimento de direitos e a atribuição, revisão, suspensão e cessação das prestações de desemprego.

2.3 — Na Chefe de Equipa de Prestações de Desemprego de Vila Franca de Xira;

2.3.1 — Decidir sobre o reconhecimento de direitos e a atribuição, revisão, suspensão e cessação das prestações de desemprego.

3 — Nos termos do disposto no artigo 137.º do Código de Procedimento Administrativo, a presente subdelegação de competências é de aplicação imediata, ficando, assim, ratificados, todos os atos entretanto praticados pelos respetivos destinatários no seu âmbito material de aplicação.

2 de fevereiro de 2012. — A Diretora de Núcleo de Prestações de Desemprego, *Áurea Silva.*

205984332

Despacho n.º 5500/2012

Subdelegação de Poderes

Nos termos dos artigos 35.º e 36.º do Código de Procedimento Administrativo e no uso dos poderes que me foram subdelegados pela Senhora Diretora de Unidade de Prestações do Centro Distrital de Lisboa, através do Despacho n.º 16083/2011, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 228, de 28 de novembro de 2011, subdelego na Chefe de Equipa de Verificação de Incapacidades Permanentes, Ana Maria Nunes Miranda Marques, no Chefe de Equipa de Verificação de Incapacidades Temporárias, Tiago Emanuel Távora Longo Troca, as competências para:

1. — Competências genéricas:

1.1 — Assinar a correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente necessária ao normal funcionamento dos serviços, incluindo a correspondência dirigida aos tribunais, com exceção da que for dirigida ao Presidente da República, à Assembleia da República, ao Governo e aos titulares destes órgãos de soberania, à Provedoria da Justiça e a outras entidades de idêntica ou superior posição na hierarquia do Estado, salvaguardando as situações de mero expediente ou de natureza urgente;

1.2 — Emitir declarações ou certidões relacionadas com situações jurídicas do âmbito de atuação;

1.3 — Despachar os pedidos de justificação de faltas;

1.4 — Requerer a fiscalização da doença e a realização de juntas médicas, consoante os casos e a lei aplicável;

2. — Competências específicas:

2.1 — Autorizar a realização e o pagamento de despesas com o transporte de médicos das CVIT e CVIP, no âmbito da Unidade de Prestações;

2.2. — Autorizar as despesas e o pagamento com transporte em ambulâncias para a realização de exames médicos;

2.3. — Promover o pagamento dos atos médicos;

2.4. — Autorizar o reembolso de despesas efetuadas com o funcionamento das comissões de recurso;

2.5. — Autorizar a realização de exames médicos em estabelecimentos onde o interessado se encontre ou no seu domicílio;

2.6. — Despachar os processos de verificação de incapacidade, nos termos dos artigos 28.º, 32.º e 53.º do Decreto-Lei n.º 360/97 de 17 de dezembro;

2.7. — Despachar os pedidos de justificação de falta de comparência dos interessados aos exames para que foram convocados;

3 — Nos termos do disposto no artigo 137.º do Código de Procedimento Administrativo, a presente subdelegação de competências é de aplicação imediata, ficando, assim, ratificados, todos os atos entretanto praticados pelos respetivos destinatários no seu âmbito material de aplicação.

16 de fevereiro de 2012. — O Diretor do Núcleo de Verificação de Incapacidades, *Francisco Marques*.

205985329

PARTE D

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALCOBAÇA

Anúncio n.º 8896/2012

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência n.º 444/12.5TBACB

No dia 10-04-2012, pelas 18:40 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Manuel de Araújo Fernandes, desconhecida ou sem Profissão, estado civil: divorciado, nascido em 27-03-1947, natural de Portugal, concelho de Ponte de Lima, freguesia de Facha [Ponte de Lima], nacional de Portugal, NIF — 191387193, BI — 1963719, Endereço: Rua Poeta Silva Tavares, n.º 28, 1.º Dt., Alcobaça, 2460-012 Alcobaça, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio:

Dr. José António de Carvalho Cecílio, NIF 178 949 639, Endereço: Rua Barreto Perdigão, n.º 1, 1.º Esq., Leiria, 2410-088 Leiria.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 10-05-2012, pelas 12:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

N/Ref.ª 3435461.

11-04-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Inês Pratinha Bravo Pinheiro*. — O Oficial de Justiça, *Hamilton Pereira*.

305970716

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALCOBAÇA

Anúncio n.º 8897/2012

Processo de Prestação de Contas n.º 1661/10.8TBACB-F

Insolvente: Formoprinte — Formulários Comerciais, L.da

A Dra. Cristiana Almeida, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente Formoprinte — Formulários Comerciais, L.da, NIF 501290761, Endereço: Avª. Prof. Engº. Vieira Natividade, Lote 1, 3.º Esqº, Alcobaça, 2460-071 Alcobaça, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

12 de abril de 2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Cristiana Almeida*. — O Oficial de Justiça, *Maria Armanda Tanqueiro*.

305973179

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALMADA

Anúncio n.º 8898/2012

Processo n.º 7512/11.9TBALM

N/Referência: 9881739

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Gustavo Emanuel Roque Capela Enguiça, NIF 206367481, BI 11455804, Endereço: Rua Diogo de Silves, N.º 4, 2820-642 Charneca da Caparica.

Administrador da Insolvência e Fiduciário: Dr. A. Bruno Vicente, Endereço: Av. Praia da Vitória, 57, 5.º Esquerdo, 1000-246 Lisboa.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente para satisfação das custas do processo e das restantes dívidas da massa insolvente.

Efeitos do encerramento:

Cessam todos os efeitos decorrentes da declaração de insolvência, pelo que o devedor recupera o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão do negócio, sem prejuízo dos efeitos da qualificação de insolvência e do disposto no artigo 234.º do CIRE — cf. artigo 233.º, n.º 1, alínea *a*), do CIRE.

Cessam as atribuições do Ex.mo Senhor Administrador da Insolvência, exceto as relativas à apresentação de contas e aos trâmites do incidente de qualificação da insolvência — cf. artigo 233.º, n.º 1, alínea *b*), do CIRE.

Todos os credores da insolvência podem exercer os seus direitos contra o devedor, sem prejuízo do que dispõe o artigo 242.º, do CIRE — cf. artigo 233.º, n.º 1, alínea *c*), do CIRE.

Os credores da massa insolvente podem reclamar do devedor os seus direitos não satisfeitos — cf. artigo 233.º, n.º 1, alínea *d*), do CIRE, sem prejuízo do que dispõe o artigo 242.º, do CIRE.

Ao Administrador da Insolvência, foram remetidos os respetivos anúncios para publicação.

30 de março de 2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Laura Rações*. — O Oficial de Justiça, *Cláudia M. A. Barreiros Guerreiro*.

305942844

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE AMARANTE

Anúncio n.º 8899/2012

Processo n.º 1081/11.7TBAMT-D — Prestação de contas administrador (CIRE) — N/Referência: 2873621

Requerente: Luciana Isabel Lopes Macedo.

Insolvente: Salão de Chá e Pastelaria Cookies e Tea, L.da

O Dr. João Manuel Araújo, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente Salão de Chá e Pastelaria Cookies e Tea, L.da, NIF 507226852, Endereço: Largo Conselheiro António Cândido, Cepelos, 4600-000 Amarante, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

12-04-2012. — O Juiz de Direito, *Dr. João Manuel Araújo*. — O Oficial de Justiça, *Ana Maria Gonçalves P. Cardoso*.

305974483

TRIBUNAL DA COMARCA DE ARGANIL

Anúncio n.º 8900/2012

Nos autos de Insolvência n.º 368/11.3TBAGN, em que são:

Insolvente: Construções Gandaracentro, L.da, NIF — 505533219, Endereço: Gândara, Arganil, 3300-109 Arganil; e

Administrador da Insolvência: Dr. Romão Manuel Claro Nunes, Endereço: Rua Padre Estevão Cabral, n.º 79, 2.º, Sala 204, Coimbra, 3000-317 Coimbra.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi proferida em 12/03/2012 e foi determinada por insuficiência da massa insolvente para satisfazer as custas processuais e as restantes dívidas da massa insolvente.

Efeitos do encerramento: artigo 233.º do CIRE.

10 de abril de 2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Vítor Almeida.* — O Oficial de Justiça, *António Augusto F. Henggeler*.

305966318

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BARCELOS

Anúncio n.º 8901/2012

Prestação de contas administrador (CIRE) n.º 1242/11.9TBBCL-G

Administrador Insolvência: Francisco José Areias Duarte.
Insolvente: Confeções Majorepe, L.da

A Dr.ª Carla Martins, Juíza de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente Confeções Majorepe, L.da, NIF 505495970, Endereço: Rua da Olivença, 326, 2.º, Frente, Arcozelo, 4750-000 Barcelos, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (artigo 64.º, n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

13/04/2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Carla Martins.* — O Oficial de Justiça, *José Manuel Borges Sampaio.*

305980752

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BARCELOS

Anúncio n.º 8902/2012

Processo n.º 1944/11.0TBBCL

Insolvência pessoa coletiva (Requerida)

Requerente: Taras Trush

Manulo, Martinez & Filipe, L.da, NIF 507771176, Endereço: Rua de Mereces, Barcelinhos, 4755-065 Barcelinhos

Francisco José Areias Duarte, Endereço: Rua Fernão Magalhães, N.º 368-C, 1.º, apartamento 51, 4750-290 Barcelos

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supraidentificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência da massa.

Efeitos do encerramento: Artigo 230, n.º 1 alínea *c*) do CIRE.

Ao Administrador da Insolvência, foram remetidos os respetivos anúncios para publicação.

N/Referência: 7085031

11-04-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Magda Cerqueira.* — O Oficial de Justiça, *Armando Jorge Franco da Cunha*.

305971218

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO BARREIRO

Anúncio n.º 8903/2012

Processo: 663/12.4TBBRR — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: Anabela Tavares Dias Pelica
Credor: B.C.P. — Banco Comercial Português, S. A. e outro(s).

No Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Barreiro, 1.º Juízo Cível de Barreiro, no dia 15-03-2012, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora: Anabela Tavares Dias Pelica, estado civil: Viúvo, NIF — 188750584, BI — 6556722, Endereço: Rua Luso Futebol Clube, 14 — 2.º Esq., Quinta dos Fidalguinhos, 2835-329 Lavradio com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

Nuno Miguel Nascimento Lemos, Endereço: Av. do Uruguai, 45 — 6.º Frente, Lisboa, 1500-611 Lisboa

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 07-05-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

19-03-2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Domingos Mira*. — O Oficial de Justiça, *Laura Maria Ventura António*.

305898854

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BEJA

Anúncio n.º 8904/2012

No Tribunal Judicial de Beja, 2.º Juízo de Beja, no dia 27-03-2012, às 16.00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência nos autos de Insolvência pessoa singular (Apresentação) n.º 306/12.6TBBJA em que são insolventes Maria Francisca Oliveira Santana Duarte, NIF 107674521, e José Santana Duarte, NIF 12566581, residentes na Rua António Vilar e David Abreu, N.º 9 — R/c Frte, 7800-000 Beja

Para Administrador da Insolvência é nomeada, Maria de Lurdes Pedro Soares da Cruz Oliveira, com domicílio: Avenida Casal Ribeiro, n.º 15 — 9.º, 1000-090 Lisboa.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente anuncio (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 22-05-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

A assembleia ora convocada também se destinará à audição do administrador e dos credores acerca do requerimento de exoneração do passivo restante.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

28/03/2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Vitor Maneta*. — O Oficial de Justiça, *Maria Cândida Nogueira*.

305938779

Anúncio n.º 8905/2012

No Tribunal Judicial de Beja, 2.º Juízo, no dia 29-03-2012, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante e nomeação de fiduciário, nos autos de Insolvência de pessoa singular (apresentação) n.º 91/12.1TBBJA, em que é insolvente Tatiana Alexandra Leitão e Pacheco Aguiã, divorciada, NIF 182962458, BI 12137534, Segurança Social 1207312064, Cartão Cidadão 121375340ZX9, Endereço: Praça Dr Carlos Moreira, n.º 24, 7800-811 Beringel.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeada Maria de Fátima Alves Migueis, Endereço: Rua Dr Carlos Mota Pinto, Lote 12, R/c, F, 3220-201 Miranda do Corvo.

Durante o período de cessão (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufira, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objeto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respetiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

30 de março de 2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Vítor Maneta*. — O Oficial de Justiça, *Maria da Conceição Horta*.

305942399

TRIBUNAL DA COMARCA DO BOMBARRAL

Anúncio n.º 8906/2012

Processo n.º 119/08.0TBBBR — Insolvência pessoa coletiva (Apresentação)

Insolvente: E. B. L. — Edificações Bombarralense, S. A., e outro(s).

N/Referência: 623997

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: E. B. L. — Edificações Bombarralense, S. A., NIF 501774122, com endereço na Rua 13 de maio, N.º 39, Sobral do Parelhão, 2540-000 Bombarral.

Administrador de Insolvência: Dr. A. Bruno Vicente, com endereço na Av. Praia da Vitória, 57, 5.º Esquerdo, 1000-246 Lisboa.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada nos termos do disposto no artigo 230.º, n.º 1, alínea *a*) do CIRE.

Efeitos do encerramento, os expressamente previstos no artigo 233.º do CIRE.

Ao Administrador da Insolvência, foram remetidos os respetivos anúncios para publicação.

9 de março de 2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Andreia Valadares Ferra*. — O Oficial de Justiça, *José Júlio Celas Fernandes*.

305863812

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA

Anúncio n.º 8907/2012

Insolvência de pessoa coletiva (apresentação)
Processo n.º 2541/12.8TBBRG

N/Referência: 10383414

Devedor: Tatiana Grib, Unipessoal, L.da

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Braga, 1.º Juízo Cível de Braga, no dia 10-04-2012, 12:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora: Tatiana Grib, Unipessoal, L.da, NIF 508502861, Endereço: Avenida João XXI, 553, R/C, 4715-035 Braga, com sede na morada indicada.

É administrador da devedora: Tatiana Nicolaevna Grib, Endereço: Av.ª João XXI, 553, R/c, S. Lázaro, 4710-035 Braga, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio: Dr. Francisco José Areias Duarte, Endereço: Rua Fernando Magalhães, 368-C, 1.º, Apartado 51, 4750-290 Barcelos.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno [alínea *i*) do art. 36 — CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 20 dias

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 23-05-2012, pelas 09:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do art. 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil[(alínea *c*) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE].

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (art. 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

11 de abril de 2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Manuel Eduardo Pinhanços Bianchi Machado de Sampaio*. — O Oficial de Justiça, *Maria José Teixeira*.

305972952

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DAS CALDAS DA RAINHA

Anúncio n.º 8908/2012

Processo n.º 1622/11.0TBCLD-A — Prestação de contas administrador (CIRE) — N/Referência: 3040546

Administrador Insolvência: Dr. Jorge Manuel e Seiça Dinis Calvete.
Credor: Living West — Mediação Imobiliária, L.da

A Dr.ª Tânia Loureiro Gomes, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspende durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

20-10-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Tânia Loureiro Gomes*. — O Oficial de Justiça, *Teresa Oliveira Rebelo*.

305932532

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DAS CALDAS DA RAINHA

Anúncio n.º 8909/2012

Processo: 839/12.4TBCLD
Insolvência pessoa singular

Insolvente: António José Soares Campos

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Caldas da Rainha, 3.º Juízo de Caldas da Rainha, no dia 11-04-2012, às 14:30 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: António José Soares Campos, NIF — 125778600, BI — 7731485, Endereço: Praça da Alegria Lote 16, Pinhal, 2510-000 Óbidos.

Para Administrador da Insolvência é nomeado Aníbal dos Santos Almeida, Endereço: Rua Alves Martins — Edifício Humberto Delgado, 40-5.ºb, 3500-078 Viseu.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE): A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros; As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; A sua natureza comum, subordinada,

privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável; A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes; A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 18-06-2012, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório e do pedido de exoneração do passivo restante apresentado pelo insolvente, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

12/04/2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Joana Tenreiro da Cruz*. — O Oficial de Justiça, *José António da Silva Ribeiro*.

305981449

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE CASCAIS

Anúncio n.º 8910/2012

Processo n.º 2022/12.0YXLSB

Insolvência de pessoa singular (apresentação)

N/Referência: 9651310

Insolvente: Fernando Jaime Castanheira Santos e outro(s).
Credor: Banco Popular e outro(s).

No Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Cascais, 1.º Juízo Cível de Cascais, no dia 21-03-2012, pelas 09,05 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Fernando Jaime Castanheira Santos, NIF — 140535403, Endereço: Rua das Calçadas, 110, Bloco B, 3.º B, Pai do Vento, 2755-277 Alcabideche

Maria Elivaneide Lima de Queiroz Queiroz, estado civil: Casado, NIF — 263190722, Endereço: Rua Calçadas, N.º 110, Bl. 3b, Pai Vento, Alcabideche, 2755-277 Alcabideche, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

Wilson José Gabriel Mendes, Endereço: Avenida Vitor Gallo, Lt. 13 — 1.º Esq., 2430-202 Marinha Grande

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno (alínea *i* do artigo 36.º do CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 23-05-2012, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

27-03-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Emília Palma*. — O Oficial de Justiça, *Maria da Conceição Bicho*.

305937085

Anúncio n.º 8911/2012

Processo n.º 9111/11.6TBCSC

Insolvência de pessoa singular (apresentação)

N/Referência: 9653045

Insolvente: Mafalda Monteiro Rodrigues.
Credor: Santander Totta, S. A., e outro(s).

Mafalda Monteiro Rodrigues, estado civil: solteira, NIF 221239391, Endereço: Avenida do Infante D. Henrique N.º 154-10.º D, 2750-331 Cascais

Wilson José Gabriel Mendes, Endereço: Avenida Vitor Gallo, Lt. 13, 1.º Esq., 2430-202 Marinha Grande

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência da massa insolvente.

Efeitos do encerramento: artigo 233.º do CIRE.

27-03-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Emília Palma.* — O Oficial de Justiça, *Carla Henriques*.

305941994

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE CASTELO BRANCO

Anúncio n.º 8912/2012

Processo n.º 1797/11.8TBCTB — Insolvência pessoa coletiva (Apresentação)

Insolvente: Colina de S. Tiago — Sociedade de Investimentos Turísticos, L.da

Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Colina de S. Tiago — Sociedade de Investimentos Turísticos, L.da, NIF 501499288, Endereço: Rua dos Combatentes da Grande Guerra, N.º 21, Castelo Branco, 6000-150 Castelo Branco.

Administrador da Insolvência: António José de Matos Loureiro, Endereço: Edifício Topásio, Sala 405, Rua de Olivença, Apartado 2015, 3001-601 Coimbra.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 27-04-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores para discussão e aprovação do Plano de Insolvência.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Fica ainda notificado de que nos 10 dias anteriores à realização da assembleia, todos os documentos referentes ao plano de insolvência, se encontram à disposição dos interessados, na secretaria do Tribunal.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea c n.º 4 do Artigo 75.º do CIRE).

12 de março de 2012. — O Juiz de Direito, *Dr Jorge Martins*. — O Oficial de Justiça, *Mariana Oliveira*.

305877056

Anúncio n.º 8913/2012

Processo: 1730/11.7TBCTB-B Prestação de contas administrador (CIRE) N/Referência: 2916401

Administrador Insolvência: Luis Gonzaga Rita dos Santos.
Insolvente: Relvas & Ribeiro Construções, L.da

O Dr. Jorge Martins, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente Relvas & Ribeiro Construções, L.da, NIF — 508266157, Endereço: Quinta do Amieiro de Cima, Lote 23, 2.º Esq., 6000-130 Castelo Branco, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

03-04-2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Jorge Martins.* — O Oficial de Justiça, *João Rafael M. Ramos*.

305967517

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE CASTELO BRANCO

Anúncio n.º 8914/2012

Processo: 314/10.1TBCTB-G
Prestação de contas administrador

A Dr(a). Raquel Bonina Bicho, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente Matos Barata — Soc. de Construção, L.da, NIF — 503131580, Endereço: Av. 12 de Novembro, N.º 68, Alcains, 6005-030 Alcains, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

11-04-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Raquel Bonina Bicho*. — O Oficial de Justiça, *Emília Carmona*.

305981043

TRIBUNAL DA COMARCA DE CASTRO DAIRE

Anúncio (extrato) n.º 8915/2012

Processo: 6828/11.9TBMAI Insolvência pessoa singular (Requerida) N/Referência: 792051

Requerente: Banco Espírito Santo Comercial de Lisboa, S. A.
Insolvente: Marcelo Almeida Gonçalves.

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que é:

Marcelo Almeida Gonçalves, estado civil: Desconhecido (regime: Desconhecido), NIF — 212742493, BI — 18000335, Endereço: Rua da Calçada, n.º 17, Alva, 3600-021 Castro Daire.

José Estevão Pinheiro Vidal, Endereço: Av. dos Descobrimentos 1193-I, S/e1, 4400-103 Vila Nova de Gaia.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado:

José Estevão Pinheiro Vidal, Endereço: Av. dos Descobrimentos 1193-I, S/e1, 4400-103 Vila Nova de Gaia.

Durante o período de cessão (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Durante os cinco anos posteriores ao encerramento do processo de insolvência, o rendimento disponível do insolvente que este venha a auferir, de acordo com o artigo 239.º, n.º 3 do CIRE, considera-se cedido ao Administrador da Insolvência — com exclusão do valor equivalente a um salário mínimo mensal.

Durante o período da cessão, o devedor ficará ainda sujeito aos demais deveres previstos no artigo 239.º, n.º 4 do CIRE, sendo que a violação das obrigações impostas sujeitará o insolvente à recusa da concessão da exoneração do passivo restante e pode mesmo justificar a revogação da exoneração concedida (cf. artigos 243.º, 244.º, n.º 2 e 246.º do CIRE.

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufira, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objeto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respetiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

12-04-2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Lino Daniel Ramos Anciães*. — O Oficial de Justiça, *Rui João Correia Rodrigues*.

305983611

TRIBUNAL DA COMARCA DE CINFÃES

Anúncio n.º 8916/2012

Processo: 96/08.7TBCNF-M

Prestação de contas administrador (CIRE)

Insolvente: Sodraga -Dragagens do Escamarão L.da

O Dr. Nuno Domingos Cardoso Ribeiro, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente Sodraga -Dragagens do Escamarão L.da, NIF — 501863362, Endereço: Escamarão, Souselo, 4690-000 Cinfães, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE). o Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

10/04/2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Nuno Domingos Cardoso Ribeiro*. — O Oficial de Justiça, *Fernanda Sousa Rocha*.

305974345

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE COIMBRA

Anúncio n.º 8917/2012

Processo: 4278/11.6TJCBR Insolvência pessoa singular (Requerida) com /Referência: 3061489, data de 11-04-2012

Requerente: Banco Comercial Português, S. A. e Insolvente: Arminda dos Anjos Dinis Jegundo de Carvalho e Arminda dos Anjos Dinis

A Dr.ª Paula Cristina Pereira, Juiz de Direito do 1.º Juízo Cível de Coimbra — faz saber que, nos autos acima identificados, em que são insolventes Arminda dos Anjos Dinis Jegundo de Carvalho, NIF — 146227972, BI — 4202176, Endereço: Rua da Fonte, N.º 10, Abrunheira- Assafarge, 3040-645 Coimbra e José Carlos Jegundo de Carvalho, Serralheiro Civil, NIF — 151102481, Segurança social — 110037112, Endereço: Rua da Fonte, N.º 10, Abrunheira — Assafarge, 3040-645 Coimbra, são por esta forma notificados todos os interessados, de que por decisão de 10 de abril de 2012, foi o processo declarado encerrado.

A decisão de encerramento foi determinada uma vez que os devedores o vieram assim requerer, por já não se encontrarem em situação de insolvência.

11-04-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Paula Cristina Pereira*. — O Oficial de Justiça, *Dora Isabel Reis*

305984113

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE COIMBRA

Anúncio n.º 8918/2012

Processo n.º 1163/11.5 TJCBR — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

N/Referência: 3040575

Insolvente: Luciano José Oliveira Marques, Credor: Caixa de Crédito Agricola Mutuo de Coimbra e outro(s).

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são: Luciano José Oliveira Marques, NIF 182703681, Endereço: Rua do Mural, N.º 5, 3040-818 Vila Pouca, e Administrador da Insolvência: Francisco Mateus Barreirinhas, Rua Dr. Manuel Rodrigues, 35, 3.º Sala A, 3000-258 Coimbra, NIF 16000763. Ficam notificados todos os interessados de que, no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante. Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado: Francisco Mateus Barreirinhas. Durante o período de cessão (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufira, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado; exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto; entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objeto de cessão; informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respetiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego, não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

21 de março de 2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Mónica Bastos Dias*. — O Oficial de Justiça, *Teresa Lourenço*.

305984592

Anúncio n.º 8919/2012

Processo: 4309/11.0TJCBR

Insolvência pessoa singular (Apresentação)

N/Referência: 3065281

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados

Insolvente: Helena Maria Pereira Batista, estado civil: Divorciada, NIF: 197110959, Endereço: Calçada Nossa Senhora de Fátima, 36, 1, Venda de Ceira, 3030-893 Coimbra.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado o Dr. Mateus Barreirinhas, com domicílio sito na Rua Dr. Manuel Rodrigues, 35, 3.º, sala A, 3000-258 Coimbra.

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufira, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado; Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto; Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objeto de cessão; Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respetiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego; Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

16 de abril de 2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Mónica Bastos Dias*. — O Oficial de Justiça, *Dilma Machado*.

305983311

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE COIMBRA

Anúncio n.º 8920/2012

Processo n.º 118/12.7TJCBR — Insolvência pessoa singular (Apresentação) — N/Referência: 3032444

Administrador Insolvência: Jorge Manuel e Seiça Dinis Calvete.
Insolvente: Maria da Conceição Pinto da Costa.

Nos Juízos Cíveis de Coimbra, 4.º Juízo Cível de Coimbra, no dia 13-03-2012, pelas 15:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: Maria da Conceição Pinto da Costa, estado civil: divorciada, NIF 172831636, BI 6966596, Endereço: Rua do Brasil, n.º 7, 4.º Esq., Coimbra, 3030-175 Coimbra com domicílio na morada indicada. Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio. Jorge Manuel e Seiça Dinis Calvete, NIF 210771798, Endereço: Administrador de Insolvência, Av. Vítor Gallo, Lote 13, 1.º Esq., Marinha Grande, 2430-202 Marinha Grande. Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem. Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter Pleno [alínea *i*) do artigo 36.º do CIRE]. Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias. Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 20 dias. O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham. Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE). Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE): A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros; As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável; A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes; A taxa de juros moratórios aplicável. É designado o dia 24-05-2012, pelas 09:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE). Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE). Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em

dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

14-03-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Sara Benilde Diogo Gonçalves Pereira*. — O Oficial de Justiça, *Cristina Sá*.

305877486

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ELVAS

Anúncio n.º 8921/2012

Processo: 1017/10.2TBELV
Insolvência pessoa singular (Requerida)

Requerente: Fashion Box España, S.L.
Insolvente: Paulo Alexandre Adagas Delicado

No Tribunal Judicial de Elvas, 2.º Juízo de Elvas, no dia 06-03-2012, às 17H07M, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: Paulo Alexandre Adagas Delicado, nascido em 13-04-1970, freguesia de Santa Maria dos Olivais [Lisboa], nacional de Portugal, NIF — 198252110, BI — 9296832, a quem foi fixada residência na Rua Mestre Escola, n.º 10, 7350-167 Elvas

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio Dr. Abel dos Santos Prado, com domicílio profissional no Largo Vasco da Gama, 19, 2070-048 Cartaxo.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE) Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 21-06-2012, pelas 09:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito, onde os credores e o Administrador da Insolvência se poderão pronunciar sobre o requerimento de exoneração do passivo restante.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

12-03-2012. — A Juíza de Direito, *Elsa Gaiolas*. — O Oficial de Justiça, *Filomena Baptista.*

305957781

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ÉVORA

Anúncio n.º 8922/2012

Processo: 1783/09.8TBEVR
I Prestação de Contas Administrador (CIRE)
N/Referência: 2164517

Insolventes: Alexandra Isabel Martins Coelho Almeida e Nuno José Cinza de Almeida
Administrador da Insolvência: João Manuel Correia Chambino

A Dr.ª Elisabete Gomes Nogueira, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e os insolventes notificados para, no prazo de cinco dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo Administrador da Insolvência (artigo 64.º n.º 1 do C.I.R.E.).

O prazo é contínuo não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do C.I.R.E.).

29-03-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Elisabete Gomes Nogueira.* — O Oficial de Justiça, *Pedro Ascensão.*

305976435

Anúncio n.º 8923/2012

Processo: 797/12.5TBEVR
Insolvência Pessoa Singular (Apresentação)
Referencia: 2170427

No Tribunal de Instrução Criminal e Comarca de Évora, 2.º Juízo Cível, no dia 05-04-2012, pelas 09h30 m, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: Maria Francisca Tenda Abadia, estado civil: Divorciado, nascido(a) em 31-08-1959, NIF — 180623672, Endereço: Rua da Fraternidade, n.º 23, Canaviais, 7005-361 Évora, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio: João Manuel Correia Chambino, NIF — 189913002, Endereço: Rua Sargento Armando Monteiro Ferreira, n.º 12, 3.º Dtº, 1800-329 Lisboa

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno (alínea i do artigo 36.º do CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomea-do, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso,

os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 28-05-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

05-04-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Joana Mourinho Salvadora.* — O Oficial de Justiça, *Maria Manuela A. Caturrinho.*

305961117

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE FARO

Anúncio n.º 8924/2012

Processo: 762/12.2TBFAR — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: Maria de Fátima Martins Guerreiro.
Credores: Barclays Bank Plc e outro(s).

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Faro, 1.º Juízo Cível de Faro, no dia 10-04-2012, pelas 13 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Maria de Fátima Martins Guerreiro, NIF — 190790300, Endereço: Rua Jornal Correio do Sul N.º 30 Rc B, Faro, 8000-000 Faro, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

Dr.ª Ana Anacleto, Endereço: Rua Ataíde de Oliveira, 119-6.º Esq., 8000-218 Faro.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º do CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 12-06-2012, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

10-04-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Sofia Martins.* — O Oficial de Justiça, *Domingos José Ferreira Nunes*.

305973243

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DO FUNDÃO

Anúncio n.º 8925/2012

Processo: 255/12.8TBFND
Insolvência pessoa coletiva (apresentação)

No Tribunal Judicial do Fundão, 2.º Juízo, no dia 12-04-2012, às 10,00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

Arco Pleno — Arquitectura e Instalações Especiais, L.da, NIF: 508633257, endereço: Largo dos Caminheiros da Gardunha, Lote 31, R/C Dto., 6230-000 Fundão, com sede na morada indicada.

São administradores da devedora:

Rogério Pereira Galante, endereço: Rua Dr. João Pinto, 59, 6230-354 Fundão,

Patrícia Juarez Marçalo, endereço: Rua Prof. Dr. Fernando Almeida, Lote 1, 6230-000 Fundão, a quem é fixado domicílio nas moradas indicadas.

Para administrador da insolvência é nomeado António Ramos Correia, endereço: Rua Mateus Fernandes, 135, 1.º-B, Apartado 521, 6201-907 Covilhã.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 05-06-2012, pelas 13:45 horas, para a tomada de posse da comissão de credores e realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação

Plano de insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

13 de abril de 2012. — A Juíza de Direito, *Vera dos Santos Teixeira.* — O Oficial de Justiça, *Veríssimo Almeida.*

305980996

Anúncio n.º 8926/2012

Processo: 713/10.9TBFND-E
Prestação de contas administrador (CIRE)

N/ Referência: 1628829

Insolvente: Proudmoments Confeções L.da, NIF 508464757, com sede no Parque Industrial do Fundão, Lote 52 — 6230-483 Fundão.

Credores: Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social e outros.

Administrador da Insolvência: Dr. Romão Nunes, endereço Rua Padre Estêvão Cabral, 79, 2.º — 3000-317 Coimbra.

O Dr. Bruno Bom Ferreira, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e o insolvente Proudmoments Confeções L.da, endereço: Parque Industrial do Fundão, Lote 52, 6230-483 Fundão, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

13 de abril de 2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Bruno Bom Ferreira.* — O Oficial de Justiça, *João Gonçalves.*

305981992

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GONDOMAR

Anúncio n.º 8927/2012

No processo 296/12.5TBGDM Insolvência pessoa singular (Apresentação), no dia 02-02-2012, pelas 12;23 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora Isabel Maria Malheiro Silva, nascida em 12-11-1972,NIF 192630032, BI — 9807228, Endereço: Urbanizaçao Maos-A-Obra- 239, 4435-318 Rio Tinto. Para Administrador da Insolvência é nomeado o Dr. Manuel Reinaldo Mâncio da Costa, Endereço: Rua de Camões, 218 — 2.º Sala 6, 4000-138 Porto. Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE). Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias. Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias. O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham. Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE). Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE)

A proveniência do crédito, data de vencimento, montante de capital e de juros; As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável; A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes e a taxa de juros moratórios aplicável. É designado o dia 17-05-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE). Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE). Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

2012/03/29. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Isabel Maria C. Teixeira*. — O Oficial de Justiça, *José Inácio*.

305979668

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

Anúncio n.º 8928/2012

Processo n.º 770/12.3TBGMR — Insolvência pessoa coletiva (Apresentação)

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Guimarães, 2.º Juízo Cível, no dia 21-03-2012, às 10 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora: Têxteis Calvário, L.da, NIF 502003197, Endereço: Lugar do Moinho do Buraco, Lote11, Selho (São Jorge), 4835-308 Guimarães com sede na morada indicada.

São administradores do devedor: Rosa Helena Faria Barroso Salgado, NIF 162989172, BI 5949131, Endereço: Rua da Agra, N.º 574 — Candoso, São Martinho, 4835-363 Guimarães a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeado o Dr. Nuno Rodolfo da Nova Oliveira da Silva, NIF: 206013876, Endereço: R. do Agrelo, 236, Castelões, 4770-831 V. N. Famalicão

Fica determinado que a administração da massa insolvente será assegurada pelo devedor, nos precisos termos e com as limitações impostas na sentença.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas diretamente ao administrador da insolvência e não à própria insolvente.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno (alínea i do artigo 36.º CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada, ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante da sentença (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado de todos os documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 17-05-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Referência: 8901148

23 de março de 2012. — O Juiz de Direito, *Filipe César Vilarinho Marques*. — O Oficial de Justiça, *Maria do Carmo Iria Santos*.

305910776

Anúncio n.º 8929/2012

Processo n.º 770/12.3TBGMR — Insolvência pessoa coletiva (Apresentação)

Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Têxteis Calvário, L.da, NIF 502003197, Endereço: Lugar do Moinho do Buraco, Lote11, Selho (são Jorge), 4835-308 Guimarães

Administrador da Insolvência: Nuno Rodolfo da Nova Oliveira da Silva, NIF: 206013876, Endereço: R. do Agrelo, 236, Castelões, 4770-831 V. N. Famalicão

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi transferida a realização da assembleia de credores para o dia 22-05-2012, pelas 14:00 horas.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea c n.º 4 do Artigo 75.º do CIRE).

Referência: 8928242

30 de março de 2012. — O Juiz de Direito, *Filipe César Vilarinho Marques*. — O Oficial de Justiça, *Maria do Carmo Iria Santos*.

305937239

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LEIRIA

Anúncio n.º 8930/2012

Processo: 1494/12.7TBLRA Insolvência pessoa coletiva (Apresentação) Referência: 6946600

No Tribunal Judicial de Leiria, 4.º Juízo Cível de Leiria, no dia 04-04-2012, pelas 23:30 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

COOLART — Ar Condicionado, L.da, NIF — 506513831, Endereço: Rua do Brejo, 167, Zona Industrial dos Pousos, 2410-205 Leiria, com sede na morada indicada.

É administrador do devedor:

Carlos Manuel Antunes da Costa, Endereço: Rua dos Operários, Lote 5, 1.º Dtº, Marinheiros, 2400-000 Leiria, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

Wilson José Gabriel Mendes, Endereço: Av. Vítor Gallo, n.º 134, Lote 13, 1.º Esq., 2430-174 Marinha Grande

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 01-06-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

05-04-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Mafalda Cortez*. — O Oficial de Justiça, *Adosinda da Luz G. D. Ferreira*.

305964333

TRIBUNAL DA COMARCA DA GRANDE LISBOA — NOROESTE

Juízo de Comércio de Sintra

Anúncio n.º 8931/2012

Processo: 5968/12.1T2SNT
Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: Maria Helena Pinto dos Santos
Credor: Barclays Bank Plc e outro(s).

Na Comarca da Grande Lisboa-Noroeste, Sintra — Juízo do Comércio de Sintra, no dia 13-03-2012, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Maria Helena Pinto dos Santos, estado civil: Divorciado, NIF — 130664901, Endereço: Av. Canto e Castro, 3, 1.º Esq.,Urb. Casal Vila Chã, Casal da Vila Chã, 2700-782 Amadora com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

José Rodrigues Pereira, Endereço: R: Luís de Camões, 3-9.º Esqº, 2685-220 Portela Lrs

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 21-05-2012, pelas 11:15 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

12-04-2012. — A Juíza de Direito, *Rute Lopes*. — O Oficial de Justiça, *Belinda Coronel*.

305973251

Anúncio n.º 8932/2012

Processo: 6090/12.6T2SNT
Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: Isaac Manuel Morais Cardoso Ribeiro
Credor: Banco Comercial Português, S. A. e outro(s).

Na Comarca da Grande Lisboa-Noroeste, Sintra — Juízo do Comércio de Sintra, no dia 13-03-2012, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Isaac Manuel Morais Cardoso Ribeiro, estado civil: Desconhecido (regime: Desconhecido), NIF — 240817079, Segurança social — 11850178123, Endereço: Praceta Alexandre O´Neill N.º 2, 3.º Dto, São Brás, Amadora, 2650-432 Amadora com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

José Rodrigues Pereira, Endereço: R: Luis de Camões, 3-9.º Esqº, 2685-220 Portela Lrs

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 21-05-2012, pelas 10:45 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

12-04-2012. — A Juíza de Direito, *Rute Lopes*. — O Oficial de Justiça, *Belinda Coronel*.

305973754

Anúncio n.º 8933/2012

Processo: 6095/12.7T2SNT
Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: Fernando Paulo Nascimento e outro(s).
Credor: Banco Espírito Santo, S. A. e outro(s).

Na Comarca da Grande Lisboa-Noroeste, Sintra — Juízo do Comércio de Sintra, no dia 13-03-2012, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Fernando Paulo Nascimento, NIF — 146611993, Endereço: Rua do Fontanário, N.º 19 T, A-Da-Perra, Marfa, 2640-410 Mafra

Sandra Maria Rabaçal Penetra do Nascimento, estado civil: Casado (regime: Casado),, NIF — 192962809, Endereço: Rua do Fontanário, N.º 19 T, A-Da-Perra, Mafra, 2640-410 Mafra com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

José Rodrigues Pereira, Endereço: R: Luis de Camões, 3-9.º Esqº, 2685-220 Portela Lrs

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 21-05-2012, pelas 11:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

12-04-2012. — A Juíza de Direito, *Rute Lopes*. — O Oficial de Justiça, *Belinda Coronel*.

305974183

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

Anúncio n.º 8934/2012

Processo: 1615/11.7TJLSB — Insolvência pessoa singular (Apresentação) — N/Referência: 12571345

Insolvente: Paula Leonilde Pércio Duarte Amaral Filipe Gonçalves Alves.
Credor: Intrum Justitia Portugal Unipessoal, L.da e outro(s).

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Paula Leonilde Pércio Duarte Amaral Filipe Gonçalves Alves, estado civil: Casado, BI — 6964708, Endereço: R. D. Carlos de Mascarenhas, n.º 62, Cv. Dt.ª, 1170-083 Lisboa

Administrador de Insolvência: Dr.ª Cristina Alfaro, Endereço: Av. D João II, 1.16.05 L, Edf Infante, 4.º Piso, G, Parque das Nações, 1990-083 Lisboa.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial de cessão de rendimento disponível, com exclusão deste rendimento de 2/3 do vencimento mensal líquido auferido pela Insolvente.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado: Cristina Alfaro, Endereço: Av. D. João II, 1.16.05 L Edf. Infante 4.º Piso Letra G, Parque das Nações, 1900-083 Lisboa

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufira, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objeto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respetiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

29-03-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Cláudia Pedro Loureiro.* — O Oficial de Justiça, *Maria José Figueiredo*.

305950263

Anúncio n.º 8935/2012

Processo: 1841/11.9TJLSB, Insolvência Pessoa Singular (Apresentação)

Encerramento de Processo e Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que é insolvente:

Maria Adélia Folgado, nascida em 09-04-1951, nacional de Portugal, NIF — 100271847, BI — 6202627, Endereço: Rua Carvalho Araújo, n.º 11, 3.º, 1900-136 Lisboa.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência da massa insolvente.

Efeitos do encerramento:

Cessação de todos os efeitos que resultaram da declaração de insolvência;

A recuperação da devedora do direito de disposição dos seus bens e a livre gestão dos seus negócios, sem prejuízo das obrigações a que se encontra sujeita por força do incidente de exoneração de passivo restante.

4 de abril de 2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Barros.* — O Oficial de Justiça, *Álvaro Augusto G. Lameiras*.

305956663

5.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

Anúncio n.º 8936/2012

Processo n.º 1737/12.7TJLSB — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

N/Referência: 12580430

Insolvente: Nuno Alexandre Correia Teixeira.

Credor: Cofidis e outro(s).

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Nuno Alexandre Correia Teixeira, estado civil: Solteiro, nascido(a) em 11-01-1979, freguesia de São Sebastião da Pedreira [Lisboa], NIF 225228513, Cartão Cidadão 117436682ZZ5, Endereço: Rua Grácio, Lote 371 B, Escada C, 3.º Dt, 1950-250 Lisboa

Administrador da Insolvência: Jorge Manuel e Seiça Dinis Calvete, Endereço: Administrador de Insolvência, Av. de Victor Gallo, Lote 13, 1.º Esqº, 2430-202 Marinha Grande

Ficam notificado todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado:

Jorge Manuel e Seiça Dinis Calvete, Endereço: Administrador de Insolvência, Av. de Victor Gallo, Lote 13, 1.º Esqº, 2430-202 Marinha Grande

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência) a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufira, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objeto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respetiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário, e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

4 de abril de 2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Tomás Gonçalves Ferreira Barahona Núncio.* — O Oficial de Justiça, *Dina Silva.*

305955415

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 8937/2012

Processo: 475/12.5TYLSB Insolvência pessoa coletiva (apresentação)

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 1.º Juízo, no dia 28-03-2012, às 19,15 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: La — Luso-Alemã Construções e Pré-Fabricados, S. A., NIF — 500161585, Endereço: Quinta da Cruz, Apartado 2006, 2670-830 S. Juilão do Tojal, com sede na morada indicada. São administradores do devedor: Christel Makosch, André Rafael Makosch, Pedro Daniel Makosch e Natalia Isabel Makosch, Endereço: Casa Alta Silésia, Estrada de Alfragide, 2610-015 Amadora, a quem é fixado domicílio na morada indicada. Para Administrador da Insolvência é nomeado: Manuel Reinaldo Mâncio da Costa, Endereço: Rua de Camões, 218 — 2.º Sala 6, 4000-138 Porto. Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem. Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE). Para citação dos credores e demais interessados — correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias. O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham. Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE). Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE): A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros; As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável; A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes; A taxa de juros moratórios aplicável. É designado o dia 11-06-2012, pelas 15:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE). Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE). Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE). Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE). Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

29 de março de 2012. — A Juíza de Direito, *Carla Rodrigues.* — O Oficial de Justiça, *Vanda Terras Gonçalves.*

305935076

Anúncio n.º 8938/2012

Processo: 172/12.1TYLSB
Insolvência pessoa coletiva (Apresentação)

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 1.º Juízo de Lisboa, no dia 23-02-2012, às 11,45 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: Activehouse, L.da, NIF — 507701119, Endereço: Rua Capitão Salgueiro Maia, Lote — 38, 1.º Esq., 2625-252 Vialonga, com sede na morada indicada. São administradores do devedor: Pedro Miguel dos Santos Lopes, Endereço: Qta da Maranhota, Rua Capitão Salgueiro Maia, Lt 38-1.º Esqº, 2625-252 Vialonga. Patrícia Alexandra Rodrigues Sousa dos Santos, Endereço: Qta da Maranhota, Rua Capitão Salgueiro Maia, Lt 38, 1.º Esqº, 2625-252 Vialonga, a quem é fixado domicílio nas moradas indicadas. Para Administrador da Insolvência é nomeada: Maria de Lurdes Pedro Soares da Cruz Oliveira, Endereço: Avª Casal Ribeiro, n.º 15 — 9.º, 1000-090 Lisboa. Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem. Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE). Para citação dos credores e demais interessados — correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias. O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham. Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE). Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE): A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros; As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável; A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes; A taxa de juros moratórios aplicável. É designado o dia 30-04-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE). Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE). Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE). Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte. Informação — Plano de Insolvência. Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE). Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

5-04-2012. — A Juíza de Direito, *Carla Rodrigues*. — O Oficial de Justiça, *Vanda Terras Gonçalves*.

305958234

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 8939/2012

Processo: 447/11.7TYLSB
Insolvência pessoa coletiva (Requerida)

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 2.º Juízo de Lisboa, no dia 14-03-2012, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: Tsog, L.da, Endereço: Avenida Infante Santo N.º 366 R/C Esq, 1350-182 Lisboa.

É administrador do devedor: Sr. José Óscar Cardal Ferreira de Silva, NIF — 115018948, BI — 4706454, Endereço: Rua Cidade de Nampula, Lt 534 — 3.º C, 1800-105 Lisboa.

Para Administrador da Insolvência foi nomeado o Sr. Dr. António Manuel Mendes Bernardo, Av. Engº. Arantes e Oliveira, N.º 4-5.ºF, Lisboa, 1900-222 Lisboa. Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem. Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias. Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham. É designado o dia 14-05-2012, pelas 11:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE). Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte. É obrigatória a constituição de mandatário Judicial.

5-04-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria José Costeira*. — O Oficial de Justiça, *Isabel Maria Tristão Silva*.

305960834

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 8940/2012

Processo n.º 1356/08.2TYLSB — Insolvência pessoa coletiva (Apresentação)

N/Referência: 2131889

Insolvente: JOISAN — Comércio e Comb. Unipessoal, L.da

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

JOISAN — Comércio e Comb. Unipessoal, L.da, NIF 507341120, Endereço: Rua Trindade Coelho, N.º 11, 3.º Esquerdo, 2700-000 Amadora.

Wilson José Gabriel Mendes, Endereço: Avenida Vítor Gallo, Lt. 13, 1.º Esq., 2430-202 Marinha Grande.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente

Efeitos do encerramento:

O incidente de qualificação da insolvência passa a prosseguir os seus termos como incidente limitado;

Cessam todos os efeitos decorrentes da declaração de insolvência, designadamente recuperando a devedora o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão do negócio, sem prejuízo dos efeitos da qualificação de insolvência e do disposto no artigo 234.º do CIRE;

Cessam as atribuições do Sr. Administrador de Insolvência, exceto as relativas à apresentação de contas e aos trâmites do incidente de qualificação da insolvência;

Todos os credores da insolvência podem exercer os seus direitos contra a devedora, no caso, sem qualquer restrição;

Os credores da massa insolvente podem reclamar da devedora os seus direitos não satisfeitos;

A liquidação da devedora prosseguirá, nos termos gerais.

10 de abril de 2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria de Fátima dos Reis Silva*. — O Oficial de Justiça, *Paula Silva*.

305967914

6.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LOURES

Anúncio n.º 8941/2012

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de insolvência n.º 9393/11.3TCLRS

No Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Loures, 6.º Juízo Cível de Loures, no dia 20-03-2012, pelas 11:55 ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do (s) devedor (es):

Elsa Cristina Correia Amaro dos Penedos, nascido(a) em 07-06-1967, freguesia de São Sebastião da Pedreira [Lisboa], NIF — 181353776, BI — 7820906, Endereço: Rua Fernão Mendes Pinto, n.º 7 — 7.º Dtº, Infantado, 2670-388 Loures, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio:

Dr(a). J. A. Pires Navalho, NIF — 138096660, Endereço: Rua Dr. Manuel Pacheco Nobre, 73-Rc Dto., 2830-080 Barreiro

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno (alínea i do artigo 36 —CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do (s) crédito (s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 25-05-2012, pelas 11:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

20-03-2012. — O Juiz de Direito, *Dr. João Fernando Varela Pinto*. — O Oficial de Justiça, *Nuno Francisco Campos Cardoso*.

305892576

Anúncio n.º 8942/2012

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência pessoa singular n.º 275/12.2TCLRS

No Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Loures, 6.º Juízo Cível de Loures, no dia 30-03-2012, pelas 11:55 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do (s) devedor (es):

Dionísia Gomes, nascido(a) em 24-01-1972, NIF — 209448296, BI — 16137881, Endereço: Rua Alves da Costa, Lote 2 — 2.º Dtº, Ramada, 2675-000 Odivelas

Quintino Biague, nascido(a) em 14-05-1962 natural de Guiné-Bissau, NIF — 190291400, BI — 16093598, Endereço: R. Alves da Costa, Lt. 2 — 2.º Dt., Bons Dias — Ramada, 2620-261 Odivelas com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

Luis Miguel Batista Teles Nogueira, Endereço: Rua das Oliveiras, N.º 20, Fanqueiro, 2670-362 Loures

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter Pleno (alínea i do artigo 36 —CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do (s) crédito (s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 01-06-2012, pelas 09:45 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

04-04-2012. — A Juíza de Direito (em Turno), *Dr.ª Isabel Póvoa*. — O Oficial de Justiça, *Nuno Francisco Campos Cardoso*.

305954184

TRIBUNAL DA COMARCA DA LOUSÃ

Anúncio n.º 8943/2012

Processo: 170/12.5TBLSA — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

N/Referência: 1225990

Insolvente: Maria Manuela dos Reis Machado Oliveira e outro(s)...
Credor: Barclays Bank Plc e outro(s)...

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial da Lousã, Secção Única, no dia 01-03-2012, pelas 16 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência dos devedores: Maria Manuela dos Reis Machado Oliveira, NIF — 159065399, Endereço: Póvoa da Lousã, Estrada de Coimbra S/n — 1.º Esq., 3200-113 Lousã, e

Artur Augusto Carvalho Santos Cunha, estado civil: Casado, NIF 159065402, Endereço: Póvoa da Lousã — Estrada de Coimbra, S/N — 1.º Esq., Lousã, 3200-113 Lousã, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio: Dr. José A. Cecílio, Endereço: Rua Capitão Mouzinho de Albuquerque N.º 123 — 1.º Dt., 2400-194 Leiria

É designado o dia 26-04-2012, pelas 09:15 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

11-04-2012. — O Juiz de Direito, *Dr. João António Filipe Ferreira*. — O Oficial de Justiça, *Teresa Martinho*.

305972636

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LOUSADA

Anúncio n.º 8944/2012

Processo: 513/12.1TBLSD
Insolvência pessoa singular (apresentação)

No Tribunal Judicial de Lousada, 2.º Juízo de Lousada, no dia 05-04-2012, pelas 16.30 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência dos devedores:

Hugo Manuel Ferreira da Silva, Endereço: Rua do Comércio, 232, 3.º Dtº, 4620-830 Lousada

Ana Marta Pires de Moura, Endereço: Rua do Comércio, N.º 232, 3.º Dtº, 4620-830 Lousada com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio. António Carlos da Silva Santos, Endereço: Rua Conselheiros Lobato, 259, 2.º Esqº., Braga, 4705-089 Braga

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem. Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias. O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE). Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do crédito, data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 12-06-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE). Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE). Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

10 de abril de 2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria Margarida Neves.* — O Oficial de Justiça, *Maria Adelaide Pereira.*

305977634

Anúncio n.º 8945/2012

Insolvência pessoa singular 193/12.4TBLSD

No Tribunal Judicial de Lousada, 2.º Juízo de Lousada, no dia 10-04-2012, pelas 10.00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência dos devedores:

Belmiro Augusto Pinto da Rocha, NIF — 134926846, Endereço: Rua Augusto Pinto, N.º 90, Nespereira, 4620-000 Lousada

Maria Emília Ribeiro Pinto, NIF — 147530083, Segurança social — 11266146000, Endereço: Rua Augusto Pinto, N.º 90, Nespereira, 4620-914 Lousada com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

António Carlos da Silva Santos, Endereço: Rua Conselheiros Lobato, 259, 2.º Esqº., Braga, 4705-089 Braga

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem. Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias. O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham. Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do crédito, data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 06-06-2012, pelas 13:45 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE). Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE). Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

11 de abril de 2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria Margarida Neves.* — O Oficial de Justiça, *Maria Adelaide Pereira.*

305978614

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DA MAIA

Anúncio n.º 8946/2012

Processo n.º 403/11.5TBMAI-F — Prestação de contas administrador (CIRE)

N/Referência: 6940689

A Dr.ª Rosa de Jesus Teixeira Alves, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e insolventes:

Adolfo da Fonseca Chaves, NIF 107287021, BI 5974629, Endereço: Rua Dr. Gonçalo de Araújo, N.º 187, 9.º, Hab. 34, 4470-000 Maia; e Maria Clara Barbosa Sampaio Chaves, NIF 119599848, BI 6516279, Endereço: Rua Dr. Gonçalo de Araújo, N.º 187-9 Hab 34, Edifício Navegante, 4470-188 Maia, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

16 de abril de 2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Rosa de Jesus Teixeira Alves*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Alberto de Sousa Kasprzykowski*.

305987102

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA MARINHA GRANDE

Anúncio n.º 8947/2012

Processo n.º 2294/05.6TBMGR-F — Prestação de contas administrador (CIRE)

N/Referência: 3267741

Administrador Insolvência: Wilson José Gabriel Mendes.
Insolvente: AMV — Comércio de Produtos Químicos, L.da

Faz-se saber que são os credores e a/o insolvente: AMV — Comércio de Produtos Químicos, L.da, NIF 503567000, Endereço: Urbanização da Rua da Portela, Lote C, Loja D, Portela, 2430-000 Marinha Grande, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

28 de fevereiro de 2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria do Rosário Monteiro Casimiro Louro Patrício*. — O Oficial de Justiça, *Cristina Isabel S. G. Pereira*.

305816702

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE MATOSINHOS

Anúncio n.º 8948/2012

Processo de Insolvência (apresentação) n.º 429/12.1TBMTS

Insolvente/Requerente: Cidália Maria Almeida Rebelo.
Administradora de Insolvência/Fiduciário: Nídia Sousa Lamas.

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Cidália Maria Almeida Rebelo, estado civil: divorciada, NIF: 104069872, BI: 8712244, Endereço: Rua da Estação Velha, 2583, R/c J, 4460-308 Senhora da Hora.

Administradora de Insolvência: Nídia Sousa Lamas, Endereço: Avenida 25 de Abril, N.º 18, 1.º Dtº, 4520-161 Santa Maria da Feira.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado:

Nídia Sousa Lamas, Endereço: Avenida 25 de Abril, N.º 18, 1.º Dtº, 4520-161 Santa Maria da Feira.

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufira, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objeto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respetiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

28-3-2012. — O Juiz de Direito, *Ricardo Jorge de Jesus Martins de Barros.* — O Oficial de Justiça, *Fátima Teixeira.*

305934144

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE MATOSINHOS

Anúncio n.º 8949/2012

Processo: 269/12.8TBMTS — Insolvência pessoa singular

N/Referência 10262833

Despacho inicial incidente de exoneração passivo restante e nomeação de fiduciário nos autos de insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Nádia Carina Correia de Oliveira, NIF — 229095011, BI — 12197629, Segurança social — 11326547123, Endereço: Rua Cândido dos Reis, 2002, Custoias, 4460-702 Matosinhos.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado Maria Clarisse Barros, Endereço: Av.ª D. João II, N.º 29, 4715-303 Nogueiró — Braga.

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufira, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objeto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respetiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

28/03/2012. — A Juíza de Direito, *Drª. Rosa Reis.* — O Oficial de Justiça, *Adelaide Rodrigues.*

305927632

Anúncio n.º 8950/2012

Processo: 6993/10.2TBMTS — Insolvência de pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: Maria Alice Castro.

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário, nos autos de Insolvência acima identificados em que é Insolvente: Maria Alice Castro, estado civil: solteiro, NIF — 108577872, BI — 2719775, e endereço: Rua Rodrigues Coelho N.º 323, Senhora da Hora, 4460-000 Matosinhos.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado: Manuel Reinaldo Mâncio da Costa, Endereço: Rua de Camões, 218, 2.º, Sala 6, 4000-138 Porto.

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufira, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objeto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respetiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

30-3-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Rosa Reis.* — O Oficial de Justiça, *Alcino Miranda*.

305941718

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA MOITA

Anúncio n.º 8951/2012

Processo n.º 1665/11.3TBMTA — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

N/Referência: 3681152

Devedor: Fernando José Segurado Branco e outro(s).
Credor: Caixa Geral de Depósitos, S. A.

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Fernando José Segurado Branco, estado civil: Casado, NIF 116182016, Endereço: Rua Dr Egas Moniz N.º 5, 1.º Drt, 2860-459 Moita

Maria Francisca Moreno Vitorino Segurado Branco, estado civil: Casado, NIF 177806729, Endereço: Rua Dr Egas Moniz N.º 5, 1.º Drt, 2860-459 Moita

Administrador da Insolvência: Sr. Jorge Manuel e Seiça Dinis Calvete, com escritório na Avª Vitor Gallo, lote 13, 1.º Esq. 2430-202 Marinha Grande

Ficam notificado todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado:Sr. Jorge Manuel e Seiça Dinis Calvete, com escritório na Avª Vitor Gallo, lote 13 — 1.º Esq. 2430-202 Marinha Grande

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufira, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objeto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respetiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

2 de abril de 2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Miguel Mota da Silva.* — O Oficial de Justiça, *Madalena Maria Pombeiro*.

305944115

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PAÇOS DE FERREIRA

Anúncio n.º 8952/2012

Processo n.º 478/12.0TBPFR — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: Simão Azóia Calado e outro(s).
Credor: Instituto da Segurança Social, I. P., e outro(s).

No Tribunal Judicial de Paços de Ferreira, 2.º Juízo de Paços de Ferreira, no dia 28-03-2012, às onze horas e trinta minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência dos devedores:

Simão Azóia Calado, estado civil: casado, NIF 164922407, Endereço: R. Eng. Alexandre Aranha, N.º 95, 1.º Esq., 4590-581 Paços de Ferreira.

Manuela Maria Carneiro Dias Calado, estado civil: casado, NIF 252157621, Endereço: R. Eng. Alexandre Aranha, N.º 95, 1.º Esq., 4590-581 Paços de Ferreira, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio:

Dr. José Estêvão Pinheiro Vidal, NIF 154730025, c/Endereço: Av. dos Descobrimentos, 1193-I, S/e 1, 4400-103 Vila Nova Gaia.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º do CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 21-05-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

29 de março de 2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Francisco Ferreira da Silva*. — O Oficial de Justiça, *Maria Fátima Curralo*.

305933342

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PAREDES

Anúncio (extrato) n.º 8953/2012

Processo: 3433/11.3TBPRD — Insolvência pessoa coletiva (Requerida)

Referencia: 5438732

Artduchene Sa, NIF — 507839374, Endereço: Rua da Campa 340, Paredes, 4580-518 Lordelo

Manuel Reinaldo Mâncio da Costa, Endereço: Rua de Camões, 218 — 2.º Sala 6, 4000-138 Porto

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 03-05-2012, pelas 13:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores para discussão e aprovação do Plano de Insolvência.

Fica ainda notificado de que nos 10 dias anteriores à realização da assembleia, todos os documentos referentes ao plano de insolvência, se encontram à disposição dos interessados, na secretaria do Tribunal.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea c n.º 4 do Artigo 75.º do CIRE).

11 de abril de 2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Carla Alexandra Ferraz Laranjeira*. — O Oficial de Justiça, *Caetano Moreira de Barros*.

305971437

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PAREDES

Anúncio n.º 8954/2012

Processo n.º 4192/11.5TBPRD — Insolvência de pessoa coletiva (requerida)

Referência: 5441819

Requerente: Wurth Portugal — Técnica de Montagem, L.da

Insolvente: Nogueira & Sá, L.da

No Tribunal Judicial de Paredes, 2.º Juízo Cível de Paredes, no dia 29-03-2012, às 18: horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Nogueira & Sá, L.da, NIF 507195159, Endereço: Rua da Zona Industrial, 326, Baltar, 4580-000 Paredes com sede na morada indicada. São administradores do devedor:

Carlos Alberto Nogueira de Sá, Endereço: Rua Zona Industrial N.º 326, Baltar, 4580-000 Paredes

Elsa Andreia Ferreira de Brito, Endereço: Rua Zona Industrial N.º 326, Baltar, 4580-000 Paredes a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

Dr. Napoleão Duarte, Endereço: Rua da Agra, 20, sala 33, 4150-025 Porto

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem. Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno (alínea *i* do artigo 36.º do CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados, correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham. Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE): A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros; As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável; A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 23-05-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE). Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE). Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE). Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE). Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

12/04/2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Isabel Canha Machado*. — O Oficial de Justiça, *Maria Dulce Moura*.

305981521

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PAREDES

Anúncio n.º 8955/2012

Processo: 3544/11.5TBPRD — Insolvência de pessoa coletiva (Apresentação)

Insolvente: Movelau — Indústria de Boliário, L.da, NIF — 508141362, Endereço: Rua Monte Azevido, 729, Rebordosa, 4589-907 Rebordosa Prd

Administrador da Insolvência: Manuel Reinaldo Mâncio da Costa,NIF: 166685070, Endereço: Rua de Camões, N.º 218, 2.º, Sala 6, Porto, 4000-138 Porto.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 02-05-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores para discussão e aprovação do Plano de Insolvência.

Fica ainda notificado de que nos 10 dias anteriores à realização da assembleia, todos os documentos referentes ao plano de insolvência, se encontram à disposição dos interessados, na secretaria do Tribunal.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

30-3-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Gavancha Nogueira.* — O Oficial de Justiça, *Maria Alcina Sousa*.

305939264

Anúncio n.º 8956/2012

Processo n.º 1086/12.0TBPRD — Insolvência pessoa coletiva (Apresentação)

Referência: 5439014

No Tribunal Judicial de Paredes, 3.º Juízo Cível de Paredes, no dia 10-04-2012, às 14:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora Fernandes & Cardoso — Mobiliário, S. A., Endereço: Estrada Nacional 209, N.º 2942, 1.º Direito, Sala 2, 4580-439 Lordelo, Paredes, com sede na morada indicada.

São administradores da devedora, Nelson Emanuel da Silva Fernandes, NIF 246772786, Endereço: Rua do Monte, 888, 4750-000 Barcelos e Maria do Carmo Moreira de Castro Pinheiro, NIF 132237873, BI 5836272, Endereço: Lugar de Campas, Sobrosa, 4580-000 Paredes, a quem é fixado domicílio nas moradas indicadas.

Para Administrador da Insolvência é nomeado o Dr. Napoleão de Oliveira Duarte, Endereço: Rua da Agra, 20, Sala 33, 4150-025 Porto.

Fica determinado que a administração da massa insolvente será assegurada pelo devedor, nos precisos termos e com as limitações impostas na sentença.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas diretamente ao Administrador de insolvência.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º do CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada, ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante da sentença (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado de todos os documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros; As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável; A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes; A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 11-06-2012, pelas 10:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

11 de abril de 2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Gavancha Nogueira*. — O Oficial de Justiça, *Paulo Santos*.

305977691

Anúncio n.º 8957/2012

Processo: 3544/11.5TBPRD Insolvência pessoa coletiva (apresentação)

Insolvente: Movelau — Indústria de Boliário, L.da, NIF — 508141362, Endereço: Rua Monte Azevido, 729, Rebordosa, 4589-907 Rebordosa Prd

Administrador de Insolvência: Manuel Reinaldo Mâncio da Costa, Endereço: Rua de Camões, N.º 218, 2.º, Sala 6, Porto, 4000-138 Porto

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 07-05-2012, pelas 09:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores para discussão e aprovação do Plano de Insolvência.

Fica ainda notificado de que nos 10 dias anteriores à realização da assembleia, todos os documentos referentes ao plano de insolvência, se encontram à disposição dos interessados, na secretaria do Tribunal.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

11 de abril de 2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Gavancha Nogueira*. — O Oficial de Justiça, *Maria Alcina Sousa.*

305969104

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE POMBAL

Anúncio n.º 8958/2012

Publicidade do termo da administração pelo Devedor nos autos de Insolvência n.º 834/11.0TBPBL — Referência 3010237

Neste Tribunal, foi proferido despacho que põe termo à administração da insolvência supra identificada, pelo devedor, Pavichão — Pavimentos Industriais, L.da, NIF 502025468, Endereço: Rua António Jordão Marques, Apartado 19, Matos da Vila, 3105-166 Louriçal com sede na morada indicada.

Os autos prosseguem a sua tramitação nos termos gerais, ficando a administração da insolvência entregue ao administrador já nomeado, adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio. Dr.ª Paula Carvalho Ferreira, Endereço: Rua Seabra de Castro, S. Gabriel Center, 1.º J, Apartado 136, 3781-909 Anadia.

03/04/2012. — A Juíza de Direito de Turno, *Dr.ª Paulina André*. — O Oficial de Justiça, *Patrícia Varalonga*.

305961247

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PORTIMÃO

Anúncio n.º 8959/2012

Processo n.º 2038/11.3TBPTM Insolvência pessoa singular (apresentação)

Insolventes: Nuno Manuel dos Santos Duarte Guerreiro, NIF — 207721394 e Ana Rita da Conceição Pereira Guerreiro, NIF — 223943940,

BI — 12120591, ambos com endereço na Coca Maravilhas — Casa Camarária, 8500-480 Portimão

No Tribunal Judicial da Comarca de Portimão, 1.º Juízo Cível, no dia 23-03-2012, foi proferida o complemento da sentença, fazendo dela parte integrante as seguintes menções:

Para Administrador da Insolvência foi nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio. Dr. José Estêvão Pinto de Oliveira, Endereço: Av. Conde de Valbom, 67 4.º E, 1000-000 Lisboa

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham. Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

13/04/2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Sandra dos Reis Luís*. — O Oficial de Justiça, *Fernanda Gamboa.*

305978825

Anúncio n.º 8960/2012

Processo n.º 3879/11.7TBPTM — Insolvência pessoa singular (apresentação)

Insolvente: Maria Filomena de Castro Neves, Divorciado, nascido(a) em 19-05-1950, concelho de Lisboa, NIF — 104479914, BI — 1114071, Endereço: Rua das Oliveiras — Edifício Bingo, 7.º E, 8500-000 Portimão.

No Tribunal Judicial da Comarca de Portimão, 1.º Juízo Cível, foi proferido despacho inicial incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário e Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que é:

Administrador da Insolvência: Dr. José Estevão Pinto de Oliveira, Endereço: Av. Conde de Valbom, 67 4.º E, 1000-000 Lisboa

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado: Dr. Rui Dias da Silva, endereço: Rua Major Leopoldo da Silva, 24, 1.º, Dtº, 3510-123 Viseu.

Durante o período de cessão (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufira, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objeto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respetiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

Mais ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência da massa insolvente.

Efeitos do encerramento: os constantes do artigo 233.º do CIRE.

16/4/2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Sandra dos Reis Luís*. — O Oficial de Justiça, *Fernanda Gamboa*.

305983636

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PORTIMÃO

Anúncio n.º 8961/2012

Insolvência Pessoa Coletiva (Requerida)
Processo n.º 298/11.9TBPTM

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Hj & As — Construção e Restauração de Imóveis, L.da, NIF — 507738985, Endereço: Rua Direita, n.º 13-A, Porches, 8400-000 Porches.

Administrador da Insolvência: Florentino Matos Luís, Endereço: Av. Almirante Gago Coutinho, n.º 48-A, Lisboa, 1700-031 Lisboa.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Insuficiência da Massa Insolvente.

Efeitos do encerramento: Efeitos do encerramento: Os constantes ao artigo 39.º, n.º 7, alínea *b*) do CIRE.

30/03/2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Lúcia Soares Gomes.* — O Oficial de Justiça, *Adosinda Ferreira*.

305985856

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO PORTO

Anúncio n.º 8962/2012

Processo: 479/12.8TJPRT
Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: Camil Natavarlal Laljee
Credor: Caixa Económica Montepio Geral e outro

Nos Juízos Cíveis do Porto, 1.º Juízo Cível de Porto, no dia 12-03-2012, às 11,00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Camil Natavarlal Laljee, Casado, NIF — 222534940, BI — 11906856, Segurança social — 11326117500, R. Dominguez Alvarez, N.º 24, 5.º A, 4150-801 Porto, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio:

Paulo Manuel Carvalho da Silva, Endereço: Praça Mouzinho de Albuquerque, N.º 113, 5.º S/919, 4100-359 Porto.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 15-05-2012, pelas 15:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

13-03-2012. — O Juiz de Direito, *Dr. João Bernardo Peral Novais*. — O Oficial de Justiça, *Helena Barquinha*.

305865635

Anúncio n.º 8963/2012

Insolvência de pessoa singular (apresentação)
Processo n.º 165/12.9TJPRT

N/referência 11174127

Encerramento de processo nos autos de insolvência acima identificados, em que é:

Insolvente: Alice Precília Teixeira Vieira, divorciada, NIF 192711539, BI 7703360, Segurança social 10750798256, Endereço: Rua do Bonjardim, 1117 R/c, Porto, 4000-000 Porto.

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência da massa insolvente para satisfazer as custas do processo e as restantes dívidas da massa insolvente.

Efeitos do encerramento: Artigo 230.º, n.º 1 alínea *d*) do C.I.R.E.

2 de abril de 2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Susana Raquel Sousa Pereira*. — O Oficial de Justiça, *Maria Helena C. C. Correia*.

305946408

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO PORTO

Anúncio n.º 8964/2012

Insolvência n.º 639/12.1 TJPRT

Nos Juízos Cíveis do Porto, 2.º Juízo Cível de Porto, no Proc. n.º 639/12.1 TJPRT, no dia 02-04-2012, às 14:18, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): Marta Cristina Amândio Gonçalves, estado civil: Desconhecido, nascido(a) em 11-07-1978, freguesia de Santo Ildefonso [Porto], nacional de Portugal, NIF — 219667608, BI — 11264839, Endereço: Rua João das Regras, N.º 388-2.º Esqº, 4000-000 Porto, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

Manuel Reinaldo Mâncio da Costa, Endereço: Com Escritório na, Rua de Camões, N.º 218-2.º, Sala 6, 4000-138 Porto.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 21-05-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

4 de abril de 2012. — O Juiz de Turno, *Dr. Fernando Manuel Barroso Cabanelas*. — O Oficial de Justiça, *Maria João Cardoso*.

305954387

Anúncio n.º 8965/2012

Insolvência pessoa singular n.º 1836/10.0TJPRT-D

Dr(a). Margarida Alexandra de Meira Pinto Gomes, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente Paulo Alexandre Soares Santos, estado civil: Casado (regime: Casado),

NIF — 159520932, BI — 8191252, Endereço: Bairro do Falcão, Bl. 3, Ent C/v, Casa N.º 96, 4300-109 Porto, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

5-4-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Margarida Alexandra de Meira Pinto Gomes*. — O Oficial de Justiça, *Graça Telma Alves*.

305959571

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO PORTO

Anúncio (extrato) n.º 8966/2012

Insolvência pessoa singular (requerida)
Processo n.º 102/12.0TJPRT

No 3.º Juízo Cível do Porto Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são: Joana Filipa Marinho Amaro, estado civil: União de facto, nascida em 10-07-1981, NIF — 222611430, BI — 12142861, Endereço: Rua da Estação, 194, 1.º Andar, Porto, 4300-171 Porto.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado: Nelson Caetano de Sá Soares de Oliveira, Endereço: Rua do Covelo, 223, 3.º, 4200-239 Porto.

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufira, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objeto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respetiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

30-3-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Margarida Alexandra de Meira Pinto Gomes*. — O Oficial de Justiça, *Maria Conceição Roxo*.

305941483

TRIBUNAL DA COMARCA DA PÓVOA DE LANHOSO

Anúncio n.º 8967/2012

Prestação de contas nos autos de insolvência n.º 513/11.9TBPVL

O Dr. Herculano José Rodrigues Esteves, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente Luís Gonzaga & Filho, L.da, NIF 503744816, Endereço: lugar da Veiga, Taíde, 4830 Póvoa de Lanhoso, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

12 de abril de 2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Herculano José Rodrigues Esteves*. — O Oficial de Justiça, *Amadeu Carlos Sá Sousa Dias*.

305977667

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE RIO MAIOR

Anúncio n.º 8968/2012

Processo: 55/12.5TBRMR
Insolvência pessoa coletiva (Requerida)

Insolvente: J. Reis — Sociedade de Construções, L.da

No Tribunal Judicial de Rio Maior, 1.º Juízo de Rio Maior, no dia 10-04-2012, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: J. Reis — Sociedade de Construções, L.da", NIF — 503323730, Endereço: Rua Dr. Fernando Sequeira Aguiar, N.º 14 — 2.º Esq, 2040-130 Rio Maior com sede na morada indicada.

São administradores do devedor: José António Delgado dos Reis, Endereço: Rua Dr. Fernando Sequeira Aguiar, N.º 14, 2.º Esq., 2040-130 Rio Maior a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio: Rui Manuel Corrêa Lacerda Coimbra, Endereço: Av. Marquês de Tomar, N.º 9, 5.º, 1050-152 Lisboa

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno (alínea *i* do artigo 36 — CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 19-06-2012, pelas 15:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação Plano de Insolvência:

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

11-04-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Carla Mendonça*. — O Oficial de Justiça, *Tiago Silva*.

305971291

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE RIO MAIOR

Anúncio n.º 8969/2012

Insolvência Pessoa Singular (Apresentação) n.º 893/11.6TBRMR

Insolvente: César Fernando da Conceição Montez Batista

Referência: 1165242

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que é:

Insolvente: César Fernando da Conceição Montez Batista, Agricultor — Culturas Agrícolas, estado civil: Solteiro, nascido(a) em 28-03-1982, NIF — 231192711, BI — 12473460, Endereço: Rua São Silvestre, n.º 46, Ribeira de Fráguas, 2040-155 Ribeira de Fráguas

Ficam notificados todos os interessados de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado:

José António de Carvalho Cecílio, Endereço: Rua Barreto Perdigão, n.º 1 — 1.º Esq., 2410-088 Leiria

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufira, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objeto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respetiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

27-03-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Filipa Martins Louro*. — O Oficial de Justiça, *Maria José Antunes Andrade*.

305933837

Anúncio n.º 8970/2012

Processo: 180/12.2TBRMR — Insolvência pessoa coletiva (Apresentação)

Insolvente: Agrovarões, Comércio, Importações e Exportações, L.da

Referência: 1166418

No Tribunal Judicial de Rio Maior, 2.º Juízo de Rio Maior, no dia 15-03-2012, 12h 23 m, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Agrovarões, Comércio, Importações. e Exportações., L.da, NIF — 502876107, Endereço: Estrada Nacional, n.º 1, Casais Varões, 2040-482 Asseiceira com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Dário Alexandre Soares Marquês maio, estado civil: Divorciado, Endereço: Estrada Nacional n.º 1 — n.º 21, Asseiceira, 2040-481 Rio Maior, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

Dr(a). José A. Cecílio, Endereço: Rua Barreto Perdigão, n.º 1, 1.º Esq., 2410-088 Leiria

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 24-05-2012, pelas 09:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

28-03-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Carla Ginja*. — O Oficial de Justiça, *Maria José Antunes Andrade*.

305934047

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA CRUZ

Anúncio n.º 8971/2012

Processo: 325/12.2TBSCR

No Tribunal Judicial de Santa Cruz, 2.º Juízo de Santa Cruz, no dia 23-03-2012, 09.00 horas, foi proferida sentença de declaração de

insolvência do(s) devedor(es): Bárbara Patrícia Neves de Gouveia Camacho, estado civil: Casado (regime: Casado), NIF — 215009045, BI — 11244094, Endereço: Caminho Passeio, Moradias Passeio, Casa N, 9100-123 Santa Cruz e José Adelino Gomes Camacho, estado civil: Desconhecido (regime: Desconhecido),, NIF — 192654292, Endereço: Caminho Passeio, Moradias Passeio, Casa N, 9100-123 Santa Cruz com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

Dr. António Bonifácio, Endereço: Caminho de S. Martinho, 127, 9000-273 Funchal.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 12-06-2012, pelas 10:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

27 de março de 2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria Inês Vaz de Carvalho Godinho*. — O Oficial de Justiça, *Fernando Manuel de Matos Branco.*

305920447

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA MARIA DA FEIRA

Anúncio n.º 8972/2012

Publicidade da sentença nos autos de Insolvência pessoa coletiva (Apresentação) n.º 187/12.0TBVFR

No Tribunal Judicial de Santa Maria da Feira, 4.º Juízo Cível de Santa Maria da Feira, no dia 27-03-2012, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

AGORAVEJA L.da, NIF — 508462770, Endereço: Rua de Santa Maria, n.º 1831, Santa Maria de Lamas, 4535-403 Santa Maria Lamas Vfr, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

Maria Clarisse Barros, NIF — 179363476, Endereço: Rua Cónego Rafael Álvares da Costa, n.º 60, Braga, 4715-288 Braga

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 29-05-2012, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

28-03-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Maria Ferreira*. — A Escrivã-Adjunta, *Fernanda Maria Pereira*.

305985953

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTO TIRSO

Anúncio n.º 8973/2012

Processo n.º 746/12.0TBSTS — Insolvência pessoa coletiva (Requerida)

Referência: 7370604

No Tribunal Judicial de Santo Tirso, 2.º Juízo Cível de Santo Tirso, no dia 22-03-2012, às 18,00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): Filpaves C. Materiais Construção L.da, NIF 504540424, Endereço: Rua D. Nuno A. Pereira, n.º 21, R/ch, Direito, Vial das Aves, 4795-059 Santo Tirso, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor: Palmira Manuela da Silva Pinheiro, Endereço: Rua das Rosas, n.º 2, R/ch, Esquerdo, Vila das Aves, 4780-000 Santo Tirso.

a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

Nuno Rodolfo da Nova Oliveira da Silva, NIF: 206013876; Endereço: Quinta do Agrelo, Rua do Agrelo, n.º 236, Castelões, 4770-831 Castelões.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter Pleno (alínea i do artigo 36.º — CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 22-05-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil

(alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação

Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

2 de abril de 2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Sónia Maria Pinto Vaz*. — O Oficial de Justiça, *Miquelina Ramos Lopes Silva*.

305946149

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTO TIRSO

Anúncio n.º 8974/2012

Processo: 5388/11.5TBSTS
Insolvência pessoa singular (apresentação)

Insolvente: Antonio Ferreira Martins
Credor: Cofidis e outro(s)

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Antonio Ferreira Martins, nascido(a) em 10-08-1956, freguesia de Aves [Santo Tirso], nacional de Portugal, BI — 3601988, NIF 137086148, Endereço: Rua da Ponte Nova, 832, Vila das Aves, 4795-100 Aves

Administrador da Insolvência: António Carlos da Silva Santos, NIF 124311458, Endereço: Rua Conselheiros Lobato, 259, 2.º Esqº., Braga, 4705-089 Braga

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado:

António Carlos da Silva Santos, NIF 124311458 Endereço: Rua Conselheiros Lobato, 259, 2.º Esqº., Braga, 4705-089 Braga.

A exoneração importa a extinção de todos os créditos sobre a insolvência que ainda subsistam à data a que é concedida, sem exceção dos que não tenham sido reclamados e verificados, sendo aplicável o disposto no n.º 4 do artigo 217.º do CIRE (n.º 1 artigo 245.º do CIRE).

A exoneração não abrange (n.º 2 do artigo 245.º do CIRE):

Os créditos alimentares;

As indemnizações devidas por factos ilícitos dolosos praticados pelo devedor, que hajam sido reclamados nessa qualidade;

Os créditos por multas, coimas, e outras sanções pecuniárias por crimes ou contraordenações;

Os créditos tributários.

Durante o período de cessão (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufira, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objeto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respetiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

9 de abril de 2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Paulo Mota.* — O Oficial de Justiça, *António Borges*.

305970124

TRIBUNAL DA COMARCA DE SÃO ROQUE DO PICO

Anúncio n.º 8975/2012

Encerramento de processo nos autos de insolvência pessoa coletiva (requerida) n.º 20/10.7TBSRQ

Insolvente: Pico Atlântico — Sociedade Turística, L.da, NIF 512031711, Endereço: Rua Capitão Mor Garcia Madruga, Lajes do Pico, 9930-127 Lajes do Pico, Açores.

É administrador do devedor: António Carrilho de Simas Santos, Médico, estado civil: Casado, nascido em 11-02-1946, natural de Angola, nacional de Portugal, NIF 126346992, BI 01285017, Endereço: Rua Capitão-Mor Garcia Madruga, 9930-129 Lajes do Pico, a quem foi fixado domicílio na morada indicada.

Administrador da Insolvência: Dr. Américo Vieira Fernandes Grego, Endereço: Av. Dr. Lourenço Peixinho, 110, 3.º, Salas 2 e 3, Aveiro, 3800-159 Aveiro.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por despacho datado de 10-04-2012.

Efeitos do encerramento: por insuficiência da massa insolvente, nos termos do artigo 232.º, n.º 5 do CIRE.

10-04-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Paula Francisco Rosa*. — O Oficial de Justiça, *Guilherme Alberto de Serpa Ribeiro*.

305980566

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO SEIXAL

Anúncio n.º 8976/2012

Processo n.º 6622/11.7TBSXL — insolvência pessoa singular (apresentação)

Insolvente: José Manuel Parreira de Azevedo
Credor: Banco Santander Totta, S. A., e outro(s) ...

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial do Seixal, 1.º Juízo Cível, no dia 12 de março de 2012, pelas 10.09 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

José Manuel Parreira de Azevedo, estado civil: Solteiro, nascido em 21 de fevereiro de 1961, freguesia de Ferreira do Alentejo [Ferreira do Alentejo], NIF 134635213, BI 6257325, Endereço: Praceta 25 de Abril, 2, 6.º, C, Amora, 2845-040 Amora, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

Sebastião Campos Cruz, Endereço: R. Dr. Serafim Lima, 245, 1.º, Sala 6 e 7, 4785-315 Trofa

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 25 de maio de 2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

14 de março de 2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Francisca Martins Preto*. — O Oficial de Justiça, *Maria José Ferreira Almeida*.

305871564

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SETÚBAL

Anúncio n.º 8977/2012

Processo: 1736/12.9TBSTB-Insolvência pessoa singular (Apresentação)

No Tribunal Judicial de Setúbal, 4.º Juízo Cível, no dia 19-03-2012, às 14:55 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor Rogerio Paulo Santos Pereira Mendes, NIF — 169872688, com residência que ora lhe foi fixada no Largo da União, 8 — 1.º A em Setúbal. Para Administrador da Insolvência foi nomeado Adélia dos Reis Rodrigues, com domicílio profissional na Av. Almirante César Augusto Campos Rodrigues, N.º 16 — 12.º Dtº, 2795-480 Carnaxide. Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem. Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE).Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias. Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias. O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham. Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE). Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 29-05-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE). Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número

não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

20-03-2012. — O Juiz de Direito, *Diogo Alves*. — O Oficial de Justiça, *Isabel Canôa*.

305896294

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE TORRES VEDRAS

Anúncio n.º 8978/2012

Processo n.º 472/12.0TBTVD — Insolvência pessoa singular (Apresentação) — N/Referência: 4179749

Insolvente: Helder Manuel Ferreira Gualdino Baião e outro (s).
Credor: Banco Espírito Santo, S. A., e outro (s).

No Tribunal Judicial de Torres Vedras, 2.º Juízo de Torres Vedras, no dia 15-03-2012, às 10 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do (s) devedor (es):

Helder Manuel Ferreira Gualdino Baião, estado civil: Casado (regime: Casado), NIF 203713958, Endereço: Rua das Escadinhas, 3, S. Domingos de Carmões, 2565-116 São Domingos de Carmões.

Leonor Isabel Neves Quadrado Alves Baião, estado civil: Casado, NIF — 222696184, Endereço: Rua das Escadinhas, n.º 3, Carmões, 2565-116 Torres Vedras,

com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

Jorge Manuel e Seiça Dinis Calvete, Endereço: Administrador de Insolvência, Av. Vítor Gallo, Lote 13, 1.º Esq., 2430-202 Marinha Grande.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea *i*) do artigo 36.º do CIRE]. Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias. Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias. O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE). Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE): proveniência do (s) crédito (s), data de vencimento, montante de capital e de juros; As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável; A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes; A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 06-06-2012, pelas 14:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório e do pedido de exoneração do passivo restante, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE). Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE). Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

16-03-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Raquel Monteiro Baptista*. — O Oficial de Justiça, *Ana Veiga*.

305902781

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA DO CONDE

Anúncio (extrato) n.º 8979/2012

Processo: 212/12.4TBVCD
Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: Isabel Cristina Correia Magalhães
Credor: Banco Comercial Português, S. A. e outro(s).

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Isabel Cristina Correia Magalhães, estado civil: Desconhecido, nascido(a) em 20-11-1966, freguesia de Guifões [Matosinhos], NIF — 193109204, Endereço: Rua 47, N.º 105, Árvore, 4480-087 Vila do Conde

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado: Dr. José Barros de Oliveira, Endereço: Rua António Pascoal, 3, 1.º,, 4740-233 Esposende

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a: Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufira, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado; Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto; Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objeto de cessão; Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respetiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego; Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

29-03-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Leonor Maria Falcão Pimenta Ribeiro Vieira*. — O Oficial de Justiça, *Paulo Oliveira*.

305931877

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

Anúncio n.º 8980/2012

Processo n.º 3261/11.6TJVNF

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Nelson Tiago de Sousa Fontes, NIF 248801740, Cartão Cidadão: 133028640ZZ4, Endereço: Rua Domingos Alves Silva, N.º 27, R/C C, Calendário, 4760-327 Vila Nova de Famalicão.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supraidentificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Insuficiência da Massa

Efeitos do encerramento:

A decisão de encerramento do processo foi determinada porque a massa insolvente é insuficiente para a satisfação das custas do processo e das restantes dívidas da massa insolvente.

Efeitos do encerramento:

Cessam todos os efeitos que resultam da declaração de insolvência, recuperando designadamente o devedor o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão dos seus negócios, sem prejuízo dos efeitos da qualificação da insolvência como culposa;

Cessam as atribuições da comissão de credores e do administrador da insolvência, com exceção das referentes à apresentação de contas e das conferidas, se for o caso, pelo plano de insolvência;

Os credores da insolvência poderão exercer os seus direitos contra o devedor sem outras restrições que não as constantes do eventual plano de insolvência e plano de pagamentos e do n.º 1 do artigo 242.º, constituindo para o efeito título executivo a sentença homologatória do plano de pagamentos, bem como a sentença de verificação de créditos ou a decisão proferida em ação de verificação ulterior, em conjugação, se for o caso, com a sentença homologatória do plano de insolvência;

Os credores da massa podem reclamar do devedor os seus direitos não satisfeitos. O encerramento do processo de insolvência antes do rateio final determina:

A ineficácia das resoluções de atos em beneficio da massa insolvente, exceto se o plano de insolvência atribuir ao administrador da insolvência competência para a defesa nas ações dirigidas à respetiva impugnação, bem como nos caso sem que as mesmas não possam já ser impugnadas em virtude do decurso do prazo previsto no artigo 125.º, ou em que a impugnação deduzida haja já sido julgada improcedente por decisão com trânsito em julgado;

A extinção da instância dos processos de verificação de créditos e de restituição e separação de bens já liquidados que se encontrem pendentes, exceto se tiver já sido proferida a sentença de verificação e graduação de créditos prevista no artigo 140.º, caso em que prosseguem até final os recursos interpostos dessa sentença e as ações cujos autores assim o requeiram, no prazo de 30 dias;

A extinção da instância das ações pendentes contra os responsáveis legais pelas dívidas do insolvente propostas pelo administrador da insolvência, exceto se o plano de insolvência atribuir ao administrador da insolvência competência para o seu prosseguimento.

As custas das ações de impugnação da resolução de atos em benefício da massa insolvente julgadas procedentes em virtude do disposto na alínea *a*) do número anterior constituem encargo da massa insolvente, se o processo for encerrado por insuficiência desta.

Excetuados os processos de verificação de créditos, qualquer ação que corra por dependência do processo de insolvência e cuja instância não se extinga, nos termos da alínea *b*) do n.º 4, nem deva ser prosseguida pelo administrador da insolvência, nos termos do plano de insolvência, é desapensada do processo e remetida para o tribunal competente, passando o devedor a ter exclusiva legitimidade para a causa, independentemente de habilitação ou do acordo da contraparte.

Nos 10 dias posteriores ao encerramento, o administrador da insolvência entrega no tribunal, para arquivo, toda a documentação relativa ao processo que se encontre em seu poder, bem como os elementos da contabilidade do devedor que não hajam de ser restituídos ao próprio.

Baseando-se o encerramento do processo na homologação de um plano de insolvência que preveja a continuidade da sociedade comercial, esta retoma a sua atividade independentemente de deliberação dos sócios.

Os sócios podem deliberar a retoma da atividade se o encerramento se fundar na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 230.º

Com o registo do encerramento do processo após o rateio final, a sociedade considera-se extinta.

No caso de encerramento por insuficiência da massa, a liquidação da sociedade prossegue, nos termos gerais.

11/04/2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Sandra Sousa Oliveira*. — O Oficial de Justiça, *Sónia Maria de Brito*.

305972036

Anúncio n.º 8981/2012

Processo de Insolvência n.º 3133/11.4TJVNF

Despacho de Exoneração do Passivo Restante nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolventes: Aníbal de Sá Monteiro, NIF 174606036, Endereço: Travessa Poça do Monte, n.º 47, 4770-766 Vermoim

Maria Helena Oliveira Azevedo, NIF 141074418, Endereço: Travessa Poça do Monte, N.º 47, Vermoim, 4770-766 Vila Nova de Famalicão

Administrador de Insolvência: Francisco José Areias Duarte, Endereço: Rua Duque de Barcelos, N.º 6 — 2.º, Sala 3, Apartado 51, 4750-264 Barcelos

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supraidentificado, foi proferido despacho de exoneração do passivo restante. A exoneração importa a extinção de todos os créditos sobre a insolvência que ainda subsistam à data a que é concedida, sem exceção dos que não tenham sido reclamados e verificados, sendo aplicável o disposto no n.º 4 do artigo 217.º do CIRE (n.º 1 artigo 245.º do CIRE). A exoneração não abrange (n.º 2 do artigo 245.º do CIRE):

Os créditos alimentares;

As indemnizações devidas por factos ilícitos dolosos praticados pelo devedor, que hajam sido reclamados nessa qualidade;

Os créditos por multas, coimas, e outras sanções pecuniárias por crimes ou contraordenações;

Os créditos tributários.

11-04-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Filipa Afonso Aguiar*. — O Oficial de Justiça, *Teresa Barroso*.

305971542

Anúncio n.º 8982/2012

Processo n.º 3261/11.6TJVNF

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Nelson Tiago de Sousa Fontes, NIF: 248801740, Cartão Cidadão: 133028640ZZ4, Endereço: Rua Domingos Alves Silva, N.º 27, R/C C, Calendário, 4760-327 Vila Nova de Famalicão

Ficam notificados todos os interessados de que no processo supra identificado foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado:

Francisco José Areias Duarte, Endereço: Rua Fernando Magalhães 368 C 1.º, Apartado 51, Barcelos, 4750-290 Barcelos

Durante o período de cessão (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufira, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objeto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respetiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

11/04/2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Sandra Sousa Oliveira*. — O Oficial de Justiça, *Sónia Maria de Brito*.

305970198

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

Anúncio n.º 8983/2012

Insolvência pessoa coletiva (Apresentação) n.º 820/12.3TJVNF

Insolvente: Transportes Pereira e Milheirão, L.da

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

Nos Juízos de Competência Cível de Vila Nova de Famalicão, 3.º Juízo Cível de Vila Nova de Famalicão, no dia 12-03-2012, pelas 12h17 m, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora: Transportes Pereira e Milheirão, L.da, NIF 508307244, Rua de Santa Maria, 104, Bragadela, 4760-706 Ribeirão, V. N. Famalicão com sede na morada indicada.

São administradores do devedor: Ana Paula Santos Milheirão, NIF 209784105, BI — 10610572, Rua Santa Maria, n.º 104, Bragadela, Ribeirão, 4760-706 Vila Nova de Famalicão a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

Dr. Nuno Rodolfo da Nova Oliveira da Silva, NIF 206013876, Quinta do Agrelo, Rua do Agrelo, n.º 236, Castelões, 4770-831 Castelões.

Fica determinado que a administração da massa insolvente será assegurada pela devedora, nos precisos termos e com as limitações impostas na sentença.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas diretamente ao administrador da insolvência — artigo 36.º, alínea *m*), do CIRE.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno [alínea *i*) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada, ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante da sentença (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado de todos os documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 21-05-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório bem como tomada de posse da comissão de credores, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

14.03.2012 — A Juíza de Direito, *Dr.ª Sílvia Barbosa*. — O Oficial de Justiça, *Paula Leite*.

305872317

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

Anúncio n.º 8984/2012

Processo n.º 1850/09.8TJVNF — Insolvência pessoa coletiva (Requerida)

Insolvente: Worldlicensing Soluções de Merchandising, L.da, NIF 506940225, com sede na Rua Adriano Pinto Basto, n.º 177, 3.º, Norte, Vila Nova de Famalicão.

Administrador de Insolvência: Dr. Nuno Rodolfo da Nova Oliveira da Silva, com escritório na Rua do Agrelo, n.º 236, Castelões, 4770-831 Vila Nova de Famalicão.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência da massa nos termos do artigo 232.º, n.º 2 do CIRE.

Efeitos do encerramento: artigo 233.º do CIRE.

N/Referência: 3851942

26-03-2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Vítor Vale*. — O Oficial de Justiça, *João Ferreira Gomes*.

305928304

Anúncio n.º 8985/2012

Processo n.º 1051/12.8TJVNF — Insolvência pessoa coletiva (Apresentação)

No 4.º Juízo Cível do Tribunal Judicial de Vila Nova de Famalicão, no dia 26-03-2012, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

Borstilo — Indústria de Bordados, L.da, NIF 507314247, com sede na Av. Dr. Mário Soares, n.º 1735, Joane, 4770-260 Vila Nova de Famalicão.

São administradores do devedor:

Sérgio Patrício Marques de Oliveira e António José Ribeiro de Oliveira, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

Dr. Nuno Rodolfo da Nova Oliveira da Silva, com sede na rua do Agrelo, n.º 236, Castelões, 4770-831 Vila Nova de Famalicão.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea *i*) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 20 dias

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 17-05-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil [alínea *c*) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE].

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

Referencia: 3854993

27-03-2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Vítor Vale*. — O Oficial de Justiça, *João Ferreira Gomes*.

305926799

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 8986/2012

Processo n.º 10165/11.0TBVNG — Insolvência pessoa singular (Apresentação) N/Ref. 15187004

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Hélio Ferreira do Nascimento dos Santos Lima, Solteiro, concelho de Vila Nova de Gaia, freguesia de Mafamude [Vila Nova de Gaia], NIF — 234238453, BI — 12191338, Endereço: Rua da Rasa, 742, 3.º, Mafamude, 4400-269 Mafamude, Vila Nova de Gaia e Administrador de Insolvência:

Dr. José Estevão Pinheiro Vidal, Endereço: Avenida dos Descobrimentos, 1193, I, e 1, Gaia, 4400-103 Vila Nova de Gaia

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado o Sr. Administrador de Insolvência supra identificado.

Durante o período de cessão (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufira, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objeto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respetiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

09-04-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria da Conceição Pacheco Maia*. — O Oficial de Justiça, *Maria Luísa M. L. Pereira Alves*.

305963523

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 8987/2012

Processo n.º 1001/12.1TBVNG

Insolvência de pessoa singular (apresentação)

Insolvente: Márcia Maria de Jesus Garrido.

No Tribunal Judicial de Vila Nova de Gaia, 2.º Juízo Cível de Vila Nova de Gaia, no dia 11-04-2012, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): Márcia Maria de Jesus Garrido, nascido(a) em 22-03-1981, NIF 208718796, Endereço: Rua Vieira Pinto, N.º 363, Casa 5, Quebratões/quinta do Cunha, Vila Nova de Gaia com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

Dr.ª Emília Manuela, Endereço: R. Jornal Correio da Feira, 11-1.º, 4520-234 Santa Maria da Feira

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno (alínea *i* do artigo 36.º do CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 13-06-2012, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

11.04.2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria Helena Oliveira da Silva*. — O Oficial de Justiça, *Elisa Maria*.

305972482

Anúncio n.º 8988/2012

Processo n.º 2112/11.6TBVNG

Insolvência pessoa singular (Apresentação)

No Tribunal Judicial de Vila Nova de Gaia, 2.º Juízo Cível de Vila Nova de Gaia, no dia 11-04-2012, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Sandra Maria Reis dos Santos Silva, estado civil: casado, NIF 203549120, Endereço: Rua João de Barros, N.º 35, 2.º Andar, 4400-181 Vila Nova de Gaia

Manuel Jorge Almeida da Silva, estado civil: casado, NIF 188802800, Endereço: Rua João de Barros, N.º 35, 2.º Andar, 4400-181 Vila Nova de Gaia, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

Dr.ª Emília Manuela, Endereço: R. Jornal Correio da Feira, 11-1.º, 4520-234 Santa Maria da Feira

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno (alínea i do artigo 36.º do CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 13-06-2012, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

12.04.2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria Helena Oliveira da Silva*. — O Oficial de Justiça, *Olinda Pascoal*.

305973535

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 8989/2012

Processo: 41/12.5TYVNG — Insolvência pessoa coletiva (Requerida) Referência: 1771507

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 1.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 12-03-2012, às 20:20 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es) INTEROLIVA — Azeites e Produtos Alimentares, L.da, NIF — 506593070, Endereço: Zona Industrial da Maia, Sector 10, Lote 294, n.º 120, Moreira, 4475-253 Maia, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

Américo Fernandes de Almeida Torrinha, Endereço: Rua da Cividade, n.º 286, Joane, 4770-247 Joane.

São administradores do devedor:

Manuel Fernando de Araújo Serra, estado civil: Desconhecido, Endereço: Rua Marechal Saldanha, n.º 158, R/c Dto., 4150-000 Porto, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

10/04/2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Isabel Maria A. M. Faustino*. — O Oficial de Justiça, *Joaquim Afonso*.

305965508

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 8990/2012

Processo: 147/12.0TYVNG — Insolvência pessoa coletiva (Requerida)

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 2.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 22-03-2012, às 07:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): Moment Light, L.da, NIF — 509445489, Endereço: Rua S. João Bosco, 377, Ramalde, 4100-530 Porto, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

Maria de Lurdes Pedro Soares da Cruz Oliveira, Endereço: Av. Casal Ribeiro, n.º 15, 9.º, 1000-471 Lisboa.

São administradores do devedor:

Cristina Maria Fernandes Melo, a quem é fixado domicílio na sede da insolvente.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE.

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

27-03-2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Paulo Fernando Dias Silva*. — O Oficial de Justiça, *Teresa Jesus Cabral Correia*.

305929666

Anúncio n.º 8991/2012

Processo n.º 334/11.9TYVNG — Insolvência pessoa coletiva (Apresentação)

Insolvente: Sonho do Bambino — Comércio, Importação e Exportação de Sapatos, L.da

Credor: ASAP — A de Sá Pacheco L.da

Sonho do Bambino — Comércio, Importação e Exportação de Sapatos, L.da, NIF 503560308, Endereço: Rua Sá da Bandeira, 490, Porto, 4000-000 Porto.

Dr. António Carlos da Silva Santos, Endereço: Rua Conselheiro Lobato, 259, 2.º Esquerdo, 4705-089 Braga.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por já ter sido realizado o Rateio Final.

Efeitos do encerramento: Os previstos nos termos do disposto nos artigos 230.º, n.º 1, alínea *a*) e 232.º, n.º 2 do CIRE.

13 de abril de 2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Paulo Fernando Dias Silva*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Pires*.

305980525

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 8992/2012

Processo n.º 238/12.8TYVNG

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 3.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 23-03-2012, pelas 05:45 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: MONTEL — Montagens Elétricas, L.da, NIF 501321942, Endereço: Rua da Pitança 653, Leirós, Pedroso, 4430-000 Vila Nova de Gaia, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor: António Rodrigues Sampaio, Endereço: Rua da Pitança, 653, Pedroso, 4415-303 Vila Nova de Gaia, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio: Manuel Casimiro Duarte Bacalhau, Endereço: Av. da Liberdade, 635, 1.º, Esq., 3700-166 S. João da Madeira; Telefone: 256898188; 912597684; Fax: 256833194.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea *i*) do artigo 36 —CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 22-05-2012, pelas 10:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

N/Referência: 1765142.

28 de março de 2012 — O Juiz de Direito, *Dr. Sá Couto*. — O Oficial de Justiça, *Fernanda Couto*.

305966537

Anúncio n.º 8993/2012

Processo: 85/12.7TYVNG — Insolvência pessoa coletiva (Requerida)

Insolvente: Tudo se Conjuga — Fabricação de Outros Têxteis e Comércio Por Grosso e a Retalho, Unipessoal, L.da

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No 3.º Juízo do Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, no dia 23-03-2012, pelas 23:45 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Tudo Se Conjuga — Fabricação de Outros Têxteis e Comércio Por Grosso e a Retalho, Unipessoal, L.da, NIF — 509085008, Endereço: Travessa dos Mourões, n.º 162, 4410-136 São Félix da Marinha, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Benilde Silva Pereira, NIF — 148937373, BI — 3920935, Endereço: Travessa dos Mourões, n.º 162, 4410-136 São Félix da Marinha, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

Amadeu José Maia Monteiro de Magalhães, NIF — 180191071, Endereço: Rua de Santa Rita, n.º 333, Cruz Real, 4605-359 Vila Meã, tel. 255730280, fax: 255730289, E-mail: ajmmm.am@mail.telepac.pt

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com Caráter Pleno (alínea *i* do artigo 36.º — CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 29-05-2012, pelas 10:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

N/ Referência: 1773873

12-04-2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Sá Couto*. — O Oficial de Justiça, *Jorge Santos*.

305976468

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA VERDE

Anúncio n.º 8994/2012

Processo n.º 359/12.7TBVVD — Insolvência pessoa coletiva (Apresentação) — Referência: 1846550

No Tribunal Judicial de Vila Verde, 2.º Juízo de Vila Verde, no dia 21-03-2012, às 15:45, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora: Fábrica de Carroçarias Bracarense, L.da, NIF 506566080, Endereço: Lugar de Ruães, Lt. 19, Mire de Tibães, 4700-565 Braga com sede na morada indicada.

São administradores do devedor: Isidro Lago Dantas de Macedo a quem é fixado domicílio no Parque Industrial de Geme, Lote E3, freguesia de Mós, Vila Verde.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a Dra. Deolinda Ribas, endereço: Rua Bernardo Sequeira, n.º 78, 1.º, sala 1, Apartado 3033, 4710-358 Braga, NIF: 175620113, nomeada por despacho de 27-0-2012. ref. 1849566.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter [alínea *i*) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 25-05-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil [alínea *c*) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE].

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

23-03-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Joana Gonçalves Santos*. — O Oficial de Justiça, *Sara Barros*.

305965062

Anúncio n.º 8995/2012

Processo n.º 1151/09.1TBVVD-F — Prestação de contas administrador (CIRE)

N/Referência: 1859097

Insolvente: Joaquim da Silva Vilas Boas, L.da
Credor: Instituto da Segurança Social — Instituto Público e outro(s).

O Dr. Jorge Vasco Moreira Jorge Soares, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente Joaquim da Silva Vilas Boas, L.da, NIF 504396773, com sede no Lugar do Agrelo, freguesia de Sabariz, 4730-000 Vila Verde, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

11 de abril de 2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Jorge Vasco Moreira Jorge Soares*. — O Oficial de Justiça, *António Araújo Mota*.

305974467

PARTE E

ISCTE — INSTITUTO UNIVERSITÁRIO DE LISBOA

Aviso n.º 5732/2012

Por despacho de 12 de abril de 2012 do Reitor do ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa:

Rita Isabel Saraiva Jerónimo — autorizada a manutenção do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na categoria de professora auxiliar neste Instituto, com efeitos a partir de 25 de outubro de 2012.

Relatório final relativo ao período experimental do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

Em reunião plenária do conselho científico realizada em 22 de março de 2012 e, após apreciação dos pareceres elaborados por Doutora Maria Luísa Pedroso de Lima, professora catedrática e Doutor Jorge Manuel Vala Salvador, investigador coordenador, sobre o relatório de atividade pedagógica e científica da interessada, foi aprovada a manutenção do contrato por tempo indeterminado à Doutora Rita Isabel Saraiva Jerónimo na categoria de professora auxiliar.

(Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas).

16 de abril de 2012. — A Administradora, *Teresa Laureano*.

205987208

UNIVERSIDADE DE AVEIRO

Despacho n.º 5501/2012

Sob proposta da Direção do Departamento de Eletrónica, Telecomunicações e Informática, foi pelo Conselho Científico, em reunião de 19 de outubro de 2011 e ao abrigo do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, publicado no *Diário da República* n.º 121, 1.ª série, de 25 de junho de 2008, aprovada a alteração ao plano de estudos do mestrado em Sistemas de Informação, registado na Direção-Geral do Ensino Superior sob o n.º R/A-CR 130/2010, criado através do Despacho n.º 14480/2010, publicado no *Diário da República* n.º 181, 2.ª série, de 16 de setembro de 2010, retificado pela declaração de retificação n.º 1958/2010, publicada no *Diário de República* n.º 187 de 24 de setembro de 2010 e alterado pelo Despacho n.º 7098/2011, publicado no *Diário da República* n.º 90 de 10 de maio de 2011, através da qual se procede à criação de três unidades curriculares optativas, pertencentes ao elenco das unidades curriculares de Opção I e II, conforme segue:

Área científica	Unidade curricular	ECTS
Informática . . .	Programação Concorrente Orientada por Objetos.	6
Informática . . .	Desenvolvimento e Análise de Algoritmos	6
Informática . . .	Criptografia	6

11 de abril de 2012. — O Vice-Reitor, *Prof. Doutor Eduardo Anselmo Ferreira da Silva*.

205984754

UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR

Despacho n.º 5502/2012

Na sequência da Deliberação do Senado n.º 69/2006 de 9 de Novembro, e do registo na Direcção-Geral do Ensino Superior com o n.º R/B-AD-327/2007, do 2.º ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Empreendedorismo e Criação de Empresas, e tendo em consideração o disposto no Decreto-Lei n.º 74/2006 de 24 de Março, determino:

1.º

Adequação

1 — A Universidade da Beira Interior confere o grau de mestre em Empreendedorismo e Criação de Empresas, ministrando em consequência o respectivo curso nos termos da Deliberação do Senado n.º 10/2005.

2 — Nos termos do artigo 61.º do Decreto-Lei n.º 74/2006 de 24 de Março procede-se à adequação do curso referido em 1, passando em conformidade a Universidade da Beira Interior a ministrar o ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Empreendedorismo e Criação de Empresas, que confere.

3 — O ciclo de estudos conducente ao grau de mestre rege-se pelo regulamento do Grau de Mestre da Universidade da Beira Interior.

2.º

Organização do curso

O ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Empreendedorismo e Criação de Empresas, adiante simplesmente designado por curso, organiza-se pelo sistema de unidades de crédito, nos termos do Decreto-Lei n.º 42/2005.

3.º

Estrutura curricular e plano de estudos

Os elementos a que se refere o artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 42/2005 de 22 de Fevereiro, apresentados em conformidade com as normas técnicas aprovadas pelo Despacho n.º 10543/2005 de 11 de Maio, são os constantes em anexo ao presente despacho.

4.º

Habilitações de acesso e número de vagas

1 — São admitidos à candidatura à matrícula no curso os titulares do grau de licenciado ou equivalente legal, nas seguintes áreas:

a) Gestão;
b) Economia;
c) Ciências Sociais e Humanas;
d) Ciências da Engenharia;
e) Titulares de outras licenciaturas ou detentores de um currículo académico e profissional que demonstre uma adequada base científica para a frequência do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre.

2 — O curso de mestrado não poderá funcionar com um número de inscrições inferior a 15, sempre que não se encontre disposto em contrário.

5.º

Avaliação de conhecimentos

O regime de avaliação de conhecimentos no curso são fixados nas Regras Gerais de Avaliação de Conhecimentos de acordo com a regulamentação aplicável na Universidade sempre que não se encontre disposto em contrário no regulamento do grau de mestre.

6.º

Propinas

As propinas devidas pelos estudantes do curso serão fixadas nos termos da legislação aplicável.

7.º

Entrada em funcionamento

A estrutura curricular e o plano de estudos aprovados na sequência do presente despacho, entram em funcionamento a partir do ano lectivo 2007/2008, inclusive.

31-05-2007. — O Reitor, *Manuel José dos Santos Silva.*

ANEXO

Estrutura curricular e plano de estudos

1 — Estabelecimento de ensino: Universidade da Beira Interior
2 — Unidade Orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.): Não aplicável.

3 — Curso: Empreendedorismo e Criação de Empresas
4 — Grau ou diploma: Mestre
5 — Área científica predominante do curso: Gestão
6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 120
7 — Duração normal do curso: 4 Semestres
8 — Opções, ramos, ou formas de organização de percursos alternativo sem que o curso se estruture (se aplicável): Não Aplicável
9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Gestão	GEST	105	0
Marketing	MKT	15	0
Total		120	–

10 — Observações:
11 — Plano de Estudos:

Universidade da Beira Interior

Curso: Empreendedorismo e Criação de Empresas

Grau: Mestre

Área científica predominante: Gestão

1.º ano/1.º semestre

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Empreendedorismo I	GEST	S	200	TP:30; S:4; OT:4	7,5	—
Inovação e Ideia Empresarial	GEST	S	200	TP:30; S:4; OT:4	7,5	—
Estratégia e Competitividade	GEST	S	200	TP:30; S:4; OT:4	7,5	—
Estudo de mercado e Análise de dados	MKT	S	200	TP:30; S:2; OT:4	7,5	—

1.º ano/2.º semestre

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Financiamento e políticas de apoio às PME	GEST	S	200	TP:30; S:4; OT:4	7,5	—
Análise do desempenho e controle de Gestão	GEST	S	200	TP:30; S:4; OT:4	7,5	—
Marketing empreendedor	MKT	S	200	TP:30; S:4; OT:4	7,5	—
Plano de negócios	GEST	S	200	TP:21; OT:15	7,5	—

2.º ano /1.º semestre

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Metodologia de Investigação	GEST	S	200	TP:30; S:4; OT:4	7,5	—
Empreendedorismo II	GEST	S	200	TP:30; S:4; OT:4	7,5	—

2.º ano/2.º semestre

QUADRO N.º 5

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Dissertação/Projecto	GEST	A	1200	OT:30	45	—

Legenda:

(2) Sigla constante do item 9
(3) A — Anual; S — Semestral; T — Trimestral.
(5) N.º de horas totais para cada actividade: Ensino Teórico (T); Ensino teórico-prático (TP); Ensino prático e laboratorial (PL); Trabalho de campo (TC);Seminário (S);Estágio (E);Orientação tutorial (OT);Outra (O).
(7) Assinalar sempre que a unidade curricular for optativa

205983263

Despacho n.º 5503/2012

Na sequência da Deliberação do Senado n.º 59/2006 de 9 de Novembro, e do registo na Direcção-Geral do Ensino Superior com o n.º R/B-AD-323/2007, do 1.º ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Sociologia, e tendo em consideração o disposto no Decreto-Lei n.º 74/2006 de 24 de Março, determino:

1.º

Adequação

1 — A Universidade da Beira Interior confere o grau de licenciado em Sociologia, ministrando em consequência o respectivo curso nos termos da Deliberação do Senado n.º 11/2003.
2 — Nos termos do artigo 61.º do Decreto-Lei n.º 74/2006 de 24 de Março procede-se à adequação do curso referido em 1, passando em conformidade a ministrar o ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Sociologia.

2.º

Organização do curso

O ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Sociologia, adiante simplesmente designado por curso, organiza-se pelo sistema de unidades de crédito, nos termos do Decreto-Lei n.º 42/2005.

3.º

Estrutura curricular e plano de estudos

Os elementos a que se refere o artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 42/2005 de 22 de Fevereiro, apresentados em conformidade com as normas técnicas aprovadas pelo Despacho n.º 10543/2005 de 11 de Maio, são os constantes em anexo ao presente despacho.

4.º

Condições de acesso e ingresso

1 — As condições de acesso e ingresso ao curso e o número de candidatos a admitir são estabelecidas em conformidade com o artigo 12.º da Lei n.º 46/86 de 14 de Outubro (Lei de Bases do Sistema Educativo) com as alterações introduzidas pela Lei n.º 49/2005 de 30 de Agosto e demais legislação complementar.
2 — Os candidatos colocados nos termos dos números anteriores deverão proceder à sua matrícula e inscrição nos prazos que forem fixados e observar as normas constantes do regime administrativo-pedagógico em vigor na Universidade.

5.º

Avaliação de conhecimentos

O regime de avaliação de conhecimentos no curso e respectiva classificação final são fixados nas Regras Gerais de Avaliação de Conhecimentos de acordo com a regulamentação aplicável na Universidade para os restantes ciclos de estudo conducentes ao grau de licenciado.

6.º

Propinas

As propinas devidas pelos alunos do curso serão fixadas nos termos da legislação aplicável.

7.º

Regime de transição

As regras do regime de transição a adoptar para os alunos que hajam estado inscritos no anterior plano de estudos serão fixadas por despacho do Reitor.

8.º

Entrada em funcionamento

A estrutura curricular e o plano de estudos aprovados na sequência do presente despacho, entram em funcionamento a partir do ano lectivo 2007/2008, inclusive, sendo fixado no despacho a que se refere o n.º 8, a forma e as regras a que tal obedecerá.

31-5-2007. — O Reitor, *Manuel José dos Santos Silva*.

ANEXO

Estrutura curricular e plano de estudos

1 — Estabelecimento de ensino: Universidade da Beira Interior.
2 — Unidade Orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.): Não aplicável.
3 — Curso: Sociologia.
4 — Grau ou diploma: Licenciado.
5 — Área científica predominante do curso: Sociologia.
6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 180.
7 — Duração normal do curso: 3 anos.
8 — Opções, ramos, ou formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture (se aplicável): Não aplicável.
9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Sociologia	SOC	120	*a*)
Estatística e Análise de Dados	EAD	12	–
Antropologia	ANT	6	–
Economia ou História ou Psicologia	ECON ou HIS ou PSI	–	12 *b*)
Total		144	36

10 — Observações:

a) Grupo II *a*) — Sociologia da Comunicação, Sociologia da Cultura; Sociologia da Educação; Sociologia da Vida Quotidiana; Desenvolvimento Regional; Grupo II *b*) — Sociologia Rural Migrações e Dinâmicas Sociais; Sociologia das Minorias Étnicas; Sociologia da Tecnologia; Emprego e Culturas Profissionais; Grupo II *c*) — Sociologia do Ambiente; Sociologia da Saúde; Sociologia das Organizações; Sociologia do Desvio; Grupo II *d*) — Identidades e Movimentos Sociais; Sociologia da Religião; Género e Sexualidade; Sociologia do Trabalho.

b) Economia Portuguesa e da União Europeia; Estudos de mercado; História Económica e Social; Macroeconomia; Psicologia da Atenção e da Percepção; Teoria dos Jogos.

11 — Plano de Estudos:

Universidade da Beira Interior

Curso: Sociologia

Grau: Licenciado

Área científica predominante: Sociologia

1.º Ano/1.º Semestre

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Sociologia I	SOC	S	160	TP: 48; OT: 16	6	—
Teorias Sociológicas I	SOC	S	160	TP: 48; OT: 16	6	—
Metodologia das Ciências Sociais I	SOC	S	160	TP: 48; OT: 16	6	—
Estatística para as Ciências Sociais	EAD	S	160	TP: 48; OT: 16	6	—
Seminário I	SOC	S	160	TP: 48; OT: 16	6	—

1.º Ano/2.º Semestre

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Sociologia II	SOC	S	160	TP: 48; OT: 16	6	—
Teorias Sociológicas II	SOC	S	160	TP: 48; OT: 16	6	—
Metodologia das Ciências Sociais II	SOC	S	80	TP: 48; OT: 16	6	—
Métodos e Técnicas de Base Quantitativa	SOC	S	160	TP:48; OT:16	6	—
Seminário II	SOC	S	80	TP: 48; OT: 16	6	—

2.º Ano/1.º Semestre

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Métodos e Técnicas de Base Qualitativa	SOC	S	160	TP: 48; OT: 16	6	—
Teorias Sociológicas III	SOC	S	160	TP: 48; OT: 16	6	—
Análise de Dados	EAD	S	160	TP: 48; OT: 16	6	—
Antropologia Cultural	ANT	S	160	TP: 48; OT: 16	6	—
Grupo I	–	S	160	TP: 48; OT: 16	6	Optativa.

2.º Ano/2.º Semestre

QUADRO N.º 5

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Classes Sociais e Estratificação Social	SOC	S	160	TP: 48; OT: 16	6	—
Análise da Sociedade Portuguesa	SOC	S	160	TP: 48; OT: 16	6	—
Teorias da Pós Modernidade	SOC	S	160	TP: 48; OT: 16	6	—
Demografia	DEM	S	160	TP: 48; OT: 16	6	—
Grupo I	–	S	160	TP: 48; OT: 16	6	Optativa.

3.º Ano/1.º Semestre

QUADRO N.º 6

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Sociologia da Família	SOC	S	160	TP: 48; OT: 16	6	—
Sociologia Urbana	SOC	S	160	TP: 48; OT: 16	3	—
Sociologia Política	SOC	S	160	TP: 48; OT: 16	6	—
Dinâmicas de Exclusão e Inclusão Social	SOC	S	160	TP: 48; OT: 16	6	—
Elaboração de Projecto	SOC	S	160	TP: 48; OT: 6	6	—

3.º Ano/2.º Semestre

QUADRO N.º 7

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Grupo II a	SOC	S	160	TP: 48; OT: 16	6	Optativa.
Grupo II b	SOC	S	160	TP: 48; OT: 16	6	Optativa.
Grupo II c	SOC	S	160	TP: 48; OT: 16	6	Optativa.
Grupo II d	SOC	S	160	TP: 48; OT: 16	6	Optativa.
Desenvolvimento do Projecto	SOC	S	160	TP: 48; OT: 16	6	—

Legenda:

(2) Sigla constante do item 9.
(3) A — Anual; S — Semestral; T — Trimestral.
(5) N.º de horas totais para cada actividade: Ensino Teórico (T); Ensino teórico-prático (TP); Ensino prático e laboratorial (PL); Trabalho de campo (TC); Seminário (S); Estágio (E); Orientação tutorial (OT); Outra (O).
(7) Assinalar sempre que a unidade curricular for optativa.

205983199

Despacho (extrato) n.º 5504/2012

Nos termos do artigo 80.º do Decreto-Lei n.º 74/2006 de 24 de Março, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 107/2008 de 25 de Junho e pelo Decreto-Lei n.º 230/2009 de 14 de Setembro, na sequência do Despacho de 16 de Setembro de 2009 que aprovou a alteração do ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Marketing, determino a publicação da alteração comunicada à Direcção-Geral do Ensino Superior, em 17 de Setembro de 2009:

1.º

Alteração

O anexo a que se refere o artigo 3.º da Deliberação do Senado n.º 18/2006, com os elementos a que se refere o artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 42/2005 de 22 de Fevereiro apresentados em conformidade com as normas técnicas aprovadas pelos Despachos n.º 10543/2005 de 11 de Maio e 7287-A/2006 de 24 de Março, passa a ter a redacção constante do presente despacho.

2.º

Entrada em funcionamento

A alteração ao ciclo de estudos a que se refere o presente despacho entra em funcionamento a partir do ano lectivo 2009/2010, inclusive, sem prejuízo de sempre que aplicável vir a ser fixado por despacho do Reitor o regime de transição a adoptar.

16-9-2009. — O Reitor, *João António de Sampaio Rodrigues Queiroz*.

ANEXO

Estrutura curricular e plano de estudos

1 — Estabelecimento de ensino: Universidade da Beira Interior.
2 — Unidade Orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.): Não aplicável.
3 — Curso: Marketing.
4 — Grau ou diploma: Licenciado.
5 — Área científica predominante do curso: Marketing.
6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 180.
7 — Duração normal do curso: 6 semestres.
8 — Opções, ramos, ou formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture (se aplicável): Não aplicável.
9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Ciências da Comunicação	CC	6	
Ciências Jurídicas	CJ	12	
Economia	ECON	12	
Gestão	G	36	
Letras	LET	12	
Matemática	M	6	
Marketing	MK	96	
Total		180	–

10 — Observações:

11 — Plano de Estudos:

Universidade da Beira Interior

Curso: Marketing

Grau: Licenciado

Área científica predominante: Marketing

1.º Ano/1.º Semestre

QUADRO N.º 1

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Fundamentos de marketing	MK	S	160	TP: 64	6	CH
Inglês	LET	S	160	OT: 15; TP: 45	6	CH
Matemática	M	S	160	TP: 64	6	CH
Organização de empresas	G	S	160	TP: 64	6	CH
Princípios de Macroeconomia	ECON	S	160	TP: 64	6	CH

1.º Ano/2.º Semestre

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Análise de dados em marketing	MK	S	160	TP: 64	6	CH
Comportamento do consumidor	MK	S	160	TP: 64	6	CH
Direito comercial	CJ	S	160	TP: 64	6	CH
Economia da empresa	ECON	S	160	TP: 64	6	CH
Técnicas de expressão	LET	S	160	OT: 15; TP: 45	6	CH

2.º Ano/1.º Semestre

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Contabilidade financeira	G	S	160	TP: 64	6	CH
Gestão de produtos e marcas	MK	S	160	TP: 64	6	CH
Marketing de serviços	MK	S	160	TP: 64	6	CH
Negociação	MK	S	160	TP: 64	6	CH
Estudo do mercado I	MK	S	160	TP: 64	6	CH

2.º Ano/2.º Semestre

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Comunicação multimédia	CC	S	160	OT: 15; TP: 45	6	CH
Contabilidade de gestão	G	S	160	TP: 64	6	CH
Distribuição e merchandising	MK	S	160	TP: 64	6	CH
Estudo do mercado II	MK	S	160	TP: 64	6	CH
Promoção de vendas e publicidade	MK	S	160	TP: 64	6	CH

3.º Ano/1.º Semestre

QUADRO N.º 5

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Direcção comercial	MK	S	160	TP:64	6	CH
Empreendedorismo e inovação	G	S	160	TP:64	6	CH
Gestão financeira	G	S	160	TP:64	6	CH
Logística	G	S	160	TP:64	6	CH
Marketing estratégico	MK	S	160	TP:64	6	CH

3.º Ano/2.º Semestre

QUADRO N.º 6

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Comércio electrónico e web marketing	MK	S	160	TP: 64	6	CH
Direito de marketing	CJ	S	160	TP: 64	6	CH
Gestão da informação de marketing	MK	S	160	TP: 64	6	CH
Marketing relacional	MK	S	160	TP: 64	6	CH
Projecto em marketing empresarial	MK	S	160	TP: 64	6	CH

Legenda:

(2) Sigla constante do item 9.
(3) A — Anual; S — Semestral; T — Trimestral.
(5) N.º de horas totais para cada actividade: Ensino Teórico (T); Ensino teórico-prático (TP); Ensino prático e laboratorial (PL); Trabalho de campo (TC);Seminário (S);Estágio (E);Orientação tutorial (OT);Outra (O).
(7) Assinalar sempre que a unidade curricular for optativa.

205986244

Despacho (extrato) n.º 5505/2012

Por despacho de 22 de fevereiro de 2011 do Reitor da Universidade da Beira Interior, foi autorizada, a partir de 14 de junho de 2011, a manutenção do contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, do Doutor João António da Silva Barata, como Professor Auxiliar, em regime de dedicação exclusiva, do mapa de pessoal da Universidade da Beira Interior, para o exercício de funções na Faculdade de Ciências, nos termos do artigo 25.º do ECDU, com a nova redação dada pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto, e Lei n.º 8/2010, de 13 de maio.

16/04/12. — A Chefe de Divisão de Expediente e Pessoal, *Alda Bebiano Ribeiro*.

205987695

Despacho n.º 5506/2012

Por despacho de 10 de novembro de 2011 do Reitor da Universidade da Beira Interior, foi autorizada, a partir de 21 de maio de 2012, a manutenção do contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, do Doutor Renato Emanuel Félix Boto, como Professor Auxiliar, em regime de dedicação exclusiva, do mapa de pessoal da Universidade da Beira Interior, para o exercício de funções na Faculdade de Ciências, nos termos do artigo 25.º do ECDU, com a nova redação dada pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto, e Lei n.º 8/2010, de 13 de maio.

16/04/12. — A Chefe de Divisão de Expediente e Pessoal, *Alda Bebiano Ribeiro*.

205987679

UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Despacho n.º 5507/2012

Por despacho de 20/03/2012, do Vice-Reitor, Prof. Doutor Henrique Santos do Carmo Madeira proferido por delegação de competências, Despacho n.º 14153/2011, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 201 de 19 de outubro de 2011, foi autorizada, a partir de 19 de maio de 2012, a manutenção do contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, do Doutor Alexandre Guilherme Barroso de Matos Franco de Sá, como Professor Auxiliar, em regime de dedicação exclusiva, do mapa de pessoal da Universidade de Coimbra, para o exercício de funções na Faculdade de Letras desta Universidade, nos termos do n.os 2 e 3 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31/08 e do artigo 25.º n.º 1 do Estatuto da Carreira Docente Universitária. (Não carece de verificação do Tribunal de Contas)

16/04/2012. — A Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Ana de Campos Cruz.*

205986171

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Faculdade de Direito

Despacho (extrato) n.º 5508/2012

Por despacho do Conselho Científico, de 19 de outubro de 2011, concedida dispensa de serviço docente para o ano escolar 2011/2012, aos assistentes do mapa de pessoal docente da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, Mestre Jorge Filipe Silva Santos e Mestre Miguel José Lopes Romão, ao abrigo da alínea *b*) do n.º 4 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto, remetendo para o artigo 27.º do anterior Estatuto da Carreira Docente Universitária,.

16 de abril de 2012. — O Diretor, *Prof. Doutor Eduardo Augusto Alves Vera-Cruz Pinto*.

205984762

Faculdade de Letras

Aviso n.º 5733/2012

Para efeitos do exercício do direito de audiência dos interessados a que se refere o artigo 36.º, n.º 1, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, informam-se os interessados de que a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados, bem como as exclusões ocorridas no decurso da aplicação dos métodos de seleção, do procedimento concursal comum para o preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de técnico superior, do mapa de pessoal da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para exercer funções na Divisão da Biblioteca da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, aberto por Aviso n.º 17655/2010, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 174, de 7 de setembro de 2010, bem como na «bolsa de emprego público», com o código de oferta OE201009/0142 e ainda no jornal «Diário de Notícias» de 9 de setembro de 2010, encontram-se disponíveis para consulta na pagina eletrónica desta Faculdade, com o endereço www.fl.ul.pt, assim como no *placard* da entrada do edifício central da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, sita na Alameda da Universidade, 1600-214 Lisboa.

Nos termos do disposto nos artigos 31.º e 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, conjugados com os artigos 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, ficam os interessados notificados para, querendo, no âmbito do exercício do seu direito de participação, e no prazo de 10 dias úteis, dizerem por escrito o que se lhes oferecer, preenchendo para o efeito o formulário tipo (de utilização obrigatória) — *Formulário para o exercício do direito de participação dos interessados* — que se encontra disponível na *internet* no seguinte endereço: http://www.fl.ul.pt.

Durante o mesmo período, o processo poderá ser consultado no Serviço de Pessoal desta Faculdade, nos dias úteis, durante o horário de expediente (das 10h00 às 12h00 e das 14h00 às 16h00).

30 de março de 2012. — O Presidente do Júri*, José Pedro da Silva Santos Serra*.

205984624

UNIVERSIDADE DO MINHO

Despacho (extrato) n.º 5509/2012

Por despacho de 22.03.12 do Reitor, da Universidade do Minho:

Doutor Paulo Jorge Figueira Almeida Urbano Mendonça, professor auxiliar — anulada a dispensa de serviço docente (sabática) publicada no D.R. 202 a pág. 41708 de 20.10.2011, pelo período de um ano, com início em 01.03.2012.

17 de abril de 2012. — O Diretor de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

205988472

UNIVERSIDADE DO PORTO

Faculdade de Ciências

Despacho (extrato) n.º 5510/2012

Por despacho do Diretor da Faculdade de Ciências da Universidade do Porto, de 23/12/2011, anula-se o Despacho (extrato) n.º 12758/2011, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 184, de 23 de setembro de 2011.

28 de março de 2012. — A Chefe de Divisão da Divisão de Recursos Humanos, *Prazeres Freitas*.

205983709

Despacho (extrato) n.º 5511/2012

Por despacho do Sr. Diretor da Faculdade de Ciências da Universidade do Porto, de 23 de dezembro de 2011, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, com o Doutor Jorge Manuel de Sousa Basto Vieira, como Professor Auxiliar Convidado a 12 %, sem remuneração, pelo período de 22/02/2012 a 14/07/2012, nos termos do artigo 19.º do Despacho n.º 17129/2010, de 12 de novembro, e retificado pela Declaração de Retificação n.º 2377/2010, de 19 de novembro. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

30 de março de 2012. — A Chefe de Divisão da Divisão de Recursos Humanos, *Prazeres Freitas*.

205984357

Faculdade de Ciências da Nutrição e Alimentação

Despacho (extrato) n.º 5512/2012

Por despacho de 12 de abril de 2012 da Diretora da Faculdade de Ciências da Nutrição e Alimentação da Universidade do Porto, foi autorizada a contratação da Doutora Patrícia Sofia Carneiro Antunes para o exercício das funções de Professor Auxiliar, com nomeação definitiva, com efeitos a 19 de abril de 2012.

Este contrato celebrado nos termos do disposto no artigo 25.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, republicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto, é um contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, sendo remunerada pelo escalão 1, índice 195, da tabela remuneratória aplicável aos docentes universitários.

Deliberação relativa ao período experimental do contrato de trabalho em funções públicas da Professora Doutora Auxiliar Patrícia Sofia Carneiro Antunes.

O Conselho Científico da Faculdade de Ciências da Nutrição e Alimentação da Universidade do Porto, em reunião do dia 20 de dezembro de 2011, deliberou, por unanimidade dos presentes, manter por tempo indeterminado o contrato de trabalho em funções públicas da Professora Auxiliar Doutora Patrícia Sofia Carneiro Antunes.

Fundamentou-se esta decisão na análise do relatório de atividade científica e pedagógica desenvolvida pela Doutora Patrícia Sofia Carneiro Antunes durante o período experimental do contrato e na apreciação dos pareceres elaborados sobre esse relatório pelas professoras, Doutora Luísa Vieira Peixe, Professora Associada Agregada da Universidade do Porto/Faculdade de Farmácia e Doutora Olívia Maria de Castro Pinho, Professora Associada Agregada da Universidade do Porto/Faculdade de Ciências da Nutrição e Alimentação.

16 de abril de 2012. — A Presidente do Conselho Científico, *Prof.ª Doutora Maria Daniel Vaz de Almeida*.

205985589

UNIVERSIDADE TÉCNICA DE LISBOA

Instituto Superior de Agronomia

Despacho (extrato) n.º 5513/2012

Considerando a entrada em vigor do Regulamento Orgânico dos Serviços de Natureza Administrativa e Apoio Técnico do Instituto Superior de Agronomia, publicado através de Deliberação n.º 2131/2011, inserto no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 216, de 10 de novembro de 2011, adiante designado como Regulamento;

Considerando que o Regulamento no seu artigo 23.º prevê que seja nomeado coordenador do Núcleo de Gestão de Espaços criado pelo Regulamento. E que, assim sendo, ao abrigo dessas disposições nomeio o seguinte coordenador:

Investigadora Maria Dalila Paula Silva Lourenço do Espírito Santo.

O presente despacho produz efeitos a 29 de novembro de 2011.

1 de abril de 2012. — O Presidente Instituto Superior de Agronomia, *Professor Doutor Carlos Noéme.*

205986999

Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas

Aviso (extrato) n.º 5734/2012

Por despacho por mim proferido em 27 de março de 2012, por delegação de competências:

Doutora Maria da Conceição Pequito Teixeira, Professora Auxiliar do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas, autorizada a concessão de licença sabática para o 1.º semestre do ano letivo de 2012/2013, com início em setembro de 2012 até fevereiro de 2013. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

28 de março de 2012. — O Presidente, *Prof. Cat. João Abreu de Faria Bilhim*.

205984713

Instituto Superior de Economia e Gestão

Aviso (extrato) n.º 5735/2012

Nos termos do n.º 6 do art.º 36.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril, torna-se pública a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados e excluídos no procedimento concursal para preenchimento de um posto de trabalho de Técnico Superior da carreira de Técnico Superior, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, publicado no *Diário da República,* II série n.º 250 de 30 de dezembro de 2011, na Bolsa de Emprego Publico com a referência n.º OE201201/0020, tendo nesta data também, sido afixada nas instalações destes Serviços e disponibilizada na página eletrónica.

Candidatos aprovados:

Não houve candidatos aprovados

Candidatos excluídos:

André Eduardo de Aragão Gonçalves de Azevedo *a)*
Maria de Fátima Garcia Fernandes *a)*

a) Candidatos excluídos pela falta de entrega de documentos previstos no art.º 28.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril.

16 de abril de 2011. — O Presidente, *Prof. Doutor João Luís Correia Duque.*

205986058

UNIVERSIDADE DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO

Despacho n.º 5514/2012

Os Estatutos da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro (abreviadamente designada por UTAD), aprovados pelo Despacho Normativo n.º 63/2008, de 14 de novembro de 2008, preveem no artigo 84.º a elaboração de um Regulamento Orgânico dos Serviços.

Neste contexto, intenta-se consagrar no presente regulamento orgânico, a respetiva estruturação, funções e competências, bem como os demais aspetos na matéria pertinentes, no respeito da lei e das normas básicas que a propósito nos mesmos Estatutos se consignam.

Assim, em execução e desenvolvimento do disposto nos Estatutos da UTAD, sob proposta do Conselho de Gestão, no uso dos poderes que para o efeito me são conferidos, designadamente pelos artigos 48.º, n.º 1, alínea *o*) e 84.º dos Estatutos da Universidade, aprovo a nova versão do Regulamento Orgânico dos Serviços da UTAD que passa a ter a seguinte redação:

Regulamento Orgânico dos Serviços da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro

Artigo 1.º

Natureza e âmbito

O presente Regulamento estabelece a estrutura orgânica dos Serviços da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, respetivos dirigentes, responsabilidades e competências.

Artigo 2.º

Administrador

1 — O Administrador coadjuva o Reitor em matérias de ordem predominantemente administrativa, económica, financeira e patrimonial, e, sob sua direção, é o responsável máximo dos Serviços, cujas atividades coordena e supervisiona, de modo a imprimir-lhes unidade, continuidade, eficiência e eficácia, exercendo controlo sobre a legalidade, regularidade administrativa e financeira e garantindo a sua boa gestão.

2 — O Administrador exerce as suas competências nos termos da lei, dos Estatutos e do presente Regulamento, cabendo-lhe designadamente:

a) Assegurar a gestão corrente e coordenar os Serviços da Universidade, sob direção do Reitor;

b) Executar todas as tarefas e exercer todas as competências que lhe forem cometidas ou delegadas pelo Reitor.

3 — Para além das competências próprias, o Administrador exerce aquelas que lhe forem delegadas e ou subdelegadas pelo Reitor e ou outros órgãos da Universidade, nos termos legais e estatutários pertinentes.

4 — O Administrador é livremente nomeado e exonerado pelo Reitor.

Artigo 3.º

Unidades Funcionais na dependência do Administrador

1 — Os Estatutos da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, aprovados pelo Despacho Normativo n.º 63/2008, preveem no artigo 83.º que os Serviços são Unidades Funcionais, hierarquicamente organizadas, orientadas para o apoio técnico e administrativo permanente necessário ao funcionamento da Universidade e de toda a estrutura organizativa.

2 — Os Serviços sob a dependência direta do Administrador são constituídas por:

a) Serviços Académicos;
b) Serviços Financeiros e Patrimoniais;
c) Serviços de Recursos Humanos;
d) Serviços de Informática e Comunicações;
e) Serviços de Documentação e Bibliotecas;

3 — É obrigação dos Serviços, Estruturas Especializadas e Outras Unidades cooperarem entre si, de modo a servirem, a todo o momento, os objetivos estratégicos da Universidade.

4 — Deve ser igualmente assegurada, de forma sistemática e fiável, a interação e a coordenação intersectorial das atividades, cabendo a todos os dirigentes promover o intercâmbio de informações, consultas mútuas e discussão de propostas referentes a ações a levar a cabo de forma concertada entre as várias Unidades funcionais.

Artigo 4.º

Serviços Académicos

1 — Os Serviços Académicos têm como missão garantir a gestão administrativa e académica dos processos que afetam o percurso escolar dos alunos, desde a sua matrícula e inscrição até à finalização de estudos de 1.º, 2.º e 3.º Ciclos.

2 — Os Serviços Académicos compreendem:

a) Gabinete de Alunos;
b) Núcleo de Apoio Administrativo;
c) Núcleo de 1.º e 2.º Ciclo;
d) Núcleo de 3.º Ciclo;
e) Núcleo de Apoio aos Registos;
f) Núcleo de Informação.

3 — Ao Gabinete de Alunos compete, entre outras, assessorar a Direção de Serviços e coordenar as atividades exercidas no âmbito dos Núcleos de 1.º e 2.º Ciclo, de 3.º Ciclo, de Apoio aos Registos e de Informação.

4 — Ao Núcleo de Apoio Administrativo que engloba o Setor de Ligação à Comunidade Académica e o Setor de Secretariado, compete-lhe, entre outras, o apoio jurídico aos Serviços, prestar informação sobre as condições de ingresso e de frequência nos cursos de formação inicial e pós-graduada ministrados na Universidade, promover as publicações no *Diário da República,* tratar dos processos relativos a bolsas de mérito e outros prémios escolares. Compete-lhe, ainda, a articulação com os Serviços responsáveis pela integração de alunos ao abrigo de programas de intercâmbio estudantil e zelar pela integração, no ambiente académico, dos alunos com necessidades educativas especiais. Compete, também, ao Núcleo de Apoio Administrativo organizar e promover a circulação interna e o arquivo de toda a documentação afeta aos Serviços, bem como assegurar o atendimento telefónico e promover a respetiva triagem, gerir e assegurar a resposta às mensagens envidas pelo correio eletrónico geral dos Serviços, bem como assegurar funções auxiliares.

5 — Ao Núcleo de 1.º e 2.º Ciclo compete, entre outras, coordenar, registar e implementar os atos administrativos relativos a alunos de licenciatura e de mestrado.

6 — Ao Núcleo de 3.º Ciclo que engloba o Setor de 3.º Ciclo e o Setor de Equivalência e Reconhecimento de Graus, compete-lhe, entre outras, a coordenação, registo e implementação dos atos admi-

nistrativos relativos a alunos de doutoramento e a organização dos processos de atribuição de equivalência e reconhecimento dos graus e títulos académicos.

7 — Aos Núcleos de 1.º e 2.º Ciclo e de 3.º Ciclos, e respeitando o âmbito do ensino que lhe é relativo, compete-lhes, especificamente:

a) Informar os alunos, através dos meios considerados eficientes, de todos os elementos necessários para a realização atempada dos diversos atos administrativos relativos ao seu percurso académico;
b) Realizar ou apoiar os atos administrativos relativos ao seu percurso académico;
c) Preparar a certificação dos atos administrativos relativos a alunos;
d) Garantir a verificação do pagamento das propinas e de outros custos associados;
e) Manter atualizados os processos individuais dos alunos.

8 — Ao Núcleo de Apoio aos Registos compete-lhe, entre outras, o apoio funcional e a verificação dos planos de estudo dos cursos ministrados na Universidade, o acompanhamento do processo de registo das classificações dos alunos, a emissão das pautas e respetiva conferência e assinatura e o apoio às tarefas atinentes às matrículas do 1.º ano do 1.º ciclo de estudos. Compete-lhe, ainda, em articulação com o Núcleo de Apoio Administrativo, organizar e acompanhar os concursos e regimes especiais de acesso ao ensino superior, assim como coordenar os processos de reingresso, mudança de curso e transferência. No âmbito dos atos administrativos praticados nos Serviços, compete-lhe, ainda, assegurar as funções tesouraria.

9 — Ao Núcleo de Informação compete-lhe, entre outras, responder aos pedidos de informação dirigidos aos Serviços Académicos e divulgar junto da comunidade universitária a informação académica relevante, preparar e organizar os elementos estatísticos relativos a alunos, aproveitamento escolar e demais dados requeridos por organismos oficiais. Compete-lhe, ainda, a promoção e atualização da página Web e o apoio técnico aos Serviços.

10 — Os Serviços Académicos são dirigidos por um Diretor de Serviços, sob a dependência direta do Administrador, e compete-lhe designadamente:

a) Planear e organizar os processos de gestão académica, de modo a atingir os objetivos definidos e de acordo com as políticas e procedimentos instituídos, relativamente às questões relacionadas com o ensino/aprendizagem e mobilidade ou com qualquer outro assunto académico relacionado com a Universidade;
b) Executar a função de gestão académica de forma eficaz e eficiente em conformidade com a legislação aplicável, registando total, atempada e corretamente as atividades efetuadas de acordo com as políticas e procedimentos instituídos;
c) Monitorizar o desempenho de modo a assegurar que os objetivos definidos pela instituição são atingidos e produzir informação de gestão fiável;
d) Garantir a elaboração do plano e relatório anual de atividades e submetê-los à aprovação do Administrador;
e) Exercer outras competências cometidas pelo Administrador.

11 — O Gabinete de Alunos é coordenado por um dirigente intermédio de 2.º grau.

12 — O Diretor de Serviços pode delegar parte das suas competências no pessoal dirigente de si dependente.

Artigo 5.º

Serviços Financeiros e Patrimoniais

1 — Os Serviços Financeiros e Patrimoniais têm como missão superintender na elaboração e execução do orçamento, da contabilidade geral e analítica, no controlo da legalidade, regularidade e economia da administração financeira e patrimonial da Universidade.

2 — Os Serviços Financeiros e Patrimoniais compreendem os seguintes Núcleos:

a) Financeiro;
b) Património e Aprovisionamento;
c) Acompanhamento e Execução de Projetos.

3 — Ao Núcleo Financeiro, que compreende os Setores de Orçamento, de Contabilidade e de Tesouraria, compete, entre outras, coordenar a atividade financeira e económica da Universidade de acordo com as disposições legais e regulamentares sobre a contabilidade, preparar e acompanhar a execução do orçamento, organizar e apresentar a conta da gerência e garantir uma correta gestão da tesouraria.

4 — Ao Núcleo de Património e Aprovisionamento, que compreende os Setores de Património e de Aprovisionamento, compete, entre outras, proceder à aquisição de bens e serviços que lhe forem cometidos e organizar e controlar o inventário e cadastro dos bens móveis e imóveis da Universidade, no âmbito das competências dos Serviços Financeiros e Patrimoniais.

5 — Ao Núcleo de Acompanhamento e Execução de Projetos compete, entre outras, apoiar na elaboração de propostas de candidaturas a projetos, bem como prestar apoio de natureza administrativa e financeira no âmbito dos projetos em execução, no âmbito das competências dos Serviços Financeiros e Patrimoniais.

6 — Os Serviços Financeiros e Patrimoniais são dirigidos por um Diretor de Serviços, sob a dependência direta do Administrador, e compete-lhe designadamente:

a) Participar na definição da política de gestão da Universidade nos domínios financeiro, orçamental e patrimonial;
b) Promover a elaboração do plano de atividades, do orçamento e dos planos financeiros plurianuais;
c) Assegurar o acompanhamento e avaliação do plano de atividades, do orçamento e dos planos financeiros plurianuais, propondo as alterações orçamentais adequadas com vista a atingir os objetivos;
d) Definir e propor os critérios que garantam o cumprimento dos princípios contabilísticos, fiscais e de controlo interno geralmente aceites, no âmbito dos diversos circuitos da Universidade com impacto contabilístico;
e) Promover e coordenar a elaboração de estudos de caráter económico e financeiro;
f) Gerir, supervisionar e controlar as funções de tesouraria, registo contabilístico, produção de informação financeira, gestão das obrigações fiscais, gestão de contas a receber e gestão de contas a pagar;
g) Assegurar a correta execução de todas as operações contabilísticas, de faturação, de gestão de tesouraria, de inventariação, cadastro e salvaguarda de ativos;
h) Cumprir com as obrigações fiscais, nomeadamente declarações de impostos e outro material relacionado, e as relações com entidades oficiais neste âmbito;
i) Promover um sistema de informação para a gestão, de modo a definir padrões de rendibilidade dos serviços e demais Unidades Orgânicas;
j) Assegurar o reporte da informação financeira para as diversas entidades internas e externas;
k) Definir e monitorizar os procedimentos relativos a aquisições e gestão de contratos, no âmbito das competências dos Serviços Financeiros e Patrimoniais;
l) Participar e acompanhar a elaboração dos cadernos de encargos, no âmbito das competências dos Serviços Financeiros e Patrimoniais;
m) Dar parecer e submeter a despacho do Administrador os assuntos relativos aos Setores de si dependentes e de que não haja delegação;
n) Garantir a elaboração do plano e relatório anual de atividades e submete-los à aprovação do Administrador;
o) Exercer outras competências cometidas pelo Administrador.

Artigo 6.º

Serviços de Recursos Humanos

1 — Os Serviços de Recursos Humanos têm como missão a definição e implementação de políticas de gestão do pessoal e do expediente da Universidade.

2 — Os Serviços de Recursos Humanos compreendem os seguintes Núcleos:

a) Gestão de Pessoal;
b) Vencimentos e Abonos;
c) Expediente Geral;
d) Formação e Avaliação de Desempenho.

3 — Ao Núcleo Gestão de Pessoal, que compreende os Setores de Recrutamento e Seleção, de Cadastro e Processos, de Higiene, Segurança e Medicina no Trabalho e de Mapas e Relatórios, compete, entre outras, organizar e realizar os processos respeitantes ao recrutamento e seleção, bem como à progressão, mobilidade, exoneração, rescisão, suspensão e aposentação do pessoal do-

cente e não docente, em conformidade com legislação aplicável; organizar e manter atualizado o cadastro de pessoal; assegurar o cumprimento dos procedimentos legais e internos no âmbito da higiene, segurança e medicina no trabalho e preparar elementos visando o fornecimento da informação necessária à elaboração do balanço social, bem como outros elementos relativos a pessoal, para publicitação.

4 — Ao Núcleo Vencimentos e Abonos compete, entre outras, processar vencimentos, gratificações e outros abonos, bem como os descontos obrigatórios, penhoras e quotas de todo o pessoal vinculado à Universidade.

5 — Ao Núcleo de Expediente Geral compete assegurar a gestão da correspondência interna e externa da Universidade, mantendo a correspondência devidamente arquivada e garantindo a confidencialidade dos dados.

6 — Ao Núcleo de Formação e Avaliação de Desempenho compete, entre outras, gerir a atividade do Sistema Integrado de Avaliação de Desempenho da Administração Pública (SIADAP) e estruturar e acompanhar a formação de pessoal tendo em vista uma maior adequação dos recursos humanos às necessidades da Universidade.

7 — Os Serviços de Recursos Humanos são dirigidos por um Diretor de Serviços, sob a dependência direta do Administrador, e compete-lhe designadamente:

a) Organizar, planear e gerir os SRH de modo a atingir os objetivos definidos pela Universidade e de acordo com as políticas e procedimentos instituídos;

b) Participar na definição da política de gestão da UTAD, nos domínios de pessoal e de expediente geral;

c) Promover as diligências necessárias para garantir a atualização permanente das bases de dados relativas ao registo biográfico e ao expediente geral;

d) Proceder ao controlo de assiduidade e pontualidade;

e) Dar parecer e submeter a despacho do Administrador os assuntos relativos aos Setores de si dependentes e para os quais não haja delegação;

f) Assegurar a aplicação uniforme das disposições legais relativas ao regime geral da função pública, designadamente recrutamento, seleção, provimento, promoção, progressão, duração do trabalho, férias, faltas e licenças, estatuto retributivo, segurança social e cessação da relação jurídica de emprego.

g) Assegurar os procedimentos administrativos relativos ao regime do pessoal, designadamente no que se refere à constituição, modificação e extinção da relação jurídica de emprego e às matérias referidas na alínea anterior.

h) Gerir a relação do pessoal docente e não docente com a Universidade, nomeadamente no que respeita ao acolhimento de novos colaboradores, atendimento de colaboradores e conflitos laborais;

i) Coordenar a formação de pessoal não docente;

j) Coordenar a execução das funções de avaliação, nomeadamente através de apoio técnico;

k) Assegurar a gestão de carreiras de pessoal docente e não docente;

l) Garantir a elaboração do plano e relatório anual de atividades e submetê-los à aprovação do Administrador;

m) Exercer outras competências cometidas pelo Administrador.

Artigo 7.º

Serviços de Informática e Comunicações

1 — Os Serviços de Informática e Comunicações têm como missão garantir o apoio às áreas relacionadas com sistemas de informação e de infraestruturas tecnológicas e comunicações.

2 — Os Serviços de Informática e Comunicações compreendem os seguintes Núcleos:

a) Infraestruturas;
b) Serviço de Apoio a Utilizadores;
c) Sistemas de Informação;
d) Multimédia e Gestão de Conteúdos;
e) Gestão de Informação.

3 — Ao Núcleo das Infraestruturas compete, entre outras, planear, gerir e manter toda a infraestrutura técnica adequada à exploração das aplicações e serviços de suporte à gestão e funcionamento da Universidade.

4 — Ao Núcleo de Apoio a Utilizadores compete, entre outras, ser o ponto de contacto para os serviços de suporte à comunidade académica, garantindo a assistência e apoio técnico dos pedidos e incidentes reportados pelos utilizadores.

5 — Ao Núcleo dos Sistemas de Informação, compete, entre outras, garantir o correto funcionamento das aplicações corporativas e colaborativas, proceder à sua manutenção e atualização, bem como, conceber, planear e coordenar o desenvolvimento das aplicações necessárias, quer ao apoio direto à Reitoria quer em resposta a necessidades transversais identificadas na estrutura da Universidade.

6 — Ao Núcleo de Multimédia e Gestão de Conteúdos compete, entre outras, apoiar a criação e gestão de conteúdos multimédia de suporte às atividades da comunidade académica, garantindo entre outros, a criação de páginas Web institucionais, bem como serviços e conteúdos para apoio ao ensino.

7 — Ao Núcleo de Gestão de Informação, compete, entre outras, planear e implementar sistemas de consolidação e reporte integrado de informação, bem como, prestar informação integrada aos órgãos de gestão da Universidade.

8 — Os serviços de Informática e Comunicação são dirigidos por um Diretor de Serviços, sob a dependência direta do Administrador, e compete-lhe designadamente:

a) Elaborar e atualizar o plano estratégico de sistemas e tecnologias de informação (STI) de acordo com os objetivos estratégicos e operacionais da Universidade e assegurar a sua concretização em colaboração com as restantes Unidades Orgânicas;

b) Organizar, planear e gerir os STI de modo a atingir os objetivos definidos pela Universidade;

c) Implementar e manter um modelo de governação das tecnologias de informação que privilegie a qualidade de serviço dos utilizadores;

d) Estabelecer a articulação entre os SIC e as restantes Unidades Orgânicas, no sentido de equacionar as melhores soluções em termos de STI para a instituição;

e) Calcular e alcançar o retorno do valor dos investimentos em STI;

f) Definir uma arquitetura de STI tendo em conta uma definição de processos e uma integração de sistemas;

g) Propor a aquisição de tecnologias necessárias para o cumprimento dos requisitos da instituição;

h) Coordenar a seleção e implementação de novos sistemas de informação, bem como respetivos equipamentos e tecnologias de suporte;

i) Assegurar uma resposta flexível e ágil dos STI face a futuras mudanças;

j) Garantir que os STI funcionem de acordo com o nível imposto pelos utilizadores;

k) Zelar pela segurança dos sistemas de informação;

l) Garantir a elaboração do plano e relatório anual de atividades e submetê-los à aprovação do Administrador;

m) Exercer outras competências cometidas pelo Administrador.

Artigo 8.º

Serviços de Documentação e Bibliotecas

1 — Os Serviços de Documentação e Bibliotecas têm como missão garantir de forma profícua e proficiente a recolha, o tratamento e a difusão dos documentos nos seus diferentes formatos, contribuindo para o desenvolvimento e consolidação dos diferentes saberes, da aprendizagem e da investigação, salvaguardando os valores e a cultura organizacional, promover a edição e divulgação de documentos audio-scripto-visuais e multimédia e potenciar as redes de parceria e de cooperação através da extensão e do apoio à comunidade.

2 — Os Serviços de Documentação e Bibliotecas compreendem os seguintes Núcleos:

a) Arquivo Geral;
b) Audiovisuais e Multimédia;
c) Bibliotecas;
d) Editorial e Gráfico.

3 — Ao Núcleo do Arquivo Geral compete gerir a documentação produzida e acumulada pela Reitoria, Serviços e Unidades Funcionais, bem como conceber e difundir instrumentos de acesso, manuais e automatizados, para localização e recuperação de informação.

4 — Ao Núcleo de Audiovisuais e Multimédia compete disponibilizar serviços de produção de conteúdos audiovisual e multimédia, o registo e a sua validação, a reprodução, o arquivo e o armazenamento dos meios

nos diferentes formatos e assegurar o apoio às componentes pedagógicas e científicas assim como contribuir para a divulgação e consolidação da imagem da universidade.

5 — Ao Núcleo das Bibliotecas compete promover e facultar os recursos bibliográficos multidisciplinares necessários ao desempenho das funções de ensino, investigação, educação permanente e extensão cultural.

6 — Ao Núcleo Editorial e Gráfico compete, entre outras, publicar e reproduzir obras de conteúdos de natureza cultural, pedagógica e científica e que se destinam a apoiar, a transmitir e a estimular a produção académica e científica ao nível dos diferentes saberes ministrados na instituição contribuindo para a promoção e construção do conhecimento em geral, bem como a edição, impressão, encadernamento de publicações e outros documentos.

7 — Os Serviços de Documentação e Bibliotecas são dirigidos por um Diretor de Serviços, sob a dependência direta do Administrador, e compete-lhe designadamente:

a) Organizar, planear e gerir os SDB de modo a atingir os objetivos definidos pela Universidade e de acordo com as políticas e procedimentos instituídos;

b) Criar, gerir e manter o arquivo geral da universidade em conformidade com o regulamento arquivístico da Universidade;

c) Melhorar a abrangência dos serviços das bibliotecas garantindo a acessibilidade aos acervos bibliográficos e às bases de dados de outras instituições através da partilha de recursos;

d) Criar políticas de desenvolvimento do acervo bibliográfico que englobem todos os aspetos da missão da universidade;

e) Avaliar as fontes de informação em todos os formatos;

f) Propor a compra de acervo bibliográfico, considerando todos os fatores relevantes, incluindo a política de desenvolvimento do acervo existente, diferenças entre formatos, custo de aquisição e de manutenção;

g) Gerir de forma sistemática os serviços de produção de conteúdos audiovisuais e multimédia bem como o registo e respetiva validação;

h) Gerir de forma articulada os espaços afetos ao Núcleo de Audiovisuais e Multimédia (estúdio de gravação e auditórios);

i) Garantir a articulação dos diferentes núcleos no apoio às atividades letivas, nomeadamente estágios;

j) Garantir a qualidade da edição, publicação e difusão de obras de natureza cultural, pedagógico e científico, bem como a edição, impressão, encadernamento de publicações e outros documentos;

k) Medir, avaliar e articular a qualidade dos serviços oferecidos pelos SDB;

l) Validar metadados nos repositórios institucionais;

m) Promover a difusão dos recursos eletrónicos institucionais;

n) Assegurar a formação interna e externa nas áreas de Arquivo, Audiovisuais e Multimédia, Bibliotecas, Editorial e Gráfica;

o) Fomentar novos projetos que contribuam para a melhoria dos recursos institucionais;

p) Garantir a elaboração do plano e relatório anual de atividades e submetê-los à aprovação do Administrador;

q) Exercer outras competências cometidas pelo Administrador.

Artigo 9.º

Outras Unidades

1 — O artigo 26.º dos Estatutos da UTAD prevê a criação de Outras Unidades para a prossecução das atividades da Universidade.

2 — É criada uma nova Unidade:

Gabinete de Auditoria e Controlo.

Artigo 10.º

Gabinete de Auditoria e Controlo

1 — O Gabinete de Auditoria e Controlo tem como missão apoiar os órgãos de gestão no planeamento e estratégias a adotar pela estrutura de governação, assim como desenvolver os instrumentos de gestão necessários para acompanhar e monitorizar com eficiência e eficácia os objetivos traçados pela Universidade.

2 — O Gabinete de Auditoria e Controlo é coordenado por um dirigente intermédio de 2.º grau.

3 — O Gabinete de Auditoria e Controlo terá competências relacionadas com as áreas de planeamento e estratégia, auditoria administrativa e financeira e controlo de gestão, designadamente para apoiar a gestão no planeamento das medidas estratégicas, táticas e operacionais para a melhoria contínua da Universidade, bem como coordenar a elaboração e execução de Planos e sua monitorização e acompanhamento, e ainda coordenar a edição dos respetivos Relatórios; gerir as ações de fiscalização e controlo interno dos serviços prestados pela Universidade, elaborar relatórios das atividades desenvolvidas pelo Setor, bem como os relatórios de acompanhamento de medidas corretivas e sua execução; assegurar toda a atividade referente à receção, tratamento e análise da informação disponibilizada pelas diversas Unidades Funcionais e a produção e acompanhamento de informação de gestão adequada ao controlo orçamental e ao acompanhamento e análise dos resultados das atividades.

Artigo 11.º

Revisão e vigência

1 — O presente Regulamento é obrigatoriamente objeto de revisão após alteração legal ou estatutária que o implique.

2 — O presente Regulamento entra em vigor no dia imediatamente a seguir à sua publicação no *Diário da República.*

16 de abril de 2012. — O Reitor, *Carlos Alberto Sequeira.*

205983539

INSTITUTO POLITÉCNICO DE COIMBRA

Aviso n.º 5736/2012

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 36.º, na alínea *d*) no n.º 3 do artigo 30.º, e no n.º 1 do artigo 31.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, notificam-se os candidatos ao procedimento concursal para constituição de relação jurídica de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para contratação de um técnico superior, área de apoio aos órgãos de gestão, aberto por aviso n.º 1166/2011, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 226, de 24 de novembro, que se encontra afixada nas instalações dos Serviços da Presidência do Instituto Politécnico de Coimbra e disponibilizada na página eletrónica dos serviços, a lista unitária de ordenação final provisória, bem como a lista dos candidatos excluídos na sequência da aplicação de cada um dos métodos de seleção, para efeitos de realização da audiência dos interessados, podendo os candidatos pronunciar-se no prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República.*

16 de abril de 2012. — O Presidente do Júri, *Manuel Filipe Mateus dos Reis.*

205984349

INSTITUTO POLITÉCNICO DA GUARDA

Despacho (extrato) n.º 5515/2012

Por despacho de 13 de fevereiro de 2012, do presidente do IPG, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, de António Albino Alves Dias, com a categoria de professor adjunto convidado, em regime de dedicação exclusiva, índice remuneratório 185, atualizável nos termos legais, no período de 1 de março de 2012 a 28 de fevereiro de 2013.

17 de abril de 2012. — O Presidente do IPG, *Prof. Doutor Constantino Mendes Rei.*

205988634

Despacho (extrato) n.º 5516/2012

Por despacho de 26 de março de 2012, do presidente do IPG, foi autorizada a renovação do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, de Isa Margarida Vitória Severino, com a categoria de assistente do 2.º triénio, em regime de dedicação exclusiva, índice remuneratório 140, atualizável nos termos legais, no período de 19 de abril de 2012 a 18 de abril de 2014.

17 de abril de 2012. — O Presidente do IPG, *Prof. Doutor Constantino Mendes Rei.*

205988829

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

Aviso (extrato) n.º 5737/2012

No cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, aplicável por remissão do n.º 2 do artigo 73.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 76.º da mesma lei e no seguimento de homologação de 02.11.2011, torna-se público que os colaboradores Carla Celeste Lemos Oliveira Alegre, Maria Amélia Fernandes do Vale, Maria Deolinda da Costa Nascimento e Maria de Jesus Nunes, da carreira/categoria de Assistente Operacional, concluíram com sucesso o período experimental, com a avaliação, respetivamente, de 16,8 valores, 13,998 valores, 14,6 valores e 14,2 valores, na sequência da celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com este Instituto.

23.03.2012. — O Administrador, *Lic. António José Carvalho Marques*.
205984795

Escola Superior de Dança

Despacho n.º 5517/2012

Ao abrigo do disposto nos artigos 75.º e 76.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho e pelo Decreto-Lei n.º 230/2009, de 14 de setembro, sob proposta da Escola Superior de Dança, aprovada pelo respetivo Conselho Técnico-Científico, o Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa aprovou a alteração do plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Dança, ministrado na Escola Superior de Dança do Instituto Politécnico de Lisboa, publicado através do Despacho n.º 1255/2007, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 18, de 25 de janeiro.

De acordo com o disposto nos artigos 77.º e 80.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho e pelo Decreto-Lei n.º 230/2009, de 14 de setembro, o início de funcionamento das alterações foi comunicado à Direção-Geral do Ensino Superior a 13 de abril de 2012.

Determina o Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa que se proceda, em cumprimento do estabelecido no artigo 77.º dos referidos Decretos-lei, à republicação em anexo, do plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Dança, ministrado na Escola Superior de Dança do Instituto Politécnico de Lisboa:

Artigo 1.º

Alteração ao plano de estudos

É alterado o plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Dança para o plano de estudos constante do anexo, do qual faz parte integrante.

Artigo 2.º

Aplicação

Esta alteração ao plano de estudos produz efeitos a partir do ano letivo 2010/2011.

13 de abril de 2012. — O Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa, *Luís Manuel Vicente Ferreira.*

ANEXO

1 — Estabelecimento de ensino: Instituto Politécnico de Lisboa.
2 — Unidade orgânica: Escola Superior de Dança.
3 — Grau: Licenciado.
4 — Curso: Dança.
5 — Área científica predominante do ciclo de estudos: Interpretação/Criação.
6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessários à obtenção do grau: 180 ECTS.
7 — Duração normal do curso: 3 anos (6 semestres).
8 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau de licenciado em Dança:

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Interpretação/Criação	I/C	101	–
Análise e Contextos	AC	45	–
Projeto	P	34	–
Total		180	–

9 — Plano de estudos:

Instituto Politécnico de Lisboa

Escola Superior de Dança

Curso de Licenciatura em Dança Interpretação/Criação

1.º ano

1.º semestre

QUADRO N.º 1

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Análise e Notação de Movimento	AC	Semestral	54	TP:22,5	2	Obrigatória.
Análise de Vocabulário I	AC	Semestral	94,5	TP:45	3,5	
Anatomofisiologia	AC	Semestral	81	T:45	3	
Apreciação da Dança	AC	Semestral	54	T:22,5	2	
Estudos de Movimento I	I/C	Semestral	81	TP:60	3	
Improvisação I	I/C	Semestral	27	PL:20	1	
Música e Ritmo	AC	Semestral	40,5	TP:22,5	1,5	
Projeto I	P	Semestral	67,5	TC:25	2,5	
Teatro I	I/C	Semestral	40,5	TP:30	1,5	
Técnicas de Dança I	I/C	Semestral	270	TP:180	10	
Total			810	–	30	–

2.º semestre

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Análise Musical	AC	Semestral	54	T:22,5	2	Obrigatória.
Análise de Vocabulário II	AC	Semestral	54	TP:30	2	
Cinesiologia	AC	Semestral	40,5	T:22,5	1,5	
Estudos de Movimento II	I/C	Semestral	81	TP:60	3	
Estudos de Repertório I	I/C	Semestral	81	TP:60	3	
História da Dança I	AC	Semestral	94,5	T:45	3,5	
Interpretação I	I/C	Semestral	67,5	TP:50	2,5	
Projeto II	P	Semestral	67,5	TC:25	2,5	
Técnicas de Dança II	I/C	Semestral	270	T:180	10	
Total			810	–	30	–

2.º ano

3.º semestre

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Composição I	I/C	Semestral	108	PL:60	4	Obrigatória.
Estudos de Repertório II	I/C	Semestral	54	TP:40	2	
História da Dança II	AC	Semestral	94,5	T:45	3,5	
História da Música	AC	Semestral	54	T:22,5	2	
Improvisação II	I/C	Semestral	27	PL:20	1	
Metodologias e Pedagogias I	AC	Semestral	54	TP:30	2	
Produção I	AC	Semestral	40,5	TP:22,5	1,5	
Projeto III	P	Semestral	67,5	TC:45	2,5	
Teatro II	I/C	Semestral	40,5	TP:30	1,5	
Técnicas de Dança III	I/C	Semestral	270	TP:180	10	
Total			810	–	30	–

4.º semestre

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Composição II	I/C	Semestral	108	PL:60	4	Obrigatória.
Estudos de Repertório III	I/C	Semestral	81	TP:60	3	
Interpretação II	I/C	Semestral	67,5	TP:50	2,5	
Metodologias e Pedagogias II	AC	Semestral	54	TP:30	2	
Música Contemporânea	AC	Semestral	54	T:22,5	2	
Produção II	AC	Semestral	40,5	TP:22,5	1,5	
Projeto IV	P	Semestral	81	OT:50	3	
Sociologia	AC	Semestral	54	T:22,5	2	
Técnicas de Dança IV	I/C	Semestral	270	TP:180	10	
Total			810	–	30	–

3.º ano

5.º semestre

QUADRO N.º 5

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Antropologia da Dança	AC	Semestral	54	T:22,5	2	Obrigatória.
Composição III	I/C	Semestral	108	PL:60	4	
Estudos de Repertório IV	I/C	Semestral	54	TP:40	2	
Interpretação III	I/C	Semestral	67,5	TP:50	2,5	
Música (Edição e Montagem)	AC	Semestral	54	TP:22,5	2	
Práticas Educativas	AC	Semestral	54	TC:30	2	
Produção III	AC	Semestral	40,5	TP:22,5	1,5	
Projeto V	P	Semestral	135	OT:90	5	
Teatro III	I/C	Semestral	40,5	TP:30	1,5	
Técnicas de Dança V	I/C	Semestral	202,5	TP:135	7,5	
Total			810	–	30	–

6.º semestre

QUADRO N.º 6

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Composição IV	I/C	Semestral	108	PL:60	4	Obrigatória.
Projeto VI	P	Semestral	499,5	OT:120	18,5	
Técnicas de Dança VI	I/C	Semestral	202,5	TP:135	7,5	
Total			810	–	30	–

Legenda: T — Ensino Teórico; TP — Teórico-Prático; PL — Prático e Laboratorial; TC — Trabalho de Campo; S — Seminário; OT — Orientação Tutorial; O — Outra

205984495

INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO

Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Felgueiras

Aviso n.º 5738/2012

Em cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, informa-se que a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum, com vista ao preenchimento de um posto de trabalho em regime de contrato em funções públicas por tempo indeterminado, na categoria e carreira de Assistente Técnico para o Serviço de Administração Financeira da Escola, aberto através do Aviso n.º 21380/2011, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 207, de 27 de outubro, homologada por despacho de 30 de março de 2012, do Senhor Presidente da Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Felgueiras do Instituto Politécnico do Porto, se encontra disponível na página eletrónica da ESTGF, www.estgf.ipp.pt, e afixada em local próprio nesta Escola.

30 de março de 2012. — O Presidente da ESTGF.IPP, *Luís da Costa Lima*.

205986828

Aviso n.º 5739/2012

Em cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, informa-se que a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum com vista ao preenchimento de um posto de trabalho em regime de contrato em funções públicas por tempo indeterminado, na categoria e carreira de Assistente Técnico, para os Serviços Académicos da Escola, aberto através do Aviso n.º 21379/2011, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 207, de 27 de outubro, homologada por despacho de 30 de março de 2012, do Senhor Presidente da Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Felgueiras do Instituto Politécnico do Porto, se encontra disponível na página eletrónica da ESTGF, www.estgf.ipp.pt, e afixada em local próprio nesta Escola.

30 de março de 2012. — O Presidente da ESTGF.IPP, *Luís da Costa Lima*.

205986706

Despacho (extrato) n.º 5518/2012

Por despacho do Senhor Presidente da Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Felgueiras do Instituto Politécnico do Porto, de 26 de março de 2012, foi à Prof. Doutora Vanda Marlene Monteiro Lima, autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado em período experimental, para exercer funções na categoria de Professor Adjunto, da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico, sendo remunerado pelo escalão 1, índice 185, em regime de dedicação exclusiva, na Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Felgueiras do Instituto Politécnico do Porto (ESTGF.IPP), com efeitos a 23 de fevereiro de 2012.

29 de março de 2012. — O Presidente da ESTGF.IPP, *Luís da Costa Lima.*

205986414

SERVIÇOS DE AÇÃO SOCIAL DO INSTITUTO POLITÉCNICO DE SANTARÉM

Despacho (extrato) n.º 5519/2012

Para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, aplicável por remissão do n.º 2 do artigo 73.º do regime, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, por despacho de homologação do Presidente do Instituto Politécnico de Santarém de 12 de abril de 2012 foi aprovada a conclusão com sucesso do período experimental da trabalhadora, Vera Patrícia da Silva Ferreira, na carreira/categoria de Assistente Operacional, de acordo com o processo de avaliação, elaborado nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, sendo o tempo de duração desse período contado para efeitos da atual carreira e categoria.

12 de abril de 2012. — O Administrador, *António José Duarte da Fonseca.*

205986317

PARTE G

CENTRO HOSPITALAR E UNIVERSITÁRIO DE COIMBRA, E. P. E.

Deliberação n.º 586/2012

Distribuição de pelouros e delegação de competências

Nos termos do n.º 3 do artigo 7.º dos estatutos das, E. P. E., constantes do anexo II do Decreto-Lei n.º 233/2005, de 29 de dezembro e de acordo com o n.º 3 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 30/2011, de 2 de março, o conselho de administração do Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, E. P. E., delibera:

A — Pelouros

a) Ao presidente do conselho de administração, Dr. José Martins Nunes, no âmbito da gestão estratégica e política global do hospital, incluindo a dinamização funcional adequada à consecução da missão e dos grandes objetivos institucionais, é-lhe atribuída a gestão das seguintes áreas de atividade e serviços:

Área da formação, aperfeiçoamento profissional e documentação;
Da qualidade e segurança do doente;
Das relações externas e da cooperação institucional;
Do ensino e da investigação;
Gabinete da comunicação e relações públicas;
Gabinete do utente;
Gabinete jurídico e contencioso.

b) No vogal Dr. António Pedro Araújo Lopes, no âmbito da gestão estratégica do hospital, é-lhe atribuída a gestão das seguintes áreas de atividade e serviços:

Área das compras do serviço de aprovisionamento;
Serviço de gestão de recursos humanos;
Serviços farmacêuticos;
Serviços financeiros;
Serviço de instalações e equipamentos.

c) No vogal Dr. Pedro José Duarte Roldão, no âmbito da gestão estratégica do hospital, é-lhe atribuída a gestão das seguintes áreas de atividade e serviços:

Área dos armazéns e logística do serviço de aprovisionamento;
Gabinete de planeamento e controlo de gestão;
Serviço de gestão de doentes;
Serviços hoteleiros;
Serviço social;
Serviço de tecnologias e sistemas de informação.

B — Competências

Tendo presentes competências previstas nos estatutos do anexo II do decreto-lei n.º 233/2005, de 29 de dezembro, para o presidente do conselho de administração (artigo 8.º), para o diretor clinico (artigo 9.º) e para o enfermeiro diretor (artigo 10.º), o conselho de administração delibera ainda:

1 — Delegar no presidente e vogais as competências necessárias à prática dos atos de gestão corrente dos pelouros atribuídos, bem como:

a) Delegar no Presidente do conselho de administração, Dr. José Martins Nunes, competência para:

Autorizar despesas com empreitadas de obras, locação e aquisição de bens e serviços até ao montante de 500.000 €;

Dar posse ao pessoal que venha a ingressar no mapa de pessoal do Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, E. P. E.:

Representar o Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, E. P. E. na outorga de contratos e assinar em representação do conselho de administração;

Exercer as responsabilidades e competências inerentes aos pelouros dos vogais na ausência ou impedimento destes.

b) Delegar nos vogais Dr. António Pedro Araújo Lopes e Dr. Pedro José Duarte Roldão os poderes para, no âmbito das áreas de atividade e serviços, praticarem as competências necessárias à realização de despesas com empreitadas de obras, locação e aquisição de bens e serviços até ao montante de 300.000 €.

2 — As competências do presidente do conselho de administração, nas suas ausências ou impedimentos, serão exercidas pelo vogal Dr. António Pedro Araújo Lopes.

3 — Os membros do conselho de administração podem subdelegar no pessoal de direção e chefia as competências atribuídas, nos termos do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo, com exceção das previstas nas alíneas *a*) a *j*) do n.º 1 do artigo 7.º do anexo II do Decreto-Lei n.º 233/95, de 29 de dezembro.

4 — A presente deliberação produz efeitos desde 13 de dezembro de 2011, data de nomeação do conselho de administração, por despacho conjunto do Secretário de Estado do Orçamento, por delegação do Ministro de Estado e das Finanças, e do Ministro da Saúde, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados no âmbito dos poderes agora atribuídos.

O conselho de administração do Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, E. P. E.

23 de março de 2012. — A Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Dr.ª Maria Helena Reis Marques.*

305911691

CENTRO HOSPITALAR DE LEIRIA-POMBAL, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 587/2012

Por deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar de Leiria-Pombal, E. P. E., de 15 de março de 2012, foi a Liliana Margarida Martins Fernandes, Técnica de 1.ª classe de Fisioterapia, do mapa de pessoal deste centro hospitalar, autorizada a acumulação de funções privadas na Cercipom, Cooperativa de Ensino e Reabilitação de Cidadãos Inadaptados de Pombal, C. R. L.

16 de abril de 2012. — O Vogal Executivo, *Licínio Oliveira de Carvalho.*

205983985

Deliberação (extrato) n.º 588/2012

Por deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar de Leiria-Pombal, E. P. E., de 15 de março de 2012, foi a Natália Silva Martins, Técnica Especialista de Fisioterapia, do mapa de pessoal deste centro hospitalar, autorizada a acumulação de funções privadas no Lar Rainha Santa Isabel da Santa Casa da Misericórdia de Pombal.

16 de abril de 2012. — O Vogal Executivo, *Licínio Oliveira de Carvalho.*

205983952

CENTRO HOSPITALAR LISBOA NORTE, E. P. E.

Despacho (extrato) n.º 5520/2012

Por Despacho do Presidente do Conselho de Administração do Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E., de 12 de abril de 2012, nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 13 do artigo 24.º e n.º 15 do artigo 31.º, do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 44/2007, de 23 de fevereiro, aplicáveis por força da Circular Informativa da Administração Central do Sistema de Saúde, I. P., n.º 6/2010, de 6 de junho, foi autorizada ao Assistente Graduado Sénior de Cirurgia Geral, António Fernandes Menezes da Silva, do mapa de pessoal do mesmo Centro Hospitalar, a redução do período normal de trabalho semanal, para 37 horas, com efeitos a 12 de abril de 2012.

17 de abril de 2012. — O Diretor do Serviço de Recursos Humanos, *Rogério Alexandre Branco Fernandes Costa.*

205988278

HOSPITAL DE FARO, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 589/2012

Por deliberação do Conselho de Administração do Hospital de Faro, E. P. E., de 03.04.2012:

Eduardo Manuel Brasão Costa, Chefe de Serviço de Ortopedia do Mapa de Pessoal do Hospital de Faro, E. P. E., em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado — autorizada a redução de uma hora do seu horário semanal (de 41 horas para 40 horas), ao abrigo do n.º 10 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 73/90 de 6/3, com a alteração dada pelo Decreto-Lei n.º 44/2007 de 23/2, aplicável nos termos do artigo 32.º n.º 3 *c*) do Decreto-Lei n.º 177/2009.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

13 de abril de 2012. — A Chefe de Divisão de Recursos Humanos, *Jacinta Charneca*.

205985459

PARTE H

MUNICÍPIO DE ALBUFEIRA

Aviso n.º 5740/2012

Em cumprimento do disposto na alínea *d*), do n.º 1, do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, faz -se público que, a pedido do trabalhador, cessou a 31 de dezembro de 2011, o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com José Carlos Carvalho Almeida, na carreira/categoria de assistente operacional, deste Município.

16 de abril de 2012. — Por delegação de competências do Presidente da Câmara, despacho de 23 de outubro de 2009, a Vereadora do Pelouro dos Recursos Humanos, *Ana Píparo*.

305985597

MUNICÍPIO DE ALTER DO CHÃO

Aviso n.º 5741/2012

Cessação da relação jurídica de emprego público

Para efeitos do disposto na alínea *d*) artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que o trabalhador integrado na carreira/categoria de assistente operacional, João Domingos dos Prazeres Mouta, posicionado na 3.ª posição remuneratória, cessou a relação jurídica de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, por motivo de falecimento, em 7 de abril de 2012.

10 de abril de 2012. — O Presidente da Câmara, *Joviano Martins Vitorino*.

305965808

MUNICÍPIO DE LISBOA

Aviso n.º 5742/2012

Abertura do período de discussão pública da alteração ao Plano de Urbanização do Núcleo Histórico da Madragoa

Torna-se público que, nos termos dos n.os 3 e 4 do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, (Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial), alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de fevereiro, a Câmara Municipal de Lisboa, em Reunião de Câmara de 28 de março de 2012, de acordo com a Proposta n.º 154/2012, deliberou proceder à abertura de um período de discussão pública da Proposta de Alteração ao Plano de Urbanização do Núcleo Histórico da Madragoa, por um período de 22 dias, com uma sessão pública.

Torna-se ainda público que o mencionado período de discussão pública terá início no 8.º dia, após publicação do presente Aviso no *Diário da República,* 2.ª série, nos termos da alínea *a*) do n.º 4 do artigo 148.º do citado Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial.

Os interessados poderão consultar a Proposta de Plano e demais documentação que consubstanciou o período de acompanhamento, bem como os locais, dias e horas onde terão lugar as sessões públicas no site de Urbanismo da CML, na Secção Planeamento Urbano (http://ulisses.cm-lisboa.pt) ou nos locais a seguir identificados:

Centro de Informação Urbana de Lisboa (CIUL) sito no Picoas Plaza, na Rua do Viriato n.º 13 a n.º 17;

Centro de Documentação, sito no Edifício Central da CML, no Campo Grande, n.º 25, 1.º F;

Junta de Freguesia da Lapa, sita na Rua da Lapa, n.º 81, r/c dt.º, 1200-703 Lisboa;

Junta de Freguesia de Santos-o-Velho, sita na Rua da Esperança, n.º 49, 1200-655 Lisboa;

Junta de Freguesia de São Paulo, sita na Rua dos Cordoeiros, n.º 52, r/c, 1200-128 Lisboa.

A formulação de reclamações, observações ou sugestões, deverá ser feita por escrito, até ao termo do referido período e dirigida ao Presidente da Câmara Municipal de Lisboa, utilizando para o efeito, o impresso próprio que pode ser obtido nos locais acima referidos ou no site de Urbanismo da CML (http://ulisses.cm-lisboa.pt) ou, ainda, através do endereço eletrónico dmprgu.dpru.dru@cm-lisboa.pt.

5 de abril de 2012. — O Diretor Municipal, *Jorge Catarino Tavares,* (subdelegação de competências — despacho n.º 122/P/2011, publicado no *Boletim Municipal* n.º 923, de 27 de outubro de 2011).

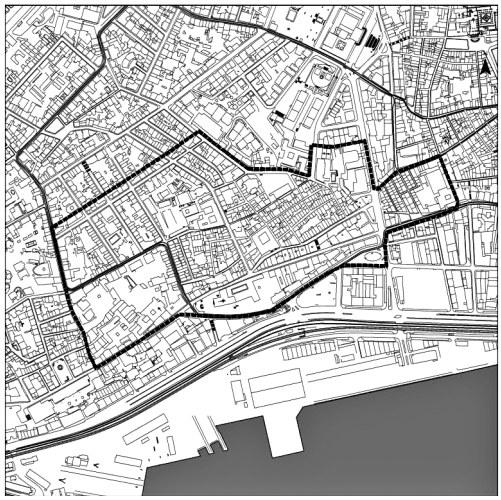

205986285

Aviso n.º 5743/2012

Abertura do período de discussão pública da alteração ao Plano de Urbanização do Núcleo Histórico de Alfama e da Colina do Castelo

Torna-se público que, nos termos dos n.os 3 e 4 do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99 de 22 de setembro, (Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial), alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de fevereiro, a Câmara Municipal de Lisboa, em Reunião de Câmara de 28 de março de 2012, de acordo com a Proposta n.º 151/2012, deliberou proceder à abertura de um período de discussão pública da Proposta de alteração ao Plano de Urbanização do Núcleo Histórico de Alfama e da Colina do Castelo, por um período de 22 dias, com uma sessão pública.

Torna-se ainda público que o mencionado período de discussão pública terá início no 8.º dia, após publicação do presente Aviso no *Diário da República,* 2.ª série, nos termos da alínea *a*) do n.º 4 do artigo 148.º do citado Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial.

Os interessados poderão consultar a Proposta de Plano e demais documentação que consubstanciou o período de acompanhamento, bem como os locais, dias e horas onde terão lugar as sessões públicas no site de Urbanismo da CML, na Secção Planeamento Urbano (http://ulisses.cm-lisboa.pt) ou nos locais a seguir identificados:

Centro de Informação Urbana de Lisboa (CIUL) sito no Picoas Plaza, na Rua do Viriato n.º 13 a n.º 17;

Centro de Documentação, sito no Edifício Central da CML, no Campo Grande, n.º 25, 1.º F;

Junta de Freguesia do Castelo, sita na Casa do Governador, Rua Espírito Santo, 1100-233 Lisboa;

Junta de Freguesia de Santiago, sita no Largo dos Lóios, n.º 4, 1.º, 1100-312 Lisboa;

Junta de Freguesia de Santo Estêvão, sita na Rua dos Remédios, 53-57A, 2.º, 1100-442 Lisboa;

Junta de Freguesia de São Miguel, sita nas Escadinhas de S. Miguel, n.º 10, 1100-540 Lisboa;

Junta de Freguesia de São Vicente de Fora, sita no Campo de Santa Clara, n.º 60, 1100-471 Lisboa;

Junta de Freguesia da Sé, sita na Rua Augusto Rosa, 66, 1.º dt.º, 1100-059 Lisboa.

A formulação de reclamações, observações ou sugestões, deverá ser feita por escrito, até ao termo do referido período e dirigida ao Presidente da Câmara Municipal de Lisboa, utilizando para o efeito, o impresso próprio que pode ser obtido nos locais acima referidos ou no site de Urbanismo da CML (http://ulisses.cm-lisboa.pt) ou, ainda, através do endereço eletrónico dmprgu.dpru.dru@cm-lisboa.pt.

5 de abril de 2012. — O Diretor Municipal, *Jorge Catarino Tavares,* (subdelegação de competências — despacho n.º 122/P/2011, publicado no *Boletim Municipal* n.º 923, de 27 de outubro de 2011).

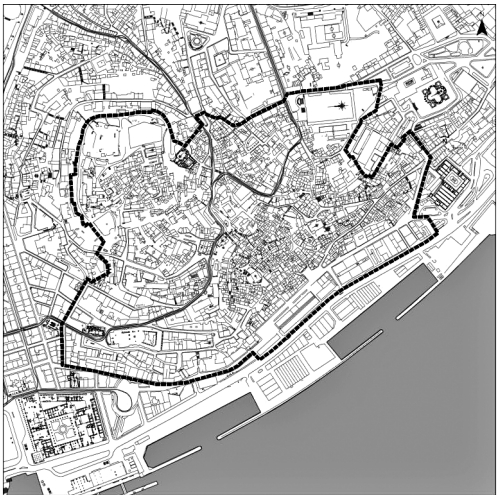

205986106

MUNICÍPIO DE LOURES

Declaração de retificação n.º 543/2012

Por enfermar de lapsos de redação procede-se à republicação integral do Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização da Câmara Municipal de Loures n.º 19/2012, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 15, de 20 de janeiro de 2012.

28 de fevereiro de 2012. — O Vice-Presidente da Câmara, *João Pedro Domingues*.

Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização

Preâmbulo

O novo Regime Jurídico de Urbanização e Edificação (RJUE) encontra-se atualmente consagrado no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de junho, pela Lei n.º 60/2007, de 4 de setembro, pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março, e pela Lei n.º 28/2010, de 2 de setembro.

O artigo 3.º deste último diploma legal implica a revisão dos regulamentos municipais inerentes à urbanização, edificação e liquidação de taxas devidas pelas operações urbanísticas, face à sua desadequação dos diplomas referidos.

Com a aprovação do RJUE, a elaboração do Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização (RMEU) visa uma eficaz operacionalização da gestão urbanística, uniformizando conceitos e metodologias de atuação e clarificando procedimentos e orientações.

É de salientar a importância primordial em estabelecer uma articulação efetiva entre o RMEU e os planos municipais de ordenamento do território, quaisquer sejam os níveis destes, dado que só o RMEU poderá assegurar uma regulamentação urbanística detalhada na aplicação dos planos municipais de ordenamento do território (PMOT) no território do concelho de Loures.

A uniformização de conceitos é essencial para alcançar um verdadeiro rigor na interpretação destes, que deverá ser unívoca independentemente do normativo em que se insere o processo.

O RMEU pretende também enquadrar na legislação específica atual os diversos regulamentos municipais dispersos e normativos avulsos, identificando-se neste todos os que os órgãos deliberativos camarários aprovaram e que se encontram em vigor, definindo e remetendo para estes a sua aplicação sempre que seja exigido o seu cumprimento, evitando duplicações desnecessárias de normas legais municipais.

O RJUE estabelece um sistema processual mais simplificado, contudo mais exigente no que diz respeito aos prazos de execução das diferentes etapas administrativas e técnicas, assim como uma renovação no sistema de controlo destes, quer pelos particulares que por quaisquer outras entidades.

O RMEU deve por isto definir com exatidão as normas e formas de procedimento assim como todas estas devem assentar numa clara e rápida rede de informação urbana que permita um eficaz controlo dos procedimentos, tanto para consulta dos processos pelos serviços como para permitir a estes uma resposta às pretensões no mais curto espaço de tempo, garantindo um pleno respeito dos interesses públicos urbanísticos e ambientais em tempo real.

Da situação decorrente da gestão urbanística territorial feita quotidianamente surgiram questões a que o RMEU pretende dar resposta, visando este esclarecer e sanar dúvidas não só na clarificação de conceitos como espaço público ou mobilidade assim como na criação de normas supletivas e mais específicas do que as existentes com vista à qualificação da imagem da cidade, da sua valorização ambiental e patrimonial resultando um crescente conforto urbano.

As alterações ao Regulamento Jurídico de Urbanização de Edificação (RJUE) ou Regulamento do Plano Diretor Municipal de Loures (RPDML) resultam diretamente em alterações ao presente RMEU.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

Nos termos do disposto no n.º 8 do artigo 112.º e no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, no uso da competência conferida pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º e pela alínea *a*) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, é elaborado o presente Regulamento nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 3.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pela Lei n.º 13/2000, de 20 de julho, pelo Decreto-Lei n.º 1772001, de 4 de junho, pela Lei n.º 15/2002, de 22 de fevereiro, pela Lei n.º 4-A/2003, de 19 de fevereiro, pelo Decreto-Lei n.º 157/2006, de 8 de agosto, pela Lei n.º 60/2007, de 4 de setembro, pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março, e pela Lei n.º 28/2010, de 2 de setembro.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

1 — O presente Regulamento tem por objeto a fixação supletiva das regras relativas à urbanização e edificação, designadamente em termos do controlo da ocupação dos solos e do cumprimento dos planos municipais de ordenamento do território, da estética da cidade e da defesa do seu meio ambiente, da salubridade e sem prejuízo da demais legislação que rege a matéria das edificações, da qualificação do espaço público e da promoção da arquitetura.

2 — O presente Regulamento aplica-se à totalidade do território do concelho de Loures, sem prejuízo da demais legislação em vigor nesta matéria e do disposto nos planos municipais de ordenamento do território plenamente eficazes.

3 — Para efeitos de ordenamento do território, considera-se a área do concelho de Loures dividida em duas zonas que compreendem as seguintes freguesias:

a) Zona Norte — Bucelas, Fanhões, Frielas, Loures, Lousa, Santo Antão do Tojal, São Julião e Santo António dos Cavaleiros;

b) Zona Oriental — Apelação, Camarate, Moscavide, Portela, Santa Iria da Azoia, São João da Talha, Unhos, Bobadela, Prior Velho e Sacavém.

Artigo 3.º

Definições

1 — Para efeitos do presente Regulamento e visando a uniformização do vocabulário urbanístico em todos os documentos que regulem a atividade urbanística do município, são consideradas as seguintes definições:

a) «Alinhamento» — a delimitação do domínio público relativamente aos prédios urbanos que o marginam, nomeadamente nas situações de confrontação com a via pública;

b) «Anexo» — o edifício destinado a um uso complementar e dependente do edifício principal;

c) «Área bruta de construção (Abc)» — o somatório da área bruta de cada um dos pavimentos, expressa em metros quadrados, de todos os edifícios que existem ou podem ser realizados no(s) prédio(s), com exclusão de:

1) Terraços descobertos e varandas;
2) Galerias exteriores de utilização pública;
3) Sótão sem pé-direito regulamentar para fins habitacionais;
4) Arrecadações em cave ou sótão afetas aos fogos ou atividades económicas desde que separadas fisicamente daquelas;
5) Áreas técnicas acima ou abaixo do solo (PT, central térmica, compartimentos de recolha de lixo, casa das máquinas dos elevadores, depósitos de água e central de bombagem, entre outras);
6) As áreas de estacionamento em cave, incluindo as áreas de acesso;
7) As áreas afetas ao funcionamento das salas da administração do condomínio.

Esta definição só é aplicável para efeitos de contabilização de índices;

d) «Área de implantação do edifício (A_i)» — a área de implantação (Ai) de um edifício é a área de solo ocupada pelo edifício. Corresponde à área do solo contido no interior de um polígono fechado que compreende:

O perímetro exterior do contacto do edifício com o solo;
O perímetro exterior das paredes exteriores dos pisos em cave;

e) «Área de impermeabilização (Aim)» — a soma da área total de implantação mais a área resultante dos solos pavimentados com materiais impermeáveis ou que propiciem o mesmo efeito, incluindo as caves para além da área de implantação;

f) «Áreas comuns do edifício» — as áreas de pavimentos cobertos, expressas em metros quadrados, correspondentes a átrios e espaços de comunicação horizontal e vertical dos edifícios, com estatuto de parte comum em regime de propriedade horizontal ou aptos a esse estatuto, medidas pela meação das paredes;

g) «Cércea» — a dimensão vertical da edificação, medida desde a cota da soleira até ao ponto mais alto do edifício, incluindo a cobertura e demais volumes edificados nela existentes, mas excluindo chaminés e elementos acessórios e decorativos, acrescida da elevação da soleira, quando aplicável;

h) «Corpo balançado» — o elemento saliente e em balanço relativamente às fachadas de um edifício;

i) «Cota de soleira» — a cota altimétrica da soleira da entrada principal do edifício;

j) «Edificabilidade» a quantidade de edificação que, nos termos das disposições regulamentares aplicáveis, pode ser realizada numa dada porção do território;

k) «Edificação» — a atividade ou resultado da construção, reconstrução, ampliação, alteração ou conservação de um imóvel destinado à utilização humana, bem como de qualquer outra construção que se incorpore no solo com caráter de permanência;

l) «Equipamento lúdico ou de lazer associado a edificação principal» — a edificação não coberta que se incorpore no solo com caráter de permanência para finalidade lúdica ou de lazer dos residentes ou utilizadores da edificação principal;

m) «Equipamentos de utilização coletiva» — os equipamentos de utilização coletiva são as edificações e os espaços não edificados afetos à provisão de bens e serviços destinados à satisfação das necessidades coletivas dos cidadãos, designadamente nos domínios da saúde, da educação, da cultura e do desporto, da justiça, da segurança social, da segurança pública e da proteção civil;

n) «Espaços verdes de utilização coletiva» — os espaços verdes de utilização coletiva são as áreas do solo enquadradas na estrutura ecológica municipal ou urbana que, além das funções de proteção e valorização ambiental e paisagística, se destinam à utilização pelos cidadãos em atividades de estadia, recreio e lazer ao ar livre;

o) «Espaço e via privada de uso público» — as áreas do domínio privado da propriedade abertas à presença e circulação pública de pessoas e ou veículos;

p) «Espaço e via públicos» — a área do domínio público destinada à presença e circulação de pessoas e ou veículos;

q) «Fachada» — cada uma das faces aparentes do edifício, constituída por uma ou mais paredes exteriores diretamente relacionadas entre si;

r) «Forma da fachada» — o conjunto de fatores caracterizadores da leitura arquitetónica da fachada e que incluem designadamente o seu desenho, composição, revestimento, cor e textura;

s) «Frente urbana» — a superfície em projeção vertical definida pelo conjunto das fachadas dos edifícios confinantes com uma dada via pública ou compreendida entre duas vias públicas sucessivas que nela concorrem;

t) «Infraestruturas urbanas» — os sistemas de suporte direto ao funcionamento dos aglomerados urbanos ou da edificação em conjunto;

u) «Infraestruturas locais» — as que se inserem dentro da área objeto da operação urbanística e decorrem diretamente desta e ainda as de ligação às infraestruturas gerais, da responsabilidade, parcial ou total, do ou dos promotores da operação urbanística;

v) «Infraestruturas gerais» — as que, tendo um caráter estruturante ou estejam previstas em plano municipal de ordenamento do território (PMOT), servem ou visam servir mais de uma operação urbanística, sendo da responsabilidade da autarquia ou do promotor, se se mostrarem necessárias para a viabilização das operações urbanísticas envolvidas;

w) «Logradouro» — um espaço ao ar livre, destinado a funções de estada, recreio e lazer, privado, de utilização coletiva ou de utilização comum e adjacente ou integrado num edifício ou conjunto de edifícios;

x) «Lote» — um prédio destinado à edificação, constituído ao abrigo de uma operação de loteamento ou de um plano de pormenor com efeitos registais;

y) «Parcela» — uma porção de território delimitada física, jurídica ou topologicamente;

z) «Polígono de implantação» — a linha poligonal fechada que delimita uma área do solo no interior da qual é possível edificar;

aa) «Reabilitação urbana» a forma de intervenção integrada sobre o tecido urbano existente, em que o património urbanístico e imobiliário é mantido, no todo ou em parte substancial, e modernizado através da realização de obras de remodelação ou beneficiação dos sistemas de infraestruturas urbanas, dos equipamentos e dos espaços urbanos ou verdes de utilização coletiva e de obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração, conservação ou demolição dos edifícios;

bb) «Volume de construção (V)» — o espaço acima do solo correspondente a todos os edifícios que existem ou podem ser realizados no prédio, excetuando elementos ou saliências com fins exclusivamente decorativos, ou estritamente destinados a instalações técnicas e chaminés, mas incluindo o volume da cobertura, expresso em metros cúbicos;

cc) «Conjunto comercial (CC)» o empreendimento planeado e integrado, composto por um ou mais edifícios nos quais se encontra instalado um conjunto diversificado de estabelecimentos de comércio a retalho e de prestação de serviços quer sejam ou não propriedade ou explorados pela mesma entidade, que preencha cumulativamente os seguintes requisitos:

i) Disponha de um conjunto de facilidades concebidas para permitir a uma mesma clientela o acesso aos diversos estabelecimentos;

ii) Seja objeto de uma gestão comum responsável, designadamente pela disponibilização de serviços coletivos, pela instituição de práticas comuns e pela política de comunicação e animação do empreendimento.

2 — Todo o restante vocabulário urbanístico constante no presente Regulamento tem o significado que lhe é atribuído no RJUE e na restante legislação aplicável.

Artigo 4.º

Regime sancionatório

Ao presente Regulamento aplica-se o regime sancionatório previsto no RJUE.

CAPÍTULO II

Edificabilidade e desenho urbano

SECÇÃO I

Princípios

Artigo 5.º

Condições gerais de edificabilidade

1 — É condição necessária para que um prédio seja considerado apto para a edificação urbana que satisfaça, cumulativamente, as seguintes exigências mínimas:

a) Tenha edificabilidade de acordo com o estipulado em PMOT e reúna as condições da legislação aplicável;
b) A sua dimensão, configuração e circunstâncias topográficas sejam adaptadas ao aproveitamento previsto, em boas condições de funcionalidade, salubridade e acessos.

2 — No licenciamento ou comunicação prévia de construções que não exijam a criação de novas vias públicas, serão sempre asseguradas as adequadas condições de acessibilidade de veículos e de peões, prevendo-se, quando isso seja possível e justificável, a beneficiação do arruamento existente, nomeadamente no que se refere ao respetivo traçado, à largura do perfil transversal, à melhoria da faixa de rodagem e à criação de passeios, de baias de estacionamento e de espaços verdes, sem prejuízo das limitações que decorrem da manutenção de valores paisagísticos e patrimoniais que devam ser preservados;

Artigo 6.º

Compatibilidade de usos e atividades

São condições de indeferimento de licenciamento ou autorização, ou rejeição de comunicação prévia, as utilizações, ocupações ou atividades a instalar que:

a) Originem a produção de fumos, cheiros ou resíduos que afetem as condições de salubridade ou dificultem a sua melhoria;
b) Perturbem gravemente as condições de trânsito e estacionamento ou provoquem movimentos de cargas e descargas que prejudiquem as condições de utilização da via pública;
c) Acarretem agravados riscos de incêndio ou explosão;
d) Prejudiquem a salvaguarda e valorização do património classificado ou de reconhecido valor cultural, arquitetónico, paisagístico ou ambiental;
e) Correspondam a outras situações de incompatibilidade que a lei geral considere como tal, nomeadamente as constantes nos demais regimes jurídicos específicos, tais como, Regime Jurídico da Segurança contra Incêndios em Edifícios, Regime de Exercício da Atividade Industrial, Regime Jurídico para a Instalação, Modificação, Exploração e Funcionamento de Estabelecimentos de Restauração ou de Bebidas, Regime Jurídico para a Instalação, Modificação Exploração e Funcionamento dos Estabelecimentos de Comércio ou de Armazenagem de Produtos Alimentares, bem como dos Estabelecimentos de Comércio de Produtos não Alimentares e de Prestação de Serviços cujo Funcionamento pode Envolver Riscos para a Saúde e Segurança de Pessoas, Sistema Nacional de Certificação Energética e da Qualidade do Ar Interior nos Edifícios, Regime Legal sobre a Poluição Sonora ou Requisitos Acústicos de Edifícios, outros.

Artigo 7.º

Condições estéticas das edificações/empenas e fachadas

1 — Quando os edifícios a construir venham a ficar contíguos a outros já existentes, deverá manter-se uma harmonia arquitetónica entre fachadas de uns e outros. Se as fachadas dos edifícios contíguos existentes possuírem um caráter arquitetónico que não convenha perpetuar, os novos projetos não devem submeter-se às suas características conceptuais.

2 — Os paramentos das empenas, não colmatáveis por encostos de construções existentes ou futuras, devem ter tratamento adequado, com preocupações de ordem estética e arquitetónica.
3 — Os edifícios devem apresentar a sua envolvente física (fachadas, empenas e coberturas) em condições que valorizem a imagem urbana.
4 — Nos edifícios que possuam valor arquitetónico, só serão admitidas alterações que não modifiquem no todo a sua arquitetura, nem contribuam para a sua descaracterização parcial.

Artigo 8.º

Condicionamentos arqueológicos, patrimoniais e ambientais

1 — A Câmara Municipal pode impor condicionamentos ao alinhamento, implantação e volumetria ou ao aspeto exterior das edificações e, ainda, à percentagem de impermeabilização do solo, bem como à alteração do coberto vegetal, desde que, justificadamente, tal se destine a preservar ou promover os valores arqueológicos, patrimoniais e ambientais dessa área e do concelho de Loures no seu conjunto.
2 — A Câmara Municipal pode impedir, por condicionantes patrimoniais e ambientais devidamente justificadas, a demolição total ou parcial de qualquer edificação, bem como de espécies arbóreas ou arbustivas de inegável valor botânico e paisagístico para a cidade.
3 — As obras de demolição, totais ou parciais, só serão deferidas nos termos da legislação aplicável, salvo nos casos que ofereçam manifesto perigo para a segurança de pessoas e bens ou ainda por ações no âmbito da higiene e salubridade autorizadas pela Câmara Municipal.
4 — Os materiais construtivos e decorativos com valor arquitetónico ou histórico — elementos cerâmicos de revestimento ou decoração, cantarias lavradas, elementos em ferro — existentes em edifícios a demolir devem ser inventariados e preservados, com vista à sua reutilização ou aquisição pela Câmara Municipal.

Artigo 9.º

Desenho urbano

1 — Os projetos das novas urbanizações e das intervenções que visam alterar o tecido urbano consolidado devem pautar-se pela necessidade de coesão do contínuo edificado e das infraestruturas, sendo de evitar o recurso a impasses e a criação de espaços sobrantes e de soluções de continuidade, por razões de cadastro ou outras.
2 — Em todas as operações urbanísticas é imperativo o tratamento cuidado dos espaços intersticiais situados entre os prédios que são objeto das referidas operações e os terrenos limítrofes, devendo dar-se particular ênfase à vitalização das zonas de ligação aos conjuntos urbanos preexistentes.
3 — As operações urbanísticas devem contribuir para a criação de espaços públicos e de malhas viárias que propiciem ambientes calmos e seguros, não sendo de admitir o aproveitamento de terrenos sem aptidão, nomeadamente dos que apresentam grandes taludes naturais ou dos que são uma consequência da prática de atividades extrativas, quando não sejam sujeitos à recuperação e reconformação topográfica e paisagística, com base em projeto a aprovar pela Câmara Municipal.
4 — Os acessos aos prédios devem, na medida do possível, associar-se dois a dois, sendo de evitar o recurso a ligações diretas a partir de estradas nacionais ou municipais.

SECÇÃO II

Edifícios em geral

Artigo 10.º

Profundidade das construções

1 — No caso de os edifícios encostarem a preexistências a manter, possuidoras de alinhamentos de fachadas desfasadas, a transição far-se-á por criação de corpos volumétricos articulando os alinhamentos das fachadas existentes contíguas, resolvendo o desfasamento entre os planos existentes e a criar com a nova edificação.
2 — Na existência de logradouro, este deverá, sempre que possível, considerar uma área de pelo menos 50 % permeável.

Artigo 11.º

Andar recuado

1 — Nos casos em que os novos edifícios confinam com construções preexistentes, a manter, a criação de andares recuados só é admitida quando nessas construções já existam andares recuados e se considere conveniente manter a mesma tipologia formal.
2 — No caso referido no numero anterior o recuo deverá alinhar pelo já existente.

3 — Nos casos em que exista ou seja permitida a edificação de um andar recuado, não será autorizado o aproveitamento do vão da cobertura desse mesmo andar para fins habitacionais.

4 — Outros casos poderão vir a ser aceites devidamente justificados e enquadrados no alçado de conjunto.

Artigo 12.º

Anexo

As condições de edificação e características dos anexos devem visar a sua integração na construção principal de modo a diminuir a dispersão de construções no logradouro e respeitar critérios de inserção urbana que evitem grandes impactes visuais, ficando ainda cumulativamente sujeitos às seguintes condições:

a) A implantação destas construções deve garantir o encontro das empenas com os dos anexos dos lotes contíguos, quando existam, garantindo as condições de salubridade, iluminação e ventilação das construções e espaços adjacentes;

b) A área máxima admitida para os anexos é de 25 m^2 em lotes com dimensão inferior a 500 m^2. Quando o lote tem dimensão igual ou superior a 500 m^2 a área máxima admitida para os anexos é de 50 m^2;

c) Não confrontar com arruamentos ou espaços de utilização coletiva;

d) Não ter mais de um piso, não podendo igualmente exceder o pé-direito de 2,40 m;

e) Na solução de cobertura plana, ter uma cércea não superior a 3 m;

f) Na solução de cobertura inclinada, o ponto mais alto da cobertura não deve exceder os 3,60 m.

Artigo 13.º

Salas de condomínio

1 — Todos os edifícios, passíveis de se virem a constituir em regime de propriedade horizontal, devem ser dotados de espaço, construtiva, dimensional e funcionalmente vocacionado para possibilitar a realização das respetivas assembleias de condomínio, da gestão corrente e da manutenção das coisas comuns.

2 — Os espaços para a realização de reuniões e assembleias descritos no número anterior têm de possuir pé-direito regulamentar, ventilação e iluminação natural adequadas, ser dotados de instalação sanitária composta por antecâmara com lavatório e compartimento dotado de, pelo menos, uma sanita, bem como obedecerem às seguintes condições:

a) Área útil mínima de 1,50 m^2/fogo para edifícios até 20 fogos, inclusive;

b) Área útil mínima de 40 m^2 para edifícios com um número superior a 20 fogos.

Artigo 14.º

Altura útil e áreas técnicas de pisos destinados a atividades económicas

1 — Em edifícios destinados a atividades económicas admite-se, sem prejuízo do cumprimento do pé-direito mínimo estabelecido na legislação específica, a redução da altura útil dos pisos, em consequência da colocação de tetos falsos e ou de pavimentos técnicos.

2 — Sempre que a introdução de tetos falsos e ou de pavimentos técnicos conduza a uma altura útil livre inferior a 2,70 m deve ser instalado sistema de ventilação e climatização, de acordo com projeto específico, subscrito por técnico legalmente habilitado.

3 — Não serão admitidas soluções construtivas que conduzam a uma altura útil livre inferior a 2,40 m, exceto se para arrumos.

SECÇÃO III

Composição das fachadas

Artigo 15.º

Corpos balançados

1 — Nas fachadas dos edifícios confinantes com as vias públicas, logradouros, ou outros lugares públicos, sob a administração municipal, poderão ser admitidas saliências em avanço sobre o plano das fachadas, cuja altura mínima acima do passeio é de 3 m, podendo a Câmara Municipal aceitar soluções alternativas desde que devidamente justificadas e que cumpram a legislação em vigor.

2 — Nas fachadas confinantes com áreas sem utilização pública, não se aplica o disposto no número anterior, quanto à altura, devendo contudo ser salvaguardadas as condições de segurança para os utilizadores.

Artigo 16.º

Corpos balançados fechados

1 — Os corpos balançados fechados só são de admitir em arruamentos de largura igual ou superior a 9 m, sem prejuízo do disposto no artigo 60.º do Regulamento Geral das Edificações Urbanas.

2 — O balanço permitido para os corpos salientes e varandas envidraçadas não pode ultrapassar 50 % da largura do passeio existente.

3 — Os corpos balançados fechados devem respeitar a linha dos 45° traçada a partir do cunhal da fachada do edifício que os contenham, salvo as exceções devidamente justificadas pela apresentação de um estudo de conjunto sujeito a parecer favorável da Câmara Municipal.

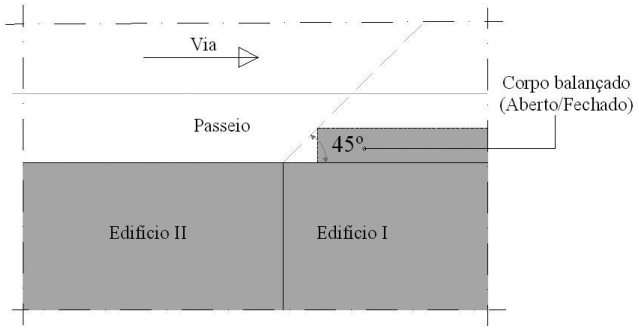

PLANTA

4 — Excetuam-se dos n.os 1 e 2 as intervenções em prédios localizados em frente urbana consolidada, nas quais não são admitidos balanços de corpos salientes e varandas envidraçadas que ultrapassem os alinhamentos dos existentes nos edifícios contíguos.

Artigo 17.º

Corpos balançados abertos

1 — Os corpos balançados abertos serão autorizadas apenas em ruas de largura igual ou superior a 7 m, podendo a Câmara Municipal aceitar outras soluções desde que devidamente justificadas pela correta integração na envolvente.

2 — Nas fachadas das edificações à face de arruamento público, o valor máximo do balanço dos corpos não pode ultrapassar 50 % da largura do passeio existente, nem podendo situar-se na parte inferior do edifício.

3 — Os corpos balançados abertos devem respeitar a linha dos 45° traçada a partir do cunhal da fachada do edifício que os contenham, salvo as exceções devidamente justificadas pela apresentação de um estudo de conjunto sujeito a parecer favorável da Câmara Municipal.

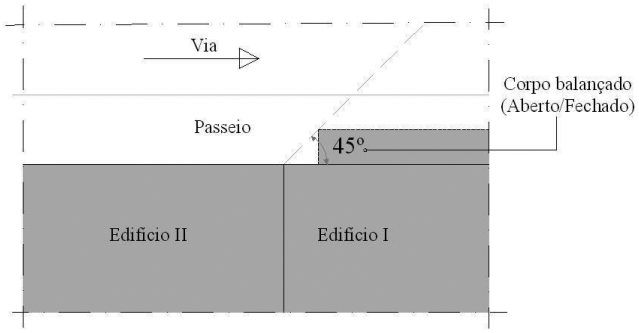

PLANTA

4 — Excetuam-se dos n.os 1 e 2 as novas edificações em espaços de colmatação e as intervenções em prédios localizados em frente urbana consolidada, nos quais não são admitidas varandas abertas em balanço que ultrapassem os alinhamentos dos existentes nos edifícios contíguos.

5 — Os corpos balançados abertos não podem ser envidraçados, exceto se se verificarem cumulativamente as seguintes condições:

a) O estudo global do alçado merecer parecer estético favorável;

b) Todas as frações envolvidas nessa reformulação apresentem compromisso quanto à execução da mesma;

c) Não sejam ultrapassados os índices de edificabilidade admitidos para o prédio.

Artigo 18.º

Guardas

As componentes das guardas devem respeitar uma distância máxima de 10 cm entre si e uma altura mínima de 90 cm.

Artigo 19.º

Elementos adicionais fixos — Alpendres, ornamentos e quebra-luzes

1 — Os alpendres devem deixar sempre livre uma altura mínima de 2,50 m acima do passeio, medida na parte mais alta deste, e não podem ser colocados a nível superior ao do pavimento do 1.º andar.

2 — A saliência dos alpendres não pode ser superior a 50 % da largura do passeio confrontante, devendo afastar-se do eixo do arruamento, no mínimo, de 3 m.

3 — Os ornamentos e quebra-luzes, quando situados 3 m acima da altura do passeio, podem ser salientes até 2 % da largura da rua, com um máximo de 0,60 m, contudo, a saliência não pode exceder 0,20 m quando se situar abaixo dos 3 m de cota.

4 — As soluções especiais ou diversas das previstas no presente Regulamento, nomeadamente as que se referem à colocação de condutas exteriores de ventilação e de exaustão, só serão admitidas depois de uma apreciação da qual resulte um parecer da autarquia que contemple os aspetos formais, urbanísticos e de segurança.

Artigo 20.º

Elementos adicionais amovíveis

1 — Os elementos adicionais amovíveis colocados acima de 3 m de altura do passeio não podem ultrapassar o plano das guardas das varandas, devendo ser colocados por forma a não prejudicar a segurança e conforto de terceiros.

2 — Excetuam-se da obrigatoriedade estatuída no número anterior os elementos amovíveis considerados como toldos, devendo ser colocados por forma a não prejudicarem a segurança e conforto de terceiros.

3 — Os aparelhos de ar condicionado devem ser colocados por forma a não constituir elemento dissonante ou que altere a forma da fachada, nos termos definidos na alínea *r*) do n.º 1 do artigo 3.º do presente Regulamento e não visível da via pública, sendo obrigatório a entrega de um estudo sujeito a apreciação pela Câmara Municipal.

Artigo 21.º

Estendais

1 — Os projetos de habitação devem prever, na organização dos fogos, um espaço de estendal.

2 — Não são admitidas alterações de fachada que diminuam as condições adequadas de localização dos estendais.

3 — Não será permitida a colocação de estendais, qualquer que seja a fachada do edifício, no seu exterior, admitindo-se contudo que se localizem no interior das varandas e nos terraços resguardadas da visibilidade exterior.

4 — As soluções especiais ou diversas das previstas no presente Regulamento poderão ser excecionalmente admitidas depois de uma apreciação da qual resulte um parecer estético e urbanístico favorável.

SECÇÃO IV

Delimitação do prédio

Artigo 22.º

Vedações

1 — Os muros de vedação do interior dos quarteirões não podem exceder 2 m de altura, a contar da cota do terreno, admitindo-se um máximo de 3 m se forem enquadrados por eventuais anexos, sendo, em casos devidamente justificados e avaliados, permitidas vedações com altura superior em rede de arame ou material que se considere adequado, na apreciação.

2 — Nos casos em que o muro de vedação separe terrenos com cotas diferentes, as alturas máximas admitidas no número anterior são contadas a partir da cota mais elevada.

3 — Os muros de vedação confinantes com o espaço público não podem exceder a altura máxima de 1 m quando edificados com material de construção opaco.

4 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, os muros confinantes com a via pública podem ser encimados por gradeamento ou superfície similar, atingindo a altura máxima de 2,50 m na totalidade.

5 — Sem prejuízo dos números anteriores, poderão ser exigidas outras dimensões de modo a evitar soluções dissonantes relativamente à envolvente existente.

SECÇÃO V

Infraestruturas

Artigo 23.º

Mobilidade em espaços públicos

1 — Os projetos dos arruamentos e dos espaços públicos, a construir ou a remodelar, devem atender às seguintes normas de promoção da mobilidade:

a) A montante das passagens de peões deverá ser colocado um sumidouro a fim de evitar a circulação das águas pluviais na zona da passadeira;

b) A colocação de obstáculos, assim como a abertura de valas na via pública, será limitada sobretudo em passadeiras e passagens de peões, devendo ser rigorosamente controladas; o período de tempo em que os mesmos poderão permanecer, as condições de sinalização e de proteção contra quedas, sem prejuízo da aplicação das normativas em vigor para a ocupação de via pública;

c) Os lancis de passeios devem ser rebaixados nas zonas de passadeiras de peões de modo a facilitar a circulação de pessoas com mobilidade condicionada.

2 — Nas novas urbanizações, os passeios terão uma dimensão mínima de 2,25 m de largura, devendo ainda garantir em todo o seu desenvolvimento um canal de circulação contínuo e desimpedido de obstruções com largura não inferior a 1,50 m.

3 — Devem incluir-se nas obstruções referidas no número anterior o mobiliário urbano, as árvores, as placas de sinalização, as bocas-de-incêndio, as caldeiras sobrelevadas, as caixas de eletricidade, as papeleiras ou outros elementos que bloqueiem ou prejudiquem a progressão das pessoas. Acresce referir que:

a) As caldeiras das árvores, com amplitude mínima de 1,20 m, devem ser revestidas por grelhas de proteção ou devem estar assinaladas com um separador com uma altura não inferior a 0,30 m que permita a sua identificação por pessoas com deficiência visual;

b) A localização de armários ou quadros técnicos nunca poderá constituir obstáculo ao uso pleno desse espaço, devendo ser preferencialmente embutidos nos pavimentos, muros ou paredes adjacentes, com um acabamento exterior igual ou idêntico ao já existente no local;

c) Sempre que a localização se situe em espaços públicos ou outros espaços do público com interesse de salvaguarda patrimonial ou ambiental, devem ser apresentados para análise urbanística e arquitetónica os elementos que definam o tipo de estrutura e materiais utilizados, bem como o seu enquadramento paisagístico e relação com a envolvente.

4 — Se os acessos automóveis a caves de estacionamento cruzarem passeios públicos, deverá ser garantida em toda a sua extensão um corredor livre de qualquer barreira arquitetónica de largura mínima de 1,50 m.

5 — Poderá ser admitida dimensão inferior ao referido nos n.os 2 e 4, justificada pela necessidade de continuidade das características da malha urbana.

Artigo 24.º

Postos de transformação

Enquanto não existir por parte dos Serviços Municipais projeto tipo a aplicar devem apresentar-se para análise urbanística e arquitetónica os elementos escritos e gráficos que definam a solução pretendida e a sua relação com a envolvente, bem como a definição dos materiais de revestimento e cores a utilizar.

Artigo 25.º

Antenas emissoras de radiação eletromagnéticas

1 — A instalação, construção, ampliação ou alteração de antenas emissoras de radiações eletromagnéticas, designadamente antenas referentes à rede de comunicações móveis, ou estruturas que lhes sirvam de suporte físico, carece de pedido de autorização municipal, devendo obedecer, sem prejuízo de outras disposições contidas em legislação especial, às seguintes condições:

a) Respeitar um raio de afastamento mínimo de 1 m a estabelecimentos escolares, creches e unidades de saúde;

b) Apresentar para análise urbanística e arquitetónica os elementos que definam o tipo de estrutura e materiais utilizados, bem como o seu enquadramento paisagístico e relação com a envolvente.

2 — Quando o sentido provável da decisão for o indeferimento do pedido de autorização de instalação de infraestruturas de suporte das estações de radiocomunicações em edificações existentes, o presidente da Câmara Municipal, em sede de audiência prévia, pode definir uma localização alternativa, a encontrar num raio de 75 m.

Artigo 26.º

Projeto de deposição de resíduos sólidos

1 — Nas operações de loteamento é da competência do urbanizador o fornecimento e a instalação de sistemas de deposição de resíduos sólidos urbanos (RSU), mediante parecer dos SMAS.

2 — No caso de projetos de urbanizações, deverá ser comprovado pelo urbanizador a existência de um percurso rodoviário constituído pelo menos por uma faixa de rodagem de largura não inferior a 2 m e com diâmetros de viragem não inferiores a 16 m que abranja todos os pontos do sistema de deposição de RSU.

3 — Os projetos de sistemas de deposição estão sujeitos a aprovação pelos SMAS.

4 — Os projetos de construção, reconstrução ou ampliação de edifícios na área do município de Loures devem prever obrigatoriamente, e independentemente do sistema de deposição de RSU definido pelos SMAS, um compartimento coletivo de armazenamento dos contentores de resíduos sólidos elaborados de acordo com as seguintes especificações:

a) Este compartimento deverá ser instalado em local próprio, exclusivo e coberto, livre de pilares, degraus de escadas ou quaisquer outros obstáculos e protegido contra a intrusão de animais;

b) Este compartimento é constituído por um recinto com as seguintes características:

O revestimento interno das paredes deverá ser executado, do pavimento ao teto, com material que ofereça as características de impermeabilidade dos azulejos;

A pavimentação deverá ser em material impermeável de grande resistência ao choque e ao desgaste e antiderrapante;

Deverá ser devidamente ventilado de modo a salvaguardar a acumulação de gases ou a disseminação de cheiros;

O pavimento deverá ter inclinação descendente mínima de 2 % e máxima de 4 % no sentido oposto ao da porta de acesso, convergindo num ponto baixo em que existe um ralo com sifão de campainha com o diâmetro mínimo de 0,075 m;

O escoamento de esgoto deste ralo será feito para o coletor de águas residuais domésticas;

Deverá possuir ponto de água e ponto de luz com interruptor;

c) O compartimento deverá ser dimensionado na proporção de 0,6 m^2 por fogo e por cada 50 m^2 de área destinada a atividades económicas, com um mínimo de 5 m^2;

d) Este compartimento deverá ter um pé-direito livre na área de arrumação dos contentores de pelo menos 1,80 m, e na restante área de 2,20 m;

e) A porta de acesso ao compartimento deverá ter uma largura mínima de 0,90 m, com respiração na parte inferior e superior;

f) O compartimento deverá ter uma área de circulação com uma largura mínima de 0,90 m, de forma que a retirada e colocação de cada contentor dentro do compartimento se faça sem necessidade de movimentar os outros;

g) A zona de lavagem dos contentores no interior do compartimento deverá ter uma dimensão mínima de 2 m^2 e uma largura mínima de 1,20 m.

5 — Sempre que a natureza das intervenções o justifique, a Câmara Municipal de Loures poderá aceitar e ou exigir a apresentação de projeto específico de deposição e recolha de resíduos sólidos, devendo a execução deste projeto ser acompanhada e aprovada pelos SMAS.

6 — Ficam excluídos da obrigatoriedade de aplicação do disposto no n.º 4 deste artigo os projetos de construção, reconstrução ou ampliação de moradias unifamiliares ou bifamiliares na área do município de Loures, que apresentem edificação de garagens, anexos ou logradouros, que permita o armazenamento dos contentores de resíduos sólidos.

7 — O acesso dos utilizadores ao compartimento coletivo de armazenamento dos contentores de resíduos sólidos tem de ser efetuado a partir de espaços comuns do edifício ou situar-se a menos de 10 m da entrada do mesmo. O compartimento deverá localizar-se sempre ao nível do piso térreo, não podendo haver degraus entre este e a via pública. Os desníveis que existam serão vencidos por rampas, com inclinação não superior a 5 %. A altura máxima das soleiras é de 0,02 m, devendo ser sutadas em toda a largura do vão em caso de impossibilidade de cumprimento desta dimensão.

8 — Excecionalmente poderá ser admitida a localização do compartimento coletivo de armazenamento dos contentores de resíduos sólidos, em cave, justificado pelas características particulares da parcela, sujeito, contudo, a parecer favorável dos SMAS.

Artigo 27.º

Papeleiras e dispensadores

1 — É da competência do urbanizador o fornecimento e a instalação de papeleiras para deposição de resíduos e dispensadores de sacos de dejetos de canídeos recorrendo ao uso de modelos utilizados no concelho ou que mereçam a necessária aprovação dos serviços.

2 — A proposta de localização deste mobiliário urbano carece também de aprovação por parte da Câmara Municipal.

3 — Em zonas de arruamentos urbanos a colocação deste tipo de mobiliário deverá ter em consideração o seguinte:

3.1 — Papeleiras

a) Espaçamento máximo de 50 m;

b) Junto às passadeiras devem ser colocadas nos dois lados do arruamento;

c) Junto a áreas destinadas a atividade comercial;

d) Em situações de mudança de direção ou existência de escadas ou rampas, sempre que se justifique.

4 — Em zonas de espaços verdes, a colocação deste tipo de mobiliário deverá ter em consideração o seguinte:

4.1 — Papeleiras

a) Multifluxo (papel, embalagens e indiferenciado), em número a definir de acordo com as características da zona;

b) Unifluxo, com ou sem dispositivo associado para o controlo de pragas urbanas, em número a definir de acordo com as características da zona;

4.2 — Dispensador de sacos de dejetos de canídeos:

a) Proximidade de parque infantil;

b) Colocação no(s) acesso(s) à zona;

c) Em número a definir de acordo com as características da zona.

5 — Em complemento à colocação de dispensadores de sacos de dejetos de canídeos pode o urbanizado apresentar, com a devida aprovação por parte dos serviços da Câmara Municipal e de acordo com o artigo 52.º, proposta de criação de espaço destinado exclusivamente para canídeos, caso se justifique.

Artigo 28.º

Limpeza de terrenos urbanos

1 — Em todas as áreas urbanas do município de Loures, os terrenos não ocupados por construções não podem ter vegetação cuja densidade ou volume constitua perigo de incêndio, devem ser mantidos livres de matos, arbustos ou quaisquer plantas invasoras e limpos de resíduos, de materiais combustíveis ou que possam favorecer a proliferação de pragas urbanas.

2 — Independentemente da origem dos resíduos depositados nos terrenos, o proprietário é responsável pela sua limpeza.

3 — Os proprietários, ou detentores a qualquer título, de logradouros ou quintinhas integrados em zonas urbanas devem proceder à respetiva gestão de combustível, isto é, o corte ou remoção, total ou parcial, da vegetação ou biomassa de origem vegetal quando esta cubra mais de 30 % do solo e apresente mais de 30 cm de altura, e mantê-los limpos de resíduos, materiais combustíveis ou que favoreçam a proliferação de pragas e proceder à respetiva desmatação.

4 — O responsável pela manutenção e limpeza do terreno, quando notificado pela Câmara Municipal para o limpar e ou desmatar, deverá proceder em conformidade no prazo fixado.

5 — Decorrido o prazo referido no número anterior sem que se mostrem realizados os trabalhos de limpeza e manutenção, a Câmara Municipal pode proceder à execução dos trabalhos necessários notificando os responsáveis faltosos para proceder ao pagamento de todas as despesas nos termos da legislação aplicável.

6 — Decorrido o prazo de 60 dias sem que se tenha verificado o pagamento, a Câmara Municipal procederá à execução da quantia em dívida, nos termos da lei.

7 — A infração ao disposto no presente artigo será punida nos termos da lei.

8 — A negligência é sempre punível.

Artigo 29.º

Rede viária

1 — A conceção da rede viária obedece ao cumprimento dos valores fixados no PMOT, da portaria aplicável em vigor e ou da demais legislação específica.

2 — As vias e arruamentos existentes confinantes ou que estejam abrangidos por operação de loteamento devem ser alargados para o perfil estabelecido em cumprimento com o referido no número anterior.

3 — O raio mínimo de curvatura entre arruamentos é de dimensão igual à largura do arruamento de maior dimensão, não devendo ser inferior a 6 m, e é medido ao nível do lancil que delimita o interior da curva.

4 — Acresce ao referido no número anterior que, no caso de se prever a circulação frequente de veículos pesados, os raios mínimos de curvatura entre arruamentos devem comportar dimensões adequadas que garantam a manobrabilidade dos referidos veículos.

5 — No caso de impasses, quer em arruamentos, quer em estacionamentos exteriores, as dimensões mínimas a respeitar são as indicadas na figura 1:

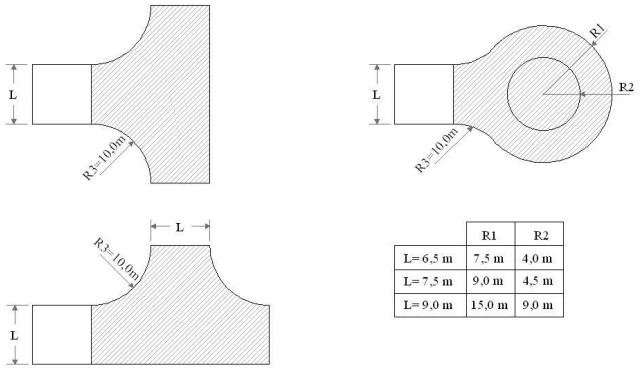

	R1	R2
L= 6,5 m	7,5 m	4,0 m
L= 7,5 m	9,0 m	4,5 m
L= 9,0 m	15,0 m	9,0 m

6 — Acresce referir ao constante da figura 1 que os valores mínimos no caso de passagem frequente de veículos pesados são os seguintes: R1 = 14 m, R2 = 6,50 m e R3 = 10 m.

Artigo 30.º

Estudos de tráfego

1 — Ficam sujeitas a estudo de tráfego:

a) As operações urbanísticas destinadas a habitação, comércio retalhista e serviços, com mais de 150 lugares de estacionamento;

b) As operações urbanísticas destinadas exclusivamente a comércio retalhista e serviços, com mais de 75 lugares de estacionamento;

c) Todas as restantes operações que integrem indústrias, armazéns, comércio grossista, hipermercados, empreendimentos turísticos, equipamentos, escolas de condução, agências e filiais de aluguer de veículos sem condutor, *stands* de automóveis e oficinas.

2 — No estudo de tráfego deve constar:

a) A acessibilidade do local, em relação ao transporte individual e coletivo;

b) O esquema de circulação na área de influência direta do empreendimento;

c) Os acessos aos prédios que são motivo da operação;

d) A capacidade das vias envolventes;

e) A capacidade de estacionamento nos prédios em causa e nas vias que constituem a sua envolvente imediata;

f) O funcionamento das operações de carga e descarga, quando se justifique;

g) O impacte gerado pela operação de urbanização na rede viária.

CAPÍTULO III

Dotação de estacionamento

SECÇÃO I

Disposições gerais e de projeto

Artigo 31.º

Âmbito e objetivo

1 — O presente capítulo destina-se a determinar o número de lugares de estacionamento e aparcamento a exigir no licenciamento de operações urbanísticas, de forma a suprir as necessidades geradas pelas diversas atividades a instalar.

2 — Para além das áreas mínimas obrigatórias definidas no presente Regulamento, podem ser criadas áreas suplementares de estacionamento como forma de suprir carências existentes.

Artigo 32.º

Dotação de estacionamento

1 — Os edifícios a edificar, reconstruir, alterar ou ampliar devem ser dotados de estacionamento privativo, dimensionado para cada um dos usos previstos, em cumprimento dos valores fixados pela portaria aplicável e ou de acordo com o definido na secção II do capítulo III, sem prejuízo do disposto no artigo 33.º

2 — Nas situações de alteração de destino de uso em edifícios já dotados de licença de utilização, aplicam-se os critérios de dotação de estacionamento em tudo idênticos ao respeitante ao novo licenciamento.

Artigo 33.º

Exceções

1 — A Câmara Municipal pode deliberar a isenção total ou parcial do cumprimento da dotação de estacionamento estabelecida neste Regulamento, quando se verifique uma das seguintes condições:

a) O seu cumprimento implicar a alteração da arquitetura original de edifícios ou outras construções que, pelo seu valor arquitetónico próprio, integração em conjuntos edificados característicos ou em áreas de reconhecido valor paisagístico, devam ser preservadas;

b) A nova edificação se localize em falha da malha urbana estabilizada e quando a criação dos acessos ao estacionamento no interior do lote comprometa, do ponto de vista arquitetónico, a continuidade do conjunto edificado resultante;

c) Quando da impossibilidade ou da inconveniência de natureza técnica, nomeadamente em função de características geológicas do solo, níveis freáticos, comprometimento da segurança de edificações envolventes, interferência com equipamentos e infraestruturas e da funcionalidade dos sistemas de circulação públicos.

2 — Podem ainda ficar isentas de dotação de estacionamento no exterior dos lotes as operações de loteamento à face de via pública existente e que não criem novos arruamentos, sempre que tal se torne manifestamente desadequado ao perfil do arruamento.

3 — As obras de alteração com vista à reutilização de salas de uso público existentes, desde que não seja aumentada a sua capacidade inicial em mais de 15 % dos lugares ou espaços, não ficam obrigadas à dotação de estacionamento.

4 — Nas situações previstas nos números anteriores a Câmara Municipal ou o vereador com competências delegadas no licenciamento de obras deve condicionar o licenciamento à materialização do estacionamento em falta noutros locais, designadamente através da participação dos requerentes noutras soluções que se destinem à satisfação de aparcamento permanente de moradores, e apenas nos casos em que essas soluções estejam em curso e se localizem a menos de 300 m da operação em licenciamento.

5 — Em qualquer caso, a Câmara Municipal pode aceitar soluções alternativas para o cumprimento da dotação de estacionamento fora do prédio ou lote em questão, desde que não sejam encontrados outros inconvenientes de ordem urbanística ou inerentes ao funcionamento dos sistemas de circulação públicos.

6 — Pode a Câmara Municipal aceitar exceções às capacidades de estacionamento previstas nos artigos 41.º a 50.º, desde que devidamente justificadas, nomeadamente nos casos de legalização de construções, ou de impossibilidade técnica de localizar os lugares necessários.

Artigo 34.º

Qualificação do espaço público

1 — Os lugares de estacionamento exigidos devem agrupar-se em áreas específicas, segundo dimensões e localização que não prejudiquem a definição e a continuidade dos espaços de presença e dos canais de circulação de pessoas, ou a qualidade dos espaços ajardinados e arborizados.

2 — Nas áreas de estacionamento localizadas no espaço e via públicos, não é permitida qualquer tipo de atividades relacionadas com a reparação, manutenção ou limpeza de veículos.

Artigo 35.º

Condições de concretização

1 — Cada lugar de estacionamento deverá ter o comprimento de 5 m e a largura de 2,50 m, podendo em situações excecionais, desde que justificadas, ter as dimensões de 4,60 m por 2,30 m respetivamente, independentemente da forma de organização do conjunto de lugares, seja em linha, oblíquo ou perpendicular às vias de acesso.

2 — Para além das condicionantes previstas no artigo anterior, as dimensões dos lugares de estacionamento devem obedecer às seguintes regras:

a) As dimensões mínimas dos lugares de estacionamento e de circulação são as indicadas na figura 2:

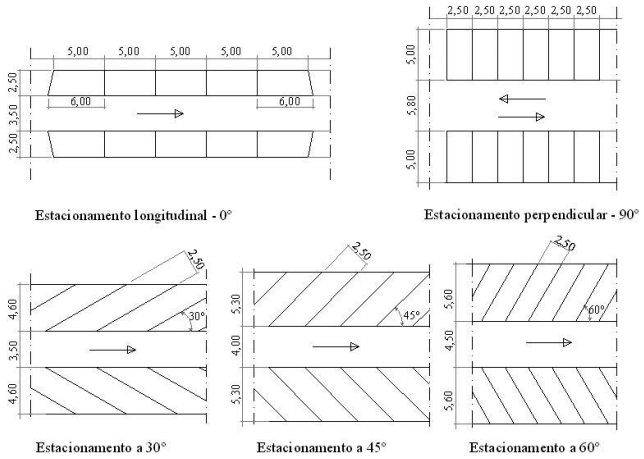

b) As dimensões mínimas dos lugares de estacionamento e de circulação, para veículos pesados, são as indicadas na figura 3:

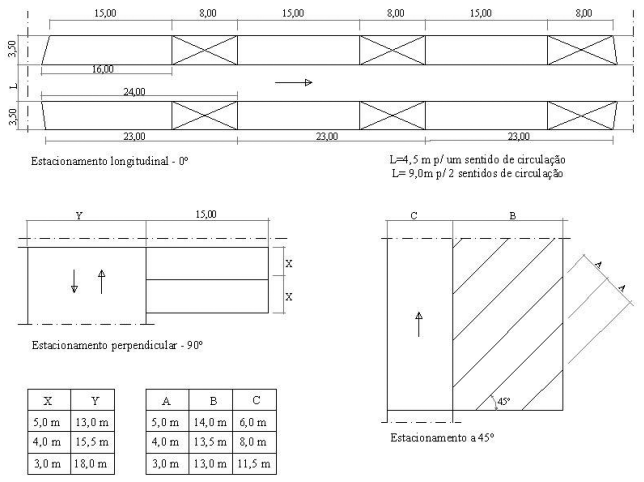

X	Y
5,0 m	13,0 m
4,0 m	15,5 m
3,0 m	18,0 m

A	B	C
5,0 m	14,0 m	6,0 m
4,0 m	13,5 m	8,0 m
3,0 m	13,0 m	11,5 m

3 — O dimensionamento de áreas para aparcamento privado deverá ser feito por forma que a área bruta seja sempre igual ou superior a:

a) 20 m^2 por cada lugar de estacionamento à superfície destinado a veículos ligeiros;
b) 30 m^2 por cada lugar de estacionamento em estrutura edificada, enterrada ou não, destinado a veículos ligeiros;
c) 75 m^2 por cada lugar de estacionamento à superfície destinado a veículos pesados;
d) 130 m^2 por cada lugar de estacionamento em estrutura edificada, enterrada ou não, destinado a veículos pesados.

4 — Em aparcamentos privados com mais de 50 lugares, devem verificar-se os seguintes condicionalismos:

a) A largura dos acessos a parques não deverá ser inferior a 5,50 m para o caso de dois sentidos de circulação e a 3,50 m para o de um só sentido; esta largura pode incluir a faixa de rodagem e guias laterais de proteção e deverá ser respeitada na entrada do parque e no tramo correspondente, pelo menos, nos 5 m iniciais a partir da entrada;

a) Deve ser previsto pelo menos um acesso para peões desde o exterior, separado do acesso de veículos ou adequadamente protegido e com largura mínima de 0,90 m.

5 — No caso de aparcamento ao ar livre são desejáveis soluções que não impliquem a impermeabilização do solo, desde que garantida uma boa drenagem para as águas pluviais, sendo ainda aconselhável uma adequada arborização.

6 — A arborização, a que se refere o número anterior deve ser constituída por alinhamentos de árvores caducifólias de médio e grande porte, em caldeira com área útil compreendida entre 1 m^2 e 2 m^2 e com um lado mínimo de 60 cm, tendo em conta as características das espécies a utilizar.

Artigo 36.º

Impasses

1 — As dimensões mínimas para a conceção dos impasses em áreas de estacionamento para veículos ligeiros são as constantes da figura 4:

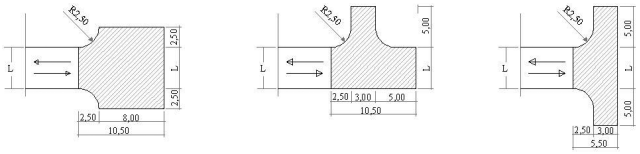

2 — Para a conceção de impasses que se desenvolvam em via pública, devem ser respeitadas as dimensões constantes do artigo 28.º do presente Regulamento.

Artigo 37.º

Situações particulares de dimensionamento em estacionamentos públicos

1 — Para poder possibilitar o aparcamento de veículos de condutores deficientes, devem ser previstos, no piso mais acessível à via pública, lugares junto aos acessos de peões e das caixas de escadas e ascensores, de acordo com a proporção e as dimensões estabelecidas em legislação específica.

2 — Os edifícios que constituam garagens públicas de aparcamento devem contemplar, no mínimo:

a) 1 lugar de estacionamento destinado a veículos condutores deficientes, quando a capacidade total do aparcamento não for superior a 10 lugares;
b) 2 lugares de estacionamento destinado a veículos condutores deficientes, quando a capacidade total do aparcamento se situar entre os 11 e os 25 lugares;
c) 3 lugares de estacionamento destinado a veículos condutores deficientes, quando a capacidade total do aparcamento se situar entre os 26 e os 100 lugares;
d) 4 lugares de estacionamento destinado a veículos condutores deficientes, quando a capacidade total do aparcamento se situar entre os 101 e os 500 lugares;
e) 1 lugar de estacionamento destinado a veículos condutores deficientes por cada 100 lugares de estacionamento, quando a capacidade total do aparcamento for superior a 500 lugares.

Artigo 38.º

Materialização do estacionamento e exploração

1 — Sem prejuízo das exceções consignadas no artigo 31.º, a dotação de estacionamento deverá ser satisfeita no interior dos prédios objeto de construção, alteração ou dos lotes resultantes de operações de loteamento.

2 — Os espaços de estacionamento dimensionados e nas quantidades previstas pela portaria aplicável e ou de acordo com o definido na secção II, com a distribuição obrigatória de afetação mínima de um lugar de estacionamento a cada fogo, unidade de utilização ou fração, podendo os restantes ser constituídos em frações autónomas.

3 — O uso dos aparcamentos resultantes da aplicação do presente Regulamento e localizados no interior dos lotes poderá não ser gratuito, devendo a entidade exploradora desse estacionamento requerer a devida autorização à Câmara Municipal, de acordo com a legislação aplicável.

SECÇÃO II

Dimensionamento do estacionamento interno

Artigo 39.º

Características do estacionamento

1 — As dimensões mínimas permitidas para o lugar de estacionamento e acesso são as constantes da figura 5:

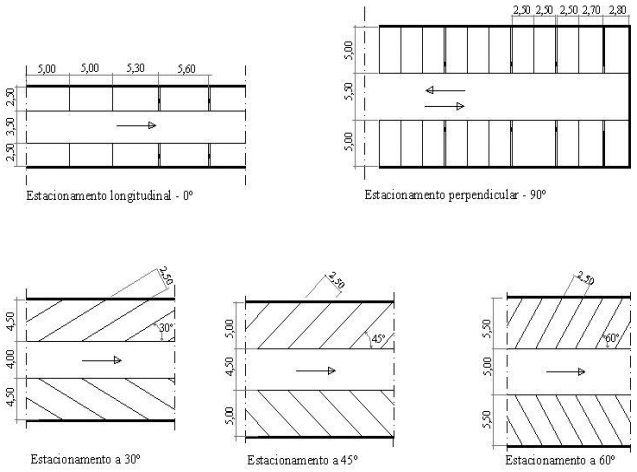

2 — Sempre que a via de circulação viária interna não disponha de retorno terá de ser salvaguardado um espaço livre (com a largura mínima de 3 m), que permita a adequada manobra de inversão de marcha.

3 — O espaço livre para a manobra de inversão de marcha, indicado no número anterior, deverá ser devidamente identificado através de sinalização horizontal.

Artigo 40.º

Rampas

1 — As rampas de acesso a estacionamento no interior dos prédios não podem, em caso algum, ter qualquer desenvolvimento no espaço e vias públicas.

2 — As rampas referidas no número anterior devem ter uma inclinação máxima de 17 %, podendo excecionalmente, face à exiguidade ou configuração do prédio, e desde que revestidas com pavimento antiderrapante, atingir os 20 %.

3 — As rampas de acesso a estacionamento no exterior dos prédios podem atingir uma inclinação máxima de 30 % revestidas com material antiderrapante, devendo salvaguardar-se um tramo de extensão mínima 2 m de inclinação máxima de 6 % entre a rampa e o espaço público e localizado no interior do prédio.

4 — Compete ao projetista assegurar a correta transição dos vários planos da inclinação da respetiva rampa.

5 — A tipologia a adotar em função da utilização do edifício deve obedecer aos valores mínimos definidos no quadro seguinte:

Capacidade (C) / Utilização	C<50	C>50
Parques de rotação ou de apoio a grandes áreas comérciais	Tipo A	Tipo B
Parques reservados a residentes ou serviços de utilização exclusiva dos edifícios		

6 — Em função das tipologias acima indicadas, a largura e concordância das rampas e zonas de espera são conformes às seguintes figuras:

a) Rampas retilíneas:

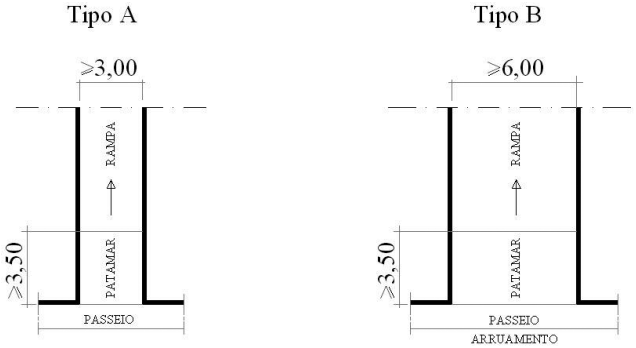

b) Rampas em curvatura:

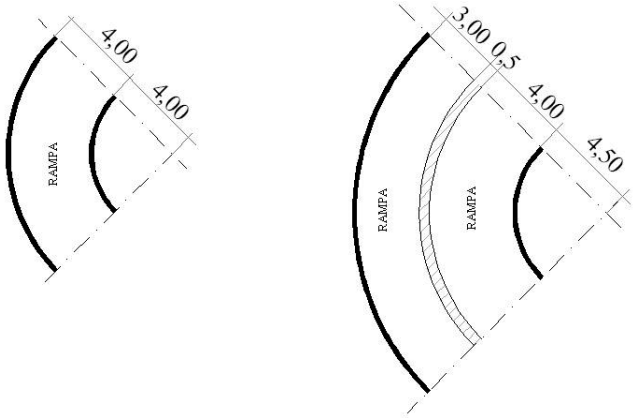

c) Nas grandes áreas comerciais e silos automóveis de grandes dimensões, as rampas podem ser projetadas em função da especificidade de cada projeto, podendo ser admitidos desvios às figuras acima exemplificadas, sujeito a avaliação por parte da Câmara Municipal.

7 — Entre a rampa e o espaço público deverá existir um tramo, no interior do prédio, com uma extensão não inferior a 3,5 m, e com uma inclinação máxima de 3 %.

Artigo 41.º

Unidades comerciais com área superior a 500 m² e conjuntos comerciais

1 — Em unidades comerciais com área superior a 500 m² e conjuntos comerciais, sem prejuízo do disposto na alínea *cc*) do artigo 3.º e no artigo 37.º, deverá ser criado aparcamento no prédio, equivalente a cinco lugares de estacionamento para veículos ligeiros por cada 100 m² de Abc adstrita a esse uso, e ainda o equivalente a um lugar para veículos pesados por cada 500 m² de Abc, sempre que a Abc total for inferior ou igual a 4000 m².

2 — Nos casos em que a Abc seja superior a 4000 m², o número de lugares de estacionamento a prever deverá ser definido por estudo específico a apresentar pelo promotor nos termos legais em vigor, nunca podendo ser inferior ao estabelecido no número anterior.

3 — Em qualquer dos casos previstos nos números anteriores, a Câmara Municipal poderá exigir a apresentação de estudos de fundamentação sobre a organização desse estacionamento, nomeadamente quanto à localização de entradas e saídas, forma de execução dos acessos, rampas e afetação de passeios públicos e ainda quanto ao funcionamento interno da circulação e localização dos equipamentos de controlo e pagamento, tendo em vista evitar repercussões indesejáveis do seu funcionamento na via pública.

Artigo 42.º

Salas de uso público

1 — Para salas de uso público com capacidade inferior a 250 lugares, as áreas de estacionamento obrigatórias são equivalentes a 2 lugares de estacionamento por cada 25 lugares sentados.

2 — Para as salas ou conjuntos de salas de uso público, designadamente com uso exclusivo de espetáculos, de congressos, de conferências, com mais de 250 lugares, será obrigatório a apresentação de um estudo de caracterização de estacionamento, não podendo a sua dotação ser inferior ao estipulado no número seguinte.

3 — Para recintos de diversão noturna de Abc superior a 100 m^2, nomeadamente discotecas e bares, as áreas de estacionamento são de cinco lugares para 100 m^2 de Abc.

Artigo 43.º

Salas de culto e atividades religiosas

1 — Em edifícios que incluam este tipo de usos com a capacidade inferior a 50 lugares, deverá ser criado o aparcamento de 2 lugares de estacionamento por cada 25 lugares sentados.

2 — Em edifícios que incluam este tipo de usos com a capacidade superior a 50 e inferior a 250 lugares, deverá ser criado o aparcamento de 4 lugares de estacionamento por cada 50 lugares sentados.

3 — Em edifícios que incluam este tipo de usos com a capacidade superior a 250 lugares, deverá ser criado o aparcamento de 10 lugares de estacionamento por cada 100 lugares sentados.

Artigo 44.º

Hotéis, residenciais e similares

1 — Em edifícios que incluam este tipo de usos deverá ser criado, no mínimo, aparcamento para veículos ligeiros no prédio, equivalente a:

a) Em hotéis com 4 ou mais estrelas, um lugar por cada três quartos ou fração desse valor;

b) Em hotéis com menos de 4 estrelas, um lugar por cada quatro quartos ou fração desse valor;

c) Nos restantes casos, um lugar por cada seis quartos.

2 — Para além da área destinada ao estacionamento de veículos ligeiros, deve ainda ser prevista no prédio uma área para o estacionamento de veículos pesados de passageiros, a determinar caso a caso, em função da dimensão e localização da unidade hoteleira, tendo como referência o equivalente a um lugar por cada 50 quartos.

3 — As entradas dos estabelecimentos hoteleiros devem prever áreas para tomada e largada de passageiros.

Artigo 45.º

Estabelecimentos de saúde

1 — Em edifícios que incluam este tipo de usos deverá ser criado aparcamento, no prédio, equivalente a 0,85 lugares de estacionamento de veículos ligeiros por cada cama, acrescido do número de lugares necessários a funcionários e utentes calculados com base nos valores fixados na portaria aplicável, referente ao uso de serviços.

2 — Devem ser previstas áreas para chegada e saída de utentes e de circulação de veículos de emergência, nos termos da legislação aplicável.

Artigo 46.º

Lares de idosos e centros de dia

1 — Em edifícios que incluam o uso de lar para idosos deverá ser criado aparcamento, no prédio, equivalente a um lugar de estacionamento de veículos ligeiros por cada 30 m^2 de Abc.

2 — Em edifícios que incluam o uso de centro de dia deverá ser criado aparcamento, no prédio, equivalente a um lugar de estacionamento de veículos ligeiros por cada 100 m^2 de Abc.

3 — Em qualquer dos casos referidos nos números anteriores devem ser previstas áreas para chegada e saída de utentes e de circulação de veículos de emergência, nos termos da legislação aplicável.

Artigo 47.º

Ginásios, piscinas e clubes de saúde

Por cada unidade deste tipo deverá ser criado aparcamento, no prédio, equivalente a 2,5 lugares de estacionamento de veículos ligeiros por cada 100 m^2 de Abc.

Artigo 48.º

Estabelecimentos de ensino

1 — Em estabelecimentos de ensino superior e equiparados, deverá ser criado aparcamento para veículos ligeiros no prédio, equivalente ao somatório das seguintes parcelas:

a) 0,8 lugares por sala de aula;

b) 0,9 lugares por cada 100 m^2 de Abc destinada a serviços gerais;

c) 0,3 lugares por cada aluno.

2 — Em estabelecimentos de ensino secundário e equiparados, deverá ser criado aparcamento para veículos ligeiros no prédio, equivalente ao somatório das seguintes parcelas:

a) 0,5 lugares por sala de aula;

b) 1,5 lugares por cada 100 m^2 de Abc destinada a serviços gerais.

3 — Em estabelecimentos de ensino primário e pré-primário e equiparados, deverá ser criado aparcamento para veículos ligeiros no prédio, equivalente ao somatório das seguintes parcelas:

a) 0,5 lugares por sala de aula;

b) 1 lugar por cada 100 m^2 de Abc destinada a serviços gerais.

4 — Em qualquer dos casos referidos nos números anteriores, as entradas dos estabelecimentos de ensino devem prever áreas para tomada e largada de passageiros.

Artigo 49.º

Bibliotecas, museus e análogos

1 — Em edifícios que incluam este tipo de usos deverá ser criado aparcamento no prédio, equivalente a um lugar de estacionamento de veículos ligeiros por cada 100 m^2 de Abc.

2 — Estes estabelecimentos devem garantir, no interior do prédio, a área necessária a cargas e descargas por veículos pesados e ao estacionamento dos mesmos, em número a determinar caso a caso, conforme a área a servir.

Artigo 50.º

Escolas de condução, agências e filiais de aluguer de veículos sem condutor, *stands* de automóveis e oficinas de reparação automóvel

1 — Em edifícios que incluam este tipo de usos, deverá ser criado aparcamento no prédio para o número de veículos licenciados, para além dos necessários resultantes da aplicação dos valores fixados na portaria aplicável, referente ao uso de serviços.

2 — Sem prejuízo do estabelecido no n.º 1 devem considerar-se como mínimo:

a) Escolas de condução — 5 lugares;

b) Restantes casos — 10 lugares.

3 — A Câmara Municipal procede, caso a caso, à verificação da existência de estacionamento necessárias ao licenciamento da instalação das atividades referidas no n.º 1 do presente artigo.

CAPÍTULO IV

Áreas para espaços verdes de utilização coletiva, infraestruturas e equipamentos

Artigo 51.º

Dimensionamento

1 — As operações urbanísticas que, nos termos do número seguinte, devam prever áreas destinadas à implantação de espaços verdes de utilização coletiva, infraestruturas e equipamentos de utilização coletiva ficam sujeitas à aplicação dos parâmetros de dimensionamento definidos em PMOT ou, em caso de omissão, pela portaria em vigor.

2 — Estão sujeitas ao disposto no número anterior as seguintes operações urbanísticas:

a) Operações de loteamento ou suas alterações, entendendo-se como tal apenas as áreas das parcelas objeto dessa alteração;

b) As obras de edificação que, nos termos da legislação em vigor, determinem impactes urbanísticos relevantes.

3 — As áreas que, pelos critérios de dimensionamento definidos no n.º 1 deste artigo, se destinem a espaços verdes e de utilização coletiva e a equipamentos de utilização coletiva poderão ser afetas a um único destes dois fins, quando a Câmara Municipal assim o entenda por razões de ordem urbanística.

4 — As áreas destinadas a espaços verdes e de utilização coletiva e a equipamentos de utilização coletiva a integrar no domínio público municipal devem sempre possuir acesso direto a espaço ou via pública ou integrar áreas que já possuam acesso, e a sua localização será tal que contribua efetivamente para a qualificação do espaço urbano onde se integram e para o usufruto da população instalada ou a instalar no local. Para além do referido, devem possuir uma área igual ou superior a 200 m^2 e onde seja possível inscrever uma circunferência de 10 m de diâmetro.

Artigo 52.º

Execução e manutenção

1 — A preparação, o arranjo e a manutenção dos espaços verdes de utilização coletiva, infraestruturas e equipamentos a integrar no domínio público municipal é da responsabilidade dos promotores das operações urbanísticas até à sua receção provisória pela Câmara Municipal.

2 — Os trabalhos previstos no número anterior ficam sujeitos às condições impostas pelos serviços técnicos camarários, conforme projetos específicos apresentados.

3 — A manutenção e conservação dessas áreas até à sua receção definitiva pela Câmara Municipal, após a sua receção provisória, é da responsabilidade da Câmara Municipal, salvo as anomalias detetadas que decorram de deficiência da construção, cuja responsabilidade será imputada ao promotor da operação urbanística.

4 — A manutenção e conservação dessas áreas, após a receção definitiva, poderá ser realizada pelo proprietário do(s) prédio(s), mediante acordo de cooperação ou contrato administrativo de concessão do domínio municipal a realizar com a Câmara Municipal, podendo ser renovado ou revisto à data de constituição do condomínio do(s) prédio(s), vindo a fazer parte integrante do seu regulamento de condomínio que consta da propriedade horizontal aprovada pelo município.

5 — As áreas para equipamentos a integrar no domínio público municipal devem ser vedadas, permitindo, contudo, a entrada e saída de equipamento de limpeza, nomeadamente máquinas e viaturas. Para este efeito, deverá ser colocado portão com largura mínima de 3 m, composto por duas folhas, com abertura para o interior da propriedade, devendo ainda ter acesso direto ao arruamento com melhores condições de circulação para melhor eficácia do equipamento que efetuará a operação de limpeza.

Artigo 53.º

Equipamentos de utilização coletiva

As áreas de cedência para equipamentos de utilização coletiva devem localizar-se:

a) Ao longo das vias estruturantes das operações de loteamento;
b) Em áreas estratégicas da malha urbana;
c) Em áreas livres de restrições que condicionem a sua utilização;
d) Junto à estrutura verde, sempre que isso seja possível.

Artigo 54.º

Áreas para espaços verdes de utilização coletiva

1 — As áreas globais afetas a espaços verdes e de utilização coletiva (EVUC) devem articular e estruturar o tecido urbano e constituir sistemas indissociáveis da paisagem urbana promovendo a criação de espaços com escalas e funções naturais adequadas ao local onde se inserem privilegiando a concentração dos mesmos, em detrimento de muitos espaços verdes dispersos e de dimensão reduzida, devendo ser dada particular atenção às seguintes situações:

a) Sempre que se destinem a integrar no domínio público municipal, devem possuir acesso direto a vias ou espaços públicos ou integrar áreas que já possuam esse acesso, bem como forma adequada e declive inferior a 8 % (em pelo menos 30 % da área total afeta a EVUC), exceto se tal não puser em causa a sua adequação ao uso previsto;

b) Sempre que possível, deverá existir um polo estruturante, constituindo um jardim de bairro ou tipologia idêntica, devidamente equipado, que detenha mais de 30 % da área total de espaço verde da prevista para o efeito e decorrente da operação urbanística;

c) Quando os prédios a urbanizar contenham elementos de interesse patrimonial (histórico ou cultural), a Câmara Municipal pode determinar a sua integração nos espaços verdes de utilização coletiva a serem cedidos ao município;

d) As áreas para espaços verdes e de utilização coletiva não devem resultar do aproveitamento de espaços residuais da operação urbanística que advenham;

e) Os taludes devem apresentar inclinações estáveis, sempre que possível na proporção de um para três, e devem ser revestidos com espécies herbáceas e arbustivas adequadas à estabilização dos mesmos;

f) Quando estas áreas forem atravessadas por linhas de água, ou confinarem com elas, o projeto dos arranjos exteriores deve prever a sua integração, com vista à sua valorização paisagística;

g) Nas áreas de EVUC, sempre que possível, deve recorrer-se à adoção de soluções de drenagem não convencionais que favoreçam a retenção e infiltração da água pluvial como: bacias de retenção/amortecimento ou câmaras drenantes contribuindo para a redução dos riscos de inundação;

h) Nas áreas para espaços verdes e de utilização coletiva deve prever-se a instalação de mobiliário urbano e de artefactos desmontáveis ou fixos, designadamente floreiras, papeleiras, dispensadores de sacos de dejetos de canídeos, bancos, bebedouros, parques infantis, paragens de transportes públicos, cabines telefónicas e bocas-de-incêndio, de acordo com projeto de arranjos exteriores aprovado pela Câmara Municipal;

i) Excecionalmente podem contabilizar-se como áreas verdes de utilização coletiva as faixas de espaços e vias públicas que excedam as dimensões mínimas fixadas na legislação em vigor, desde que sejam dotadas de coberto vegetal adequado, designadamente alinhamentos arbóreos, e mobiliário urbano que possibilite a sua fruição como espaços de lazer;

j) As áreas de caminhos, pracetas, locais de estada e instalações como parques infantis e equipamentos desportivos a céu aberto são considerados para o somatório da área verde global, desde que integrados nas áreas ajardinadas.

2 — Na conceção dos espaços verdes e de utilização coletiva, deverá ser dada particular atenção às seguintes vertentes:

2.1 — Material vegetal:

a) Devem ser utilizadas as espécies da flora local ou regional com mais possibilidade de sucesso e menor necessidade de manutenção, devidamente adaptadas às condições edafoclimáticas do local, sendo aceitáveis exóticas em situações de maior urbanidade;

b) Não serão permitidas novas utilizações das espécies do género *Populus* (choupos), *Platanus* (plátano) em arruamentos públicos, ou espécies com características infestantes, tais como algumas espécies do género *Acácia;*

c) Deverá ser garantido o total revestimento vegetal do solo, devendo para tal recorrer-se preferencialmente ao uso de maciços arbustivos e subarbustivos, prados e ou relvados em detrimento da utilização extensiva de herbáceas, devendo resumir-se as herbáceas a canteiros em situações pontuais;

d) Sempre que as dimensões de passeios e a implantação dos edifícios o permitam, devem ser plantadas árvores de alinhamento ao longo dos passeios (no mínimo numa das frentes dos arruamentos) e nos locais e parques de estacionamento, das espécies próprias para esse fim, em caldeiras com amplitude mínima de 1,20 m;

2.2 — Rega:

a) É obrigatória a implantação em todas as áreas verdes de um sistema de rega fixo, antivandalismo, semiautomático ou automático, e adaptado às condições do espaço a regar, de modelo que assegure a economia e o controlo do consumo de água;

b) A instalação da rede de aspersores não dispensa a existência dos necessários pontos de adução para eventual rega à mangueira;

c) O sistema de rega deve possuir ramal de abastecimento de água e contador próprio, no caso de espaços verdes de utilização coletiva e privada;

2.3 — Caminhos, mobiliário e equipamento urbano:

a) A rede de caminhos deve ser hierarquizada e os caminhos em espaços ajardinados devem ter a largura mínima de 2 m;

b) O mobiliário e ou equipamento urbano a utilizar nas áreas ajardinadas deverá ser de modelos utilizados no concelho ou que mereçam a necessária aprovação dos serviços;

c) Caso seja proposta a instalação de parques infantis e ou equipamentos desportivos a céu aberto, estes devem respeitar a legislação e as normas de segurança em vigor;

d) Devem ser instalados dispensadores de bolsas com contentor para recolha de dejetos caninos de acordo com o artigo 26.º, a que acresce a instalação de sanitários caninos nas áreas afetas a 60 ou mais fogos coletivos, na proporção de um por cada 60 fogos, que devem ser compatíveis com as normas tipo, sujeito a avaliação por parte dos serviços da Câmara Municipal.

Artigo 55.º

Compensação

1 — Não havendo lugar a cedências, por o prédio a lotear já se encontrar servido de infraestruturas ou quando não se justificar a localização de qualquer equipamento ou espaço verde público nos termos definidos no RJUE, o pagamento da compensação poderá se efetuado em numerário e ou em espécie, sem prejuízo de a Câmara Municipal optar pela compensação em numerário.

2 — A compensação em espécie poderá ser efetuada através da cedência de lotes de terreno, prédios urbanos ou prédios rústicos e edificações.

3 — O valor da compensação será calculado nos termos definidos no regulamento municipal de taxas e licenças em vigor.

4 — Quando o pagamento da compensação seja efetuado em espécie, após ter-se determinado o montante em numerário, a dação em paga-

mento terá de ser precedida de avaliação, devidamente fundamentada, a efetuar pela Câmara Municipal.

5 — O disposto nos números anteriores aplica-se igualmente às operações urbanísticas que nos termos do presente Regulamento Municipal sejam consideradas de impacte urbanístico relevante.

CAPÍTULO V

Execução de obra

SECÇÃO I

Condições

Artigo 56.º

Condições para a execução de obras de urbanização

Para efeitos do disposto no RJUE, as obras de urbanização sujeitas ao procedimento de licenciamento ou comunicação prévia obedecem às seguintes condições:

a) Os andaimes devem ser bem executados, em materiais adequados, devendo ser apresentado termo de responsabilidade pela sua montagem e execução;

b) A localização do estaleiro está sujeito à avaliação por parte dos serviços e como tal constituí parte integrante no processo da construção, designada planta da área de estaleiro da obra, incluindo a quantificação da área e especificação do tipo de ocupação, nomeadamente andaimes, vedações, máquinas e ou materiais, bem como a ocupação do domínio público, quando aplicável;

c) É obrigatório a vedação da área de obra e área de estaleiro com a colocação de tapume, salvaguardando a necessária faixa de rodagem e o percurso para peões devidamente assinalado e protegido;

d) O estaleiro deve ser arrumado de forma a evitar qualquer estorvo à via pública e às parcelas vizinhas e deve mostrar cuidado estético na sua organização;

e) Sempre que o estaleiro ocupe a via pública é obrigatória, em princípio, a construção de um estrado que evite o desgaste e a deterioração dos pavimentos; quando isso não seja possível ou conveniente, o empreiteiro fica obrigado a repor os pavimentos nas condições anteriores à intervenção;

f) Os veículos de transporte ou outros, quando abandonem o estaleiro, devem apresentar os rodados em condições de não largarem detritos na via pública;

g) A eventual instalação de gruas ou outros elementos similares, durante a execução da obra, em área de servidão aeronáutica do Aeroporto de Lisboa, carece de parecer prévio da ANA — Aeroportos de Portugal, S. A., a promover pelo dono da obra ou pelo diretor técnico da obra;

h) Concluídas as obras, o dono das mesmas fica obrigado a proceder ao levantamento do estaleiro e à limpeza da área, nos termos previstos no regime jurídico da gestão de resíduos de construção e demolição, sendo o cumprimento destas obrigações condição da receção provisória das obras de urbanização, sem prejuízo do disposto no RJUE;

i) É da competência do urbanizador o fornecimento e a instalação dos sistemas de deposição de RSU e Ecoponto, bem como papeleiras e dispensadores.

Artigo 57.º

Condições para a execução de obras de edificação

Para efeitos do disposto no RJUE, as obras de edificação sujeitas ao procedimento de licenciamento ou comunicação prévia obedecem às seguintes condições:

a) Os andaimes devem ser bem executados, em materiais adequados, devendo ser apresentado termo de responsabilidade pela sua montagem e execução;

b) A localização do estaleiro está sujeita à avaliação por parte dos serviços e como tal constitui parte integrante no processo da construção, designada planta da área de estaleiro da obra, incluindo a quantificação da área e especificação do tipo de ocupação, nomeadamente andaimes, vedações, máquinas e ou materiais, bem como a ocupação do domínio público, quando aplicável;

c) É obrigatório a vedação da área de obra e área de estaleiro com a colocação de tapume, salvaguardando a necessária faixa de rodagem e o percurso para peões devidamente assinalado e protegido;

d) O estaleiro deve ser arrumado de forma a evitar qualquer estorvo à via pública e às parcelas vizinhas, e deve mostrar cuidado estético na sua organização;

e) Sempre que o estaleiro ocupe a via pública é obrigatória, em princípio, a construção de um estrado que evite o desgaste e a deterioração dos pavimentos; quando isso não seja possível ou conveniente, o empreiteiro fica obrigado a repor os pavimentos nas condições anteriores à intervenção;

f) Os veículos de transporte ou outros, quando abandonem o estaleiro, devem apresentar os rodados em condições de não largarem detritos na via pública;

g) A eventual instalação de gruas ou outros elementos similares, durante a execução da obra, em área de servidão aeronáutica do Aeroporto de Lisboa, carece de parecer prévio da ANA — Aeroportos de Portugal, S. A., a promover pelo dono da obra ou pelo diretor técnico da obra;

h) Finda a execução da obra, o dono da mesma fica obrigado a proceder ao levantamento do estaleiro e à limpeza da área, nos termos previstos no regime jurídico da gestão de resíduos de construção e demolição, bem como à reposição desta mesma área nas condições previstas no estudo do arranjo dos espaços exteriores e à reparação de quaisquer estragos ou deteriorações que tenha causado nas infraestruturas públicas, sendo o cumprimento destas obrigações condição da emissão do alvará de autorização de utilização, sem prejuízo do disposto no RJUE;

i) As áreas destinadas a estabelecimentos comerciais devem ser dotadas de condutas interiores independentes, para eventual exaustão de fumos e ventilação, com saída ao nível da cobertura;

j) Em edifícios de utilização coletiva, o acesso à cobertura é obrigatório e deverá fazer-se sempre através de espaços comuns;

k) Os elementos e materiais a utilizar na construção devem ter resistência ao fogo, de acordo com o estipulado pela legislação aplicável em matéria de segurança contra incêndios;

l) A eventual verificação das dimensões e áreas do lote, por parte por parte dos técnicos municipais, poderá levar à suspensão ou anulação dos pareceres técnicos favoráveis entretanto expressas no processo, caso se venha a concluir discrepância significativa com o projeto;

m) A transição do desnível entre o arruamento e o interior dos lotes e construções deverá ser resolvido no espaço particular, de modo que não apareçam rampas de transição ou degraus, que afetem o espaço público, garantindo assim as condições normais de passeio;

n) A autorização de utilização ficará condicionada à apresentação dos certificados de conformidade da execução dos projetos de especialidades. A apresentação dos certificados de conformidade será dispensada, exceto nos casos especialmente previstos na lei, mediante a emissão de termo de responsabilidade por técnico habilitado para esse efeito.

Artigo 58.º

Condições mínimas de execução de obras em espaços de comércio/serviços/restauração e bebidas

Quando a construção se destina ao uso de comércio/serviços/restauração e bebidas, as condições mínimas exigíveis a verificar nas ocupações para efeitos de emissão do alvará de autorização de utilização, são:

a) Exteriormente a obra terá de se encontrar completamente acabada, bem como no que respeita aos espaços comuns;

b) As instalações sanitárias devem estar completamente acabadas e em pleno estado de funcionamento;

c) As paredes interiores devem ser rebocadas e pintadas, ou estucadas;

d) O pavimento deverá ser em betonilha afagada;

e) Os tetos serão descofrados, minimamente acabados, com ou sem pintura, mesmo que apresentem tubagens das infraestruturas (ar condicionado, iluminação, *splitters,* etc);

f) Existência de pelo menos um ponto de luz para além da iluminação da(s) instalação(ões) sanitária(s), e de uma tomada de corrente elétrica, em funcionamento;

g) Instalação e equipamentos de segurança contra incêndios, em funcionamento;

h) Existência de um ponto de ligação e em funcionamento para cada uma das redes, gás e telecomunicações, caso seja prevista a sua existência no espaço;

i) Existência de toda a documentação exigida pela legislação em vigor.

SECÇÃO II

Tapumes, vedações e resíduos de construção e demolição

Artigo 59.º

Proteção da obra

1 — É obrigatória a construção de tapumes ou a colocação de resguardos que tornem inacessível, aos transeuntes, as áreas destinadas aos

trabalhos, à deposição de entulhos e de materiais e aos amassadouros, em todo o tipo de obras, respeitando sempre as normas de segurança.

2 — A eventual ocupação de área do domínio municipal só é permitida mediante prévio licenciamento municipal, sujeito inclusivamente ao cumprimento das seguintes condições:

a) Não abranger a faixa de rodagem (exceto em casos devidamente ponderados), garantindo as condições de proteção, segurança, e fruição de tráfego de peões;

b) Ser vedada com tapume (quando confinante com vias ou outros espaços públicos;

c) Reposição ou execução por parte do construtor dos arranjos exteriores aprovados.

3 — Atendendo ao tipo de obra ou aos condicionalismos existentes no local, poderá ser imposta a construção de tapumes ou outros meios de proteção com características específicas.

4 — As características dos tapumes ou outros meios de proteção a utilizar na obra são definidas pelos respetivos serviços municipais e reproduzidas no respetivo alvará de licença ou certidão de admissão da comunicação prévia.

5 — Se existir vegetação ou mobiliário urbano junto da obra, devem-se fazer resguardos que impeçam quaisquer danos nos mesmos.

6 — Sempre que seja necessário remover mobiliário urbano, as despesas de remoção e posterior colocação correm por conta do dono da obra.

Artigo 60.º

Tapumes

1 — Os tapumes para obras dentro da área do concelho de Loures passam a ser objeto de aprovação prévia.

2 — Esta aprovação será efetuada após a apresentação da planta topográfica, de um requerimento com a indicação geral da obra (nome do requerente, localização da obra, etc.) e desenho com as dimensões do tapume, referência dos materiais a utilizar e eventualmente da decoração que se pretenda incluir. A Câmara Municipal informa, no prazo máximo de 15 dias, a aprovação ou não do referido tapume.

3 — Os tapumes poderão ser decorados com ou sem publicidade, desde que seja apresentado o desenho proposto, podendo mesmo vir a ser dispensado do pagamento da licença quando se considerar que esta decoração é de qualidade e beneficia o ambiente urbano.

4 — Os tapumes devem ser executados em material resistente, preferencialmente metálico, devidamente acabados e pintados, e com altura não inferior a 2 m. Em caso algum poderão ser provenientes de demolições ou utilizada rede de vedação tipo rede malhasol.

5 — A restante fachada do edifício objeto de obra deverá ser resguardada com uma lona, pano, tela ou rede de ensombramento de forma a proteger das poeiras e de pequenos objetos que podem cair sobre a via pública. Esses materiais devem ser suportados por uma estrutura rígida e devem ser bem amarrados a ela, de forma a impedir que se soltem.

6 — No caso de estas proteções serem danificadas por temporais ou pelo desgaste da própria obra, devem ser substituídos no prazo de cinco dias úteis a contar da notificação que se fará por escrito ao empreiteiro responsável pela obra.

Artigo 61.º

Andaimes e estaleiro

1 — Os andaimes devem ser bem executados, em materiais adequados, devendo ser apresentado termo de responsabilidade pela sua montagem e execução.

2 — A localização do estaleiro está sujeito à avaliação por parte dos serviços e como tal constituí parte integrante no processo da construção, designada planta da área de estaleiro da obra, incluindo a quantificação da área e especificação do tipo de ocupação, nomeadamente andaimes, vedações, máquinas e ou materiais, bem como a ocupação do domínio público, quando aplicável.

3 — O estaleiro deve ser arrumado de forma a evitar qualquer estorvo à via pública e às parcelas vizinhas e deve mostrar cuidado estético na sua organização.

4 — Sempre que o estaleiro ocupe a via pública é obrigatória, em princípio, a construção de um estrado que evite o desgaste e a deterioração dos pavimentos; quando isso não seja possível ou conveniente, o empreiteiro fica obrigado a repor os pavimentos nas condições anteriores à intervenção.

5 — Os veículos de transporte ou outros, quando abandonem o estaleiro, devem apresentar os rodados em condições de não largarem detritos na via pública.

Artigo 62.º

Resíduos de construção e demolição (RCD)

1 — Todos os resíduos resultantes de obras devem ser alvo de tratamento de acordo com o regime da gestão de resíduos de construção e demolição em vigor.

2 — Nas obras sujeitas a licenciamento ou comunicação prévia nos termos do RJUE, o produtor de RCD está, designadamente, obrigado a:

a) Promover a reutilização de materiais e a incorporação de reciclados de RCD na obra;

b) Assegurar a existência no interior do recinto afeto à obra de um sistema de acondicionamento adequado com contentores apropriados, que permita a gestão seletiva dos RCD, separando obrigatoriamente na origem os resíduos perigosos (classificados como tal na legislação vigente);

c) Assegurar a aplicação em obra da triagem de RCD ou, quando tal não seja possível, o seu encaminhamento para operador de gestão licenciado (Agência Portuguesa do Ambiente disponibiliza no seu sítio na Internet a listagem dos operadores licenciados);

d) Assegurar que os RCD são mantidos em obra o mínimo tempo possível, sendo que, no caso de resíduos perigosos (amianto, fibrocimento, óleos usados, etc.), esse período não pode ser superior a três meses;

e) Efetuar e manter, conjuntamente com o livro de obra, o registo de dados de RCD, de acordo com o modelo constante do anexo II do Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de março, devendo também o mesmo registo de dados RCD ser entregue nos serviços da Câmara Municipal no final da obra.

3 — Quando não for tecnicamente possível a realização das várias operações referidas no número anterior no interior do recinto afeto à obra, os materiais podem ser acomodados em contentores próprios em espaços e em condições definidas para o efeito (estando sujeitas ao devido licenciamento de ocupação de domínio público).

4 — Os resíduos de construção e demolição vazados do alto devem ser guiados por condutor fechado e recebidos em recipientes apropriados, devendo estes ser cobertos durante o seu enchimento e transporte.

5 — Nas obras isentas de licença e não submetidas a comunicação prévia, a recolha dos RCD pode ser feita por um operador licenciado ou por entidade responsável pela gestão de resíduos urbanos (SMAS de Loures).

6 — Os solos e as rochas que não sejam reutilizados na respetiva obra de origem podem ser utilizados noutra obra sujeita a licenciamento ou comunicação prévia, na recuperação ambiental e paisagística de explorações mineiras e de pedreiras, na cobertura de aterros destinados a resíduos ou, ainda, em local licenciado pela Câmara Municipal.

7 — Resíduos resultantes da atividade de construção civil provenientes de pequenas obras tais como: como entulhos, plásticos, madeiras, paletes, latas, ferros, óleos usados e outros materiais recicláveis, devem ser devidamente separados, podendo ser entregues para reciclagem no Ecocentro da Valorsul localizado em Vale do Forno.

CAPÍTULO VI

Procedimentos e instrução de pedidos

SECÇÃO I

Situações especiais

Artigo 63.º

Consulta pública

Estão sujeitas a consulta pública as operações de loteamento e as alterações à licença de loteamento, quando a operação exceda os limites definidos no RJUE.

Artigo 64.º

Procedimento da consulta pública

1 — Quando sujeita a consulta pública, a aprovação pela Câmara Municipal do pedido de licenciamento da operação de loteamento ou de alteração à licença é precedido de um período de discussão pública a efetuar nos seguintes termos:

a) A consulta pública é anunciada com uma antecedência de 10 dias úteis a contar da data do último dos pareceres, autorizações ou aprovações emitidos pelas entidades exteriores ao município nos termos da lei ou do termo do prazo para a sua emissão, sendo a sua duração de 15 dias úteis;

b) A consulta pública é anunciada através de edital a afixar nos locais de estilo e mediante publicação no sítio da autarquia e no boletim municipal.

2 — A consulta pública tem por objeto o projeto de loteamento, podendo os interessados, no prazo previsto no número anterior, consultar o processo e entregar as suas reclamações, por escrito, no local indicado no respetivo edital ou sítio da autarquia.

Artigo 65.º

Alterações a licença de loteamento

1 — Nos termos e para os efeitos do disposto no RJUE, a aprovação de alteração à licença de loteamento será precedida de notificação aos proprietários de todos os lotes constantes do alvará e será promovida pelo gestor do procedimento.
2 — Para efeitos do número anterior, deve o requerente indicar à Câmara Municipal a identificação de todos os titulares dos lotes constantes do alvará, com documento comprovativo dessa qualidade emitido pela conservatória do registo predial, bem como das respetivas moradas.
3 — A notificação tem por objeto o projeto de alteração a aprovar e será promovida pelo gestor do procedimento.
4 — Os proprietários devem pronunciar-se, por escrito, no prazo máximo de 10 dias.
5 — Quando o número de proprietários for igual ou inferior a 10, a notificação será efetuada por carta registada.
6 — Quando o número de proprietários for superior a 10 ou quando se revele impossível a identificação dos proprietários, a notificação será efetuada por meio de edital a afixar nos locais de estilo e a publicar no sítio da autarquia e boletim municipal.
7 — Os proprietários podem, dentro do prazo a que se refere o n.º 4 do presente artigo, consultar o processo e apresentar as suas reclamações, por escrito, no local indicado na notificação.

Artigo 66.º

Impacte urbanístico relevante

Para efeitos previstos no artigo 54.º do presente Regulamento e no RJUE, são consideradas como de impacte urbanístico relevante as seguintes operações urbanísticas de edificação:

a) Toda e qualquer construção que disponha de mais de uma caixa de escada de acesso comum a frações ou unidades de utilização independente;
b) Toda e qualquer construção que disponha de número igual ou superior a 15 frações ou unidades autónomas, ou que disponha de 5 ou mais frações ou unidades autónomas com acesso direto e autónomo a partir do espaço exterior privado ou público, com exceção das destinadas a estacionamento automóvel, e desde que se insira na classe de espaços urbanizáveis — habitacionais de baixa densidade, ou equiparável, nos termos previstos no plano municipal diretor (PDM) em vigor;
c) Toda e qualquer construção que disponha de número igual ou superior a 30 frações ou unidades autónomas, ou que disponha de 10 ou mais frações ou unidades autónomas com acesso direto e autónomo a partir do espaço exterior privado ou público com exceção das destinadas a estacionamento automóvel, e desde que se insira na classe de espaços urbanizáveis — habitacionais de média densidade, ou equiparável, nos termos previstos no plano diretor municipal (PDM) em vigor;
d) Toda e qualquer construção que implique a construção ou remodelação de arruamentos públicos de acesso, exceto as que forem motivadas por correção de alinhamentos;
e) Toda e qualquer construção que se inclua em «Atividades económicas» com área bruta de construção superior a 2500 m^2.

Artigo 67.º

Escassa relevância urbanística

1 — As operações de escassa relevância urbanística definidas nos termos do presente artigo ficam isentas de licença ou comunicação prévia, nos termos definidos no RJUE.
2 — A realização das operações urbanísticas referidas no número anterior não isenta o cumprimento de todas as normas legais e regulamentares aplicáveis, designadamente as constantes de plano municipal e plano especial de ordenamento do território e o disposto no presente Regulamento, bem como as demais normas técnicas de construção.
3 — Para efeitos do disposto neste artigo, são consideradas obras de escassa relevância urbanística as seguintes operações:

a) Colocação de elementos fixos de proteção de vãos por razões de segurança ou climatéricas, nomeadamente gradeamentos, estores e portadas;
b) Colocação de dispositivos de ventilação, natural ou forçada, nos alçados, desde que adotada uma solução em conformidade com o disposto nos artigos 19.º e 20.º do presente Regulamento;
c) Colocação de vedações em estacas e rede, desde que não excedam a altura de 1,5 m;
d) Ações de limpeza de terrenos que não alterem a sua topografia;
e) Abertura de valas, regueiras, tanques e demais trabalhos destinados a rega.

4 — Estão dispensadas de licenciamento ou comunicação prévia as seguintes obras de demolição, com exceção das previstas na alínea *d*) do n.º 2 do artigo 4.º do RJUE, no entanto, e nos termos previstos e para os efeitos nos artigos 80.º-A e 93.º do mesmo diploma, devem comunicar à Câmara Municipal até 10 dias antes da intenção da sua execução:

a) Remoção de marquises em varandas, cumprindo uma solução de composição arquitetónica de conjunto para a fachada;
b) Demolição de construções ilegais em logradouros e terraços.

Artigo 68.º

Comunicação prévia

1 — O prazo de execução da obra corresponde à calendarização proposta pelo requerente.
2 — O interessado deverá efetuar o pagamento das taxas devidas, no prazo de um ano, não prorrogável, a contar da admissão da comunicação prévia, ou decorridos os prazos fixados nos artigos 36.º e 36.º-A do RJUE, sem que a comunicação prévia tenha sido rejeitada.
3 — Para as situações de legalização, o prazo para proceder ao pagamento das taxas é de 3 meses e 60 dias para proceder ao pedido de autorização de utilização.
4 — Para além das situações previstas no artigo 71.º do RJUE, a admissão de comunicação prévia das operações urbanísticas caduca:

a) Se as obras não forem iniciadas no prazo de nove meses a contar do da data do pagamento das taxas, do seu depósito ou da garantia do seu pagamento;
b) Se as obras estiverem suspensas por período superior a seis meses, salvo se a suspensão decorrer de facto não imputável ao titular da admissão de comunicação prévia;
c) Se as obras estiverem abandonadas por período superior a seis meses;
d) Se as obras não forem concluídas no prazo fixado na comunicação prévia, contado a partir da data do pagamento, depósito ou garantia das devidas taxas;
e) Se decorrido o prazo de um ano a contar da data da notificação da admissão da comunicação prévia ou decorridos os prazos fixados nos artigos 36.º e 36.º-A do RJUE, não tendo a comunicação prévia sido rejeitada sem que o interessado tenha efetuado o pagamento, depósito ou garantido o pagamento das taxas devidas.

5 — Às situações previstas no número anterior é aplicável o disposto nos n.os 4, 5, e 6 do artigo 71.º do RJUE.

SECÇÃO II

Instrução dos pedidos

Artigo 69.º

Normas de instrução de processos

Em tudo o que diz respeito à instrução de processos, deverá ser cumprido o disposto no anexo I do presente Regulamento, bem como as disposições constantes das secções III, IV e V do presente capítulo.

Artigo 70.º

Instrução dos processos

1 — O número mínimo de cópias dos elementos que devem instruir cada processo é de três, para além dos elementos necessários à consulta, nos termos da lei, das entidades exteriores ao município, quando esta for promovida pela Câmara Municipal.
2 — As peças desenhadas devem cumprir as normas portuguesas específicas sobre a matéria, nomeadamente no que respeita a escalas e dobragem das folhas em papel correspondentes às peças desenhadas.
3 — Caso as peças desenhadas não se encontrem devidamente dobradas, aptas a serem arquivadas em *dossiers,* as mesmas serão devolvidas para sua correção.
4 — As escalas utilizadas devem ser as indicadas, admitindo-se excecionalmente outras escalas que, de acordo com as características do projeto, se mostrem mais adequadas à análise dos mesmos.

5 — Os elementos que instruem o processo são organizados pela ordem indicada no modelo de requerimento disponibilizado pelo município de Loures, convenientemente numerados e rubricados pelo requerente ou pelo técnico responsável, sendo anotado no requerimento original o número total de folhas.

Artigo 71.º

Pedidos de informação prévia, licenciamento, comunicação prévia ou autorização referentes a várias operações urbanísticas

Quando o pedido respeite a mais de um dos tipos de operações urbanísticas nos termos da legislação em vigor, deve ser instruído com os elementos previstos no anexo I, «Elementos instrutórios das operações urbanísticas», do presente Regulamento, para cada uma das operações constantes da pretensão.

Artigo 72.º

Operações de destaque

1 — O pedido de certidão para efeitos de destaque deve ser acompanhado dos seguintes elementos:

a) Documento comprovativo da qualidade do titular de qualquer direito que confira a faculdade de realização da operação;
b) Certidão da conservatória do registo predial referente ao prédio abrangido;
c) Extratos das plantas de ordenamento, zonamento e de implantação dos planos municipais de ordenamento do território e das respetivas condicionantes;
d) Planta de localização e enquadramento à escala de 1:1000, assinalando devidamente os limites da área objeto da operação;
e) Planta de implantação desenhada sobre levantamento topográfico à escala de 1:500 ou superior, com toda a informação que caracteriza a operação, isto é, delimitação total do prédio, identificação da parcela a destacar e da área remanescente, bem como indicação das respetivas áreas. Esta planta deve também indicar expressamente os arruamentos públicos confinantes e as infraestruturas existentes no local. No caso de o destaque incidir sobre prédio com construções erigidas, devem estas ser assinaladas com a indicação das respetivas áreas e usos, bem como indicados os respetivos processos de licenciamento.

2 — Para efeitos de certificação do pedido de destaque é necessário que as parcelas resultantes do mesmo possuam, no mínimo, 8 m de frente confinante com o arruamento público, podendo-se admitir uma redução até 6 m, quando confinantes com arruamentos diferentes.

Artigo 73.º

Edificação anterior ao RGEU

O pedido de certidão de edificação erigida antes da entrada em vigor do Regulamento Geral de Edificações Urbanas (RGEU) deve ser acompanhado dos seguintes elementos:

a) Requerimento próprio a fornecer pelos serviços, devidamente preenchido;
b) Certidão da conservatória do registo predial relativa ao prédio;
c) Caderneta predial relativa ao prédio;
d) Plantas de localização e enquadramento à escala de 1:1000 ou de 1:2000, com indicação precisa da localização do prédio;
e) Fotografias a cores da edificação.

Artigo 74.º

Propriedade horizontal

1 — O pedido de certidão para efeitos da composição da propriedade horizontal de edifícios deve ser acompanhado dos seguintes elementos:

a) Requerimento com a identificação completa do titular da licença de construção, indicação do número e ano da referida licença ou do processo que deu origem à mesma, localização do prédio (rua e número de polícia);
b) Descrição sumária do prédio e indicação do número de frações autónomas designadas pelas respetivas letras maiúsculas, e sua conformidade com os requisitos estabelecidos no Código Civil. Cada fração autónoma deve descriminar o andar, o destino da fração, a designação de áreas afetas à mesma e indicação da percentagem ou permilagem da fração relativamente ao valor total do prédio;
c) Descrição das zonas comuns a determinado grupo de frações e das zonas comuns relativamente a todas as frações;
d) Planta com a designação de todas as frações autónomas pela letra maiúscula respetiva e com a delimitação de cada fração e das zonas comuns.

2 — Nos casos de vistoria ao local, motivados pela impossibilidade de se encontrar no arquivo projeto aprovado do imóvel, as peças desenhadas referidas no número anterior devem ser ilustradas com um corte que evidencie os pés-direitos dos diferentes pisos.
3 — Na existência de um número de frações/fogos por piso igual ou superior a três, devem ser referenciados pelas letras do alfabeto começando pela letra A e no sentido dos ponteiros do relógio, com início a partir do átrio que lhes dá acesso.

Artigo 75.º

Mera comunicação prévia e comunicação prévia com prazo nos termos do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril

A instrução dos pedidos referentes a mera comunicação prévia e a comunicação prévia com prazo da instalação, modificação e encerramento dos estabelecimentos previstos no Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, deverá ser com planta de localização em formato papel e digital e autorização de utilização, para além dos previstos no diploma referido.

SECÇÃO III

Normas e posturas para entrega de ficheiros em formato digital

Artigo 76.º

Normas de apresentação do ficheiro cartográfico

1 — Nas operações urbanísticas sujeitas a licenciamento, comunicação prévia ou autorização, e sem prejuízo do disposto no artigo 69.º, é obrigatório a apresentação de um ficheiro representativo dos conteúdos da operação a que se refere, para efeitos de inserção e atualização na cartografia municipal, em formato digital, georreferenciado e com as características específicas constantes do artigo seguinte.
2 — O ficheiro referido no número anterior é apresentado nos seguintes momentos:

a) Tratando-se de uma operação urbanística sujeita a licenciamento, após deferimento sobre a mesma, com o pedido de emissão do alvará de licença de construção conjuntamente com os elementos constantes da portaria aplicável em vigor;
b) Tratando-se de uma operação urbanística sujeita a comunicação prévia, com a instrução do pedido de admissão;
c) Tratando-se de uma operação urbanística sujeita a autorização, com o pedido de emissão do alvará de autorização de utilização conjuntamente com os elementos constantes da portaria aplicável em vigor.

Artigo 77.º

Características técnicas do ficheiro cartográfico

1 — O ficheiro com os conteúdos da operação urbanística, para efeitos de inserção e atualização na cartografia municipal, constitui um elemento com os atributos idênticos ao da planta de implantação, com as seguintes características:
1.1 — Atributos da georreferenciação:

Datum: PT-TM06/ETRS89;
Elipsoide: GRS80;
Projeção transversa de mercator;
Datum altimétrico: Cascais;

1.2 — Atributos dos ficheiros de loteamento e edificação:

A informação digital dos ficheiros será entregue num ficheiro DWG ou DXF ou DGN, com a seguinte estrutura:

Elemento	Cor — Tipo de elemento (*)	Nome do *layer*/nível
Polígono da área total do processo	*Polyline* fechada	Processo.
Polígonos de loteamento	*Polyline* fechada	Loteamento.
Polígonos dos edifícios principais	*Polyline* fechada	Edifício.

Elemento	Cor — Tipo de elemento (*)	Nome do *layer*/nível
Polígonos de telheiros, anexos e outras edificações	*Polyline* fechada	Edifício outros.
Muros e vedações	*Polyline* fechada	Muros.
Polígonos de espaços verdes existentes e a construir	*Polyline* fechada	Verde.
Polígonos de espaços de equipamentos, por tipo	*Polyline* fechada	Equipamento.
Polígonos de áreas de cedência	*Polyline* fechada	Cedência.
Polígonos de estacionamento	*Polyline* fechada	Estacionamento.
Vias	*Polyline* fechada	Estradas.
Hidrografia, estado final no caso de alterações	*Polyline*	Hidrografia.
Orografia, simbologia de taludes e aterros	*Polyline*	Orografia.
Outros elementos	*Polyline/polyline* fechada/*block/text*	Outros.

(*) Os tipos de elementos permitidos devem ter as seguintes propriedades geométricas (não devem usar-se elementos complexos ou curvos):

Os polígonos devem ser definidos por *polylines* fechadas;
Os elementos lineares devem usar geometria simples, com os elementos curvos a serem definidos por segmentos de reta;
Os elementos do tipo «Ponto» devem ser representados por blocos com símbolos normalizados (não devem ser representados como elementos desenhados);
Os dados do tipo «Text» devem utilizar fontes True Type Font;
Não deve ser utilizado o tipo de objeto «spline».

Dicionário de siglas:

DWG — formato do ficheiro digital resultante do programa de desenho assistido por computador AutoCad.
DXF — formato do ficheiro digital resultante do programa de desenho assistido por computador AutoCad.
DGN — formato do ficheiro digital resultante do programa de desenho assistido por computador MicroStation.
Georreferenciação — processo de ajustar ou corrigir uma determinada superfície para outra, utilizando coordenadas absolutas.
Projeção de uma carta — transformação (correspondência biunívoca) da rede de meridianos e paralelos numa superfície plana. Escolhida em função da forma e da localização geográfica da área a cartografar.
Projeção Gauss-Kruger ou transversa de Mercator — projeção cilíndrica, conforme (mantém as formas), transversa (ponto tangente no equador).
Elipsoide — superfície matemática bem conhecida, onde se podem efetuar cálculos. Através da geometria da esfera são definidos os círculos máximos (meridianos) e os círculos menores (paralelos) definindo-se sobre estes as coordenadas geográficas (latitude e longitude).
Datum planimétrico — ponto de coincidência entre o terreno (mais corretamente, o geoide) e o elipsoide, de tal modo que as diferenças sejam mínimas entre os pontos das duas superfícies.
Datum: PT-TM06/ETRS89 — sistema global de referência recomendado, estabelecido através de técnicas especiais de observação, com base em campanhas internacionais (realizadas em 1989) com o objetivo de ligar convenientemente a rede portuguesa à rede europeia.
Datum altimétrico — independente de qualquer elipsoide, está relacionado somente com o nível médio das águas do mar.
Datum altimétrico de Cascais — relacionado com o ponto (Cascais) onde existe o marégrafo de referência das altitudes do mar.
Elipsoide: GRS80 — Geodetic Reference System 1980.

Origem das coordenadas retangulares:

Latitude = 39° 40' 05", 73 N, longitude = 08° 07' 59", 19 W, falsa origem: M = 0 m, P = 0 m, orientação dos eixos positivamente para norte e este.

1.3. — Sem prejuízo do exposto neste Regulamento, os ficheiros CAD mencionados no n.º 1 deste artigo devem ainda incluir:

a) A versão de *software* utilizada, data do conteúdo cartográfico dos ficheiros e nome do técnico/entidade responsável pela execução do seu conteúdo;
b) A indicação expressa das coordenadas nos quatro cantos do desenho.

1.4. — Durante seis meses após a entrada em vigor deste Regulamento, os ficheiros CAD poderão, em alternativa ao n.º 1.1 deste artigo, ser entregues com o sistema de coordenadas *Datum* 73 Hayford-Gauss (fase transitória).

SECÇÃO IV

Disposições complementares

Artigo 78.º

Entrega de projeto de execução

1 — Para efeitos do disposto na legislação aplicável, isenta-se a apresentação de projetos de execução para todas as operações urbanísticas.
2 — Em casos devidamente justificados, pode a Câmara Municipal exigir a sua apresentação, devendo estes ser apresentados em formato digital, conjuntamente com o requerimento de autorização de utilização e com as telas finais.

Artigo 79.º

Elementos adicionais

1 — A Câmara Municipal pode, excecional e fundamentadamente, solicitar a entrega de elementos adicionais quando considerados necessários à apreciação do projeto sujeito a licença ou comunicação prévia.
2 — Na instrução dos pedidos relativos a operações de loteamento, obras de urbanização, obras de edificação e trabalhos de remodelação de terrenos, deverá ser apresentado levantamento topográfico:

a) O levantamento topográfico deverá ser ligado à rede geodésica nacional;
b) Deverá também ser apresentado levantamento topográfico em formato digital.

3 — Na instrução dos pedidos relativos a operações de loteamento, obras de urbanização, obras de edificação e trabalhos de remodelação de terrenos poderão, ainda, ser solicitadas sondagens arqueológicas ou geológicas sempre que a localização do prédio o justifique.

Artigo 80.º

Áreas de cedência em domínio público ou privado municipal

1 — Para todas as áreas de cedência em domínio público ou privado municipal deverá ser entregue uma planta de síntese no suporte analógico e digital georreferenciado ao *Datum* 73 (extensão DWG ou DGN), devendo constar os seguintes elementos mínimos exigíveis legalmente:

a) Localização, georreferenciação, traçado e afetação principal;
b) Características mais relevantes incluindo dimensão, tipo de infraestruturas e de utilização;
c) Valor da obra, especificação dos materiais a aplicar e quantificação da extensão da infraestrutura a executar.

2 — Para efeitos de identificação de propriedades imóveis municipais, o titular do licenciamento/autorização deverá colocar uma placa de identificação no(a) terreno/construção cedido(a) para equipamento/zona verde, de acordo com a imagem gráfica a fornecer pela Divisão de Informação e Relações Públicas (DIRP).

Artigo 81.º

Cores convencionais

1 — Sempre que a operação urbanística a apreciar compreenda uma alteração, devem ser utilizadas cores convencionais para a sua representação, com o seguinte código de cores:

a) A cor vermelha para os elementos a construir;
b) A cor amarela para os elementos a demolir;
c) A cor preta para os elementos a conservar;
d) A cor azul para os elementos a legalizar.

2 — Devem ser apresentados desenhos limpos, com a solução final, conjuntamente com os desenhos referidos no número anterior.

Artigo 82.º

Princípio da economia processual

1 — Entende-se como economia processual a aplicação do princípio do menor esforço ou de economia de meios e, como tal, procurando o máximo resultado processual com um mínimo emprego de atividade.

2 — Por essa razão cada processo deve resolver o máximo possível de procedimentos e deve, por outro lado, comportar apenas os atos e formalidades indispensáveis ou úteis.

3 — Para efeitos do disposto no presente artigo, e sempre que seja possível a sua aplicação, dever-se-á respeitar os seguintes procedimentos:

a) Receção de requerimento para o efeito com a descrição das folhas do processo que pretende aproveitar; tal descrição irá constar no novo processo formalizado, não sendo retirado qualquer documento ou elemento do processo caducado ou arquivado;

b) Juntar o processo caducado ao superveniente;

4 — Excetuam-se do princípio de economia processual todos os documentos aos quais esteja associado o princípio da caducidade, nomeadamente:

a) Certidão da conservatória do registo predial;

b) Termos de responsabilidade dos técnicos autores;

c) Comprovativo de inscrição dos técnicos autores em associação ou ordem profissional;

d) Declaração da comissão de administração do bairro em como se encontram pagas as comparticipações para o processo de recuperação;

e) Outros.

Artigo 83.º

Telas finais

1 — Para efeitos do disposto na legislação aplicável, o requerimento de autorização de utilização deve ser instruído com as telas finais do projeto de arquitetura, acompanhadas obrigatoriamente de memória descritiva, mencionando descritivamente as alterações verificadas, quando ocorridas em obra.

2 — As telas finais devem sempre ser acompanhadas de termo de responsabilidade do técnico autor.

3 — Devem ser apresentadas em papel e em formato digital.

Artigo 84.º

Avisos publicitários

Os avisos publicitários obrigatórios devem ser preenchidos com letra legível de acordo com a regulamentação geral existente, recobertas com material impermeável e transparente, por forma que se mantenham em bom estado de conservação e colocadas a uma altura não superior a 4 m, preferencialmente, no plano limite de confrontação com o espaço público, ou se houver uma colocação alternativa, essa garanta condições de visibilidade a partir do espaço público.

CAPÍTULO VII

Disposições finais

Artigo 85.º

Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente Regulamento, é revogado o anterior RMEU.

Artigo 86.º

Entrada em vigor

1 — O presente Regulamento entra em vigor 30 dias após sua publicação no *Diário da República.*

2 — O presente Regulamento não é aplicável aos procedimentos em curso à data da sua entrada em vigor.

3 — Aos procedimentos em curso à data de entrada em vigor do presente Regulamento, pode o órgão competente para a aprovação do procedimento, mediante requerimento do interessado, autorizar que ao mesmo se aplique o presente Regulamento.

ANEXO I

Elementos instrutórios das operações urbanísticas

SECÇÃO I

Licença administrativa

1 — Obras de edificação:

Construção, alteração, ampliação em área não abrangida por operação de loteamento;

Reconstrução, alteração, ampliação e conservação em imóveis classificados ou em vias de classificação/em zona de proteção de imóveis classificados/servidão administrativa; e

Reconstrução sem preservação das fachadas/em imóveis classificados ou em vias de classificação/em zona de proteção de imóveis classificados/servidão administrativa;

Obras de demolição das edificações que não se encontrem previstas em licença de obras de reconstrução/em imóveis classificados ou em vias de classificação/em zona de proteção de imóveis classificados.

O pedido de emissão de licença administrativa para a realização de obras de edificação deverá ser instruído com os seguintes elementos:

Requerimento, acompanhado de cópia do documento de identificação do requerente;

Documentos comprovativos da qualidade de titular de qualquer direito que confira a faculdade de realização da operação;

Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela conservatória do registo predial referente ao prédio ou prédios abrangidos;

Certidão da conservatória do registo comercial, caso o requerente constitua uma sociedade ou código de acesso da certidão permanente (a entrega deste código a qualquer entidade pública dispensa a apresentação de uma certidão em papel — artigo 75.º, n.º 5, do Código do Registo Comercial);

Extratos das plantas de ordenamento, zonamento e de implantação dos planos municipais de ordenamento do território e das respetivas plantas de condicionantes, da planta de síntese do loteamento se existir;

Planta de localização e enquadramento à escala 1:25000 e ou 1:1000, assinalando devidamente os limites da área objeto da operação;

Cópia da notificação da câmara municipal a comunicar a aprovação de um pedido de informação prévia, quando esta existir e estiver em vigor;

Termo de responsabilidade subscrito pelo autor do projeto, acompanhado de certidão da respetiva associação profissional;

Termo de responsabilidade do coordenador dos projetos acompanhado de certidão da respetiva associação profissional;

Calendarização da execução da obra;

Estimativa do custo total da obra;

Registo fotográfico da parcela objeto de intervenção e da sua envolvente, sendo estritamente necessário aquando de uma intervenção inserida em aglomerado edificado;

Memória descritiva e justificativa;

Levantamento topográfico georreferenciado;

Projeto de arquitetura que contenha, no mínimo, os seguintes elementos:

Planta de implantação desenhada sobre levantamento topográfico georreferenciado à escala 1/200 ou superior, incluindo o arruamento de acesso, com indicação das dimensões e área do terreno, áreas impermeabilizadas e respetivo material, e ainda a representação das construções adjacentes numa faixa com mínimo de 5 m e eixos das vias de proximidade;

Plantas à escala 1:50 ou 1:100, contendo as dimensões, as áreas e usos de todos os compartimentos, bem como a representação do mobiliário fixo e equipamento sanitário;

Alçados à escala 1:50 ou 1:100, com indicação das cores e dos materiais dos elementos que constituem as fachadas e a cobertura, bem como das construções adjacentes numa faixa com mínimo de 5 m, quando existam;

Cortes longitudinais e transversais à escala 1:50 ou 1:100, abrangendo o terreno na sua totalidade, com indicação do perfil existente e o proposto, bem como das cotas dos diferentes pisos, e ainda a representação das construções adjacentes numa faixa com mínimo de 5 m e eixos das vias de proximidade;

Pormenores de construção, à escala adequada, esclarecendo a solução construtiva adotada para as paredes exteriores do edifício e sua articulação com a cobertura, vãos de iluminação/ventilação e de acesso, bem como com o pavimento exterior envolvente;

Discriminação das partes do edifício correspondentes às várias frações e partes comuns, valor relativo de cada fração, expressa em percentagem ou permilagem, do valor total do prédio, caso se pretenda que o edifício fique sujeito ao regime da propriedade horizontal;

Planta e alçado do muro onde conste o pormenor do(s) recetáculo(s) postal(is) (Decreto Regulamentar n.º 8/90, de 6 de abril, alterado pelo Decreto Regulamentar n.º 21/98, de 4 de setembro);

Ficha de segurança contra incêndio (modelo ANPC), quando aplicável, acompanhada de termo de responsabilidade do arquiteto autor do projeto de arquitetura ou técnico inscrito em associação profissional, devidamente habilitado para o efeito, e certidão da respetiva associação profissional;

Plano de acessibilidades — desde que inclua tipologias do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto;

Ficha dos elementos estatísticos do INE devidamente preenchida com os dados referentes à operação urbanística a realizar;

Projeto de arquitetura em suporte informático — CD: peças desenhadas em dwf, elementos escritos em pdf, doc ou xls e imagens em jpg.

E ainda, caso o requerente entenda proceder, desde logo, à apresentação dos seguintes projetos de especialidade:

Projeto de estabilidade;

Projeto de abastecimento de água;

Projeto de drenagem de águas residuais;

Projeto de drenagem de águas pluviais;

Projeto de alimentação e distribuição de energia elétrica aprovado, quando possível, obrigatório para potência superior a 50 KVA, ou ficha eletrotécnica;

Projeto de rede de gás aprovado;

Projeto de instalações telefónicas e de telecomunicações;

Estudo de comportamento térmico;

Projeto de instalações eletromecânicas, incluindo as de transporte de pessoas e ou mercadorias;

Projeto de segurança contra incêndios;

Projeto de acústico;

Projeto de ventilação e exaustão de fumos e gases de combustão;

Projeto de arranjos exteriores;

Planta da área destinada a estaleiro da obra, incluindo a quantificação da área e especificação do tipo de ocupação, nomeadamente andaimes, vedações, máquinas e ou materiais:

Ocupação de área do domínio público, quando aplicável;

Nas pretensões abrangidas pelo exposto no n.º 2 do artigo 51.º da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, com a redação vigente, devem ser acrescentados os seguintes elementos:

Declaração da comissão do bairro em como se encontra regularizada a participação no pagamento das quantias fixadas para fazer face à recuperação do bairro;

Declaração da necessidade urgente da construção para habitação própria e permanente, nos termos do n.º 2 do artigo 51.º da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, com a redação vigente;

Termo de responsabilidade do técnico de cada projeto de especialidade relativamente à conformidade do construído com as exigências legais e regulamentares, acompanhado de certidão da respetiva associação profissional;

Recibos comprovativos da instalação das redes de infraestruturas.

2 — Operação de loteamento — o pedido de emissão de licença administrativa para a realização de operação de loteamento deverá ser instruído com os seguintes elementos:

Requerimento, acompanhado de cópia do documento de identificação do requerente;

Documentos comprovativos da qualidade de titular de qualquer direito que confira a faculdade de realização da operação;

Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela conservatória do registo predial referente ao prédio ou prédios abrangidos;

Certidão da conservatória do registo comercial, caso o requerente constitua uma sociedade ou código de acesso da certidão permanente (a entrega deste código a qualquer entidade pública dispensa a apresentação de uma certidão em papel — artigo 75.º, n.º 5, do Código do Registo Comercial);

Extratos das plantas de ordenamento, zonamento e de implantação dos planos municipais de ordenamento do território, e das respetivas plantas de condicionantes, bem como de implantação e de condicionantes do plano de pormenor, quando exista;

Planta de localização e enquadramento à escala 1:25000 e ou 1:1000, assinalando devidamente os limites da área objeto da operação;

Cópia da notificação da câmara municipal a comunicar a aprovação de um pedido de informação prévia, quando esta existir e estiver em vigor;

Termo de responsabilidade subscrito pelo autor do projeto, acompanhado de certidão da respetiva associação profissional;

Termo de responsabilidade do coordenador dos projetos acompanhado de certidão da respetiva associação profissional;

Registo fotográfico da parcela objeto de intervenção e da sua envolvente, sendo estritamente necessário aquando de uma intervenção inserida em aglomerado edificado;

Levantamento topográfico georreferenciado;

Memória descritiva e justificativa instruída com os seguintes elementos:

Descrição e justificação da solução proposta para a operação de loteamento;

Enquadramento da pretensão nos planos municipais e especiais de ordenamento do território existentes;

Integração urbana e paisagística da operação;

Superfície total do terreno objeto da operação;

Número de lotes e respetivas áreas, bem como as áreas destinadas à implantação dos edifícios;

Área de construção e volumetria dos edifícios com indicação dos índices urbanísticos adotados, nomeadamente a distribuição percentual das diferentes ocupações propostas para o solo, os índices de implantação e de construção e a densidade populacional, quando for o caso;

Cércea e número de pisos acima e abaixo da cota de soleira para cada um dos edifícios;

Áreas destinadas a espaços de utilização coletiva, incluindo espaços verdes e respetivos arranjos;

Natureza e dimensionamento dos equipamentos;

Natureza das atividades não habitacionais e dimensionamento das áreas a elas destinadas;

Utilização dos edifícios e número de fogos e respetiva tipologia, quando for o caso;

Condicionamentos relativos à implantação dos edifícios e construções anexas, se for o caso;

Solução adotada para o funcionamento das redes de abastecimento de água, de energia elétrica, de saneamento, de gás e de telecomunicações e suas ligações às redes gerais, quando for o caso;

Estrutura viária adotada, especificando as áreas destinadas às vias, acessos e estacionamentos de veículos, incluindo as previstas em cave, quando for o caso;

Identificação dos técnicos autores e coordenador dos projetos;

Planta da situação existente, à escala de 1:1000 ou superior, correspondente ao estado e uso atual do terreno e de uma faixa envolvente com dimensão adequada à avaliação da integração da operação na área em que se insere, com indicação do elementos ou valores naturais e construídos, de servidões administrativas e restrições de utilidade pública, incluindo os solos abrangidos pelos regimes da Reserva Agrícola Nacional e da Reserva Ecológica Nacional e ainda as infraestruturas existentes;

Planta de síntese, à escala de 1:1000 ou superior, indicando, nomeadamente, a modelação proposta para o terreno, a estrutura viária, as redes de abastecimento de água e de saneamento, de energia elétrica, de gás e de condutas destinadas à instalação de infraestruturas de telecomunicações, a divisão em lotes e sua numeração, finalidade, áreas de implantação e de construção, número de pisos acima e abaixo da cota de soleira e número de fogos, com especificação dos destinados a habitações a custos controlados, quando previstos;

Planta com áreas de cedência para o domínio municipal;

Planta com identificação dos percursos acessíveis, detalhes métricos, técnicos e construtivos e uma peça escrita descrevendo e justificando as soluções adotadas;

Estudo que demonstre a conformidade com o Regulamento Geral do Ruído, contendo informação acústica adequada relativa à situação atual e à decorrente da execução da operação de loteamento;

Plano de acessibilidades que apresente a rede de espaços e equipamentos acessíveis bem como soluções de detalhe métrico, técnico e construtivo, esclarecendo as soluções adotadas em matéria de acessibilidade a pessoas com deficiência e mobilidade condicionada, nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto;

Ficha dos elementos estatísticos do INE devidamente preenchida com os dados referentes à operação urbanística a realizar;

Projeto de loteamento em suporte informático — CD: peças desenhadas em dwf; elementos escritos em pdf, doc ou xls e imagens em jpg.

2.1 — Alteração de operação de loteamento em área urbana de génese ilegal — AUGI — a instrução do pedido de alteração da licença do loteamento em área urbana de génese ilegal — AUGI deverá ser formulada com declaração de não oposição ou de autorização da alteração proposta emitida pela comissão administração conjunta do bairro.

3 — Obras de urbanização em área não abrangida por operação de loteamento — o pedido de emissão de licença administrativa para a realização de obras de urbanização em área não abrangida por operação de loteamento deverá ser instruído com os seguintes elementos:

Requerimento, acompanhado de cópia do documento de identificação do requerente;

Documentos comprovativos da qualidade de titular de qualquer direito que confira a faculdade de realização da operação;
Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela conservatória do registo predial referente ao prédio ou prédios abrangidos;
Certidão da Conservatória do Registo Comercial, caso o requerente constitua uma sociedade ou código de acesso da certidão permanente (a entrega deste código a qualquer entidade pública dispensa a apresentação de uma certidão em papel — artigo 75.º, n.º 5, do Código do Registo Comercial);
Extratos das plantas de ordenamento, zonamento e de implantação dos planos municipais de ordenamento do território e das respetivas plantas de condicionantes, da planta de síntese do loteamento se existir;
Planta de localização e enquadramento à escala 1:25000 e ou 1:1000, assinalando devidamente os limites da área objeto da operação;
Cópia da notificação da câmara municipal a comunicar a aprovação de um pedido de informação prévia, quando esta existir e estiver em vigor;
Termo de responsabilidade subscrito pelo autor do projeto, acompanhado de certidão da respetiva associação profissional;
Termo de responsabilidade do coordenador dos projetos acompanhado de certidão da respetiva associação profissional;
Levantamento topográfico georreferenciado;
Projetos das especialidades que integram a obra, designadamente (devendo cada projeto conter memória descritiva e justificativa, bem como os cálculos, se for caso disso, e as peças desenhadas, em escala tecnicamente adequada, com os respetivos termos de responsabilidade dos técnicos autores dos projetos acompanhados das respetivas certidões da associação profissional correspondente):

Infraestruturas viárias, incluindo sinalização horizontal e vertical e pormenorização do parque de ecoponto e recolha de RSU;
Rede de abastecimento de águas;
Rede de drenagem de águas pluviais;
Rede de águas residuais domésticas;
Tratamento paisagístico;
Rede de gás;
Rede de infraestruturas elétricas, incluindo iluminação pública;
Rede de telecomunicações;
Orçamento da obra, por especialidades e global, baseado em quantidades e qualidades dos trabalhos necessários à sua execução, devendo neles ser adotadas as normas europeias e as portuguesas em vigor ou as especificações do Laboratório Nacional de Engenharia Civil;
Condições técnicas gerais e especiais do caderno de encargos, incluindo prazos para o início e para o termo da execução dos trabalhos;
Contrato de urbanização, caso o requerente entenda proceder, desde logo, à sua apresentação;
Plano de acessibilidades — desde que inclua tipologias do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 163/2006;
Estudo que demonstre a conformidade com o Regulamento Geral do Ruído, contendo informação acústica adequada relativa à situação atual e à decorrente da execução da operação de loteamento;
Projeto das obras de urbanização em suporte informático — CD: peças desenhadas em dwf; elementos escritos em pdf, doc ou xls e imagens em jpg.

4 — Obras de demolição das edificações que não se encontrem previstas em licença de obras de reconstrução/em imóveis classificados ou em vias de classificação/em zona de proteção de imóveis classificados — o pedido de emissão de licença administrativa para a realização de obras de demolição das edificações que não se encontrem previstas em licença de obras de reconstrução/em imóveis classificados ou em vias de classificação/em zona de proteção de imóveis classificados deverá ser instruído com os seguintes elementos:

Requerimento, acompanhado de cópia do documento de identificação do requerente;
Documentos comprovativos da qualidade de titular de qualquer direito que confira a faculdade de realização da operação;
Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela conservatória do registo predial referente ao prédio ou prédios abrangidos;
Certidão da conservatória do registo comercial, caso o requerente constitua uma sociedade ou código de acesso da certidão permanente (a entrega deste código a qualquer entidade pública dispensa a apresentação de uma certidão em papel — artigo 75.º, n.º 5, do Código do Registo Comercial);
Termo de responsabilidade subscrito pelo diretor técnico de obra, acompanhado de certidão da respetiva associação profissional;
Planta de localização e enquadramento à escala 1:25000 e ou 1:1000 assinalando devidamente os limites da área objeto da operação;
Plantas à escala de 1:2500, ou superior, com a indicação precisa do local onde se situa a obra objeto do pedido de demolição, dos elementos e valores naturais e construídos, servidões administrativas e restrições de utilidade pública, e, quando exista plano diretor municipal, plano de urbanização ou de pormenor, extratos das plantas de ordenamento, de zonamento e de implantação e das respetivas plantas de condicionantes e da planta de síntese da operação de loteamento, quando exista;
Descrição da utilização futura do terreno, com junção do projeto de arquitetura da nova edificação, se existir;
Cópia da notificação da câmara municipal a comunicar a aprovação de um pedido de informação prévia, quando esta existir e estiver em vigor;
Memória descritiva esclarecendo devidamente a pretensão, descrevendo sumariamente o estado de conservação do imóvel com junção de elementos fotográficos, enunciando as razões demonstradoras da impossibilidade de recurso a outra solução, indicando os prazos em que se propõe iniciar e concluir a obra, as técnicas de demolição a utilizar, as quais são acompanhadas de peças escritas e desenhadas justificativas das mesmas, bem como o local de depósito dos entulhos;
Declaração de titularidade de alvará emitido pelo InCI, I. P., com habilitações adequadas à natureza e valor da obra, a verificar através da consulta do portal do InCI, I. P., pela entidade licenciadora, no prazo previsto para a decisão;
Ficha com os elementos estatísticos do INE devidamente preenchida com os dados referentes à operação urbanística a realizar;
Projeto das obras de demolição em suporte informático — CD: peças desenhadas em dwf; elementos escritos em pdf, doc ou xls e imagens em jpg.

5 — Remodelação de terrenos em área não abrangida por operação de loteamento — o pedido de emissão de licença administrativa para a realização de obras de remodelação de terrenos em área não abrangida por operação de loteamento deverá ser instruído com os seguintes elementos:

Requerimento, acompanhado de cópia do documento de identificação do requerente;
Documentos comprovativos da qualidade de titular de qualquer direito que confira a faculdade de realização da operação;
Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela conservatória do registo predial referente ao prédio ou prédios abrangidos;
Certidão da conservatória do registo comercial, caso o requerente constitua uma sociedade ou código de acesso da certidão permanente (a entrega deste código a qualquer entidade pública dispensa a apresentação de uma certidão em papel — artigo 75.º, n.º 5, do Código do Registo Comercial);
Extratos das plantas de ordenamento, zonamento e de implantação dos planos municipais de ordenamento do território e das respetivas plantas de condicionantes, da planta de síntese do loteamento se existir;
Planta de localização e enquadramento à escala 1:25000 e ou 1:1000, assinalando devidamente os limites da área objeto da operação;
Cópia da notificação da câmara municipal a comunicar a aprovação de um pedido de informação prévia, quando esta existir e estiver em vigor;
Termo de responsabilidade subscrito pelo autor do projeto, acompanhado de certidão da respetiva associação profissional;
Termo de responsabilidade do coordenador dos projetos acompanhado de certidão da respetiva associação profissional;
Calendarização da execução dos trabalhos;
Estimativa do custo total dos trabalhos;
Registo fotográfico da parcela objeto de intervenção e da sua envolvente, sendo estritamente necessário aquando de uma intervenção inserida em aglomerado edificado;
Memória descritiva e justificativa;
Levantamento topográfico georreferenciado;
Projeto de execução dos trabalhos de remodelação de terrenos;
Projetos de engenharia das especialidades necessárias à execução dos trabalhos de remodelação de terrenos;
Ficha dos elementos estatísticos do INE devidamente preenchida com os dados referentes à operação urbanística a realizar;
Projeto de execução dos trabalhos de remodelação de terrenos em suporte informático — CD: peças desenhadas em dwf; elementos escritos em pdf, doc ou xls e imagens em jpg.

SECÇÃO II

Comunicação prévia

1 — Obras de edificação:

Construção, alteração, ampliação em área abrangida por operação de loteamento e ou zona urbana consolidada;

Reconstrução com preservação das fachadas;
Demolição nas áreas sujeitas a servidão administrativa ou restrição de utilidade pública indicadas nas alíneas *i*) a *ix*) da alínea *e*) do n.º 4 do artigo 4.º do RJUE.

O pedido para a admissão da comunicação prévia relativa a realização de obras de edificação deverá ser instruído com os seguintes elementos:

Requerimento, acompanhado de cópia do documento de identificação do requerente;
Documentos comprovativos da qualidade de titular de qualquer direito que confira a faculdade de realização da operação;
Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela conservatória do registo predial referente ao prédio ou prédios abrangidos;
Certidão da conservatória do registo comercial, caso o requerente constitua uma sociedade ou código de acesso da certidão permanente (a entrega deste código a qualquer entidade pública dispensa a apresentação de uma certidão em papel — artigo 75.º, n.º 5, do Código do Registo Comercial);
Extratos das plantas de ordenamento, zonamento e de implantação dos planos municipais de ordenamento do território e das respetivas plantas de condicionantes, da planta de síntese do loteamento se existir;
Planta de localização e enquadramento à escala 1:25000 e ou 1:1000, assinalando devidamente os limites da área objeto da operação;
Cópia da notificação da câmara municipal a comunicar a aprovação de um pedido de informação prévia, quando esta existir e estiver em vigor;
Termo de responsabilidade subscrito pelo autor do projeto, acompanhado de certidão da respetiva associação profissional;
Termo de responsabilidade do coordenador dos projetos acompanhado de certidão da respetiva associação profissional;
Termo de responsabilidade pela direção técnica da obra/direção de fiscalização da obra;
Calendarização da execução da obra;
Estimativa do custo total da obra;
Registo fotográfico da parcela objeto de intervenção e da sua envolvente, sendo estritamente necessário aquando de uma intervenção inserida em aglomerado edificado;
Memória descritiva e justificativa;
Levantamento topográfico georreferenciado;
Projeto de arquitetura que contenha, no mínimo, os seguintes elementos:
Elementos gráficos elucidativos de que a proposta se enquadra nos termos da alínea *f*) do n.º 1 do artigo 6.º do RJUE (ex.: alçado de conjunto), quando aplicável;
Planta de implantação desenhada sobre levantamento topográfico georreferenciado à escala 1:200 ou superior, incluindo o arruamento de acesso, com indicação das dimensões e área do terreno, áreas impermeabilizadas e respetivo material, e ainda a representação das construções adjacentes numa faixa com mínimo de 5 m e eixos das vias de proximidade;
Plantas à escala 1:50 ou 1:100, contendo as dimensões, as áreas e usos de todos os compartimentos, bem como a representação do mobiliário fixo e equipamento sanitário;
Alçados à escala 1:50 ou 1:100, com indicação das cores e dos materiais dos elementos que constituem as fachadas e a cobertura, bem como das construções adjacentes numa faixa com mínimo de 5 m, quando existam;
Corte longitudinais e transversais à escala 1:50 ou 1:100, abrangendo o terreno na sua totalidade, com indicação do perfil existente e o proposto, bem como das cotas dos diferentes pisos, e ainda a representação das construções adjacentes numa faixa com mínimo de 5 m e eixos das vias de proximidade;
Pormenores de construção, à escala adequada, esclarecendo a solução construtiva adotada para as paredes exteriores do edifício e sua articulação com a cobertura, vãos de iluminação/ventilação e de acesso, bem como com o pavimento exterior envolvente;
Discriminação das partes do edifício correspondentes às várias frações e partes comuns, valor relativo de cada fração, expressa em percentagem ou permilagem, do valor total do prédio, caso se pretenda que o edifício fique sujeito ao regime da propriedade horizontal;
Planta e alçado do muro onde conste o pormenor do(s) recetáculo(s) postal(is) (Decreto Regulamentar n.º 8/90, de 6 de abril, alterado pelo Decreto Regulamentar n.º 21/98, de 4 de setembro);
Ficha de segurança contra incêndio (modelo ANPC), quando aplicável, acompanhada de termo de responsabilidade do arquiteto autor do projeto de arquitetura ou técnico inscrito em associação profissional, devidamente habilitado para o efeito, e certidão da respetiva associação profissional;

Projetos das especialidades acompanhados dos respetivos termos de responsabilidade e declarações das associações profissionais, nomeadamente:

Projeto de estabilidade que inclua o projeto de escavação e contenção periférica, quando aplicável;
Projeto de abastecimento de água;
Projeto de drenagem de águas residuais;
Projeto de drenagem de águas pluviais;
Projeto de alimentação e distribuição de energia elétrica aprovado quando possível, obrigatório para potência superior a 50 KVA, ou ficha eletrotécnica;
Projeto de rede de gás aprovado;
Projeto de instalações telefónicas e de telecomunicações;
Estudo de comportamento térmico, acompanhado da declaração de conformidade regulamentar subscrita por perito qualificado, no âmbito do SCE;
Projeto de instalações eletromecânicas, incluindo as de transporte de pessoas e ou mercadorias;
Projeto de segurança contra incêndios, nos termos da legislação aplicável em vigor;
Projeto de acústico;
Projeto de ventilação e exaustão de fumos e gases de combustão;
Projeto de arranjos exteriores;
Planta da área destinada a estaleiro da obra, incluindo a quantificação da área e especificação do tipo de ocupação, nomeadamente andaimes, vedações, máquinas e ou materiais:

Ocupação de área do domínio público, quando aplicável;
Plano de acessibilidades — desde que inclua tipologias do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 163/2006;
Ficha dos elementos estatísticos do INE devidamente preenchida com os dados referentes à operação urbanística a realizar;
Apólice de seguro de construção, quando for legalmente exigível;
Apólice de seguro que cubra a responsabilidade pela reparação dos danos emergentes de acidentes de trabalho, nos termos previstos na Lei n.º 100/97, de 13 de setembro;
Termo de responsabilidade subscrito pelo diretor técnico de obra, acompanhado de certidão da respetiva associação profissional;
Declaração de titularidade de alvará emitido pelo InCI, I. P., com habilitações adequadas à natureza e valor da obra, ou título de registo emitido por aquela entidade, com subcategorias adequadas aos trabalhos a executar, a verificar através da consulta do portal do InCI, I. P., pela entidade licenciadora, no prazo previsto para a rejeição da comunicação prévia;
Livro de obra, com menção do termo de abertura;
Plano de segurança e saúde;
Projeto de arquitetura em suporte informático — CD: peças desenhadas em dwf, elementos escritos em pdf, doc ou xls e imagens em jpg.

Pretensão em ex-área urbana de génese ilegal — AUGI, a acrescentar:

1) Construção nova — declaração da comissão do bairro em como se encontra regularizada a participação no pagamento das quantias fixadas para fazer face à recuperação do bairro;
2) Legalização:

Declaração da comissão do bairro em como se encontra regularizada a participação no pagamento das quantias fixadas para fazer face à recuperação do bairro;
Termo de responsabilidade do técnico relativamente à conformidade do construído com as exigências legais e regulamentares, acompanhado de certidão da respetiva associação profissional;
Recibos comprovativos da instalação das redes de infraestruturas.

2 — Obras de urbanização em área abrangida por operação de loteamento — o pedido para a admissão da comunicação prévia relativa a realização de obras de urbanização em área abrangida por operação de loteamento deverá ser instruído com os seguintes elementos:

Requerimento, acompanhado de cópia do documento de identificação do requerente;
Documentos comprovativos da qualidade de titular de qualquer direito que confira a faculdade de realização da operação;
Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela conservatória do registo predial referente ao prédio ou prédios abrangidos;
Certidão da conservatória do registo comercial, caso o requerente constitua uma sociedade ou código de acesso da certidão permanente (a entrega deste código a qualquer entidade pública dispensa a apresentação de uma certidão em papel — artigo 75.º, n.º 5, do Código do Registo Comercial);

Projetos de engenharia das especialidades que integram a obra, designadamente (devendo cada projeto conter memória descritiva e justificativa, bem como os cálculos, se for caso disso, e as peças desenhadas, em escala tecnicamente adequada, com os respetivos termos de responsabilidade dos técnicos autores dos projetos acompanhados das respetivas certidões da associação profissional correspondente):

Infraestruturas viárias, incluindo sinalização horizontal e vertical e pormenorização do parque de ecoponto e recolha de RSU;
Rede de abastecimento de águas;
Rede de drenagem de águas pluviais;
Rede de águas residuais domésticas;
Tratamento paisagístico;
Rede de gás;
Rede de infraestruturas elétricas, incluindo iluminação pública;
Rede de telecomunicações;
Orçamento da obra, por especialidades e global, baseado em quantidades e qualidades dos trabalhos necessários à sua execução, devendo neles ser adotadas as normas europeias e as portuguesas em vigor ou as especificações do Laboratório Nacional de Engenharia Civil;
Condições técnicas gerais e especiais do caderno de encargos, incluindo prazos para o início e para o termo da execução dos trabalhos;
Cópia da notificação da câmara municipal a comunicar a aprovação de um pedido de informação prévia, quando esta exista e estiver em vigor;
Termo de responsabilidade subscrito pelo autor do projeto, acompanhado de certidão da respetiva associação profissional;
Termo de responsabilidade do coordenador dos projetos acompanhado de certidão da respetiva associação profissional;
Contrato de urbanização, caso o requerente entenda proceder, desde logo, à sua apresentação;
Plano de acessibilidades — desde que inclua tipologias do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 163/2006;
Estudo que demonstre a conformidade com o Regulamento Geral do Ruído, contendo informação acústica adequada relativa à situação atual e à decorrente da execução da operação de loteamento;
Cópia da notificação do deferimento do pedido de licenciamento da operação de loteamento;
Documento comprovativo da prestação de caução;
Apólice de seguro que cubra a responsabilidade pela reparação dos danos emergentes de acidentes de trabalho, nos termos previstos na Lei n.º 100/97, de 13 de setembro;
Termo de responsabilidade subscrito pelo diretor técnico de obra, acompanhado de certidão da respetiva associação profissional;
Declaração de titularidade de alvará emitido pelo InCI, I. P., com habilitações adequadas à natureza e valor da obra, ou título de registo emitido por aquela entidade, com subcategorias adequadas aos trabalhos a executar, a verificar através da consulta do portal do InCI, I. P., pela entidade licenciadora, no prazo previsto para a rejeição da comunicação prévia;
Livro de obra, com menção do termo de abertura;
Plano de segurança e saúde;
Minuta do contrato de urbanização aprovada, quando exista;
Projeto das obras de urbanização em suporte informático — CD: peças desenhadas em dwf; elementos escritos em pdf, doc ou xls e imagens em jpg.

3 — Obras de demolição nas áreas sujeitas a servidão administrativa ou restrição de utilidade pública indicadas nas alíneas *i*) a *ix*) da alínea *e*) do n.º 4 do artigo 4.º do RJUE.

O pedido para a admissão da comunicação prévia relativa a realização de obras de demolição nas áreas sujeitas a servidão administrativa ou restrição de utilidade pública indicadas nas alíneas *i*) a *ix*) da alínea *e*) n.º 4 do artigo 4.º do RJUE deverá ser instruído com os seguintes elementos:

Requerimento, acompanhado de cópia do documento de identificação do requerente;
Documentos comprovativos da qualidade de titular de qualquer direito que confira a faculdade de realização da operação;
Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela conservatória do registo predial referente ao prédio ou prédios abrangidos;
Certidão da conservatória do registo comercial, caso o requerente constitua uma sociedade ou código de acesso da certidão permanente (a entrega deste código a qualquer entidade pública dispensa a apresentação de uma certidão em papel — artigo 75.º, n.º 5, do Código do Registo Comercial);
Termo de responsabilidade subscrito pelo diretor técnico de obra, acompanhado de certidão da respetiva associação profissional;
Memória descritiva esclarecendo devidamente a pretensão, descrevendo sumariamente o estado de conservação do imóvel com junção de elementos fotográficos, enunciando as razões demonstradoras da impossibilidade de recurso a outra solução, indicando os prazos em que se propõe iniciar e concluir a obra, as técnicas de demolição a utilizar, as quais são acompanhadas de peças escritas e desenhadas justificativas das mesmas, bem como o local de depósito dos entulhos;
Ficha com os elementos estatísticos do INE devidamente preenchida com os dados referentes à operação urbanística a realizar;
Plantas à escala de 1:2500, ou superior, com a indicação precisa do local onde se situa a obra objeto do pedido de demolição, dos elementos e valores naturais e construídos, servidões administrativas e restrições de utilidade pública, e, quando exista plano diretor municipal, plano de urbanização ou de pormenor, extratos das plantas de ordenamento, de zonamento e de implantação e das respetivas plantas de condicionantes e da planta de síntese da operação de loteamento, quando exista;
Declaração de titularidade de alvará emitido pelo InCI, I. P., com habilitações adequadas à natureza e valor da obra, a verificar através da consulta do portal do InCI, I. P., pela entidade licenciadora, no prazo previsto para a decisão;
Projeto das obras de demolição em suporte informático — CD: peças desenhadas em dwf; elementos escritos em pdf, doc ou xls e imagens em jpg.

4 — Remodelação de terrenos em área abrangida por operação de loteamento — o pedido para a admissão da comunicação prévia relativa a realização de obras de remodelação de terrenos em área abrangida por operação de loteamento deverá ser instruído com os seguintes elementos:

Requerimento, acompanhado de cópia do documento de identificação do requerente;
Documentos comprovativos da qualidade de titular de qualquer direito que confira a faculdade de realização da operação;
Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela conservatória do registo predial referente ao prédio ou prédios abrangidos;
Certidão da conservatória do registo comercial, caso o requerente constitua uma sociedade ou código de acesso da certidão permanente (a entrega deste código a qualquer entidade pública dispensa a apresentação de uma certidão em papel — artigo 75.º, n.º 5, do Código do Registo Comercial);
Termo de responsabilidade subscrito pelo autor do projeto, acompanhado de certidão da respetiva associação profissional;
Termo de responsabilidade do coordenador dos projetos acompanhado de certidão da respetiva associação profissional;
Extrato da planta de síntese do loteamento;
Projeto de execução dos trabalhos de remodelação de terrenos;
Memória descritiva e justificativa;
Estimativa do custo total dos trabalhos;
Calendarização da execução dos trabalhos;
Projetos das especialidades necessárias à execução dos trabalhos de remodelação de terrenos;
Registo fotográfico da parcela objeto de intervenção e da sua envolvente, sendo estritamente necessário aquando de uma intervenção inserida em aglomerado edificado;
Cópia da notificação da câmara municipal a comunicar a aprovação de um pedido de informação prévia, quando esta existir e estiver em vigor;
Termo de responsabilidade assinado pelo diretor técnico de obra, acompanhado de certidão da respetiva associação profissional;
Ficha dos elementos estatísticos do INE devidamente preenchida com os dados referentes à operação urbanística a realizar;
Projeto de trabalhos de remodelação de terrenos em suporte informático — CD: peças desenhadas em dwf; elementos escritos em pdf, doc ou xls e imagens em jpg.

5 — Outras operações urbanísticas — o pedido para a admissão da comunicação prévia para a realização de outras operações urbanísticas que não estejam isentas de controlo prévio deverá ser instruído com os seguintes elementos:

Requerimento, acompanhado de cópia do documento de identificação do requerente;
Documentos comprovativos da qualidade de titular de qualquer direito que confira a faculdade de realização da operação;
Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela conservatória do registo predial referente ao prédio ou prédios abrangidos;
Certidão da conservatória do registo comercial, caso o requerente constitua uma sociedade ou código de acesso da certidão permanente (a entrega deste código a qualquer entidade pública dispensa a apresentação de uma certidão em papel — artigo 75.º, n.º 5, do Código do Registo Comercial);

Extratos das plantas de ordenamento, de zonamento e de implantação do plano municipal de ordenamento do território vigente e das respetivas plantas de condicionantes e planta de síntese da operação de loteamento, quando exista, bem como planta à escala de 1:2500, ou superior, com a indicação precisa do local onde se pretende executar a operação;

Planta de localização e enquadramento à escala da planta de ordenamento do plano diretor municipal ou à escala de 1:25 000, quando este não existir, assinalando devidamente os limites da área objeto da operação;

Memória descritiva e justificativa esclarecendo devidamente a pretensão;

Projeto de arquitetura da operação urbanística;

Estimativa do custo total da operação;

Registo fotográfico da parcela objeto de intervenção e da sua envolvente, sendo estritamente necessário aquando de uma intervenção inserida em aglomerado edificado;

Calendarização da execução da operação;

Cópia da notificação da câmara municipal a comunicar a aprovação de um pedido de informação prévia, quando esta existir e estiver em vigor;

Projetos das especialidades necessárias à execução da operação urbanística, caso o requerente entenda proceder, desde logo, à sua apresentação;

Termo de responsabilidade subscrito pelo autor do projeto, acompanhado de certidão da respetiva associação profissional;

Termo de responsabilidade do coordenador dos projetos acompanhado de certidão da respetiva associação profissional;

Projeto da operação urbanística em suporte informático — CD: peças desenhadas em dwf; elementos escritos em pdf, doc ou xls e imagens em jpg.

SECÇÃO III

Autorização de utilização/alteração de utilização

O pedido de autorização de utilização deverá ser instruído com os seguintes elementos:

Requerimento, acompanhado de cópia do documento de identificação do requerente;

Documento comprovativo da qualidade de titular de qualquer direito que confira a faculdade de apresentação do pedido;

Certidão da conservatória do registo predial, contendo a descrição e todas as inscrições em vigor referente ao prédio abrangido;

Certidão da conservatória do registo comercial, caso o requerente constitua uma sociedade ou código de acesso da certidão permanente (a entrega deste código a qualquer entidade pública ou privada dispensa a apresentação de uma certidão em papel — artigo 75.º, n.º 5, do Código do Registo Comercial);

Termo de responsabilidade subscrito:

Pelo diretor técnico de obra/diretor de fiscalização da obra, quando aplicável, acompanhado de certidão da respetiva associação profissional;

Por pessoa habilitada a ser autor do projeto, caso não haja lugar à realização de obras, conforme o disposto no n.º 2 do artigo 63.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação dada pela Lei n.º 60/2007, de 4 de setembro, acompanhado de certidão da respetiva associação profissional;

Certificados/pareceres favoráveis das infraestruturas ou em alternativa o termo de responsabilidade sobre a conformidade da execução do(s) projeto(s) da(s) especialidade(s) ao abrigo do n.º 9 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação;

Telas finais;

Termo de responsabilidade do autor das telas finais, acompanhado de certidão da respetiva associação profissional;

Cópia do alvará de licença ou autorização de utilização anterior, quando exista;

Cópia da notificação da câmara municipal a comunicar a aprovação de um pedido de informação prévia, quando esta existir e estiver em vigor;

Livro de obra devidamente preenchido e encerrado, quando tenham sido realizadas obras;

Ficha estatística do INE devidamente preenchida, caracterizando o presente pedido de autorização de utilização;

Avaliação acústica, de acordo com a legislação aplicável em vigor;

Telas finais em suporte informático — CD: peças desenhadas em dwf; elementos escritos em pdf, doc ou xls e imagens em jpg.

Devem ainda ser apresentados, em caso de alteração de utilização:

Planta de localização e enquadramento à escala 1:25000 e ou 1:1000, assinalando devidamente os limites da área objeto da operação;

Memória descritiva esclarecendo devidamente a pretensão e indicando a área objeto do pedido, incluindo a menção ao alvará de licença de utilização existente, bem como o processo de obras que conferiu o direito à utilização presente;

Registo fotográfico da parcela objeto de intervenção e da sua envolvente, sendo estritamente necessário aquando de uma intervenção inserida em aglomerado edificado;

Pretensão em ex-área urbana de génese ilegal (AUGI), a acrescentar:

Declaração passada pela comissão de administração do bairro em como se encontra regularizada a participação no pagamento das quantias fixadas para fazer face à recuperação do bairro, designadamente para obras de urbanização na sequência do processo de recuperação e até conclusão do mesmo;

Certidão de teor da conservatória do registo predial com o registo do lote e sua inscrição em nome do requerente.

SECÇÃO IV

Informação prévia

1 — Obras de edificação — o pedido de informação prévia para a realização de obras de edificação deverá ser instruído com os seguintes elementos:

Nota. — Quando o pedido diga respeito a novas edificações ou a obras que impliquem aumento da área construída, devem, sempre que possível, constar do pedido de informação prévia os seguintes elementos:

Requerimento, acompanhado de cópia do documento de identificação do requerente;

Autorização concedida pelo proprietário do prédio objeto de intervenção ou os seus dados para notificação, nos termos do n.º 4 do artigo 14.º do RJUE;

Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela conservatória do registo predial referente ao prédio ou prédios abrangidos;

Certidão da conservatória do registo comercial, caso o requerente constitua uma sociedade ou código de acesso da certidão permanente (a entrega deste código a qualquer entidade pública dispensa a apresentação de uma certidão em papel — artigo 75.º, n.º 5, do Código do Registo Comercial);

Extratos das plantas de ordenamento, zonamento e de implantação dos planos municipais de ordenamento do território e das respetivas plantas de condicionantes, da planta de síntese do loteamento se existir;

Planta de localização e enquadramento à escala 1:25 000 e ou 1:1000, assinalando devidamente os limites da área objeto da operação;

Registo fotográfico da parcela objeto de intervenção e da sua envolvente, sendo estritamente necessário aquando de uma intervenção inserida em aglomerado edificado ou quando se trate de obras de reconstrução;

Memória descritiva esclarecendo devidamente a pretensão;

Planta de implantação à escala de 1:500 ou superior, definindo a volumetria, alinhamento, cércea e implantação da edificação e dos muros de vedação;

Localização e dimensionamento das construções anexas, incluindo alçados a uma escala de 1:500 ou superior do troço de rua compreendido entre as duas transversais mais próximas, para um e para outro lado, quando se trate de situação enquadrável na alínea *f*) do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação que lhe foi conferida pela Lei n.º 60/2007, de 4 de setembro;

Caso inclua recetores sensíveis, apresentação de extrato de mapa de ruído ou de plano municipal de ordenamento do território com classificação acústica da zona ou, na sua ausência, apresentação de elementos previstos no n.º 4 do artigo 11.º do Regulamento Geral de Ruído aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro;

Condicionantes para um adequado relacionamento formal e funcional com a envolvente;

Programa de utilização das edificações, incluindo a área bruta de construção a afetar aos diversos usos e o número de fogos e outras unidades de utilização;

Infraestruturas locais e ligação às infra-estruturas gerais;

Estimativa de encargos urbanísticos devidos;

Áreas de cedência destinadas à implantação de espaços verdes, equipamentos de utilização coletiva e infraestruturas viárias;

Caso se trate de obras de construção, alteração, reconstrução, ampliação ou de urbanização, de promoção privada, referentes a edifícios, estabelecimentos ou equipamentos abrangidos pelos n.os 2 e 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto, plano de acessibilidades que apresente a rede de espaços e equipamentos acessíveis bem como soluções de detalhe métrico, técnico e construtivo, esclarecendo as

soluções adotadas em matéria de acessibilidade a pessoas com deficiência e mobilidade condicionada, nos termos do artigo 3.º do mesmo diploma legal;

Suporte informático — CD: peças desenhadas em dwf; elementos escritos em pdf, doc ou xls e imagens em jpg.

Nota 1. — Quando existirem edificações adjacentes, o requerimento deve, ainda, contemplar informação detalhada sobre as mesmas, expressa pelos seguintes elementos:

Planta de implantação à escala de 1:500 ou superior, definindo a volumetria, alinhamento, cércea e implantação da edificação e dos muros de vedação;

Fotografias do local;

Condicionantes para um adequado relacionamento formal e funcional com a envolvente.

2 — Operação de loteamento:

2.1 — Operação de loteamento em área abrangida por plano de urbanização ou plano de pormenor — o pedido de informação prévia para a realização de operação de loteamento em área abrangida por plano de urbanização ou plano de pormenor deverá ser instruído com os seguintes elementos:

Requerimento, acompanhado de cópia do documento de identificação do requerente;

Autorização concedida pelo proprietário do prédio objeto de intervenção ou os seus dados para notificação, nos termos do n.º 4 do artigo 14.º do RJUE;

Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela conservatória do registo predial referente ao prédio ou prédios abrangidos;

Certidão da conservatória do registo comercial, caso o requerente constitua uma sociedade ou código de acesso da certidão permanente (a entrega deste código a qualquer entidade pública dispensa a apresentação de uma certidão em papel — artigo 75.º, n.º 5, do Código do Registo Comercial);

Memória descritiva esclarecendo devidamente a pretensão e indicando a área objeto do pedido;

Extratos das plantas de implantação e de condicionantes do plano de pormenor assinalando a área objeto da operação;

Suporte informático — CD: peças desenhadas em dwf; elementos escritos em pdf, doc ou xls e imagens em jpg.

2.2 — Operação de loteamento em área não abrangida por plano de urbanização ou plano de pormenor — o pedido de informação prévia para a realização de operação de loteamento em área não abrangida por plano de urbanização ou plano de pormenor deverá ser instruído com os seguintes elementos:

Requerimento, acompanhado de cópia do documento de identificação do requerente;

Autorização concedida pelo proprietário do prédio objeto de intervenção ou os seus dados para notificação, nos termos do n.º 4 do artigo 14.º do RJUE;

Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela conservatória do registo predial referente ao prédio ou prédios abrangidos;

Certidão da conservatória do registo comercial, caso o requerente constitua uma sociedade ou código de acesso da certidão permanente (a entrega deste código a qualquer entidade pública dispensa a apresentação de uma certidão em papel — artigo 75.º, n.º 5, do Código do Registo Comercial);

Extratos das plantas de ordenamento, zonamento e de implantação dos planos municipais de ordenamento do território e das respetivas plantas de condicionantes, da planta de síntese do loteamento se existir;

Planta de localização e enquadramento à escala 1:25 000 e ou 1:1000, assinalando devidamente os limites da área objeto da operação;

Memória descritiva esclarecendo devidamente a pretensão e indicando a área abrangida, a descrição dos elementos essenciais das redes de infraestruturas, designadamente das redes existentes e da sobrecarga que a pretensão poderá implicar, a área total de construção acima da cota de soleira e respetivos usos pretendidos, as cérceas, o número de pisos acima e abaixo da cota da soleira e a área total de implantação;

Estudo que demonstre a conformidade com o Regulamento Geral do Ruído, contendo informação acústica adequada relativa à situação atual e à decorrente da execução da operação de loteamento;

Na ausência de classificação acústica da zona em plano municipal em vigor, apresentação de elementos previstos no n.º 4 do artigo 11.º do Regulamento Geral de Ruído aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro;

Planta da situação existente, à escala de 1:1000 ou superior, correspondente ao estado e uso atual do terreno e de uma faixa envolvente com dimensão adequada à avaliação da integração da operação na área em que se insere, com indicação dos elementos ou valores naturais e construídos, de servidões administrativas e restrições de utilidade pública, incluindo os solos abrangidos pelos regimes da Reserva Agrícola Nacional e da Reserva Ecológica Nacional e ainda as infraestruturas existentes;

Planta à escala de 1:1000 ou superior contendo os elementos técnicos definidores da modelação do terreno, da volumetria, alinhamento, cércea e implantação da edificação e dos muros de vedação;

Condicionantes para um adequado relacionamento formal e funcional com a envolvente;

Programa de utilização das edificações, incluindo a área bruta de construção a afetar aos diversos usos e o número de fogos e outras unidades de utilização;

Infraestruturas locais e ligação às infraestruturas gerais;

Estimativa de encargos urbanísticos devidos;

Planta definindo claramente as áreas de cedência destinadas à implantação de espaços verdes, equipamentos de utilização coletiva e infraestruturas viárias, acompanhada de quadros com as medições das áreas respetivas;

Plano de acessibilidades que apresente a rede de espaços e equipamentos acessíveis bem como soluções de detalhe métrico, técnico e construtivo, esclarecendo as soluções adotadas em matéria de acessibilidade a pessoas com deficiência e mobilidade condicionada, nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto;

Suporte informático — CD: peças desenhadas em dwf; elementos escritos em pdf, doc ou xls e imagens em jpg.

3 — Obras de urbanização — o pedido de informação prévia para a realização de obras de urbanização deverá ser instruído com os seguintes elementos:

Requerimento, acompanhado de cópia do documento de identificação do requerente;

Autorização concedida pelo proprietário do prédio objeto de intervenção ou os seus dados para notificação, nos termos do n.º 4 do artigo 14.º do RJUE;

Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela conservatória do registo predial referente ao prédio ou prédios abrangidos;

Certidão da conservatória do registo comercial, caso o requerente constitua uma sociedade ou código de acesso da certidão permanente (a entrega deste código a qualquer entidade pública dispensa a apresentação de uma certidão em papel — artigo 75.º, n.º 5, do Código do Registo Comercial);

Extratos das plantas de ordenamento, zonamento e de implantação dos planos municipais de ordenamento do território e das respetivas plantas de condicionantes, da planta de síntese do loteamento se existir;

Planta de localização e enquadramento à escala 1:25 000 e ou 1:1000, assinalando devidamente os limites da área objeto da operação;

Memória descritiva esclarecendo devidamente a pretensão e indicando a área objeto do pedido, incluindo a menção ao alvará de licença de utilização existente, bem como o processo de obras que conferiu o direito à utilização presente.

Registo fotográfico do objeto de intervenção e da sua envolvente, sendo este estritamente necessário aquando de uma intervenção inserida em aglomerado urbano;

Estudo que demonstre a conformidade com o Regulamento Geral do Ruído, contendo informação acústica adequada à situação atual e à decorrente da execução da operação urbanística;

Suporte informático — CD: peças desenhadas em dwf; elementos escritos em pdf, doc ou xls e imagens em jpg.

4 — Obras de demolição — o pedido de informação prévia para a realização de obras de demolição deverá ser instruído com os seguintes elementos:

Requerimento, acompanhado de cópia do documento de identificação do requerente;

Autorização concedida pelo proprietário do prédio objeto de intervenção ou os seus dados para notificação, nos termos do n.º 4 do artigo 14.º do RJUE;

Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela conservatória do registo predial referente ao prédio ou prédios abrangidos;

Certidão da Conservatória do Registo Comercial, caso o requerente constitua uma sociedade ou código de acesso da certidão permanente (a entrega deste código a qualquer entidade pública dispensa a apre-

sentação de uma certidão em papel — artigo 75.º, n.º 5, do Código do Registo Comercial);

Extratos das plantas de ordenamento, zonamento e de implantação dos planos municipais de ordenamento do território e das respetivas plantas de condicionantes, da planta de síntese do loteamento se existir;

Planta de localização e enquadramento à escala 1:25 000 e ou 1:1000, assinalando devidamente os limites da área objeto da operação;

Memória descritiva esclarecendo devidamente a pretensão e indicando a área objeto do pedido, bem como o estado de conservação do imóvel. Deverá inclusivamente ser explícita quanto aos materiais a remover, bem como o respetivo processo de remoção;

Descrição sumária da utilização futura do terreno;

Registo fotográfico do local;

Suporte informático — CD: peças desenhadas em dwf; elementos escritos em pdf, doc ou xls e imagens em jpg.

5 — Alteração de utilização — o pedido de informação prévia para a alteração da utilização da edificação deverá ser instruído com os seguintes elementos:

Requerimento, acompanhado de cópia do documento de identificação do requerente;

Autorização concedida pelo proprietário do prédio objeto de intervenção ou os seus dados para notificação, nos termos do n.º 4 do artigo 14.º do RJUE;

Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela conservatória do registo predial referente ao prédio ou prédios abrangidos;

Certidão da conservatória do registo comercial caso o requerente constitua uma sociedade ou código de acesso da certidão permanente (a entrega deste código a qualquer entidade pública dispensa a apresentação de uma certidão em papel — artigo 75.º, n.º 5, do Código do Registo Comercial);

Extratos das plantas de ordenamento, zonamento e de implantação dos planos municipais de ordenamento do território e das respetivas plantas de condicionantes, da planta de síntese do loteamento se existir;

Planta de localização e enquadramento à escala 1:25 000 e ou 1:1000, assinalando devidamente os limites da área objeto da operação;

Memória descritiva esclarecendo devidamente a pretensão e indicando a área objeto do pedido, incluindo a menção ao alvará de licença de utilização existente, bem como o processo de obras que conferiu o direito à utilização presente.

Registo fotográfico do objeto de intervenção e da sua envolvente, sendo este estritamente necessário aquando de uma intervenção inserida em aglomerado urbano;

Planta do edifício ou da fração com identificação do respetivo prédio;

Suporte informático — CD: peças desenhadas em dwf; elementos escritos em pdf, doc ou xls e imagens em jpg.

6 — Outras operações urbanísticas — o pedido de informação prévia para a realização de outras operações urbanísticas não referidas nos números anteriores:

Requerimento, acompanhado de cópia do documento de identificação do requerente;

Autorização concedida pelo proprietário do prédio objeto de intervenção ou os seus dados para notificação, nos termos do n.º 4 do artigo 14.º do RJUE;

Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela conservatória do registo predial referente ao prédio ou prédios abrangidos;

Certidão da conservatória do registo comercial caso o requerente constitua uma sociedade ou código de acesso da certidão permanente (a entrega deste código a qualquer entidade pública dispensa a apresentação de uma certidão em papel — artigo 75.º, n.º 5, do Código do Registo Comercial);

Extratos das plantas de ordenamento, zonamento e de implantação dos planos municipais de ordenamento do território e das respetivas plantas de condicionantes, da planta de síntese do loteamento se existir;

Planta de localização e enquadramento à escala 1:25 000 e ou 1:1000, assinalando devidamente os limites da área objeto da operação;

Memória descritiva esclarecendo devidamente a pretensão e indicando a área objeto do pedido, incluindo a menção ao alvará de licença de utilização existente, bem como o processo de obras que conferiu o direito à utilização presente;

Registo fotográfico do objeto de intervenção e da sua envolvente, sendo este estritamente necessário aquando de uma intervenção inserida em aglomerado urbano;

Estudo que demonstre a conformidade com o Regulamento Geral do Ruído, contendo informação acústica adequada à situação atual e à decorrente da execução da operação urbanística;

Suporte informático — CD: peças desenhadas em dwf; elementos escritos em pdf, doc ou xls e imagens em jpg.

SECÇÃO V

Termos de responsabilidade

Sem prejuízo dos termos de responsabilidade definidos na Portaria n.º 216-E/2008, de 3 de março (anexos I, II e III), fixam-se os seguintes termos de responsabilidade:

Termo de responsabilidade da direção técnica e direção da fiscalização da obra (anexo IV);

Termo de responsabilidade sobre a conformidade da execução do(s) projeto(s) da(s) especialidade(s) (anexo V);

Termo de responsabilidade pela conformidade do construído (especialidades — legalização) (anexo VI);

Declaração de responsabilidade pela direção técnica da obra para legalização (anexo VII).

ANEXO IV

1 — Termo de responsabilidade da direção técnica e direção da fiscalização da obra

_____(a)morador na_____,Contribuinte n.º_____, inscrito na_____(b) sob o n.º_____, declara que se responsabiliza pela direção técnica da obra/direção de fiscalização da obra (1) de_____(c), localizada em_____(d), ao abrigo do Decreto Lei N.º555/99, de 16 de dezembro na sua atual redação, cuja aprovação foi requerida por_____
_____(e)
____de_____de_____ (data)

_____
(assinatura) (f).

Instruções de preenchimento

a) Nome e habilitação profissional do responsável pela direção técnica da obra/direção de fiscalização da obra.

b) Indicar associação pública de natureza profissional, se for o caso.

c) Indicação da operação urbanística licenciada, mencionando a respetiva data de licenciamento.

d) Localização da obra (rua, número de polícia e freguesia).

e) Indicação do nome e morada do requerente.

f) Assinatura reconhecida ou comprovada por funcionário municipal mediante a exibição do bilhete de identidade.

(1) Riscar a responsabilidade não assumida.

ANEXO V

2 — Termo de responsabilidade sobre a conformidade da execução do(s) projeto(s) da(s) especialidade(s)

(ao abrigo do n.º 9 do artigo 13º do Decreto Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação vigente)

_____ (a) Morador na_____,Contribuinte n.º_____, inscrito na_____(b) sob o n.º._____declara, na qualidade de técnico legalmente habilitado para o efeito, que na obra localizada em_____(c), à qual foi atribuído o alvará de licença ou emitido o recibo da comunicação prévia de obras nº_____, cujo titular é_____(d) se encontra concluída desde _____(e), e que a execução do(s) projeto(s) da(s) especialidade(s) _____ (1) e outros estudos com o projeto aprovado/apresentado (2) se encontre(m) de acordo com as normas legais e regulamentares que lhe são aplicáveis, designadamente_____
_____(f).
___de_____de_____ (data)

_____
(assinatura) (g).

Instruções de preenchimento

a)Nome e habilitação profissional do técnico habilitado para o efeito.

b)Indicar associação pública de natureza profissional, quando for o caso.

c)Localização da obra (rua, número de polícia e freguesia).

d)Indicação do nome e morada do titular.

e)Data de conclusão da obra.

f)Discriminar as normas técnicas gerais e específicas na elaboração e execução das especialidades.

g)Assinatura reconhecida ou comprovada por funcionário municipal mediante a exibição do bilhete de identidade.

(1) Definir a(s) Especialidade(s).

(2) Riscar o que não interessa.

ANEXO VI

3 — Termo de responsabilidade do técnico relativamente à conformidade do construído com as exigências legais e regulamentares

_____(a)Morador na_____,Contribuinte n.º_____, inscrito na_____(b) sob o n.º_____ declara, para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 10º do Decreto Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro na redação vigente, conjugado com o disposto no número 2 do artigo 50º da Lei n.º 91/95, de 02/09, com a redação dada pela Lei n.º 165/99, de 14/09, pela Lei n.º 64/2003, de 23/08 e pela Lei n.º 10/2008, de 20/02, que_____(c), do edifício localizado em_____cujo_____(d) foi requerido por_____(e), observa as normas legais e regulamentares aplicáveis, designadamente_____ _____(f).

___de_____de_____ (data)

_____

(assinatura) (g).

Instruções de preenchimento

a)Nome e habilitação profissional do técnico habilitado para o efeito.

b)Indicar associação pública de natureza profissional, quando for o caso.

c)Indicação da natureza do termos de responsabilidade (Estruturas, Águas, Esgotos,…).

d)Indicar se se trata de licenciamento ou comunicação prévia.

e)Indicação do nome e morada do requerente.

f)Discriminar as normas técnicas gerais e específicas de construção, bem como justificar, fundamentadamente, as razões da não observância de normas técnica e regulamentares nos casos previstos no n.º 5 do artigo 10º do Decreto Lei. n.º 555/99, de 16 de dezembro na redação vigente.

Nota: As edificações construídas ao abrigo do direito anterior não são afetadas por normas legais e regulamentares supervenientes, nestas situações o técnico deverá declarar quais as normas técnicas ou regulamentares em vigor que não foram observadas, fundamentando as razões da sua não observância (n.º 5 do artigo 10º do Decreto Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação vigente).

g)Assinatura reconhecida ou comprovada por funcionário municipal mediante a exibição do bilhete de identidade.

ANEXO VII

4 — Declaração de responsabilidade pela direção técnica da obra para legalização

_____(a),morador na_____ Contribuinte n.º _____, inscrito na _____(b), sob o n.º_____, declara na qualidade de técnico responsável pela direção técnica da obra, e para efeitos do disposto no artigo 76º do Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação vigente, que assume a inteira responsabilidade pela verificação em como a obra se encontra nas perfeitas condições e respeito pelas normas regulamentares em vigor, bem como pelos trabalhos que tenham de ser efetuados para correção de quaisquer anomalias, localizada em _____ _____(c), requerida por _____(d).

Loures, ___de_____de_____ (data)

_____

(assinatura) (e).

Instrução de preenchimento:

a)Nome e habilitação profissional do técnico.

b)Identificação da associação pública de natureza profissional.

c)Localização da obra (rua, número de polícia e freguesia).

d)Indicação do nome e morada do requerente.

e)Assinatura reconhecida ou comprovada por funcionário municipal mediante a exibição do bilhete de identidade.

205976979

MUNICÍPIO DA LOURINHÃ

Aviso n.º 5744/2012

Celebração de contrato de trabalho por tempo indeterminado — Um assistente técnico

Conforme o disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público, na sequência do procedimento concursal aberto por aviso publicado no *Diário da República,* n.º 251, 2.ª série — Parte H, de 29 de dezembro de 2010, que foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para a carreira/categoria de Assistente Técnico (animador sociocultural), 1.ª posição remuneratória e nível remuneratório 5, iniciado em 02/12/2011, com Cristiana Miguel Dias.

Para avaliação do período experimental, com a duração de 120 dias, nos termos da cláusula 6.ª do Acordo Coletivo de Trabalho n.º 1/2009, e para os efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 12.º da LVCR, e artigo 73.º do RCTFP, foi designado o seguinte Júri: Presidente — Maria Conceição Veríssimo Franco, Chefe da DISC; Vogais efetivos — Luís Miguel Balau Silva Esteves Santos, Técnico Superior, que substitui a presidente nas suas faltas e impedimentos, e Ana Margarida Alexandre Baptista, Técnica Superior; Vogais suplentes — Maria de Fátima Silva Dias Ferreira Botto Quintans, Técnica Superior, e Sara Maria Ferreira Silva Gonçalves, Técnica Superior.

13 de abril de 2012. — O Presidente da Câmara, *José Manuel Dias Custódio*.

305981116

Aviso n.º 5745/2012

Celebração de contrato de trabalho por tempo indeterminado — Um assistente operacional

Conforme o disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público, na sequência do procedimento concursal aberto por aviso publicado no *Diário da República,* n.º 251, 2.ª série — Parte H, de 29 de dezembro de 2010, que foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para a carreira/categoria de Assistente Operacional (auxiliar de serviços gerais), 1.ª posição remuneratória e nível remuneratório 1, iniciado em 01/02/2012, com Paulo Manuel Milreis Afonso.

Para avaliação do período experimental, com a duração de 90 dias, conforme o disposto no artigo 76.º do RCTFP, e para os efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 12.º da LVCR, e artigo 73.º do RCTFP, foi designado o seguinte Júri: Presidente — João Paulo Henriques Mergulhão, Coordenador da CTC; Vogais efetivos — Andreia Machado Santos, Coordenadora da COM, que substitui o presidente nas suas faltas e impedimentos, e Florentino Antunes de Almeida, Encarregado Operacional; Vogais suplentes — Raquel José Cabrita da Conceição, Assistente Técnica, e Nuno Alberto Henriques Vinagre Rodrigues Santos, Encarregado Operacional.

13 de abril de 2012. — O Presidente da Câmara, *José Manuel Dias Custódio*.

305981457

Aviso n.º 5746/2012

Conforme o disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, 27 de fevereiro, torna-se público, na sequência do procedimento concursal aberto por aviso publicado no *Diário da República,* n.º 251, 2.ª série — Parte H, de 29 de dezembro de 2010, que foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para a carreira/categoria de Assistente Operacional (condutor de máquinas pesadas e veículos especiais), 1.ª posição remuneratória e nível remuneratório 1, iniciado em 02/12/2011, com Vítor Domingos Vieira José.

Para avaliação do período experimental, com a duração de 90 dias, conforme o disposto no artigo 76.º do RCTFP, e para os efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 12.º da LVCR, e artigo 73.º do RCTFP, foi designado o seguinte Júri: Presidente — Aires dos Santos Escalda, Chefe da DSO; Vogais efetivos — Andreia Machado Santos, Coordenadora da COM, que substitui o presidente nas suas faltas e impedimentos, e Florentino Antunes de Almeida, Encarregado Operacional; Vogais suplentes — António Alberto Malaquias, Encarregado Operacional, e Sandra Luís Filipe, Coordenadora da CSUA.

13 de abril de 2012. — O Presidente da Câmara, *José Manuel Dias Custódio*.

305980258

Aviso n.º 5747/2012

Celebração de contrato de trabalho por tempo indeterminado — Um técnico superior

Conforme o disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público, na sequência do procedimento concursal aberto por aviso publicado no *Diário da República,* n.º 251, 2.ª série — Parte H, de 29 de dezembro de 2010, que foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo

indeterminado, para a carreira/categoria de Técnico Superior (ciência política), 2.ª posição remuneratória e nível remuneratório 15, iniciado em 06/12/2011, com Miguel Matias Reis Silva.

Para avaliação do período experimental, com a duração de 180 dias, nos termos da cláusula 6.ª do Acordo Coletivo de Trabalho n.º 1/2009, e para os efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 12.º da LVCR, e artigo 73.º do RCTFP, foi designado o seguinte Júri: Presidente — Constantino Rodrigues de Carvalho, Chefe da DAG; Vogais efetivos — Carlos José Oliveira Ramos, Técnico Superior, que substitui o presidente nas suas faltas e impedimentos, e João Paulo Henriques Mergulhão, Coordenador da CTC; Vogais suplentes — Pedro Alexandre da Silva Dias Ferreira, Técnico Superior, e Cristina Maria Azevedo Martins, Coordenadora da CF.

13 de abril de 2012. — O Presidente da Câmara, *José Manuel Dias Custódio*.

305981295

MUNICÍPIO DE MOIMENTA DA BEIRA

Aviso n.º 5748/2012

Cessação de comissão de serviço de cargo dirigente Direção intermédia de 2.º grau — a pedido do interessado

No uso da competência conferida pela alínea *a*), n.º 2, do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro e nos termos da alínea *i*), do n.º 1, do artigo 25.º, da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto, e Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e com as adaptações constantes do artigo 9.º-C do Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de abril, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 de junho, determino, de acordo com o requerimento apresentado pelo interessado, a cessação da Comissão de Serviço de Eduardo Manuel Martins da Silva, que vinha exercendo o cargo de Chefe de Divisão de Obras Municipais (DOM), com efeitos a partir de 31 de março de 2012, tendo em vista a sua nomeação no cargo de Chefe de Divisão de Manutenção de Serviços Urbanos e Obras Municipais, no Município de Tabuaço, com efeitos a partir de 1 de abril de 2012.

10 de abril de 2012. — O Presidente da Câmara, *José Eduardo Lopes Ferreira*.

305965995

MUNICÍPIO DA MOITA

Aviso (extrato) n.º 5749/2012

Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho do Presidente da Câmara, datado de 16 de fevereiro de 2012, e em conformidade com o n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 2/2004, de 15/01, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64/2011, de 22/12, aplicadas à Administração Local pelo n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20/04, alterado pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 07/06, foi renovada pelo período de 3 anos, a comissão de serviço da Dr.ª Maria da Conceição da Silva Lopes, no cargo de Chefe da Divisão de Educação, com efeitos a 30/03/2012.

30 de março de 2012. — Por subdelegação de competências (despacho n.º 02/X/VP/09), a Diretora do Departamento de Recursos Humanos, *Rosária Maria Soares Murça.*

305963701

MUNICÍPIO DE ODIVELAS

Aviso n.º 5750/2012

Para os devidos efeitos, e de acordo com o disposto no n.º 6, do artigo 36.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, torna-se público que a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para ocupação de 13 postos de trabalho na categoria de Assistente Operacional, por tempo indeterminado, homologada por meu despacho de 5 de março de 2012, encontra-se afixada nas instalações da Divisão de Recursos Humanos e Formação e disponibilizada no endereço eletrónico www.cm-odivelas.pt.

7 de março de 2012. — A Presidente da Câmara, *Susana de Carvalho Amador*.

305917856

MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA

Edital n.º 397/2012

José Alberto Pacheco Brito Dias, Presidente do Município de Pampilhosa da Serra:

Faz público que, de harmonia com o disposto no n.º 1 do artigo 1.º da Lei n.º 26/94, de 19 de agosto, os subsídios e transferências atribuídas durante o ano de 2011 foram os seguintes:

Beneficiário	Valor (em euros)	Deliberação
Arcil	100,00	26-02-2008
Adxtur	9 600,00	09-09-2008
Assoc. dos Bombeiros Voluntários de Pampilhosa da Serra	40 656,00	10-02-2009
Grupo Musical Fraternidade Pampilhosense	12 000,00	25-08-2009
Assoc. Pinhais do Zêzere	235.479,29	09-03-2010
Santa Casa da Misericórdia de Pampilhosa da Serra	100.000,00	29-06-2010
Grupo Desportivo Pampilhosense	16 000,00	13-07-2010
Pinus Verde — Assoc. Desenv. Integrado da Floresta	3.000,00	12-10-2010
Serra-Mãe — Associação Cultural da Beira Serra	2.500,00	30-11-2010
Freguesia de Pampilhosa da Serra	1 500,00	11-01-2011
Etelvina Barata	250,00	11-01-2011
Celeste Maria Lobo Matos Rosa	250,00	11-01-2011
Henrique Manuel Tomé Simões	400,00	11-01-2011
ADESA — Associação de Desenvolvimento da Beira Serra	48 000,00	25-01-2011
ACIC — Associação Comercial e Industrial de Coimbra	2 499,96	25-01-2011
Pinhais do Zêzere — Assoc. para o Desenvolvimento	4 800,00	25-01-2011
CIMPIN — Comunidade Inter. do Pinhal Interior Norte	1 200,00	25-01-2011
ADXTUR	9 600,00	25-01-2011
Assoc. dos Bombeiros Voluntários de Pampilhosa da Serra	32 265,00	25-01-2011
Santa Casa da Misericórdia de Pampilhosa da Serra	8 939,96	25-01-2011
Rancho Folclórico de Pampilhosa da Serra	3 000,00	08-02-2011
Alice Dias Fernandes Jesus	300,00	08-02-2011
Associação Empresarial de Pampilhosa da Serra	2 000,00	22-02-2011
Assoc. Recreativa, Cultural e Desportiva do Brejo de Baixo	30 000,00	22-02-2011
Liga de Melhoramentos Póvoa da Raposeira	4 000,00	22-02-2011
Casa do Concelho de Pampilhosa da Serra	7 000,00	09-03-2011
Alice Dias Fernandes Jesus	750,00	09-03-2011
Assoc. dos Bombeiros Voluntários de Pampilhosa da Serra	60 000,00	29-03-2011
Grupo Desportivo Pampilhosense	5.000,00	29-03-2011
Grupo Musical Fraternidade Pampilhosense	5 000,00	29-03-2011
Pinhais do Zêzere — Assoc. para o Desenvolvimento	5 100,00	09-03-2011
Pinhais do Zêzere — Asso. para o Desenvolvimento	500,00	29-03-2011
Rancho Folclórico de Dornelas do Zêzere	5 000,00	29-03-2011
Rancho Folclórico de Pampilhosa da Serra	5 000,00	29-03-2011
Assoc. Empresarial de Pampilhosa da Serra	15 000,00	29-03-2011
Grupo Motard "Zangões do Asfalto"	5 000,00	26-04-2011
Manuel Tavares Silvério	220,00	26-04-2011
Federação Portuguesa das Confrarias Gastronómicas	1.250,00	10-05-2011
Assoc. dos Bombeiros Voluntários de Pampilhosa da Serra	43 000,00	31-05-2011
António Dias Gaspar	100,00	31-05-2011
Freguesia de Cabril	381,60	31-05-2011
Freguesia de Dornelas do Zêzere	381,60	31-05-2011
Freguesia de Fajão	763,20	31-05-2011
Freguesia de Janeiro de Baixo	763,20	31-05-2011
Freguesia de Machio	381,60	31-05-2011
Freguesia de Pampilhosa da Serra	763,20	31-05-2011

Beneficiário	Valor (em euros)	Deliberação
Freguesia de Pessegueiro	381,60	31-05-2011
Freguesia de Portela do Fojo	381,60	31-05-2011
Freguesia de Unhais-o-Velho	381,60	31-05-2011
Freguesia de Vidual	381,60	31-05-2011
Maria de Fátima Nogueira de Almeida	175,00	31-05-2011
Clube de BTT — Os "Cremalheiras Empenadas"	1 200,00	14-06-2011
Pampimel	614,00	14-06-2011
Santa Casa da Misericórdia de Pampilhosa da Serra	110 000,00	14-06-2011
Pinus Verde — Assoc. Desenv. Integrado da Floresta	20.384,00	14-06-2011
Freguesia de Cabril	55,72	28-06-2011
Freguesia de Dornelas do Zêzere	59,34	28-06-2011
Freguesia de Fajão	61,33	28-06-2011
Freguesia de Janeiro de Baixo	66,55	28-06-2011
Freguesia de Machio	54,18	28-06-2011
Freguesia de Pampilhosa da Serra	71,35	28-06-2011
Freguesia de Pessegueiro	54,84	28-06-2011
Freguesia de Portela do Fojo	56,74	28-06-2011
Freguesia de Unhais-o-Velho	59,25	28-06-2011
Freguesia de Vidual	54,26	28-06-2011
Adxtur	100.000,00	12-07-2011
Freguesia de Machio	4 591,72	12-07-2011
Alice Dias Fernandes Jesus	450,00	26-07-2011
Assoc. dos Bombeiros Voluntários de Pampilhosa da Serra	2 685,15	26-07-2011
Município de Góis	25 293,01	26-07-2011
Maria da Anunciação Brito Gonçalves	300,00	26-07-2011
Santa Casa da Misericórdia de Pampilhosa da Serra	10 000,00	26-07-2011
Grupo Desportivo Pampilhosense	24.000,00	30-08-2011
Freguesia de Janeiro de Baixo	763,20	13-09-2011
Freguesia de Cabril	381,60	13-09-2011
Freguesia de Dornelas do Zêzere	381,60	13-09-2011
Freguesia de Fajão	763,20	13-09-2011
Freguesia de Machio	381,60	13-09-2011
Freguesia de Pampilhosa da Serra	763,20	13-09-2011
Freguesia de Pessegueiro	381,60	13-09-2011
Freguesia de Portela do Fojo	381,60	13-09-2011
Freguesia de Unhais-o-Velho	381,60	13-09-2011
Freguesia de Vidual	381,60	13-09-2011
Liga de Melhoramentos de Janeiro de Baixo	1 549,63	13-09-2011
Comissão de Melhoramentos de Adurão	500,00	27-09-2011
Freguesia de Cabril	66,83	11-10-2011
Freguesia de Dornelas do Zêzere	1.813,72	11-10-2011
Freguesia de Fajão	82,91	11-10-2011
Freguesia de Janeiro de Baixo	93,36	11-10-2011
Freguesia de Machio	63,75	11-10-2011
Freguesia de Pampilhosa da Serra	102,95	11-10-2011
Freguesia de Pessegueiro	65,07	11-10-2011
Freguesia de Portela do Fojo	68,87	11-10-2011
Freguesia de Unhais-o-Velho	2.104,05	11-10-2011
Freguesia de Vidual	63,91	11-10-2011
Ana Cristina Barata Trindade	750,00	08-11-2011
António Simões Gonçalves	200,00	08-11-2011
Casa do Concelho de Pampilhosa da Serra	20 000,00	08-11-2011
Fábrica da Igreja Paroquial de Pampilhosa da Serra	5 000,00	08-11-2011
Freguesia de Dornelas do Zêzere	2 000,00	08-11-2011
Freguesia de Pessegueiro	1 062,28	08-11-2011
Luís Filipe Marcelino Gavinhos	900,00	08-11-2011
Maria Fátima Moreira Cortês	200,00	08-11-2011
Maria João Martins Bento	750,00	08-11-2011
Assoc. de Solidariedade Social de Dornelas do Zêzere	7 334,38	29-11-2011
Freguesia de Cabril	443,45	29-11-2011
Freguesia de Janeiro de Baixo	1 186,99	29-11-2011
Freguesia de Portela do Fojo	1 506,95	29-11-2011
Município de Góis	34 253,29	29-11-2011
CIMPIN — Comunidade Inter. Do Pinhal Interior Norte	910,00	13-12-2011
Freguesia de Cabril	1 201,20	13-12-2011
Freguesia de Dornelas de Zêzere	249,60	13-12-2011
Freguesia de Janeiro de Baixo	616,80	13-12-2011
Freguesia de Machio	535,20	13-12-2011
Freguesia de Pampilhosa da Serra	624,80	13-12-2011
Freguesia de Pessegueiro	288,80	13-12-2011
Freguesia de Portela do Fojo	713,60	13-12-2011
Freguesia de Unhais-o-Velho	473,60	13-12-2011
Freguesia de Vidual	1 589,40	13-12-2011
Ana Sofia Martins Simão	750,00	27-12-2011
Andreia Marina Antunes Silva	900,00	27-12-2011
Freguesia de Pampilhosa da Serra	600,00	27-12-2011
Liga de Melhoramentos da Póvoa da Raposeira	3 000,00	27-12-2011

Para constar se lavrou o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares de estilo.

30 de março de 2012. — O Presidente da Câmara, *José Alberto Pacheco Brito Dias.*

305956566

MUNICÍPIO DE PAREDES

Aviso n.º 5751/2012

Para os efeitos do disposto no artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro conciliado com o artigo 12.º, se torna público que, foi celebrado Contrato de Trabalho por Tempo Indeterminado, com Ana Margarida da Rocha Carvalho, Cristina Isabel Carneiro Moreira, Maria Glória Neves Moreira Pissaro e Sónia Maria da Cunha Gonçalves, com a categoria de assistente operacional (área da educação), com o vencimento ilíquido de 485,00 € (quatrocentos e oitenta e cinco euros), tendo as referidas trabalhadoras concluído com sucesso o respetivo período experimental.

10 de abril de 2012. — O Presidente da Câmara, *Dr. Celso Manuel Gomes Ferreira.*

305972741

Aviso n.º 5752/2012

Primeira Alteração ao Plano de Urbanização de Cete/Parada

Discussão Pública

Município de Paredes

Celso Manuel Gomes Ferreira, Presidente da Câmara Municipal do Concelho de Paredes

Torna público que, em conformidade com a deliberação do Executivo desta Câmara Municipal, tomada na sua reunião ordinária de 16 de abril de 2012, foi determinada, para os efeitos do preconizado no artigo 77.º, do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, nas suas redações mais recentes, designadamente a do Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de fevereiro, a abertura do concernente período de discussão pública.

No âmbito da discussão pública estarão disponíveis para consulta a proposta de alteração (regulamento e plantas de zonamento e de condicionantes) e demais elementos escritos e gráficos, designadamente: a ata de Conferência de Serviços, o Relatório, as atas das Reuniões de Câmara e a fundamentação da não sujeição a Avaliação Ambiental Estratégica.

Qualquer interessado poderá apresentar, por escrito, as reclamações, sugestões ou observações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respetivo processo de alteração, durante os 22 dias úteis que terão início no quinto dia útil após publicação da deliberação na 2.ª série do *Diário da República.*

As reclamações, sugestões ou observações referidas no ponto anterior, serão prestadas junto da Divisão de Planeamento (Sala de Atendimento ao Público), desta Câmara Municipal, sito no Parque José Guilherme, 4580-229 Paredes, nas horas normais de expediente, desde as 9 horas às 12 horas e 30 minutos e das 14 horas às 16 horas e 30 minutos ou via Internet conforme indicações no *site* www.cm-paredes.pt.

As reclamações, sugestões ou observações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respetivo processo de alteração sê-lo-ão em impressos de formato A4, que estarão à disposição nos locais referidos no ponto anterior.

17 de abril de 2012. — O Presidente da Câmara, *Celso Manuel Gomes Ferreira* (Dr.)

205988464

MUNICÍPIO DE PENAFIEL

Aviso (extrato) n.º 5753/2012

Para os devidos efeitos se torna público que, nos termos do n.º 1, do artigo 234.º, da Lei n.º 59/2008, de 11/09, foi concedida licença sem remuneração, por mais seis meses, ao Fiscal Municipal, Américo Manuel de Andrade Ribeiro, a partir de 3 de abril de 2012.

10 de abril de 2012. — A Vereadora, com competências delegadas, *Dr.ª Susana Paula Barbosa Oliveira*.

305975285

Aviso (extrato) n.º 5754/2012

Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho do Ex.mo Senhor Presidente da Câmara de 19 de dezembro de 2011, foi exonerada das funções de Secretária do gabinete de apoio pessoal da Vereadora em regime de permanência Susana Paula Barbosa Oliveira, Ana Margarida Pereira da Cruz Mota Moreira Fernandes, a partir de 19 de dezembro de 2011, em virtude de iniciar funções na carreira de Técnico Superior, neste município, no âmbito do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, por tempo indeterminado.

10 de abril de 2012. — A Vereadora, com competências delegadas, *Dr.ª Susana Paula Barbosa Oliveira*.

305975082

Aviso (extrato) n.º 5755/2012

Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho do Ex.mo Senhor Presidente da Câmara de 19 de dezembro de 2011 e ao abrigo do n.º 3, do artigo 74.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com a redação que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, e nos termos da alínea *b*) do n.º 2, do artigo 73.º da referida lei, foi nomeada para exercer funções de Secretária do gabinete de apoio pessoal da Vereadora em regime de permanência, Susana Paula Barbosa Oliveira, Ana Margarida Pereira da Cruz Mota Moreira Fernandes, a partir de 19 de dezembro de 2011.

10 de abril de 2012. — A Vereadora, com competências delegadas, *Dr.ª Susana Paula Barbosa Oliveira.*

305975406

MUNICÍPIO DE SANTA MARTA DE PENAGUIÃO

Aviso n.º 5756/2012

Para os devidos efeitos torna-se público que por meus despachos de 3 e 29 de fevereiro de 2012, respetivamente autorizei a renovação das licenças sem remuneração, concedidas aos trabalhadores a seguir identificados, nos termos do n.º 1 do artigo 234.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro:

Manuel Gomes Pinto, Assistente Operacional (Auxiliar da Ação Educativa), pelo prazo de um ano, com efeitos a 1 de março de 2012;

Maria de Lurdes da Costa e Silva, Assistente Operacional (Auxiliar da Ação Educativa), pelo prazo de dois anos, com efeitos a 1 de abril de 2012.

12 de abril de 2012. — O Presidente da Câmara, *Dr. Francisco José Guedes Ribeiro*.

305984284

Aviso n.º 5757/2012

Para efeitos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que foi extinta, em 24 de outubro de 2010, a relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado de Carla Sofia Silva Seixas Sarmento, Assistente Operacional (Auxiliar Ação Educativa), com a remuneração de 549,25€ (posição remuneratória entre 2.ª e 3.ª), por motivo de ter celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na categoria de Assistente Técnico, com a Administração Regional de Saúde do Norte, I.P..

12 de abril de 2012. — O Presidente da Câmara, *Dr. Francisco José Guedes Ribeiro.*

305982737

Aviso n.º 5758/2012

Para os devidos efeitos torna-se público, nos termos da alínea *d*), do n.º 1, do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, que cessou, em 3 de fevereiro de 2012, a relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado da técnica superior Ana Cristina Ramos Maia, com a remuneração de 1.373,12€, posição remuneratória entre 2.ª e 3.ª, por consolidação definitiva da mobilidade interna na Câmara Municipal de Aveiro, ao abrigo do n.º 2, do artigo 64.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterado pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro.

12 de abril de 2012. — O Presidente da Câmara, *Dr. Francisco José Guedes Ribeiro*.

305982631

Aviso n.º 5759/2012

Em cumprimento do disposto da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que cessou a relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, por motivo de aposentação, da Assistente Operacional (Auxiliar de Ação Educativa) Maria Bernardina de Sequeira Moreira, com efeitos a 1 de março de 2012, posição e nível remuneratórios entre 7.ª e 8.ª, 7 e 8, respetivamente, no montante de 799,84€.

12 de abril de 2012. — O Presidente da Câmara, *Dr. Francisco José Guedes Ribeiro*.

305982534

MUNICÍPIO DE SANTARÉM

Declaração de retificação n.º 544/2012

Para os devidos efeitos se torna público que, sob proposta da Câmara Municipal, aprovada em reunião ordinária de 6 de fevereiro de 2012, a assembleia municipal de Santarém aprovou, na sessão realizada em 24 de fevereiro de 2012, a retificação do aviso n.º 21514/2011, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 208, de 28 de outubro de 2011, referente à alteração do Plano Diretor Municipal por adaptação ao Plano de Ordenamento do Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros — POPNSAC, nos termos do artigo 97.º-A do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (Decreto-Lei n.º 380/99 de 22 de setembro, na nova redação dada pelo Decreto-Lei n.º 46/2009 de 20 de fevereiro).

Assim, em cumprimento do disposto no artigo 148.º da legislação referida, publicam-se as respetivas deliberações, bem como o anexo II, «Quadro de Compatibilidades do Regulamento do PDM», alterado, a publicar na 2.ª série do *Diário da República* e outros meios de publicidade previstos no artigo 149.º da legislação citada.

9 de abril de 2012. — O Presidente da Câmara, *Francisco Moita Flores*.

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE SANTARÉM

---EXTRATO DA ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE SANTARÉM, EFETUADA A VINTE E QUATRO DE FEVEREIRO DE DOIS MIL E DOZE.----------

---PONTO DEZ – PROPOSTA DE DECLARAÇÃO DE RETIFICAÇÃO DA ALTERAÇÃO AO PLANO DIRETOR MUNICIPAL POR ADAPTAÇÃO AO PLANO DE ORDENAMENTO DO PARQUE NATURAL DAS SERRAS DE AIRE E CANDEEIROS (POPNSAC).----------

---Pela Câmara foi presente a seguinte proposta:----------

---"Nos termos da alínea a) do número dois do artigo sessenta e quatro e da alínea b), do número três, do artigo cinquenta e três, da Lei número cento e sessenta e nove/noventa e nove, de dezoito de setembro, alterada e republicada pela Lei cinco-A/dois mil e dois, de onze de janeiro, conjugados com o número um do artigo setenta e nove do Decreto-Lei número trezentos e oitenta/noventa e nove, de vinte e dois de setembro, com a redação do Decreto-Lei número trezentos e dezasseis/dois mil e sete, de dezanove de setembro, alterado pelo Decreto-Lei número quarenta e seis/dois mil e nove, de vinte de fevereiro e pelo Decreto-Lei número cento e oitenta e um/dois mil e nove, de sete de agosto, e dando sequência à deliberação camarária de seis de fevereiro de dois mil e doze, cabe-me propor à Exm.ª Assembleia que delibere no sentido de aprovar da Proposta de Declaração de Retificação da Alteração do Plano Diretor Municipal por Adaptação ao Plano de Ordenamento do Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros (POPNSAC), publicada pelo aviso número vinte e um mil quinhentos e catorze/dois mil e onze, de vinte e oito de outubro, de acordo com os fundamentos da informação número doze, de um de fevereiro de dois mil e doze, da Divisão de Planeamento e Ordenamento, que se anexa".----------

---Após o debate, o senhor Presidente da Assembleia submeteu a votação a Proposta de Declaração de Retificação da Alteração do Plano Diretor Municipal por Adaptação ao Plano de Ordenamento do Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros (POPNSAC), nos termos da alínea b), do número três, do artigo cinquenta e três, da Lei número cento e sessenta e nove/noventa e nove, de dezoito de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei número cinco – A/dois mil e dois, de onze de janeiro, tendo sido aprovada por maioria, com quarenta e sete votos a favor, zero votos contra e uma abstenção.----------

---Tendo em conta a urgência deste assunto e o preceituado no número três, do artigo noventa e dois, da Lei número cento e sessenta e nove/noventa e nove, de dezoito de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei número cinco – A/dois mil e dois, de onze de janeiro, foi a presente deliberação aprovada em minuta a fim de produzir efeitos imediatos.----------

--- E eu, Carlos Alberto Pereira Almeida, funcionário nomeado para ofeito, a redigi e subscrevi.----------

--- António Júlio Pinto Correia, Presidente da Assembleia Municipal de Santarém. ----------

Ata

Número 19/2012

---Hugo Filipe Patrício da Costa, Diretor do Departamento de Administração e Finanças da Câmara Municipal de Santarém:----------

---CERTIFICO, para os devidos efeitos, que na ata da reunião ordinária desta Câmara Municipal, realizada em seis de fevereiro de dois mil e doze, consta entre outras, a seguinte deliberação.-------

---

--- **"PROPOSTA DECLARAÇÃO DE RETIFICAÇÃO DA ALTERAÇÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL POR ADAPTAÇÃO AO PLANO DE ORDENAMENTO- DO PARQUE NATURAL DAS SERRAS DE AIRE E CANDEEIROS**----------

--- Pela **Divisão de Planeamento e Ordenamento** foi presente a informação número doze,de um do corrente mês, do seguinte teor: ----------

--- "A Alteração do Plano Diretor Municipal por Adaptação ao Plano de Ordenamento do Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros (POPNSAC) foi publicada pelo Aviso número vinte e um mil quinhentos e catorze/dois mil e onze de e oito de outubro, alterando o artigo sessenta e sete da secção VIII do regulamento do Plano Diretor Municipal, compatibilizando-o com o Plano de Ordenamento do Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros no que respeita à admissão de indústria extrativa em espaços naturais. Por lapso, apenas foi publicada a alteração ao referido artigo que regulamenta os espaços naturais, não tendo sido publicado o Anexo II — Quadro de Compatibilidades com a respetiva alteração, de acordo com o disposto no artigo sessenta e sete.--

---Assim sendo, nos termos do artigo noventa e sete-A do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (Decreto-Lei número trezentos e oitenta/noventa e nove de vinte e dois de setembro, na nova redação dada pelo Decreto-Lei quarenta e seis/dois mil e nove de vinte de fevereiro), propõe-se a deliberação camarária a aprovação da alteração ao Anexo II — Quadro de Compatibilidades constante do Regulamento do Plano Diretor Municipal, substituindo a designação "I - Incompatível" pela "C* - Compatível mediante parecer do Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros", no que respeita à possibilidade de localização de indústria extrativa em espaços naturais conforme se apresenta." ----------

---A Câmara deliberou, por unanimidade, concordar com as retificações propostas aprovando a alteração ao Anexo II - Quadro de Compatibilidades constante do Regulamento do Plano Diretor Municipal, que aqui se dá por reproduzido, ficando cópia anexa à presente ata (documento V), dela fazendo parte integrante.----------

Mais foi deliberado remeter o assunto à Assembleia Municipal para apreciação e votação".----------

---

---0 documento V, constituído por uma página, e anexo da ata acima referida faz também parte integrante da presente certidão, dando-se aqui por reproduzido.----------

---Para constar se passou a presente certidão que assino e autentico com o selo branco deste Município.----------

---Santarém e edifício Sede do Município, aos 01 de março de 2012.----------

---O Diretor de Departamento de Administração e Finanças, Hugo Costa.----------

ANEXO II

Quadro de compatibilidades

Classes de espaços	Usos (Alterações ao uso do solo)	Habitação		Indústria			Serviços	Turismo, recreio e lazer	Comércio		Infraestruturas	Outras alterações ao uso do solo				Equip. Coletivos
		colectiva	unifamiliar	classe B	classe C	classe D			tradicional	grossista		agricultura e floresta	avícolas e suinicolturas	indústrias extractivas	parques de sucata	
	Categorias de Espaços															
Espaços Canais	rodoviários	I/C	I/C	I/C	I/C	I/C	I/C	I	I	I	C	C	I	I	I	I/C
	ferroviários	I/C	I/C	I	I	I	I	I	I	I	C	C	I	I	I	I
	infraestruturas de saneamento básico	I	I	I	I	I	I	I	I	I	C	I	I	I	I	I
Espaços para indústrias extrativas		I	I	I	I	I	I	I	I	I	C	I	I	C	I	I
Espaços agro-florestais	em áreas de REN	I	I	I	I	I	I	C	I	I	C	C	I	C	I	I
	em áreas de RAN	I	C	I	I	I	I	C	I	I	C	C	I	I	I	I
	em áreas não integradas na REN nem na RAN	I	C	I	C	C	I	C	I	I	C	C	C	C	C	C
Espaços Naturais	em áreas de REN	I	I	I	I	I	I	C	I	I	C	C	I	C*	I	I
	naturais de interesse geológico	I	I	I	I	I	I	C	I	I	I	C	I	I	I	I
	naturais afectos a recursos hídricos	I	I	I	I	I	I	C	I	I	I	C	I	I	I	I
Espaços Culturais		I	I	I	I	I	I	C	I	I	I	C	I	I	I	I
Espaços Urbanos	áreas urbanas consolidadas	C	C	I	C	C	C	C	C	I	C	I	I	I	I	C
	áreas urbanas a preservar	C	C	I	I	I	C	C	C	I	C	I	I	I	I	C
	espaços industriais	C	C	I	C	C	C	C	C	C	C	I	I	I	I	C
	espaços verdes urbanos	I	I	I	I	I	C	C	C	I	C	C	I	I	I	C
	espaços verdes de enquadramento	I	C	I	I	I	C	C	C	I	C	C	I	I	I	C
Espaços urbanizáveis	habitacionais de baixa densidade	C	C	I	I	C	C	C	C	C	C	I	I	I	I	C
	habitacionais de média densidade	C	C	I	C	C	C	C	C	C	C	I	I	I	I	C
	habitacionais de alta densidade	C	C	I	C	C	C	C	C	C	C	I	I	I	I	C
	espaços industriais	I	I	I	C	C	C	C	C	C	C	I	I	I	I	C
	espaços verdes urbanos	I	I	I	I	I	C	C	C	I	C	C	I	I	I	C
	espaços verdes de enquadramento	I	C	I	I	I	I	I	C	C	C	I	I	I	I	C
Espaços industriais		I	I	C	C	C	C	C	C	C	C	I	I	I	I	C

C – Compatíveis
I – Incompatíveis
C* - Compatíveis mediante parecer do Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros

605969745

MUNICÍPIO DE SETÚBAL

Aviso n.º 5760/2012

Cessação do regime de substituição

Para os devidos efeitos, se torna público que, por despacho da Presidente da Câmara, de 30 de março de 2012, a pedido da interessada, foi determinada a cessação da designação do regime de substituição da técnica superior (Engenheiro do Ambiente), Filipa Tavares Fernandes para o exercício do cargo de Chefe da Divisão de Salubridade e Qualidade do Ambiente do Departamento de Ambiente e Atividades Económicas, com efeitos a partir de 1 de abril de 2012.

30 de março de 2012. — A Vereadora, com competência delegada pelo despacho n.º 26-A/09/GAP, de 10 de novembro, *Carla Guerreiro*.

305968554

Aviso n.º 5761/2012

Cessação do exercício de funções no Gabinete de Apoio Pessoal da presidente da Câmara

Para os devidos efeitos, se torna público que, por despacho da Presidente da Câmara, de 30 de março de 2012, a pedido do interessado, foi determinada a cessação do exercício das funções de Chefe de Gabinete do Senhor João de Matos Bernardino, com efeitos a partir de 1 de abril de 2012.

3 de abril de 2012. — A Vereadora, com competência delegada pelo despacho n.º 26-A/09/GAP, de 10 de novembro, *Carla Guerreiro*.

305968602

Aviso n.º 5762/2012

Mobilidade interna na modalidade mobilidade na categoria

Considerando ser do interesse nas prossecuções das atribuições deste Município e visando uma articulação eficiente dos meios, nos termos do disposto nos artigos 59.º, n.os 1 e 2, 63.º, n.º 1, e 61.º, n.º 2, alínea *a*), todos da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, e de acordo com o meu Despacho n.º 51/2012, de 4 de abril, na qualidade de Vereadora com competência delegada para os recursos humanos, autorizei a colocação em regime de mobilidade interna, na modalidade mobilidade na categoria, com efeitos a partir de 26 de março de 2012, de Ana Sofia de Oliveira Rodrigues Pires, para exercer funções correspondentes à categoria de Técnico Superior (Matemática e Investigação Operacional) da carreira de Técnico Superior em regime de contrato de trabalho em funções públicas.

5 de abril de 2012. — A Vereadora, com competência delegada pelo despacho n.º 26-A/09/GAP, de 10 de novembro, *Carla Guerreiro.*

305968651

MUNICÍPIO DE SINTRA

Aviso n.º 5763/2012

Fernando Jorge Loureiro de Roboredo Seara, Presidente da Câmara Municipal de Sintra, torna público que, ao abrigo do Ponto XX da delegação de competências da Câmara Municipal de Sintra no seu Presidente, constante da Proposta n.º 1/2009, aprovada pelo Órgão Executivo na sua reunião de 2 de novembro de 2009, decide que o *Projeto de Regulamento Municipal de Propaganda Política, Eleitoral e Sindical,* seja submetido a apreciação pública e audição dos interessados, nos termos dos artºs 117.º e 118.º do CPA pelo prazo de 30 (trinta dias).

O prazo de 30 dias é contado, a partir da publicação do presente Aviso em 2.ª série de *Diário da República.*

Assim, torna-se público que o Projeto acima referido e que integra o presente aviso para todos os efeitos legais, se encontra também disponível ao público através de Edital afixado nos lugares de estilo, no Gabinete de Apoio ao Munícipe e Controlo de Processos, suas Delegações e na página da Câmara Municipal de Sintra na Internet em www.cm-sintra.pt.

Os eventuais contributos podem ser endereçados ou entregues no Gabinete de Apoio ao Munícipe e Controlo de Processos, Lgº Dr. Virgílio Horta, 2710 Sintra, através do fax 219238551 ou através do e-mail municipe@cm-sintra.pt.

16 de abril de 2012. — O Presidente da Câmara, *Fernando Jorge Loureiro de Roboredo Seara.*

Projeto de Regulamento Municipal de Propaganda Política, Eleitoral e Sindical

Preâmbulo

A Lei n.º 97/88, de 17 de agosto, com as alterações vigentes, veio estipular as regras relativas à afixação e inscrição de mensagens de propaganda, atribuindo às autarquias, no âmbito das competências das Câmaras Municipais a execução regulamentar das matérias vertidas nesse diploma legal.

Nesse sentido foi elaborado o presente Regulamento com o objetivo de proceder ao preenchimento da moldura legal delineada pelo diploma habilitante, concretizando critérios e procedimentos com vista à execução prática do seu regime.

A linha orientadora do texto ora apresentado não poderia deixar de ser a salvaguarda da liberdade de propaganda enquanto vertente da liberdade de expressão consagrada nos artigos 13.º, 37.º e nas alíneas *a*) e *b*) do artigo 113 n.º 3.º da CRP, tanto na sua manifestação substantiva, enquanto direito de manifestar o próprio pensamento como também no seu aspeto instrumental enquanto livre utilização dos meios através dos quais esse pensamento pode ser difundido, no caso em apreço para o efeito de fazer propaganda de caráter político-partidário e sindical.

A liberdade de expressão, que representa a primeira vertente do direito fundamental de expressão do pensamento, abarca a liberdade de afixação ou inscrição mural de propaganda politica;

Os direitos fundamentais não são absolutos nem ilimitados, pelo que importa assegurar a adequada compatibilização entre a liberdade de expressão, exercida através da afixação ou inscrição mural de material de propaganda politica e todo um conjunto de valores também constitucionalmente tutelados, alguns dos quais com a categoria de direitos fundamentais: o direito de propriedade privada, a proteção do património cultural e artístico, a paisagem, o meio ambiente, a paz e a tranquilidade públicas, a segurança, a liberdade de circulação, a salubridade pública e a imparcialidade dos agentes e serviços públicos.

A solução da situação de *"conflito"* deverá encontrar-se no quadro da unidade da Constituição, mediante a harmonização tão equilibrada quanto possível dos preceitos divergentes, prosseguindo-se a realização da sua concordância pratica no respeito pelo critério da proporcionalidade na distribuição das *"compressões"* dos direitos em confronto.

As leis restritivas dos direitos fundamentais tem de revestir caráter geral e abstrato e não podem ter efeitos retroativos, devendo as restrições limitar-se ao necessário para salvaguardar outros direitos ou interesses constitucionalmente protegidos, não podendo, em caso algum, diminuir a extensão e o alcance do conteúdo essencial dos preceitos constitucionais.

Subjacente à elaboração do presente Regulamento encontra-se, ainda, o esforço de harmonização e compatibilização da liberdade de propaganda política e sindical com a necessária salvaguarda do equilíbrio urbano e ambiental e a ponderação dos demais interesses e valores elencados no artigo 4.º da Lei n.º 97/88, de 17 de agosto, com as alterações vigentes.

Sobre o presente projeto de Regulamento foram ouvidas as várias forças políticas e partidárias do Concelho de Sintra nos termos do artigo 117.º do Código de Procedimento Administrativo, tendo sido o mesmo, concomitantemente submetido, nos termos do disposto no artigo 118.º do mesmo diploma, a apreciação pública pelo prazo de 30 (trinta) dias, através do Aviso n.º …./2012, publicado na II do *Diário da República* n.º … de …de…

Assim, ao abrigo do disposto nos artigos 112.º n.º 8 e 241.º da Constituição da República Portuguesa, nos termos da alínea *a*) do n.º 6 do artigo 64.º e da alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, e da alínea *f*) do n.º 1 do artigo 10.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, e da Lei n.º 97/88, de 17 de agosto, com as alterações vigentes, a Assembleia Municipal de Sintra, reunida na sua … Sessão… realizada em … aprova, sob proposta da Câmara Municipal o Regulamento Municipal de Propaganda Política, Eleitoral e Sindical.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Lei Habilitante

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 11.º da Lei n.º 97/88, de 17 de agosto, com as alterações vigentes.

Artigo 2.º

Objeto, âmbito competência e responsabilidade de gestão

1 — O presente Regulamento define o regime a que fica sujeita a afixação ou inscrição de mensagens de propaganda política, eleitoral e sindical em todo o Concelho de Sintra.

2 — A organização e gestão de todos os procedimentos no âmbito do presente regulamento é da exclusiva competência da Câmara Municipal de Sintra, através da Divisão de Assuntos Administrativos e Notariado, ou em caso de alteração da Estrutura Nuclear e ou Flexível, da unidade orgânica que tenha essa incumbência.

Artigo 3.º

Noções

Para efeitos do presente Regulamento, entende-se por:

a) Propaganda política: a atividade de natureza ideológica ou partidária de cariz não eleitoral que visa diretamente promover os objetivos desenvolvidos pelos subscritores;

b) Propaganda eleitoral: toda a atividade que vise diretamente promover as candidaturas, seja atividade dos candidatos, dos subscritores das candidaturas, ou de partidos políticos que apoiem as diversas candidaturas, bem como a publicação de textos ou imagens que exprimam ou reproduzam o conteúdo dessa atividade.

c) Propaganda Sindical: Toda a atividade que vise diretamente, de forma organizada, defender os interesses profissionais de determinados grupos profissionais.

d) Espaços afetos ao domínio público: ruas, estradas, caminhos, praças, avenidas, passeios, pontes, viadutos, parques, jardins e todos os demais lugares por onde transitem livremente peões e ou veículos e bem assim, todos os bens do Estado ou Municipais não afetos ao domínio privado.

CAPÍTULO II

Procedimento

Artigo 4.º

Comunicação Prévia

1 — A afixação de propaganda política ou eleitoral em bens ou espaços afetos ao domínio público ou deles visíveis não depende de qualquer licenciamento camarário, devendo, no entanto ser, sempre que possível, previamente comunicada, ao Presidente da Câmara Municipal através da indicação das suas características e locais de implantação.

2 — A difusão das mensagens sonoras de propaganda deve conter-se nos limites da lei, designadamente do Regulamento Geral do Ruído, quanto ao volume da respetiva emissão.

Artigo 5.º

Obras de Construção Civil

Sempre que a afixação ou a inscrição de formas de propaganda exigir a execução de obras de construção civil sujeitas a licença ou comunicação prévia esta tem que ser obtida nos termos da legislação aplicável.

Artigo 6.º

Critérios

1 — No exercício das atividades de propaganda política, eleitoral e sindical devem ser respeitados os seguintes princípios:

a) Não provocar obstrução de perspetivas panorâmicas ou afetar a estética ou o ambiente dos lugares ou da paisagem;

b) Não prejudicar a beleza ou o enquadramento de monumentos nacionais, de edifícios de interesse público ou outros suscetíveis de assim serem classificados pelas entidades públicas;

c) Não causar prejuízos a terceiros, designadamente prejudicando a saúde e o bem-estar de pessoas através da reprodução de níveis de ruído acima dos admissíveis por lei;

d) Não afetar a segurança das pessoas ou bens, nomeadamente na circulação rodoviária ou ferroviária, especialmente quanto à visibilidade dos automobilistas sobre a sinalização de trânsito, as curvas, cruzamentos e entroncamentos ou dificultem a visibilidade de e para as vias ferroviárias ou de elétrico;

e) Não apresentar disposições, formatos ou cores que possam confundir-se com os da sinalização de tráfego, designadamente que possam confundir, distrair ou provocar o encadeamento dos automobilistas;

f) Não prejudicar a circulação de peões, designadamente das pessoas com mobilidade reduzida ou invisuais, prejudicando especialmente o acesso a edificações, jardins, praças, passeios incluindo corredores pedonais e restantes espaços públicos bem como a imóveis de propriedade privada;

2 — É expressamente interdita a colocação de propaganda:

a) Em túneis, cruzamentos, entroncamentos, curvas, rotundas e outras situações semelhantes, que correspondam ao prolongamento visual das faixas de circulação automóvel, passíveis de se depararem frontalmente aos automobilistas;

b) Em postes públicos e candeeiros, onde prejudicam a eficácia da iluminação pública;

c) Em placas toponímicas e números de polícia e em sinais de trânsito, semáforos e placas informativas sobre locais e edifícios com interesse público;

d) Em equipamento móvel urbano, nomeadamente contentores, papeleiras ou outros recipientes utilizados para a higiene e limpeza pública.

Artigo 7.º

Locais disponibilizados

A Câmara Municipal publica até dia 31 de dezembro de cada ano, através de Edital, uma lista de espaços e lugares públicos onde, no ano seguinte, podem ser afixadas ou inscritas mensagens de propaganda política e sindical.

Artigo 8.º

Utilização de locais disponibilizados

1 — Os locais disponibilizados pela Câmara Municipal nos termos do artigo anterior podem ser livremente utilizados para o fim a que se destinam.

2 — Devem ser observadas pelos utentes, de modo a poder garantir-se uma equitativa utilização dos locais, as seguintes regras:

a) O período de duração da afixação ou inscrição das mensagens não pode ultrapassar 30 (trinta) dias, devendo as mesmas ser removidas por quem as colocou no termo desse prazo;

b) A mensagem que anuncie determinado evento deve ser removida nos 5 (cinco) dias seguintes à sua realização.

c) Não podem ser ocupados, simultaneamente, mais de 50 % dos bens, espaços ou lugares com propaganda proveniente da mesma entidade.

Artigo 9.º

Meios amovíveis de propaganda

1 — Os meios amovíveis de propaganda afixados em lugares públicos devem respeitar os critérios definidos no artigo 6.º do presente Regulamento.

2 — Os responsáveis pela afixação dos meios amovíveis devem comunicar previamente à Câmara Municipal, por escrito, quais as condições de remoção desses meios amovíveis que pretendem cumprir.

3 — A Câmara Municipal define os prazos e condições de remoção e informa os interessados da sua deliberação, por escrito, nos 15 (quinze) dias seguintes à afixação ou à comunicação a que se refere o número anterior.

Artigo 10.º

Locais disponibilizados para propaganda em campanha eleitoral ou para referendo

1 — Nos períodos de campanha eleitoral ou de referendo, a Câmara Municipal coloca à disposição dos partidos, forças concorrentes ou grupos de cidadãos organizados, espaços especialmente destinados à afixação da sua propaganda.

2 — A Câmara Municipal procede a uma distribuição equitativa dos espaços por todo o seu território de forma a que, em cada local destinado à afixação de propaganda política ou referendária, cada partido, força concorrente ou grupos de cidadãos organizados disponha de uma área não inferior a $2m^2$.

3 — A Câmara Municipal de Sintra publica até 30 (trinta) dias antes do início de cada campanha eleitoral ou do referendo, através de edital, uma lista com a enumeração e localização dos meios ou suportes especialmente postos à disposição dos partidos, forças concorrentes ou grupos de cidadãos organizados para afixação ou inscrição de mensagens de propaganda nesses períodos, os quais não podem ser inferiores a um local por 5000 eleitores ou freguesia.

4 — É garantido o respeito na íntegra da Lei n.º 26/99, de 3 de maio e demais legislação aplicável à propaganda política em campanha eleitoral ou referendária.

5 — O disposto nos n.os 2 e 3 do artigo 9.º não é aplicável à propaganda realizada em campanha eleitoral ou referendária.

6 — Os partidos, forças concorrentes ou grupos de cidadãos organizados, devem remover a propaganda afixada ou inscrita nos locais a que se refere o presente artigo nos cinco dias seguintes à realização do ato eleitoral ou referendário respetivo.

Artigo 11.º

Remoção pela Câmara Municipal

1 — Findos os prazos previstos no presente regulamento sem que a entidade responsável pela afixação ou pela inscrição proceda à remoção da propaganda ou dos seus meios, ou verificando-se a afixação ou inscrição de mensagens de propaganda ou a realização desta em violação das normas da Lei n.º 97/88, de 17 de agosto na sua redação atual, ou do presente regulamento, a Câmara Municipal pode exigir ao infrator, após audiência prévia, a remoção dos referidos meios ou mensagens no prazo de 48 horas a contar da respetiva notificação.

2 — Decorrido o prazo fixado no número anterior sem que o infrator tenha procedido à remoção dos referidos meios ou mensagens, a Câmara Municipal pode proceder a essa remoção sendo as custas suportadas pelo infrator.

Artigo 12.º

Materiais não biodegradáveis

É proibida a utilização em qualquer caso de materiais não biodegradáveis na afixação e inscrição de mensagens de propaganda.

CAPÍTULO III

Fiscalização e Regime Sancionatório

Artigo 13.º

Entidades fiscalizadoras

São competentes para a fiscalização das normas constantes do presente regulamento, o Departamento de Policia Municipal da Câmara Municipal, a, a Guarda Nacional Republicana e a Polícia de Segurança Pública.

Artigo 14.º

Competência

1 — A competência para determinar a instauração de processos de contraordenação, para aplicar as respetivas coimas e eventuais sanções acessórias, pertence ao Presidente da Câmara Municipal, podendo ser delegada em qualquer um dos Vereadores.

2 — A tramitação processual obedece ao disposto no regime geral sobre contraordenações prevista no Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, com as alterações vigentes.

Artigo 15.º

Princípios gerais

1 — A tentativa e a negligência são puníveis.

2 — A sanção da tentativa é a do ilícito consumado, especialmente atenuada.

3 — Quem der causa à contraordenação, assim como os agentes respetivos são solidariamente responsáveis pela mesma e pela reparação dos prejuízos causados.

4 — A determinação da medida da coima faz-se de acordo com os critérios estabelecidos no Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, com as alterações vigentes.

5 — Em caso de reincidência as coimas previstas no presente Regulamento podem ser elevadas ao montante máximo previsto para além das sanções acessórias que, face ao caso concreto, seja pertinente aplicar.

Artigo 16.º

Coimas

Os comportamentos abaixo discriminados são puníveis com as seguintes coimas:

a) a violação do disposto no n.º 1 do artigo 6.º do regulamento é punida com coima de 1 a 8 vezes a retribuição mínima mensal garantida;

b) a violação do disposto no n.º 2 do artigo 6.º do regulamento é punida com coima de 2 a 9 vezes a retribuição mínima mensal garantida;

c) a violação do disposto na alínea *c*) do n.º 2 do artigo 8.º é punida com coima de 2 a 5 vezes a retribuição mínima mensal garantida;

d) a violação do disposto na alínea *a*) e *b*) do n.º 2 do artigo 8.º, do n.º 6 do artigo 10.º ou ainda a não remoção dos suportes publicitários ou outros elementos de utilização do espaço público, dentro do prazo de remoção imposto é punida com coima de 2 a 8 vezes a retribuição mínima mensal garantida;

e) a violação do disposto no artigo 12.º é punida com coima de 1 a 7 vezes a retribuição mínima mensal garantida;

f) A não reposição da situação existente no local tal como se encontrava à data da instalação do suporte, da afixação ou inscrição da mensagem ou da utilização com o evento, findo o prazo da autorização é punida com coima de 2 a 10 vezes a retribuição mínima mensal garantida;

Artigo 17.º

Sanções Acessórias

Sem prejuízo da coima prevista, à contraordenação a que se refere a alínea *c*) do artigo anterior pode ainda ser aplicada, nos termos da lei geral, a sanção acessória da perda a favor da Autarquia dos objetos pertencentes ao agente e utilizados na prática da infração.

CAPÍTULO IV

Disposições Finais

Artigo 18.º

Casos Omissos e Interpretação

Os casos omissos e a interpretação do presente Regulamento são resolvidos por despacho do Presidente da Câmara.

Artigo 19.º

Vigência

O presente Regulamento entra em vigor 15 (quinze) dias após a data da sua publicação.

205983822

Aviso n.º 5764/2012

Fernando Jorge Loureiro de Roboredo Seara, Presidente da Câmara Municipal de Sintra, torna público que, ao abrigo do Ponto XX da delegação de competências da Câmara Municipal de Sintra no seu Presidente, constante da Proposta n.º 1/2009, aprovada pelo Órgão Executivo na sua reunião de 2 de novembro de 2009, decide que o:

Projeto de alterações ao Regulamento de Funcionamento de Recintos de Espetáculos e Divertimentos Públicos do Município de Sintra

Seja submetido a apreciação pública e audição dos interessados, nos termos dos artigos 117.º e 118.º do CPA pelo prazo de 30 (trinta dias).

O prazo de 30 dias é contado, a partir da publicação de Aviso em 2.ª série de *Diário da República.*

Assim, torna-se público que o Projeto acima referido e que integram o presente aviso para todos os efeitos legais, se encontra também disponível ao público através de Edital afixado nos lugares de estilo, no Gabinete de Apoio ao Munícipe e Controlo de Processos, suas Delegações e na página da Câmara Municipal de Sintra na Internet em www.cm-sintra.pt.

Os eventuais contributos podem ser endereçados ou entregues no Gabinete de Apoio ao Munícipe e Controlo de Processos, Lgº Dr. Virgílio Horta, 2710 Sintra, através do fax 219238551 ou através do e-mail municipe@cm-sintra.pt.

17 de abril de 2012. — O Presidente da Câmara, *Fernando Jorge Loureiro de Roboredo Seara*.

Projeto de Alterações ao Regulamento de Funcionamento de Recintos de Espetáculos e Divertimentos Públicos no município de Sintra

Preâmbulo

Com a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 315/95 de 28 de novembro, tornara-se urgente proceder à elaboração do Regulamento de Funcionamento de Espetáculos e Divertimentos Públicos do Município de Sintra, o qual foi aprovado pela Assembleia Municipal em 15 de março de 2000.

Volvidos mais de doze anos e considerando que a matéria em apreço se encontra atualmente consagrada no Decreto-Lei n.º 309/2002, de

16 de dezembro, que veio alterar a regulamentação existente sobre a instalação e funcionamento dos recintos de espetáculos e divertimentos públicos, e as alterações introduzidas ao Regime Jurídico da Urbanização e Edificação através do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com as alterações vigentes, foi entendimento da Autarquia que urgia rever o citado regulamento, de modo a adequá-lo, não só à ordem jurídica vigente, como também à realidade do Município a qual se alterou significativamente.

O Decreto-Lei n.º 268/2009, de 29 de setembro, estabeleceu novas regras a cumprir para o licenciamento de recintos itinerantes e improvisados, bem como as normas técnicas e de segurança aplicáveis aos equipamentos de diversão neles instalados, que abrangem, por exemplo, circos, carrosséis, pistas de carros de diversão, tendas, palanques e palcos provisórios, realidades com bastante relevo na vida do Município.

Desta forma o presente Regulamento visa disciplinar os procedimentos necessários às autorizações de utilização para abertura e funcionamento de recintos de espetáculos e divertimentos públicos e às licenças de funcionamento de recintos de espetáculos e divertimentos públicos, de natureza itinerante ou improvisada, ao abrigo dos Decretos-Lei n.º 309/2002, de 16 de dezembro, 268/2009, de 29 de setembro, 315/95 de 28 de novembro e do Decreto Regulamentar n.º 34/95, de 16 de dezembro, este último referente a temáticas de natureza técnica.

Sobre o presente projeto de alterações ao Regulamento foram ouvidas a (…) nos termos do artigo 117.º do Código de Procedimento Administrativo, tendo o mesmo sido, também, submetido, nos termos do disposto no artigo 118.º do mesmo diploma, a apreciação pública pelo prazo de 30 (trinta) dias através de publicação do Aviso n.º…/…na 2.ª série do *Diário da República* n.º …de …de …de 2012.

Na sequência dos contributos prestados, foram vertidos no presente documento as alterações tidas por pertinentes.

Assim, ao abrigo do disposto nos artigos 112.º n.º 8 e 241.º da Constituição da República Portuguesa, nos termos da alínea *a*) do n.º 6 do artigo 64.º e da alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º da supracitada Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, dos Decretos-Lei n.º 309/2002, de 16 de dezembro, 268/2009, de 26 de setembro, 315/95 de 28 de novembro, do Decreto Regulamentar n.º 34/95, de 16 de dezembro, do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com as alterações vigentes e das disposições aplicáveis das Leis n.º 2/2007 e n.º 53-E/2006 de 15 de janeiro e 29 de dezembro, respetivamente, na sequência de deliberação da Assembleia Municipal de Sintra de foram aprovadas as presentes alterações ao Regulamento de Funcionamento dos Recintos de Espetáculos e Divertimentos Públicos no Município de Sintra

Foram objeto de alteração os seguintes preceitos do regulamento:

Artigo1.º;
Artigo 2.º;
Artigo 3.º;
Artigo 4.º;
Artigo 5.º;
Artigo 6.º;
Artigo 13.º;
Artigo 14.º;
Artigo 15.º;
Artigo 16.º;
Artigo 17.º;

Foram objeto de aditamento os seguintes preceitos do regulamento:

Artigo 4.º-A;
Artigo 4.º-B;
Artigo 4.º-C;
Artigo 4.º-D;
Artigo 6.º-A;
Artigo 6.º-B;
Artigo 6.º-C;
Artigo 6.º-D;
Artigo 6.º-E;
Artigo 14.º-A;
Artigo 14.º-B;
Artigo 14.º-C;
Artigo 14.º-D;
Artigo 14.º-E;
Artigo 15.º-A;
Artigo 15.º-B;
Artigo 15.º-C;
Artigo 15.º-D;
Artigo 16.º-A;
Artigo 17.º-A;

Foram objeto de revogação, os seguintes capítulos e preceitos do regulamento:

Anterior Capítulo III — Licença Acidental de Recinto para Espetáculos de Natureza Artística
Artigo 7.º;
Artigo 8.º;
Anterior Capítulo IV — Licenças de Recinto
Artigo 9.º;
Artigo 10.º;
Artigo 11.º;
Artigo 12.º;

As alterações, aditamentos e revogações, encontram-se integradas no Regulamento o qual se republica como texto consolidado.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Lei Habilitante

O presente regulamento é elaborado ao abrigo do artigo 241.º da constituição da República Portuguesa, artigos 114.º a 119.º do Código de Procedimento Administrativo, do Decretos-Lei n.º 309/2002, de 16 de dezembro, 268/2009, de 26 de setembro, 315/95 de 28 de novembro, do Decreto Regulamentar n.º 34/95, de 16 de dezembro, do n.º 1 do Artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com as alterações vigentes e das disposições aplicáveis das Leis n.º 2/2007 e n.º 53-E/2006 de 15 de janeiro e 29 de dezembro,

Artigo 2.º

Objeto

O presente regulamento tem por objeto a definição do procedimento para a emissão das autorizações de utilização para abertura e funcionamento de recintos de espetáculos e divertimentos públicos e as licenças de funcionamento de recintos de espetáculos e divertimentos públicos, de natureza itinerante ou improvisada, para a realização de espetáculos e divertimentos públicos, conforme dispõe o Decreto-Lei n.º 268/2009, de 26 de setembro.

Artigo 3.º

Âmbito de Aplicação

1 — O presente regulamento é aplicável em toda a área do Município de Sintra.

2 — Ficam materialmente excluídos os espetáculos e divertimentos de âmbito familiar.

Artigo 4.º

Definições

1 — Para efeitos do presente Regulamento, entendem-se por recintos de espetáculos e de divertimentos Públicos:

a) Os recintos de diversão e recintos destinados a espetáculos de natureza não artística, de acordo com o n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de dezembro;

b) Os recintos de diversão e recintos destinados a espetáculos de natureza não artística, de acordo com n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de dezembro;

c) Os recintos desportivos, de acordo com artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de dezembro;

d) Os espaços de jogo e recreio, de acordo com o artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de dezembro;

e) Os recintos itinerantes, de acordo com o artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 268/2009, de 29 de setembro;

f) Os recintos improvisados, de acordo com o artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 268/2009, de 29 de setembro;

2 — Para efeitos do presente Regulamento, entendem-se:

a) Espetáculos de âmbito familiar — os que se realizem sem fins lucrativos para recreio dos membros da família e seus convidados, quer tenham lugar no próprio lar familiar, quer em recinto obtido para o efeito.

b) Espetáculos e divertimentos públicos com caracter de continuidade em recintos improvisados — aqueles que ocorram pelo menos por um período superior ou igual a trinta dias, seguidos ou interpolados, anualmente.

Artigo 4.º-A

Obrigatoriedade de Autorização ou Licenciamento

Estão sujeitos a autorização ou licenciamento municipal, respetivamente:

a) A abertura e funcionamento de recintos de espetáculos e divertimentos públicos, com exceção dos recintos itinerantes e recintos improvisados, nos termos do disposto no artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com as alterações vigentes.

b) A instalação e funcionamento dos recintos itinerantes e improvisados, referidos nas alíneas *e*) e *f*) no número um do artigo 4.º, do presente regulamento.

CAPÍTULO II

Autorizações de Utilização

Artigo 4-B.º

Do Pedido e sua Tramitação

1 — Sem prejuízo do disposto no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação e no Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação do Concelho de Sintra, os interessados na concessão da autorização, devem efetuar o respetivo pedido através de requerimento adequado, disponível para download na página da Câmara na internet, em www.cm-sintra.pt e em suporte papel no Gabinete de Apoio ao Munícipe e Controlo de Processos e suas delegações, dirigido ao Presidente da Câmara, até 15 dias antes da data do evento.

2 — Sempre que o pedido mencionado no número anterior dê entrada nos serviços da Câmara Municipal entre 5 e 14 dias antes da data do evento ser-lhe-à aplicado o agravamento previsto no n.º 2 do artigo 55.º do Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas em vigor.

3 — A entrega de pedidos até 5 dias antes da data do evento é objeto de indeferimento liminar.

4 — Do pedido previsto no número anterior deve constar, pelo menos:

a) A identificação e residência ou sede do requerente;
b) A identificação do local de funcionamento;
c) O período de duração da atividade;
d) A lotação prevista;
e) o tipo de autorização pretendida;
f) Indicação da licença de utilização e respetivo número.

5 — O requerimento deverá ser acompanhado de:

a) Fotocópia do certificado de inspeção, a emitir por entidade qualificada nos termos do artigo 14.º, do Decreto-Lei n.º 309/02, de 16 de dezembro;
b) Fotocópia da apólice de seguro de responsabilidade civil, válida;
c) Fotocópia da apólice de seguro de acidentes pessoal, válida, que cubra risco de morte e invalidez permanente e tratamento hospitalar.

6 — As fotocópias referidas no número anterior são conferidas pelo original pelo serviço recetor.

7 — A Câmara Municipal, após a realização da respetiva vistoria, nos termos do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 309/02 de 16 de dezembro, pronuncia-se no prazo de cinco dias a contar da data da realização da mesma ou do termo do prazo para a sua realização, devendo o requerente dela ser notificado num prazo de 10 dias.

8 — O serviço gestor do processo pode, por uma única vez e no prazo de cinco dias, solicitar elementos adicionais aos referidos no número dois do presente artigo se aqueles se mostrarem insuficientes para a apreciação do pedido.

Artigo 4.º-C

Da Vistoria

1 — A comissão de vistorias para efeitos da emissão da autorização de utilização atrás referida é nomeada pelo Presidente da Câmara e é composta por:

a) O dirigente ou um técnico superior do serviço gestor do processo, que preside;
b) Um Engenheiro Civil da Direção Municipal de Planeamento e Urbanismo, com comprovada experiência na área de avaliação de projetos de edificação;
c) Um representante da Autoridade Nacional de Proteção Civil;
d) A autoridade de saúde competente, nos casos previstos na alínea *c*) do n.º 2 do Artigo11.º do Decreto-Lei n.º 309/02 de 16 de dezembro.

2 — Sempre que a utilização pretendida esteja conexa com o uso do recinto em espetáculos ou divertimentos públicos com animais, deve ser também convocada para a vistoria a autoridade médico-veterinária municipal.

3 — A vistoria tem lugar nos termos dos números 3 a 5 do Artigo11.º do Decreto-Lei n.º 309/02 de 16 de dezembro.

Artigo 4.º-D

Do Alvará

Sem prejuízo do disposto no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação e no Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação do Concelho de Sintra, do alvará da autorização de utilização devem constar as seguintes menções:

a) A denominação do recinto;
b) O nome da entidade exploradora do recinto;
c) O nome do proprietário;
d) O nome do responsável pelas condições gerais e de segurança do recinto;
e) A atividade ou atividades a que o recinto se destina;
f) A lotação do recinto para cada uma das atividades referidas na alínea anterior;
g) No caso das salas ou recintos de jogos, a capacidade máxima do número de equipamentos de diversão e de jogos a instalar;
h) A data da sua emissão e o prazo de validade da licença;
i) Condicionantes para o seu funcionamento, se as houver.

CAPÍTULO III

Licenças de Funcionamento de Recintos Itinerantes ou Improvisados

Artigo 5.º

Licenças de Funcionamento de Recintos Itinerantes ou Improvisados

Os recintos de espetáculos e divertimentos públicos que não envolvam a realização de obras de construção civil nem impliquem a alteração da topografia local só podem ser abertos ao público e funcionar mediante licença de recinto a emitir pela Câmara Municipal, nos termos dos artigos 5.º a 19.º do Decreto-Lei n.º 268/2009, de 29 de setembro.

Artigo 6.º

Instrução e Tramitação do Processo de Licenciamento de recintos itinerantes

1 — O pedido para a emissão da licença deve ser efetuado através de requerimento adequado, disponível para download na página da Câmara na internet, em www.cm-sintra.pt e em suporte papel no Gabinete de Apoio ao Munícipe e Controlo de Processos e suas delegações, dirigido ao Presidente da Câmara, até 15 dias antes da data do evento.

2 — Sempre que o pedido mencionado no número anterior dê entrada nos serviços da Câmara Municipal entre 5 e 14 dias antes da data do evento ser-lhe-à aplicado o agravamento previsto no n.º 2 do artigo 55.º do Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas em vigor.

3 — A entrega de pedidos até 5 dias antes da data do evento é objeto de indeferimento liminar.

4 — Do pedido previsto no número anterior deve constar, pelo menos:

a) A identificação e residência ou sede do requerente;
b) O tipo de espetáculo ou divertimento público;
c) O período de funcionamento;
d) A identificação do local, a área e as características do recinto a instalar;
e) O período de duração da atividade;
f) A lotação prevista;

5 — O requerimento deverá ser acompanhado dos seguintes elementos, sob pena do indeferimento liminar do pedido:

a) Fotocópia do certificado de inspeção, a emitir por entidade qualificada nos termos do artigo 14.º, do Decreto-Lei n.º 309/02, de 16 de dezembro;
b) Fotocópia da apólice de seguro de responsabilidade civil, válida que abranja os eventuais danos ou prejuízos decorrentes da instalação do recinto e ou dos componentes técnicos do espetáculo ou do divertimento e do seu funcionamento;
c) Fotocópia da apólice de seguro de acidentes pessoal, válida, que cubra risco de morte e invalidez permanente e tratamento hospitalar;

d) Quando o interessado não seja o proprietário do prédio, autorização do proprietário e documentos comprovativos da sua qualidade de titular de qualquer direito que confira a faculdade de autorização para a realização da operação;
e) Termo de responsabilidade, quanto ao cumprimento de todas as normas técnicas aplicáveis à instalação do recinto, montagem dos componentes do espetáculo ou do divertimento e normas de segurança.
6 — As fotocópias referidas no número anterior são conferidas pelo original pelo serviço recetor.

7 — O serviço gestor do processo pode, por uma única vez e no prazo de cinco dias, solicitar elementos adicionais aos referidos no número dois do presente artigo se aqueles se mostrarem insuficientes para a apreciação do pedido.
8 — Os serviços camarários poderão, nos casos em que a complexidade do recinto ou divertimento assim o justifique, exigir que o termo de responsabilidade seja obrigatoriamente assinado por um técnico habilitado para o efeito.
9 — No caso de praças de touros desmontáveis e circos ambulantes e demais casos em que seja contada estrutura, é obrigatória a apresentação de projetos e memória descritiva, sem prejuízo da obtenção dos demais documentos relativos ao espetáculo ou aos animais envolvidos a emitir, designadamente, pela Direção Geral de Alimentação e Veterinária e pelas demais autoridades médico-veterinárias.
10 — O requerimento referido no número um, deve dar entrada até ao 8.º dia anterior à data da realização do evento.
11 — A competência para a emissão das licenças é do Presidente da Câmara Municipal, que pode delegá-la nos restantes eleitos.

Artigo 6.º-A

Conteúdo do Alvará das Licenças de Recinto Itinerante

Do alvará das licenças de recinto itinerante, devem constar, pelo menos, as seguintes menções:

a) A denominação do recinto;
b) O nome da entidade exploradora do recinto;
c) A atividade ou atividades a que o recinto se destina;
d) A lotação do recinto para cada uma das atividades referidas na alínea anterior;
e) A data da sua emissão e o prazo de validade da licença;
f) Condicionantes para o seu funcionamento, se as houver.

Artigo 6.ºB

Instrução e Tramitação do Processo de Licenciamento de recintos Improvisados

1 — O pedido para a emissão da licença deve ser efetuado através de requerimento adequado, disponível para *download* na página da Câmara na internet, em www.cm-sintra.pt e em suporte papel no Gabinete de Apoio ao Munícipe e Controlo de Processos e suas delegações, dirigido ao Presidente da Câmara, até 15 dias antes da data do evento.
2 — Sempre que o pedido mencionado no número anterior dê entrada nos serviços da Câmara Municipal entre 5 e 14 dias antes da data do evento ser-lhe-à aplicado o agravamento previsto no n.º 2 do artigo 55.º do Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas em vigor.
3 — A entrega de pedidos até 5 dias antes da data do evento é objeto de indeferimento liminar.
4 — Do pedido previsto no número anterior deve constar, pelo menos:

a) A identificação e residência ou sede do requerente;
b) O tipo de espetáculo ou divertimento público;
c) O período de funcionamento;
d) A identificação do local, a área e as características do recinto a instalar;
e) O período de duração da atividade;
f) A lotação prevista;

5 — O requerimento deverá ser acompanhado dos seguintes elementos, sob pena do indeferimento liminar do pedido:

a) Projeto e memória descritiva e justificativa do recinto;
b) Fotocópia da apólice de seguro de responsabilidade civil, válida que abranja os eventuais danos ou prejuízos decorrentes da instalação do recinto e ou dos componentes técnicos do espetáculo ou do divertimento e do seu funcionamento;
c) Fotocópia da apólice de seguro de acidentes pessoal, válida que cubra risco de morte e invalidez permanente e tratamento hospitalar.
d) Quando o interessado não seja o proprietário do prédio, autorização do proprietário e documentos comprovativos da sua qualidade de titular de qualquer direito que confira a faculdade de autorização para a realização da operação;
6 — As fotocópias referidas no número anterior são conferidas pelo original pelo serviço recetor.
7 — O serviço gestor do processo pode, por uma única vez e no prazo de cinco dias, solicitar elementos adicionais aos referidos no número dois do presente artigo se aqueles se mostrarem insuficientes para a apreciação do pedido.
8 — Sempre que se entenda necessário, e no prazo de três dias, o serviço gestor, poderá promover a consulta à Inspeção — Geral das Atividades Culturais, devendo esta pronunciar-se no prazo de cinco dias.
9 — Nos casos em que a complexidade do recinto ou divertimento assim o justifique, o serviço gestor pode exigir a subscrição de um termo responsabilidade obrigatoriamente assinado por um técnico habilitado para o efeito.
10 — A Câmara Municipal, num prazo de dez dias, contados a partir da data de entrada do requerimento, dos elementos que vierem a ser solicitados, ou dos pareceres das entidades emitidos nos termos do número quatro, do presente artigo, emitirá a licença.
11 — Sempre que se entenda necessário, e no decurso do prazo referido no número anterior, a Câmara Municipal pode promover à realização de uma vistoria.
12 — A competência para a emissão das licenças é do Presidente da Câmara Municipal, que pode delegá-la nos restantes eleitos, com faculdade de sub-delegação.

Artigo 6.º-C

Conteúdo do Alvará das Licenças de Recinto Improvisado

Do alvará das licenças de recinto improvisado, devem constar, pelo menos, as seguintes menções:

a) A denominação do recinto;
b) O nome da entidade exploradora do recinto;
c) A atividade ou atividades a que o recinto se destina;
d) A lotação do recinto para cada uma das atividades referidas na alínea anterior;
e) A data da sua emissão e o prazo de validade da licença;
f) Condicionantes para o seu funcionamento, se as houver.

Artigo 6.º-D

Indeferimento dos Pedidos

São fundamentos de indeferimento dos pedidos de concessão de licenças de recinto itinerante ou improvisado:

a) A apresentação dos pedidos fora dos prazos previstos no n.º 6 do artigo 6.º e n.º 9 do artigo 6.ºB do presente Regulamento;
b) A falta de apresentação de documentos exigidos, necessários nos termos da lei ou do presente regulamento, à apreciação do pedido;
c) O resultado desfavorável da vistoria realizada ao recinto;
d) O proprietário do local não ter requerido licença de utilização do espaço, nos casos em que é obrigatório;
e) O local a licenciar não possuir qualquer outra licença, quando seja obrigatória, designadamente a licença de representação, no que concerne aos espetáculos de natureza artística.

Artigo 6.º-E

Vistoria

1 — As vistorias previstas no presente Capítulo, são realizadas por uma comissão a nomear por despacho do Presidente da Câmara composta pelo Delegado Municipal da Inspeção Geral das Atividades Culturais, como presidente, por dois engenheiros do mapa de pessoal do Município, um civil e outro eletrotécnico e pela autoridade de saúde municipal, sempre que se considere necessário, dada a utilização do espaço.
2 — Sempre que a utilização pretendida esteja conexa com o uso do recinto em espetáculos ou divertimentos públicos com animais, deve ser também convocada para a vistoria a autoridade médico-veterinária municipal.

CAPÍTULO III

Licença Acidental de Recinto para Espetáculos de Natureza Artística

(Revogado)

Artigo 7.º

Licença Acidental de Recinto para Espetáculos de Natureza Artística

(Revogado)

Artigo 8.º

Instrução do Processo de Licenciamento

(Revogado)

CAPÍTULO IV

Licenças de Recinto

(Revogado)

Artigo 9.º

Contéudo das Licenças

(Revogado)

Artigo 10.º

Indeferimento dos Pedidos

(Revogado)

Artigo 11.º

Vistoria

(Revogado)

Artigo 12.º

Espetáculos de Âmbito Familiar

(Revogado)

CAPÍTULO V

Isenções

Artigo 13.º

Isenções

Sem prejuízo das reduções ou isenções de natureza permanente ou transitória previstas no Regulamento de Taxas e Outras Receitas do Município de Sintra, estão sujeitos a licenciamento mas isentos do pagamento de taxa, em função da manifesta relevância da atividade desenvolvida, assim como à luz do fomento de eventos e condutas que o Município visa promover e apoiar, no domínio da prossecução das respetivas atribuições, designadamente no que concerne à cultura e ao apoio aos estratos sociais mais débeis, desfavorecidos e carenciados as instituições particulares de solidariedade social e as instituições de cariz social dependentes ou conexas às diversas confissões religiosas, sempre que, essas entidades tenham sede ou desenvolvam iniciativas no Município de Sintra.

CAPÍTULO VI

Fiscalização, Tutela da Legalidade e Contraordenações

Artigo 14.º

Exercício da Atividade de Fiscalização

1 — A atividade fiscalizadora é exercida pelo Departamento de Polícia Municipal, pela Autoridade Segurança Alimentar e Económica, pela Inspeção Geral das Atividades Culturais, bem como pelas demais autoridades administrativas e policiais no âmbito das respetivas atribuições.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, impende sobre os demais funcionários e agentes municipais o dever de comunicarem aos respetivos superiores hierárquicos as infrações às normas legais e regulamentares de que tiverem conhecimento no âmbito do presente regulamento.

3 — Impende sobre os titulares de cargos dirigentes da Câmara Municipal a obrigação de transmitirem ao Departamento de Polícia Municipal as infrações constantes do número anterior.

4 — Os fiscais municipais, agentes e outros elementos da Polícia Municipal far-se-ão acompanhar de cartão de identificação, que exibirão sempre que solicitado.

5 — Sempre que o necessitem, para o desempenho célere e eficaz das suas funções, os funcionários incumbidos da atividade fiscalizadora podem recorrer às autoridades policiais.

6 — As entidades com competência de fiscalização que verificarem infrações ao disposto no presente Regulamento levantarão os competentes autos de notícia, que remeterão à Divisão de Execuções Fiscais e Contraordenações da Câmara Municipal de Sintra, no prazo máximo de quarenta e oito horas.

Artigo 14.º-A

Objeto da Fiscalização

Sem prejuízo do expressamente disposto na lei, a fiscalização a exercer no âmbito do presente Regulamento incide, na verificação factual e na referenciação de todas as situações anómalas existentes nos recintos na área geográfica do Município de Sintra, com especial incidência nas que possam, de modo direto ou indireto, violar disposições legais ou regulamentares, como ainda numa permanente ação de pedagogia de informação aos proprietários, exploradores do recinto e responsáveis pela segurança do mesmo, tendo em vista a salvaguarda e segurança dos utentes dos espaços e a diminuição dos casos de infrações.

Artigo 14.º-B

Deveres dos intervenientes no âmbito da fiscalização

1 — Os proprietários, os exploradores do recinto, bem como os responsáveis pela segurança do mesmo são obrigados a facultar aos funcionários e agentes municipais incumbidos da atividade fiscalizadora o acesso aos recintos, bem como a toda a informação e respetiva documentação legal ou regulamentarmente exigível.

2 — Sem prejuízo dos demais deveres gerais ou especiais referidos nos capítulos anteriores, proprietários, exploradores do recinto e responsáveis pela segurança do mesmo devem dar célere cumprimento às determinações que lhe sejam dirigidas nos termos da lei e do presente Regulamento, pelos funcionários municipais em ação de fiscalização, respeitando os prazos que para o efeito lhe tenham sido estipulados.

Artigo 14.º-C

Regras de conduta e Responsabilidade

1 — Os funcionários que exerçam atividade fiscalizadora devem gerar confiança no público perante a ação da administração pública, atuando com urbanidade em todas as intervenções de natureza funcional, assegurando o conhecimento das normas legais e regulamentares que enquadram a matéria que esteja em causa, sob pena de incorrerem em infração disciplinar, nomeadamente por defeituoso cumprimento ou desconhecimento das disposições legais e regulamentares ou de ordens superiores e em eventual responsabilidade civil extracontratual, nos termos da Lei n.º 67/2007 de 31 de dezembro.

2 — Os funcionários, nomeadamente os que exerçam atividade fiscalizadora das atividades abrangidas pelo presente Regulamento que, por dolo ou negligência, deixem de participar infrações ou prestem informações falsas sobre infrações legais e regulamentares de que tiverem conhecimento no exercício das suas funções, são punidos nos termos da lei.

Artigo 14.º-D

Incompatibilidades e impedimentos

1 — Sem prejuízo do disposto em lei geral ou especial, os funcionários e agentes do Departamento de Polícia Municipal, do Gabinete de Apoio ou Munícipe e Controlo de Processos e da Divisão de Licenciamento de Atividades Económicas e Gestão de Mercados, incumbidos de tarefas no âmbito do presente Regulamento ou que, de alguma forma, intervenham nos procedimentos materiais ou jurídicos relativos a qualquer das operações que sejam da competência desses serviços, não podem, por si ou por interposta pessoa, por forma oculta ou pública:

a) Ter qualquer intervenção na elaboração de propostas, requerimentos ou quaisquer trabalhos e procedimentos relacionados direta ou indiretamente com as mesmas;

b) Associar-se a proprietários, exploradores do recinto e responsáveis pela segurança ou outros intervenientes que desenvolvam atividade relacionada, na área geográfica do Município;

c) Representar proprietários, exploradores do recinto e responsáveis pela segurança que exerçam atividade na área geográfica do Município;

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior é vedado aos demais funcionários da Câmara Municipal a elaboração de pedidos, a instrução de requerimentos, bem como a assunção, por si ou por interposta pessoa, de quaisquer trabalhos ou tarefas relacionados com o âmbito do presente Regulamento, na área geográfica do Município.

3 — A incompatibilidade decorrente do incumprimento dos números anteriores dá origem à consequente responsabilidade disciplinar.

4 — Sem prejuízo das incompatibilidades, os impedimentos aferem-se nos termos do artigo 44.º do Código de Procedimento Administrativo.

Artigo 14.ºE

Embargo

1 — As obras executadas em desrespeito das condições técnicas e de segurança a que deve obedecer o recinto e do regime jurídico da urbanização e da edificação, nos termos do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação vigente, são embargadas pelo Presidente da Câmara Municipal de Sintra.

2 — O embargo da obra poderá também ser decretado pelo Presidente da Câmara Municipal de Sintra quando se verificar dispensa de licenciamento municipal ou de comunicação prévia.

3 — Aos embargos referidos nos números anteriores aplica-se a tramitação constante do artigo 102.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com as alterações vigentes.

Artigo 15.º

Contraordenações e Coimas

1 — Sem prejuízo das competências atribuídas por lei à ASAE e ao IGAC, constitui contraordenação a violação do disposto no presente regulamento punível com as seguintes coimas:

a) A violação do disposto no artigo 4.º A do presente Regulamento é punível com coima de €498,80 até ao máximo de €3.740,98, no caso de se tratar de pessoa singular ou até €44.891,81, no caso de se tratar de pessoa coletiva;

b) A falta de seguro prevista na alínea *b*) e *c*) do n.º 2 do artigo 4.º B, *b*) e *c*) do n.º 2 do artigo 6.º, *b*) e *c*) do n.º 2 do artigo 6.º B do presente Regulamento é punível com coima de €2.493,99 até ao máximo de € 3.740,98, no caso de se tratar de pessoa singular ou até €44.891,81, no caso de se tratar de pessoa coletiva;

c) O funcionamento dos recintos de espetáculos e divertimentos públicos com exceção dos itinerantes e improvisados sem licença ou autorização de utilização em violação do disposto no artigo 4.º B do presente Regulamento, é punível com coima de €99,76 até ao máximo de €1.246,99, no caso de se tratar de pessoa singular ou até €9975,96, no caso de se tratar de pessoa coletiva

2 — A negligência e a tentativa são puníveis.

3 — No caso da tentativa, as coimas previstas no n.º 1 do presente artigo são reduzidas para metade nos seus limites mínimos e máximos.

Artigo 15.º-A

Sanções Acessórias

1 — As sanções acessórias a aplicar são as previstas no Artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de dezembro, a saber:

a) Interdição do exercício da atividade;
b) Encerramento do recinto;
c) Revogação total ou parcial da licença de utilização;
d) Interdição de funcionamento de divertimento;
e) Cessação do alvará de licença de utilização.

2 — Sempre que for aplicada a sanção acessória de encerramento do recinto, o Alvará de licença de utilização será apreendido por determinação do Senhor Presidente da Câmara.

3 — As sanções referidas nas alíneas *a*), *b*), *c*) e *f*) do artigo referido no número anterior têm a duração máxima de dois anos, contados a partir da decisão condenatória definitiva.

Artigo 15.º-B

Processo Contraordenacional

1 — A decisão sobre a instauração do processo de contraordenação, aplicação das coimas e das sanções acessórias é da competência do Presidente da Câmara, sendo delegável e subdelegável, nos termos da lei;

2 — A instrução dos processos de contraordenação referidos no presente Regulamento, compete à Câmara Municipal, salvo disposição legal em contrário;

3 — O produto das coimas aplicadas pelo Presidente da Câmara, previstas na lei e no presente regulamento, constitui receita do Município, mesmo quando estas sejam fixadas em juízo.

Artigo 15.º-C

Responsabilidade Solidária

São considerados solidariamente responsáveis como arguidos, nos processos de contraordenação instaurados por violação das normas do presente regulamento, os proprietários, os promotores, os exploradores do recinto e os responsáveis pela segurança do mesmo.

Artigo 15.º-D

Medida da Coima

1 — A determinação da medida da coima far-se-á em função da gravidade da contraordenação, da culpa, da situação económica do agente e do benefício económico que este retirou da prática da contraordenação;

2 — Sem prejuízo do disposto no Regime Geral de Contraordenações e dentro da moldura abstratamente aplicável, referida no artigo 15.º, a coima deve exceder o benefício económico que o agente retirou da prática da contraordenação.

CAPÍTULO VII

Taxas e Disposições Finais e Transitórias

Artigo 16.º

Taxas

1 — A emissão das autorizações, licenças, bem como de outros atos administrativos ou materiais previstos no presente regulamento, está sujeita ao pagamento das correspondentes taxas concretamente determinadas em sede de Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Sintra.

2 — Aquando da entrega do requerimento referente às autorizações de utilização para abertura e funcionamento de recintos de espetáculos e divertimentos públicos é devido o pagamento de 30 % do valor da taxa, a título de preparo, o qual será deduzido no valor final, no termo do processo.

3 — Em caso de indeferimento, excetuando o liminar, caducidade, deserção ou desistência do processo por causa imputável ao requerente, não haverá lugar ao abatimento ou à devolução do preparo.

4 — Concomitantemente com o que referido no n.º 2 do presente artigo, a taxa devida pela realização da vistoria prevista no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 309/02 de 16 de dezembro e no artigo 4.ºC do presente Regulamento, é integralmente paga, sem o qual a pretensão não terá seguimento.

5 — Caso, por motivo imputável ao requerente, uma vistoria devidamente agendada com este não se realize, será devida uma nova taxa de montante igual à taxa indicada no número anterior, a liquidar previamente à realização da nova vistoria.

6 — As taxas referentes ao licenciamento de funcionamento dos recintos itinerantes e improvisados, bem como da respetiva vistoria, serão cobradas no ato da apresentação do respetivo pedido.

7 — Em tudo o que, quanto a taxas diz respeito, não estiver expressamente previsto no presente artigo, aplicam-se as normas do Regulamento de Taxas e Outras Receitas do Município de Sintra.

Artigo 16.º-A

Prazos

Salvo disposição em contrário, todos os prazos constantes do presente regulamento são contados em dias úteis, nos termos do disposto no Código de Procedimento Administrativo.

Artigo 17.º

Casos Especiais

Os casos omissos e as dúvidas de interpretação do presente regulamento são resolvidos mediante despacho do Presidente da Câmara.

Artigo 17.º-A

Remissões

1 — Todos os procedimentos iniciados ao abrigo do Regulamento de Funcionamento de Recintos de Espetáculos e Divertimentos Públicos do Município de Sintra, aprovado pela Assembleia Municipal de Sintra em 15 de março de 2000, que ainda não tenham merecido deliberação por parte do órgão municipal competente ou decisão por parte do respetivo eleito com competências próprias, delegadas ou subdelegadas, tramitarão caso não sejam contrários ao disposto na lei habilitante, ao abrigo do regime pelo qual o procedimento teve início, exceto se o regime constante do presente regulamento e do Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas para o Município de Sintra for mais favorável ao requerente.

2 — Sem prejuízo do que precede, o requerente pode, em qualquer momento, previamente à deliberação ou à decisão referida no número anterior, requerer ao Presidente da Câmara a aplicação do regime constante do presente regulamento.

3 — Todas as remissões que, a qualquer título, se encontrem feitas em disposições regulamentares anteriores com eficácia externa ou interna ou em procedimentos dos serviços para o Regulamento de Funcionamento

de Recintos de Espetáculos e Divertimentos Públicos do Município de Sintra, aprovado pela Assembleia Municipal de Sintra em 15 de março de 2000, consideram-se, para todos os efeitos, como efetuadas para o presente Regulamento, a partir da sua entrada em vigor.

Artigo 18.º

Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor no prazo de 15 dias após a sua publicitação nos termos legais.

205988318

Aviso n.º 5765/2012

Fernando Jorge Loureiro de Roboredo Seara, Presidente da Câmara Municipal de Sintra, torna público que, ao abrigo do Ponto XX da delegação de competências da Câmara Municipal de Sintra no seu Presidente, constante da Proposta n.º 1/2009, aprovada pelo Órgão Executivo na sua reunião de 2 de novembro de 2009, decide que o:

Projeto de primeiras alterações ao Regulamento do Conselho Municipal de Juventude de Sintra

Seja submetido a apreciação pública e audição dos interessados, nos termos dos artigos 117.º e 118.º do CPA pelo prazo de 30 (trinta dias).

O prazo de 30 dias é contado, a partir da publicação de Aviso em 2.ª série de *Diário da República.*

Assim, torna-se público que o Projeto acima referido e que integram o presente aviso para todos os efeitos legais, se encontram também disponível ao público através de Edital afixado nos lugares de estilo, no Gabinete de Apoio ao Munícipe e Controlo de Processos, suas Delegações e na página da Câmara Municipal de Sintra na Internet em www.cm-sintra.pt.

Os eventuais contributos podem ser endereçados ou entregues no Gabinete de Apoio ao Munícipe e Controlo de Processos, Lgº Dr. Virgílio Horta, 2710 Sintra, através do fax 219238551 ou através do e-mail municipe@cm-sintra.pt.

17 de abril de 2012. — O Presidente da Câmara, *Fernando Jorge Loureiro de Roboredo Seara*.

Projeto de Primeiras Alterações ao Regulamento do Conselho Municipal de Juventude de Sintra

Regulamento do Conselho Municipal de Juventude de Sintra

Preâmbulo

As autarquias locais, atento o princípio da subsidiariedade consubstanciado numa relação prevalente de proximidade com as populações, são as pessoas coletivas da administração pública que se encontram melhor posicionados para criar e desenvolver as condições necessárias para uma efetiva participação dos cidadãos na gestão das políticas do Município, abrangendo, entre outras camadas geracionais, os jovens, nos quais reside o futuro do País.

Para que as políticas municipais de juventude se revelem, ainda mais eficazes, correspondendo aos anseios dos seus destinatários últimos, é essencial que se apurem, de forma participada, quais os problemas e aspirações dos próprios jovens.

É com este intuito, e dando cumprimento ao artigo 27.º da Lei n.º 8/2009 de 18 de fevereiro, que foi criado nos termos do respetivo Regime Jurídico, o Projeto de Regulamento do Conselho Municipal da Juventude de Sintra.

Sobre o projeto de Regulamento foram então consultadas as associações juvenis com atividade no Município de Sintra, nos termos do artigo 117.º do Código de Procedimento Administrativo, tendo o mesmo sido, também, submetido, nos termos do disposto no artigo 118.º do mesmo diploma, a apreciação pública pelo prazo de 30 (trinta) dias.

Participaram nas consultas referidas no parágrafo anterior a AJOV — Associação Jovem Valor e o Agrupamento n.º 93 da Associação de Escoteiros de Portugal.

Na sequência dos contributos prestados e após a sua análise foram introduzidas as alterações tidas por pertinentes.

Assim, ao abrigo do disposto nos artigos 112.º n.º 8 e 241.º da Constituição da República Portuguesa, nos termos da alínea *a*) do n.º 6 do artigo 64.º e da alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º da supracitada Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, e das disposições aplicáveis da Lei n.º 8/2009, de 18 de fevereiro, que cria o regime jurídico dos Conselhos Municipais de Juventude, na sequência de deliberação da Assembleia Municipal de Sintra de 27 de abril de 2010, na sua 2.ª Sessão Ordinária, foi aprovado por maioria o "Regulamento do Conselho Municipal de Juventude de Sintra", acompanhado do Parecer da Comissão Permanente de Educação, Juventude e Emprego da referida Assembleia.

Todavia, já em 2012, a publicação da Lei n.º 6/2012, de 10 de fevereiro, a veio introduzir alterações significativas à Lei n.º 8/2009, de 18 de fevereiro, e tornou necessária a reformulação deste Regulamento.

Com este objetivo, foi elaborado pelo Grupo de Trabalho nomeado pelo Despacho n.º 19-P/2012, o presente projeto de alterações ao Regulamento Municipal.

Face ao exposto as alterações ao Regulamento foram sujeitas a audiência dos interessados nos termos do artigo 117.º do Código de Procedimento Administrativo, sendo o mesmo, concomitantemente submetido, nos termos do disposto no artigo 118.º do mesmo diploma, à apreciação pública pelo prazo de 30 dias, através do Aviso n.º…publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º …de …. de…de 2012.

Foram recebidos contributos de …

Os contributos foram ponderados, tendo sido feitas as alterações tidas por pertinentes;

Assim, nos termos do disposto nos artigos 112.º n.º 8 e 241.º da Constituição da República Portuguesa, no preceituado nas alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º e da alínea *a*) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, a Assembleia Municipal de Sintra, sob proposta da Câmara Municipal, aprova, na sua Sessão ….de…as suas primeiras alterações ao Regulamento do Conselho Municipal de Juventude de Sintra.

Foram objeto de alteração ou aditamento os seguintes preceitos do regulamento:

Artigo 1.º;
Artigo 4.º, n.º 1, alíneas *e*) e *g*);
Artigo 5.º , n.º 1;
Artigo 7.º ;
Artigo 8.º;
Artigo 9.º;
Artigo 18.º , n.º 1;
Artigo 18.º-A;
Artigo 23.º

Foram objeto de revogação, os seguintes preceitos do regulamento:

Artigo 7.º, n.º 1, alínea *c*);
Artigo 10.º, alínea *a*);
Artigo 15.º, n.º 1, alínea *d*);

As alterações, aditamentos e revogações, encontram-se integradas no Regulamento o qual se republica como texto consolidado, a publicitar nos termos da lei e a entrar em vigor no prazo de 15 dias após o que precede:

CAPÍTULO I

Parte Geral

Artigo 1.º

Lei Habilitante e Objeto

O presente regulamento tem por lei habilitante a Lei n.º 8/2009, de 18 de fevereiro, com as alterações vigentes, e cria o Conselho Municipal de Juventude de Sintra (adiante designado por CMJS), estabelecendo a sua composição, competência e regras de funcionamento.

Artigo 2.º

Conselho Municipal de Juventude

O CMJS é o órgão consultivo do município sobre matérias relacionadas com a política de juventude.

Artigo 3.º

Fins

O CMJS prossegue, nos termos da lei, os seguintes fins:

a) Colaborar na definição e execução das políticas municipais de juventude, assegurando a sua articulação e coordenação com outras políticas sectoriais, nomeadamente nas áreas do emprego e formação profissional, habitação, educação e ensino superior, cultura, desporto, saúde e ação social;

b) Assegurar a audição e representação das entidades públicas e privadas que, no âmbito municipal, prosseguem atribuições relativas à juventude;

c) Contribuir para o aprofundamento do conhecimento dos indicadores económicos, sociais e culturais relativos à juventude;
d) Promover a discussão das matérias relativas às aspirações e necessidades da população jovem residente no município respetivo;
e) Promover a divulgação de trabalhos de investigação relativos à juventude;
f) Promover iniciativas sobre a juventude a nível local;
g) Colaborar com os órgãos do município no exercício das competências destes relacionadas com a juventude;
h) Incentivar e apoiar a atividade associativa juvenil, assegurando a sua representação junto dos órgãos autárquicos, bem como junto de outras entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras;
i) Promover a colaboração entre as associações juvenis no seu âmbito de atuação.

CAPÍTULO II

Composição

Artigo 4.º

Composição do Conselho Municipal de Juventude

1 — A composição do CMJS é a seguinte:

a) O Presidente da Câmara Municipal, que preside;
b) Um membro da Assembleia Municipal de cada partido ou grupo de cidadãos eleitores representados na mesma;
c) O representante do município no Conselho Regional de Juventude;
d) Um representante de cada associação juvenil com sede no município inscrita no Registo Nacional de Associativismo Jovem (RNAJ);
e) Um representante de cada associação de estudantes do ensino básico e secundário com sede no município;
f) Um representante de cada federação de estudantes inscrita no RNAJ cuja âmbito geográfico de atuação se circunscreva à área do município ou nas quais as associações de estudantes com sede no município representem mais de 50 % dos associados;
g) Um representante de cada associação de estudantes do ensino superior com sede no município;
h) Um representante de cada organização de juventude partidária com representação nos órgãos do município ou na Assembleia da República;
i) Um representante de cada associação jovem e equiparadas a associações juvenis, nos termos do n.º 3 do artigo 23.º da Lei n.º 23/2006, de 23 de junho, de âmbito nacional.

2 — O direito a voto é pessoal, não podendo ser delegado.
3 — Em caso de empate nas deliberações, o presidente do CMJS tem voto de qualidade.

Artigo 5.º

Observadores

1 — Têm ainda assento no CMJS, ao abrigo do artigo 5.º da Lei n.º 8/2009, de 18 de fevereiro com as alterações vigentes, nos termos do presente regulamento, sem direito a voto, como observadores permanentes:

a) O Vereador da Câmara Municipal de Sintra com competências delegadas e subdelegadas na área da juventude;
b) Um representante de cada grupo ou agrupamento de Escuteiros, ou equivalentes, com sede no Município;
c) Um representante dos grupos de jovens das paróquias do Município;
d) Um representante de cada grupo de jovens de outras confissões religiosas como tal reconhecidas, nos termos da Lei da Liberdade Religiosa, que tenham lugar ou lugares de culto no Município;
e) Outras entidades ou órgãos públicos ou privados locais sem direito a voto, nomeadamente, instituições particulares de solidariedade social sedeadas no concelho e que desenvolvam a título principal atividades relacionadas com a juventude, bem como associações juvenis ou grupos informais de jovens.

2 — A atribuição do estatuto de observador permanente nos termos da alínea *e*) deve ser proposta e aprovada por maioria de 2/3 pelo CMJS.

Artigo 6.º

Participantes externos

1 — Por deliberação do CMJS, podem ser convidados a participar nas suas reuniões, sem direito de voto, pessoas de reconhecido mérito, outros titulares de órgãos da autarquia, ou dirigentes, representantes das entidades referidas no número anterior que não disponham do estatuto de observador permanente ou representantes de outras entidades públicas ou privadas cuja presença seja considerada útil para os trabalhos.

2 — A participação restringe-se à reunião para o qual o participante seja convidado, devendo ser claro e inequívoco qual o ponto da ordem de trabalhos do CMJS que integra o convite, bem como a sua fundamentação.

CAPÍTULO III

Competências

Artigo 7.º

Competências consultivas

1 — Compete ao CMJS emitir parecer obrigatório, não vinculativo sobre as seguintes matérias:

a) Linhas de orientação geral da política municipal para a juventude, constantes do plano anual de atividades;
b) Orçamento municipal, no que respeita às dotações afetas às políticas de juventude e às políticas sectoriais com aquela conexas;
c) (Revogada)

2 — Compete ao CMJS emitir parecer obrigatório, não vinculativo, sobre projetos de regulamentos e posturas municipais que versem sobre matérias que digam respeito a políticas municipais de juventude.
3 — O conselho municipal de juventude é auscultado pela câmara municipal durante a elaboração dos projetos de atos previstos no número anterior.
4 —Compete ainda ao CMJS emitir parecer facultativo sobre iniciativas da câmara municipal com incidência nas políticas de juventude, mediante solicitação da câmara municipal, do presidente da câmara ou dos vereadores, no âmbito das competências próprias ou delegadas.
5 — A assembleia municipal pode também solicitar a emissão de pareceres facultativos sobre matérias da sua competência com incidência nas políticas de juventude.

Artigo 8.º

Emissão dos pareceres obrigatórios

1 — Na fase de preparação das propostas de documentos relativos às alíneas *a*) e *b*) do n.º 1 do artigo anterior, a câmara municipal reúne com o CMJS para apresentar e discutir as linhas gerais das políticas de juventude propostas pelo executivo municipal, assim como para que o conselho possa apresentar eventuais propostas quanto a estas matérias.
2 — Após a aprovação pelo executivo municipal dos documentos a que aludem as alíneas *a*) e *b*) do n.º 1 do artigo anterior, é da competência da câmara municipal enviar esses documentos bem como toda a documentação relevante para análise ao CMJS, solicitando a emissão do parecer obrigatório, não vinculativo, previsto no n.º 1 do artigo anterior.
3 — Para efeitos de emissão do parecer obrigatório, não vinculativo, previsto no n.º 2 do artigo anterior, a câmara municipal deve solicitá-lo imediatamente após a aprovação do regulamento para consulta pública, remetendo ao CMJS toda a documentação relevante.
4 — O parecer do CMJS solicitado no n.º 2 do artigo anterior deve ser remetido ao órgão competente para a deliberação final, no prazo máximo de 15 dias contados a partir da solicitação referida no número anterior.
5 — A não emissão de parecer obrigatório, no prazo previsto no n.º 4, não obsta à sua apreciação e aprovação pelos órgãos competentes.

Artigo 9.º

Competências de acompanhamento

Compete ao CMJS acompanhar e emitir recomendações aos órgãos do município sobre as seguintes matérias:

a) Execução da política municipal de juventude;
b) Execução da política orçamental do município e respetivo setor empresarial relativa às políticas de juventude;
c) Evolução das políticas públicas com impacte na juventude do município, nomeadamente nas áreas do emprego e formação profissional, habitação, educação e ensino superior, cultura, desporto, saúde e ação social;
d) Incidência da evolução da situação sócio-económica do município entre a população jovem do mesmo;
e) Participação cívica da população jovem do município, nomeadamente no que respeita ao associativismo juvenil.

Artigo 10.º

Competências eleitorais

Compete ao CMJS:

a) *(Revogada.)*
b) Eleger um representante no Conselho Municipal de Educação.

Artigo 11.º

Divulgação e informação

Compete ao CMJS, no âmbito da sua atividade de divulgação e informação:

a) Promover o debate e a discussão de matérias relativas à política municipal de juventude, assegurando a ligação entre os jovens residentes no município e os titulares dos órgãos da autarquia;
b) Divulgar junto da população jovem residente no município as suas iniciativas e deliberações;
c) Promover a realização e divulgação de estudos sobre a situação dos jovens residentes no município.

Artigo 12.º

Organização interna

No âmbito da sua organização interna, compete ao CMJS:

a) Aprovar o plano e o relatório de atividades;
b) Aprovar o seu regimento interno;
c) Constituir comissões eventuais para missões temporárias.

Artigo 13.º

Competências em matéria educativa

Compete ainda ao CMJS acompanhar a evolução da política de educação através do seu representante no Conselho Municipal de Educação.

Artigo 14.º

Comissões intermunicipais de juventude

Para o exercício das suas competências no que respeita a políticas de juventude comuns a diversos municípios, o CMJS pode estabelecer formas permanentes de cooperação, através da constituição de comissões intermunicipais de juventude ou integração em comissões da mesma índole já existentes.

CAPÍTULO IV

Direitos e deveres dos membros do Conselho Municipal de Juventude de Sintra

Artigo 15.º

Direitos dos membros do Conselho Municipal de Juventude de Sintra

1 — Os membros do CMJS identificados nas alíneas *d*) a *i*) do n.º 1 do artigo 4.º têm o direito de:

a) Intervir nas reuniões do plenário;
b) Participar nas votações de todas as matérias submetidas à apreciação do Conselho;
c) Eleger o representante do município no Conselho Municipal de Educação;
d) *(Revogada.)*
e) Propor a adoção de recomendações pelo CMJS;
f) Solicitar e obter acesso à informação e documentação necessárias ao exercício do seu mandato, junto dos órgãos e serviços das autarquias locais, bem como das respetivas entidades empresariais municipais.

2 — Os restantes membros do Conselho Municipal apenas gozam dos direitos identificados nas alíneas *a*), *e*) e *f*) do número anterior.

Artigo 16.º

Deveres dos membros do Conselho Municipal de Juventude

Os membros do Conselho Municipal de Juventude têm o dever de:

a) Participar assiduamente nas reuniões do conselho ou fazer-se substituir, quando legalmente possível;
b) Contribuir para a dignificação dos trabalhos do CMJS;
c) Assegurar a articulação entre as entidades que representam e o CMJS, através da transmissão de informação sobre os trabalhos deste.

CAPÍTULO V

Organização e funcionamento

Artigo 17.º

Funcionamento

1 — O CMJS pode reunir em plenário e em secções especializadas permanentes.

2 — O CMJS pode consagrar no seu regimento interno a constituição de uma comissão permanente que assegure o seu funcionamento entre reuniões do plenário.
3 — O CMJS pode ainda deliberar a constituição de comissões eventuais de duração temporária.
4 — O CMJS é apoiado em termos logísticos e técnico-administrativos pela Divisão de Juventude e Desporto, ou pela unidade organicamente competente, em caso de alteração da estrutura nuclear ou da estrutura flexível municipal.

Artigo 18.º

Plenário

1 — O plenário do CMJS reúne ordinariamente quatro vezes por ano, sendo duas das reuniões destinadas à apreciação e emissão de parecer em relação ao plano anual de atividades e ao orçamento do município e outra destinada à apreciação do relatório de atividades e contas do município.
2 — O plenário do CMJS reúne ainda extraordinariamente por iniciativa do seu presidente ou mediante requerimento de pelo menos um terço dos seus membros com direito de voto, caso em que a convocatória terá de ser efetuada no prazo máximo de cinco dias seguidos contados da receção do pedido e ser convocada para um dos 15 dias seguidos posteriores à apresentação dos mesmos pedidos.
3 — No início de cada mandato o plenário elege dois secretários de entre os seus membros que, juntamente com o presidente, constituem a mesa do plenário do CMJS.
4 — O plenário do CMJS reúne na Sala da Nau do Palácio Municipal de Valenças, em Sintra, podendo, sempre que for entendido por conveniente, por decisão do seu presidente reunir em local diverso.

Artigo 18.º-A

Convocação das reuniões ordinárias do plenário

O plenário reúne ordinariamente para efeitos do preceituado no n.º 1 do artigo anterior sendo convocado pelo respetivo presidente de acordo com a calendarização prevista para a apresentação dos pertinentes documentos aos órgãos do Município.

Artigo 19.º

Comissão permanente

1 — A constituição de uma Comissão Permanente, nos termos do n.º 2 do artigo 17.º, depende da respetiva consagração regimental e da sua aprovação por 2/3 dos membros do CMJS.
2 — São competências da comissão permanente do CMJS, as seguintes:

a) Coordenar as iniciativas do conselho e organizar as suas atividades externas;
b) Assegurar o funcionamento e a representação do conselho entre as reuniões do plenário;
c) Exercer as competências previstas no artigo 11.º que lhe sejam eventualmente delegadas pelo plenário, desde que previsto no respetivo regimento.

3 — O número de membros da comissão permanente é fixado no regimento do CMJS e deverá ter em conta a representação adequada das diferentes categorias de membros identificados no artigo 4.º
4 — As regras de funcionamento da comissão permanente são definidas no regimento do CMJS.

Artigo 20.º

Deliberações

1 — As deliberações são tomadas por maioria.
2 — As declarações de voto são necessariamente escritas e anexadas à respetiva ata.

Artigo 21.º

Publicidade e Atas das Sessões

1 — De cada reunião do CMJS é elaborada a ata, na qual se registará o que de essencial se tiver passado, nomeadamente a data, hora e local da reunião, as presenças e faltas verificadas, aos assuntos apreciados, os pareceres emitidos, o resultado das votações e as eventuais declarações de voto produzidas.
2 — As atas do CMJS são objeto de disponibilização regular na página da Câmara em www.cm-sintra.pt.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

Artigo 22.º

Avaliação do Regulamento

1 — A Câmara Municipal apresenta, de quatro em quatro anos, à Assembleia Municipal um Relatório sobre a aplicação do presente Regulamento.

2 — Sem prejuízo do que decorrer das opções tomadas pelo legislador, o presente Regulamento é obrigatoriamente revisto no prazo máximo de 10 anos.

Artigo 23.º

Lacunas e interpretação

Os casos omissos ao presente Regulamento e sua interpretação são resolvidos mediante despacho do Presidente da Câmara Municipal.

Artigo 24.º

Revogação

São revogadas todas as normas de caráter intraorgânico que contrariarem o disposto no presente regulamento

Artigo 25.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 15 (quinze) dias úteis após a sua publicitação, nos termos gerais.

205988391

MUNICÍPIO DE SOUSEL

Aviso n.º 5766/2012

Armando Jorge Mendonça Varela, Presidente da Câmara Municipal de Sousel, torna público que, o Regulamento de Resíduos Sólidos do Concelho de Sousel e Limpeza Urbana do Município de Sousel, foi aprovado definitivamente pela Câmara Municipal em 28 de março de 2012.

Para geral conhecimento se publica este edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos locais de estilo.

4 de abril de 2012. — O Presidente da Câmara Municipal, *Dr. Armando Varela*.

305957043

MUNICÍPIO DE TOMAR

Aviso n.º 5767/2012

Carlos Manuel de Oliveira Carrão, Presidente da Câmara Municipal de Tomar, torna público, nos termos da alínea *v*) do n.º 1 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na sua atual redação e para efeitos do artigo 91.º do mesmo diploma, que a Assembleia Municipal de Tomar aprovou, sob proposta da Câmara, na sua 1.ª sessão ordinária de 24 de fevereiro de 2012, o Regulamento de Utilização do Cine-Teatro Paraíso.

Para constar se lavrou o presente aviso, que vai ser publicado no *Diário da República,* afixado nos lugares públicos do costume e ainda publicado no site da Câmara Municipal de Tomar em www.cm-tomar.pt.

14 de março de 2012. — O Presidente da Câmara, *Carlos Manuel de Oliveira Carrão.*

305916121

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE PAIVA

Aviso n.º 5768/2012

Cessação de funções, por aposentação, do trabalhador Octávio Caldeira Ribeiro

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torno público que cessou funções, por aposentação, com efeitos desde 01 de março de 2012, o trabalhador desta Câmara Municipal senhor(a) Octávio Caldeira Ribeiro, detentor de relação jurídica de emprego público constituída por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, integrado na carreira geral de Assistente Operacional, com a categoria de Assistente Operacional.

4 de abril de 2012. — O Presidente da Câmara, *Dr. José Morgado Ribeiro*.

305960948

FREGUESIA DE ALFRAGIDE

Declaração de retificação n.º 545/2012

Por ter saído com inexatidão o aviso n.º 3645/2012, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 7 de março de 2012, procede-se, por este meio, à alteração do aviso de abertura relativo a procedimentos concursais comuns para contratação em funções públicas por tempo indeterminado de assistentes operacionais (M/F). Assim, onde se lê «6.1 — Não é permitida a substituição da habilitação exigida por formação ou experiência profissionais» deve ler-se «nos procedimentos com as referências A e B, é permitida a substituição da habilitação exigida por formação ou experiência profissionais, sendo que, relativamente ao procedimento concursal com a referência C, tal situação não é aplicável». Igualmente, onde se lê «9 — (...) *f*) Possuírem a escolaridade obrigatória exigida no n.º 6 do presente aviso» deve ler-se «9 — (...) Possuírem a escolaridade obrigatória exigida no n.º 6 do presente aviso, no caso do procedimento com a referência *c*), sendo que, nos demais, esta habilitação pode ser substituída por formação ou experiência profissional».

Nesta conformidade, concede-se um prazo complementar de 10 dias úteis, contados da data de publicação do presente aviso no *Diário da República,* para apresentação de candidaturas aos procedimentos concursais identificados com as referências A e B.

27 de março de 2012. — Por delegação de competências da Junta de Freguesia, conferida pela proposta n.º 3/2009, aprovada em 10 de novembro de 2009, a Presidente da Junta de Freguesia, *Beatriz Azevedo de Noronha*.

305948028

FREGUESIA DE SOBRAL DA SERRA

Anúncio (extrato) n.º 8996/2012

Tendo em conta o parecer emitido em 18 de outubro de 2011, pela Comissão de Heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses, que foi estabelecido, nos termos da alínea *q*), do n.º 2 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 169/99 de 18 de setembro, sob a proposta desta Junta de Freguesia, em sessão da Assembleia de Freguesia de 20 de outubro de 2010.

Ordenação heráldica do brasão, bandeira e selo da Freguesia de Sobral da Serra

Brasão: escudo de ouro, três sobreiros arrancados, de verde, descortiçados de vermelho; em chefe, coroa mariana de azul. Coroa moral de prata de três torres. Listel branco, com a legenda a negro: "Sobral da Serra ".

Bandeira: vermelha. Cordão e borlas de ouro e vermelho. Haste e lança de ouro.

Selo: nos termos da lei, com a legenda: "Junta de Freguesia de Sobral da Serra — Guarda".

12 de abril de 2012. — O Presidente da Freguesia de Sobral da Serra, *Joaquim Jorge Pacheco Mocho*.

305978169

FREGUESIA DE VASSAL

Edital n.º 398/2012

Brasão, Bandeira e Selo

Augusto César Cunha de Medeiros, presidente da Junta de Freguesia de Vassal, do município de Valpaços:

Torna pública a ordenação heráldica do brasão, bandeira e selo da freguesia de Vassal, do município de Trancoso, tendo em conta o parecer emitido em 14 de maio de 2004, pela Comissão de Heráldica da

Associação dos Arqueólogos Portugueses, e que foi estabelecido, nos termos da alínea *q*), do n.º 2 do artigo 17.º do Decreto Lei n.º 169/99 de 18 de setembro, sob proposta desta Junta de Freguesia, em sessão da Assembleia de Freguesia de 27 de abril de 2007.

Brasão: escudo de prata, pano de muro com fonte de chafurdo, de negro, lavrado e aberto de prata e dois ramos de oliveira de verde, frutados de negro, tudo alinhado em faixa; em chefe, cacho de uvas de púrpura, folhados de verde; em campanha, feixe de três cebolas, de ouro, realçadas e abertas de púrpura, folhadas de verde. Coroa mural de prata de três torres. Listel branco, com a legenda a negro: «VASSAL».

Bandeira: púrpura. Cordão e borlas de prata e púrpura. Haste e lança de ouro.

Selo: nos termos da lei, com a legenda: «Junta de Freguesia de Vassal — Valpaços».

5 de abril de 2012. — O Presidente, *Augusto César Cunha de Medeiros*.

305958997

PARTE I

EUROFACTOR PORTUGAL — SOCIEDADE DE FACTORING, S. A.

Balanço n.º 3/2012

Sede: Av. Duque de Ávila, 141, 3.º, Dtº, 1050-081 Lisboa.
Capital Social: € 10 000 000.
Matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o n.º 03284/920.
Número de identificação de pessoa coletiva n.º 502733209.
Instituição: 0771 (Banco de Portugal).

Balanço em base individual (NCA) a 31 de março de 2012

(em euros)

	Ano			Ano anterior
	Valor antes de provisões, imparidade e amortizações	Provisões, imparidade e amortizações	Valor líquido	
	1	2	3 = 1 – 2	
Ativo				
Caixa e disponibilidades em bancos centrais	1 476		1 476	1 140
Disponibilidades em outras instituições de crédito	2 274 619		2 274 619	1 675 628
Outros ativos financeiros ao justo valor através de resultados	6 252	5 252	1 000	1 000
Crédito a clientes	149 566 392	5 560 760	144 005 631	192 658 565
Outros ativos tangíveis	428 937	403 559	25 378	37 585
Ativos intangíveis	529 616	523 554	6 063	10 283
Ativos por impostos correntes	0		0	0
Ativos por impostos diferidos	649 061		649 061	523 877
Outros ativos	2 416 556		2 416 556	1 395 463
Total de ativo	155 872 908	6 493 125	149 379 783	196 303 541

(em euros)

	Ano	Ano anterior
Passivo		
Recursos de outras instituições de crédito	102 425 053	146 285 859
Provisões	1 020 686	1 020 686
Passivos por impostos correntes	634 438	217 173
Outros passivos subordinados	0	0
Outros passivos	28 916 691	33 914 783
Total de passivo	132 996 867	181 438 501
Capital		
Capital	10 000 000	10 000 000
Outras reservas e resultados transitados	5 845 622	4 422 948
Resultado do exercício	537 294	442 092
Dividendos antecipados.		
Total de Capital	16 382 916	14 865 040
Total de passivo e capital	149 379 783	196 303 541

Nota. — As rubricas omitidas não apresentam valores.

16 de abril de 2012. — O Responsável pela Informação, *Martinha Martins,* diretora financeira (TOC). — O Responsável pela Gestão, *Dr. Rui Fernando Ferreira Esteves,* diretor-geral.

305985345

II SÉRIE
DIÁRIO DA REPÚBLICA
Depósito legal n.º 8815/85 ISSN 0870-9963

Diário da República Eletrónico:
Endereço Internet: http://dre.pt

Contactos:
Correio eletrónico: dre@incm.pt
Tel.: 21 781 0870
Fax: 21 394 5750